



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 252

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas do porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em VALES POSTAIS.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Decreto de 30 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Actos — Expediente da Directoria de Justiça, do Departamento Nacional da Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa, da Recbedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — termos do contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 30 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o contador da Administração dos Correios do Ceará, Manoel Satyro, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios do mesmo Estado, e nomeado o chefe de secção dos mesmos Correios, José Carolino de Aquino, para, em comissão, exercer aquelle cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez, foram concedidos a Josephina Moreira, enfermeira do Hospital de Alienados seis mezes de licença, com as diarias a que tiver direito, nos termos do n. 1, do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de vinte dias.

— Por portaria da mesma data foi declarado que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Nova Friburgo na Secção do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 3 de setembro do corrente anno, se chama Manoel Aristão Jaccoud e não como se acha escripto no mesmo decreto.

— Por portaria de 29 de outubro do corrente anno foi designado o escrevente juramentado, bacharel Henrique Carlos Meyer, para servir, interinamente, o 2º officio de contador do Fóro da Justiça Local do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario vitalicio, a quem foram concedidos 15 dias de férias.

— Por portaria de 29 do corrente mez, foi declarado que o 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Tauhú, na Secção do Ceará, nomeado por decreto de 30 de julho deste anno, se chama João do O do Nascimento e não como está escripto no mesmo decreto.

— Por portarias de 29 do cadente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil de 1ª classe José Gonçalves Maia;

De um anno, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 3ª classe Luiz Botelho.

Directoria da Justiça

Expediente de 27 de outubro de 1923

Recommendeu-se ao director geral da Assistencia a Alienados e ao depositario publico que informem, dentro do prazo de oito dias, as seguintes questões, formuladas pela Commissão de Finanças da Camara dos Deputados:

a) qual o numero de automoveis officiaes que servem a essas repartições e dependencias;

b) si estas precisam da referida condução;

c) quaes os funcionarios que, por força de seus cargos, devem ter automoveis officiaes á sua disposição.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria, acompanhada da respectiva traducção, em lingua franceza, expedida ás justicas da França pelas desta Capital a requerimento de Henry W. Peabody & Comp., no interesse do processo movido contra Richard W. Coit;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a cópia do termo de obito de Romão José Anastacio Vieira, fallecido a bordo do vapor nacional Itatinga, que se destinava áquelle Estado.

Requerimento despachado

Joaquim Mariano Nogueira Coelho, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 29 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, em duas vias, a folha suplementar para pagamento da differença de vencimento a que tem direito o servente effectivo da Directoria Geral, João Pinto da Rocha, por estar substituindo, interinamente, o auxilliar de escripta, Avelino de Godoy (officio n. 2.851);

— Ao Dr. director de Contabilidade deste Departamento, em duas vias, o attestado de frequencia dos funcionarios das extinctas delegacias de saude, relativo ao mez de outubro do exercicio corrente (officio n. 2.853).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser vistoriado, no dia de novembro proximo, o predio n. 492, da rua Archias Cordeiro (officio n. 2.854).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 26 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a João Alves Feitoza, Maria Augusta Amador e Tarquinio Garbinio (officios 2.838|39|41).

Ao mesmo, que, por despacho de 20 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Albino Caldas, J. M. Maciel & Comp., e Manoel Augusto Lopes (officios ns. 2.845|46|47).

— Respondeu-se:

Ao Dr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o seu officio circular n. 48, de 24 do corrente (officio numero 2.852).

Ao Dr. secretario geral, o seu officio n. 1.041, solicitando informações sobre vagas existentes na Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio numero 2.837).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em 20\$000, cada um, Alves & Rocha, J. Venancio e Albino Gonçalves Ribeiro.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100\$, Dr. Joaquim Calramby; em 200\$000, Manoel José Teixeira da Cunha; em réis 300\$000, José Lourenço de Oliveira e, em 600\$000, Rosina Del Vecchio.

Requerimentos despachados

Directoria:

N. 3.217 — A. J. Cardoso de Cerqueira. — Não ha que deferir, por ter sido o presente recurso interposto fora do prazo.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 3.133 — Nicola Santo. — O aparelho construido pelo requerente apresenta vantagens indiscutíveis no que respeito á prophylaxia das doenças transmissíveis.

1ª Delegacia de Saude:

N. 3.144-454 — Maria Freire França. — Não pôde ser attendida, visto haver recorrido fora do prazo.

N. 832 — Domingos Soares. — Indeferido, á vista do officio n. 169 da 1ª Delegacia de Saude.

N. 3.222-439 — Clarinda Antunes de Caldas. — Deferido.

N. 3.227-450 — Gustavo Antonio de Carvalho. — Deferido, quanto á concessão do prazo de 90 dias.

2ª Delegacia de Saude:

N. 3.218-445 — José Gomes. — Deferido.

N. 3.219-440 — Dr. Carlos Oscar Lessa. — Deferido.

N. 3.220-432 — M. Jacintho Corrêa. — Aguarde a nova intimação.

N. 3.221-446 — Avelino Pacheco Machado Bastos. — Concedo o prazo de 30 dias, em prorrogação.

3ª Delegacia de Saude:

N. 3.224 — Joaquim Veiga Martins. — Sim, por 60 dias.

N. 3.226-281 — Manoel Ribeiro Junior. — Deferido.

N. 3.225-278 — Carlos V. Silva. — Sim, por 90 dias.

4ª Delegacia da Saude:

N. 3.041 — Arthur de Souza Mendes. — Indeferido, por serem improcedentes as allegações apresentadas neste recurso.

N. 3.197-684 — José Affonso Miranda. — Deferido, á vista das declarações feitas pelo requerente.

Additamento ao expediente do dia 27 de outubro de 1923

4ª Delegacia de Saude:

N. 3.199-710 — Wladimir do Nascimento Motta. — Aguarde o proseguimento do processo de multa já iniciado.

N. 3.201-664 — José Augusto Fernandes Braga Junior. — Indeferido por serem más as condições hygienicas dos compartimentos em questão.

N. 3.176-708 — Dr. J. Cavalcanti Vieira. — Prove, perante as autoridades da 4ª delegacia, haver alugado a casa por um anno apenas.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 25 de outubro de 1923

Solicitaram-se providencias ao director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser esta directoria informada do custo de uma passagem de 1ª classe, em proveito desta repartição, do porto de Victoria ao de Belém do Pará (officio n. 3.340).

— Comunicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a frequencia do marinheiro Ardilando Dutra Xavier relativa a este mez (officio n. 3.344).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a frequencia dos empregados daquela repartição, Nestor de Carvalho 2º, Henrique Ferreira dos Santos, Joaquim Gomes Ribeiro e Alexandre Felismino de Azevedo, relativa a este mez (officio numero 3.345).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, a terceira via da conta n. 33, na importância de 638000, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, do passageiro em transito do vapor *Cap Polonia*, do nome Ihaka Singt, de 15 a 23 do mez corrente (officio n. 3.347).

A Theodor Wille & Comp., a conta numero 33, na importância de 638, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 15 a 23 do corrente, do passageiro em transito Ihaka Singt, do vapor *Cap Polonia*. Comunicou-se outrossim que o pagamento da conta em questão deverá ser feito no prazo de 30 dias a contar desta data na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.348).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria de nomeação de ajudante medico Dr. Mario Piragiba, rectificada para Mario Ferreira Piragiba, conforme requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça em 31 de agosto do corrente anno (officio n. 3.345).

Ao almoxarife geral do departamento, os pedidos de ns. 293 a 306, desta directoria referentes ao mez corrente (officio n. 3.312).

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, os titulos de nomeação dos guardas sanitarios José Pompeu de Oliveira e José de Araujo Vianna (officio n. 3.343).

Ao inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro, diversos papeis aquella in-

spectoria pertencentes, encontrados nesta directoria por occasião da mudança (officio 3.341).

— Restituiram-se:

Ao secretario geral do departamento, o officio n. 342, de 19 de junho do corrente anno, da Capitania do Porto desta capital juntamente com a cópia da informação prestada a respeito pelo inspector de Prophylaxia Maritima, em officio numero 165, de 4 de setembro ultimo e bem assim o requerimento de Pedro de Carvalho, dirigido ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 3.338).

Ao mesmo, varios documentos pertencentes áquella secretaria geral que foram encontrados em poder desta directoria na occasião da mudança (officio n. 3.349).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, o titulo de nomeação do guarda sanitario Fausto do Porto Neves (officio n. 3.352).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, recebidos os officios ns. 169 e 170, de 15 do mez corrente (officio numero 3.349).

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebidos os officios ns. 617, de 15 deste e 618, de 11 deste (officios numeros 3.350|51).

Requerimento despachado

E. Johnston & Comp. Ltd., recorrendo da multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos ao comandante do vapor inglez *Pickton*. — Indeferido (n. 83).

Dia 26

Solicitaram-se providencias ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, no sentido de ser enviada a esta directoria o boletim mensal de estatística, referente ao mez de maio do corrente anno (officio n. 3.365).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do departamento, com referencia ao officio n. 4.249, de 22 do corrente relativamente á conta da Companhia Telefonica na importância de 244\$122, que foi empenhada sob pedido n. 289, de 24 de novembro de 1922 (officio n. 3.357).

Ao director da secção de Contabilidade do departamento, que por despacho de 25 deste, foi indeferido o requerimento de Lamport Holt Ltd., em que recorriam da multa imposta em 13 deste a F. Fujisawa, comandante do vapor japonês *Kamakura Maru* (officio numero 3.364).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a frequencia da *desvlographa* Celina Chaves Penna, relativa a este mez (officio n. 3.361).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequencia dos funcionarios Antonio Luiz dos Santos Lima Junior e Hedefons Nunes Christianes, relativa ao mez corrente (officio numero 3.362).

— Recommendou-se aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, inspectores de Prophylaxia Maritima e Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, directores do Lazareto da Ilha Grande e do Hospital Paula Candido, sejam enviados a esta directoria os requerimentos sobre pedidos de licenças, com observancia exacta do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1921, arts. 6º, 7º, 8º, 14, 16, 17, 18 e 19 (circular n. 50).

— Remetteu-se:

Ao secretário geral do departamento o ponto do chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante, Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, deste mez (officio n. 3.356);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, deste mez, na importancia total de 3:133\$500 (officio n. 3.358);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento dos serventes desta directoria, relativa a este mez, na importancia total de 427\$500 (officio numero 3.359);

Ao mesmo, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez corrente, na importancia total de 427\$500 (officio n. 3.370);

Ao chefe dos Serviços Sanitarios da Marinha Mercante, diversos documentos encontrados nesta directoria, por occasião da mudança (officio n. 3.364);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa do movimento do porto de S. Francisco do Sul, em setembro ultimo (officio numero 3.366);

Ao mesmo, os mapas do movimento dos portos de Belém, Fortaleza e S. Luiz, os boletins demographicos sanitarios das cidades de Fortaleza, São Francisco do Sul, S. Luiz e Belém, o mappa do movimento civil e o de obitos por molestias transmissiveis, occorridos em Belém, todos referentes ao mez de setembro ultimo, e o boletim demographico de Mandos, do mez de agosto ultimo (officio n. 3.367).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 759, de 19 do corrente (officio n. 3.363);

Ao inspector de Saude do Porto de Mandos, recebido o officio n. 542, de 12 deste mez (officio n. 3.369);

Ao inspector de Saude do Porto de Belém, recebidos os officios ns. 325 e 324, de 5 do corrente (officio n. 3.369);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco, recebido o officio numero 283, de 14 do corrente (officio n. 3.370);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebidos os officios numeros 240 e 241, de 5 do corrente (officio n. 3.371);

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará, recebido o officio n. 320, de 9 do corrente (officio n. 3.372);

Ao sub-inspector do Porto de São Francisco do Sul, recebido o officio numero 271, de 13 do corrente (officio n. 3.373).

— Restituiu-se:

Ao secretario geral do departamento, devidamente informado o telegramma de Antonio G. de Menezes, que acompanhava o officio n. 1.099, de 24 do corrente (officio n. 3.355).

Requerimentos despachados:

Lamport & Holt Ltd, recorrendo da multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto, em 16 do corrente, a F. Fujisawa, comandante do vapor japonês *Kamakura Maru*. — Indeferido — (n. 82).

Polícia do Districto Federal

Por actos do 29 do corrente mez, foram transferidos os escreventes Eduardo da Silveira Reis, do 18º para o 14º districto, e deste para aquelle, Raul de

Brito Chaves, que se acha suspenso, bem como seu substituto Joaquim Ignacio de Albuquerque.

— Por actos de 30 do mez corrente, foram transferidos os commissarios José Orge Brandão, do 21º para o 26º districto; Virgilio Antonio Ferreira, deste para aquelle; Honorio Torres Fialho, do 21º para o 16º; Milton de Oliveira Suppir, deste para aquelle; Eugenio Gonçalves Pinheiro, que se acha a disposição da mesa do Senado Federal, do 21º para o 16º, e deste para aquelle, Salvador Peregrino Candido de Oliveira; Cesarino Pauliello, do 9º para o 5º, e deste para aquelle, Jayme Guimarães; Ladislau de Lima Camara, do 9º para o 12º; Alexandre Miranda, do 12º para o 19º, e deste para aquelle Eduardo Franca da Rocha, Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca e o que o substitue, Augusto Barreira, do 19º para o 13º e deste para aquelle, José Raymundo de Oliveira, que se acha licenciado, e o interino que o substitue, Manoel Alves Ribeiro de Carvalho.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 do corrente foi conferido, nos termos do art. 4º, § 3º, do Regulamento do Corpo Diplomático, o titulo honorario de Conselheiro da Embaixada nos Estados Unidos da America Samuel de Souza Leão Gracie.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 68 — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio sem numero, de 29 de setembro ultimo, da Associação Commercial de Campinas, declarou aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que é extensivo a todo o paiz o prazo de sessenta dias, a contar de 29 de agosto do corrente anno, solicitado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro para apresentação das declarações de lucros relativos aos balanços encerrados antes de ser sancionada a lei n. 16.041, de 22 de maio deste anno, que criou o imposto sobre vendas mercantis, e a que se refere o officio da Directoria Geral do Thesouro Nacional n. 121, de 29 do referido mez de setembro, endereçado á Recebedoria do Districto Federal e publicado novamente no *Diario Official* de 24 deste mez. — R. A. Sampaio Vidal.

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo José Carneiro Monteiro, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 30 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º

escripturnario da Alfandega do Rio de Janeiro Alvaro Augusto de Souza Menezes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1923

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 275, remettendo o processo relativo á restituição da caução de réis 104.000\$, em apolices, á Empresa Constructora Rio Grande do Sul.

N. 276, encaminhando o aviso do Ministerio da Agricultura n. 4.472, de 20 de agosto ultimo, que declara sem effecto o pedido de entrega do adiantamento de 50.000\$ ao Dr. Ruy Pereira Gomes.

— Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra:

N. 25, transmittindo um requerimento de Antonio Porfirio da Silva Rondou por equívoco enviado ao Thesouro pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Análises:

N. 893, communicando ter o Sr. ministro autorizado o engenheiro chimico Renato Arthur Bittencourt a praticar no Laboratorio.

— Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 142, pedindo fornecer passagem, entre o porto desta Capital e o de Porto Alegre para o 2º escripturnario da Alfandega de Porto Alegre David Cunha.

N. 143, remettendo as primeiras vias de empenhos de despesa.

— Ao Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 888, pedindo fornecer passagens ao guarda-livros da Contadoria Central Heliodoro Gadelha Chaves e sua familia.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, S. Luiz — Estado do Maranhão:

N. 890, enviando a 1ª via de um empenho de despesa:

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 891, transmittindo a 1ª via de um empenho de despesa.

— Ao Sr. Boris Frères Companhia — Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 892, enviando a 1ª via de um empenho de despesa.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 894, communicando ter sido conferida e achada certa a conta dos sellos fornecidos á Directoria Geral.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 75, reiterando a circular n. 4, de 17 de maio ultimo, relativa a objectos que sirvam para figurar no Museu Militar.

Identicos, na mesma data e sob numeros 134, 50, 37, 22, 65, 52, 90, 43, 22, 64, 89, 26, 31, 154, 235 e 33, respectivamente, ás delegacias fiscaes nos Estados da Bahia, Ceará, Espirito Santo, Goyaz, Paraná, Maranhão, Matto Grosso, Minas Geraes, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piahy, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, S. Paulo e Sergipe.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 76, reiterando a circular n. 1, de 17 de maio ultimo, relativa a objectos que sirvam para figurar no Museu Militar.

Identicos, na mesma data e sob os numeros 135, 51, 38, 66, 53, 33, 59, 65, 23, 90, 155, 156, 157, 47, 48 e 236, respectivamente, ás Inspectorias das Alfandegas da Bahia, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Corumbá, Rio Grande do Norte, Pará, Paranaguá, Paratyba, Pernambuco, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento, Porto Alegre, Florianopolis, São Francisco e Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 136, remettendo a certidão do titulo de montepio pedida por D. Isabel Augusta Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91, remettendo, afim de ser informado, um telegramma de officiaes reformados que reclamam do Sr. ministro o pagamento retardado da folha dos que servem na junta do alistamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32, enviando a certidão do titulo de montepio solicitada por D. Maria Eucliana de Moraes Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 49, transmittindo telegramma do secretario da Fazenda, relativo á recusa, por parte da alfandega, da entrega de seis fardos de papel para a imprensa official do mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 238, pedindo enviar a informação prestada pela Alfandega de Santos a respeito do requerimento de Claudio José da Silva e outros, pedindo reintegração.

N. 239, remettendo o processo relativo ao requerimento de Humberto Machado, pedindo para ser nomeado collector federal em Chavantes e solicitando informações.

N. 34, pedindo para que o presidente do ultimo concurso de segunda categoria informe sobre o destino que foi dado ás diversas actas do referido concurso.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 30 de outubro de 1923

Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

Officio n. 792, devolvendo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio daquela aduana, sob n. 93, de 25 de setembro proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1923

Lloyd Brasileiro, de 19 de setembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para sete (7) caixas, marca L.B. pesando 1.211 e meio kilos, contendo toalhas, colchas e guardanapos. — Mantenho o despacho anterior, por subsistirem os motivos em que se fundou.

Dia 9

Jacinto Leal, ex-despachante aduaneiro da Alfandega do Rio, consultando se é possível transferir a fiança que pre-

stou para exercer o cargo de despachante aduaneiro nesta Capital para o de identico na Alfandega de Santos. — Deixo de tomar conhecimento do requerido, de accordo com o parecer.

Dia 13

Associação dos Collectores e Escrivães Federaes no Estado de São Paulo, de 23 de abril ultimo, pedindo que seja suspensa a cobrança do imposto de 5 % sobre vencimentos. — A vista do parecer, indeferido.

Dia 15

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação, de 21 de julho de 1919, pedindo restituição da importância de 7.750\$000, proveniente de multa imposta por falta de pagamento, em tempo habil, do imposto de 5 % sobre dividendo e multa respectiva. — Indeferido. Aguarde a decisão do Poder Judiciario.

Dia 18

Isaias de Andreza Netto, de 5 de dezembro do anno passado, pedindo pagamento de percentagens a que se julga com direito, por ter funcionado como representante da Fazenda Nacional em varios executivos fiscaes no Estado do Pará, na qualidade de solicitador *ad-hoc*. — Mantenho o despacho anterior, por subsistirem os seus fundamentos.

Dia 26

João Batalha Rodrigues, de 22 de novembro de 1919, pedindo como propriedade de varios predios, exoneração do imposto de industria e profissões que lhe foi lançado como alugador de commodos sem mobilia. — De accordo com o parecer, deferido.

Nolasco & Irmão, estabelecidos em Resolendor, Estado de Minas Geraes, recorrendo de multa que lhes foi imposta por infração do vigente regulamento de sellos, pela Collectoria Federal de Aymericia. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer.

De Mario de Figueredo, de 31 de agosto ultimo, de São Manoel de Mutum, recorrendo de multa imposta por infração do regulamento vigente do imposto sobre a renda. — De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.

Estrada de Ferro Sorocabana, de 10 de agosto ultimo, pedindo relevação de multa imposta por falta de apresentação de factura consular. — A vista do parecer, indeferido.

Adolf Achwitzal, de 1 de setembro ultimo, pedindo isenção de direitos para quadros em aquarella e zinco-gravura. — Em face da informação prestada pela Escola de Bellas Artes, indeferido.

Dia 22

Joaquim José Antunes, collector das Rendas Federaes em Nova-Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de 16 de agosto do corrente anno, pedindo reconsideração de 20 de julho do anno passado que o obrigou a indemnizar a importância de 661\$840, proveniente de estampilhas do imposto de consumo, entregue á Armando Vianna & Comp., por inobservancia do art. 130 do regulamento do imposto de consumo. — De accordo com o parecer, indeferido.

José Ferreira Coelho de Moraes, de 3 de junho de 1923, pedindo reconsideração do acto do inspector da Alfandega desta Capital, que em 1915 lhe prohibi-

biu a entrada na mesma repartição, cassando o seu titulo de despachante aduaneiro. — Deferido, por já ter apenas produzido os seus effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1923

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 378 — Solicitando a remessa das amostras dos productos amarelados a que se refere o auto lavrado contra Carlos Setubal & Comp.

N. 379 — Solicitando a remessa do processo constituido pelo officio n. 468 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 380 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Jovino José dos Santos pede dispensa da revalidação do sello de documento de venda na importância de 10:000\$000.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 801 — Transmittindo o processo n. 45.171.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 192 — Comunicando que o Sr. ministro prorogou por mais 60 dias o prazo concedido, por despacho de 6 de setembro, á Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional de que trata a ordem desta directoria n. 163.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 357 — Transmittindo o processo n. 46.996 afim de que preste informações á Alfandega de Porto Alegre.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 793 — Remettendo o processo n. 46.499 para que sejam prestadas informações.

N. 796 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu relevar a pena de revalidação imposta á Companhia Força e Luz de Uberabinha, mantendo cobrada o sello simples, exigido no caso.

N. 797 — Devolvendo o processo n. 45.931, para diligencias.

N. 798 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o collector de Amparo pede para prestar fiança no valor de 17:900\$, desde que recolha o saldo ou producto da renda da collectoria, diariamente, á agencia local do Banco do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 395 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder isenção de direitos para material importado pela Usina Santos Dias, excluidos os isoladores de que cogita a relação respectiva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 286 — Devolvendo o processo n. 2.658 por não ser caso de recurso *ex-officio*.

N. 287 — Remettendo, para informações, o processo n. 43.711.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82 — Devolvendo o processo n. 46.383, para o fim suggerido na informação.

N. 83 — Identico, com relação ao processo n. 46.384.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 46 — Devolvendo o processo numero 42.333, afim de que seja cumprida a exigencia de fls. 8.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 192 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do Sindicato Assucareiro pedindo restituição de importância proveniente de direitos pagos pela nota de importação n. 13.582.
N. 193 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o Sindicato Assucareiro, pede restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 14.256.
— Ao Sr. director da Casa da Moeda:
Ns. 148, 149, 150, 151 e 152 — Remettendo cintas do imposto de consumo, afim de serem incineradas.
N. 153 — Transmittindo o processo n. 45.068, afim de ser cumprido o despacho de fls. 21 V.
— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:
N. 45 — Remettendo tabellas de marcas e preços de fabricas de productos pharmaceuticos.
— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
N. 95 — Pedindo a remessa do processo n. 27.913.
— Ao Sr. 3º procurador da Republica:
Ns. 495, 487 — Solicitando o cancelamento de certidões.
— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:
N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de material importado pela Companhia Ferro-Viaria Este-Brasileiro.

Portarias

— Ao collector federal de Bom Jardim:
N. 1 — Comunicando que a portaria n. 8, acompanhou apenas uma relação de sorteados não incorporados.
— Ao collector federal de Duas Barras:
N. 13 — Identico á de n. 12, referindo-se á portaria n. 7.
— Ao collector federal da 1ª Collectoria de Niteroy:
N. 16 — Remettendo o processo numero 43.419, para o fim suggerido na informação de fls. 2 verso.
— Ao collector federal da 1ª Collectoria de Petropolis:
N. 35 — Remettendo o processo numero 41.092, para o fim suggerido na informação de fls. 5.
— Ao Sr. collector federal em Barra Mansa:
N. 35 — Devolvendo o processo numero 38.434, afim de ser cumprida a circular n. 32.
— Ao collector federal, em commissão, da 1ª Collectoria de Campos:
N. 56 — Comunicando que o Sr. Miguel Perlingeiro Netto prestou compromisso e tomou posse do lugar de collector daquela collectoria e dando instruções sobre a sua effectivação no cargo.

Dia 27 de outubro de 1923

Officios.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 802 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material importado pela Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara.
— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 52 — Comunicando que o Sr. ministro approvou o acto daquella delegacia resolvendo que as embarcações

que sahem de Benjamin Constant (Remate de Males) conduzindo carga de cabolagem para os rios da região, não são obrigadas a despacho pela Mesa de Rendas da Capacete.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 801 — Comunicando que com destino a Santos foram despachados no Vice-consulado Brasileiro em Bilbao, os volumes mencionados em uma relacão junta.

N. 802 — Remettendo o processo numero 45.235, para que seja cumprido o despacho de fls. 16.

N. 803 — Restituindo documentos pertencentes ao processo n. 42.217.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Comunicando que, com destino a Belém, foram despachados no Vice-consulado Brasileiro em Bilbao, os volumes mencionados em uma relacão junta.

N. 82 — Remettendo o processo numero 47.569, para o fim suggerido na informação de fls. 4.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de material destinado ao serviço de esgoto de S. Luiz, mediante pagamento de 25% dos direitos, a titulo de expediente e assignatura de termo em que o Governo do Estado se obrigue a satisfazer os referidos direitos.
si até 31 de dezembro proximo não forem preenchidas as formalidades regulamentares, nem concedido o favor pelo Congresso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 288 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o pedido da Sociedade Anonyma Força e Luz Carmo no Rio Claro, para recolher na Collectoria Federal da localidade o imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 289 — Comunicando que o Sr. ministro designou o fiscal do sello adhesivo em Pirapora, Odorico Dutra Viçcio, para, sem prejuizo de suas funções, auxiliar o agente fiscal do imposto de consumo da mesma localidade.

— Ao Sr. director da Inspectoria da Engenharia Sanitaria:

N. 466 — Solicitando a ascensão de um imovel.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 465 — Comunicando que a citação do Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury já foi atendida, conforme consta do officio n. 394.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 461, 462, 463 e 464 — Solicitando o cancelamento de certidões.

Portarias

— Ao collector federal em Paraty:

N. 41 — Recomendando que recolha aos cofres publicos a importancia de 216\$, proveniente das requisições de passagens que foram feitas no exercicio de 1921, sem que houvesse autorização para tal.

— Ao collector federal de Nova Friburgo:

N. 25 — Remettendo o processo numero 46.717, para o fim de serem prestadas informações.

— Ao collector federal em Magé:

N. 40 — Devolvendo o processo numero 31.230, para o fim suggerido na informação de fls. 5, verso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 381 — Com o officio n. 1.529, de 24 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Patrone & Cia., do acto dessa directoria que o nullo em 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, no respectivo processo, n. 43.462, exarou, em data de 20 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso».

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte despacho:

«De accordo com a decisão recorrida e os fundamentos constantes do officio de fls. 16117.

Opino, por isso, no sentido de negar-se provimento ao recurso».

O que vos recomendo, para os devidos fins.

N. 381 — Com o officio n. 1.550, de 26 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto n. 112, lavrado contra Otto O. Vesthassel, por infracção de decreto n. 11.359, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 16 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer».

E este o parecer que emitti, em 9 deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O caso do presente processo é perfeitamente identico a outros que tem sido resolvidos pelo Thesouro, como, por exemplo, o de que trata o auto n. 466, desta directoria, á Recebedoria do Districto Federal, de 8 de dezembro de 1922.

Assim, opino, que se negue provimento *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida».

N. 383 — Com o officio n. 1.619, de 22 de setembro findo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso da firma Pierrro & Comp., interposto da vossa decisão abaixo transcripta, que lhe impoz a multa de 60\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.648 de 26 de janeiro de 1921:

«Foi lavrado o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo contra Pierrro & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Hauna n. 231, por terem expostos á venda 193 pares de sandalias, de sua fabricação, insufficientemente selados, sendo feita a apprehensão no calçado e dos sellos. A defesa attribue a falta commetida á ignorancia e perversidade do menor encarregado da selagem dos productos.

Em exame arreado na Casa da Moeda ficou verificado que os sellos apprehendidos haviam sido aproveitados.

Estando provada e confessada a infracção, julgo procedente o auto, e imponho á firma Pierrro & Comp. a multa de 600\$, minimo do art. 53, do decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito do recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto».

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 16 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

«E' este o parecer que emitti em 1 deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro.»

«As infracções estão provadas e confessadas. Assim, opino que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.»

N. 382 — Com officio n. 1.349, de 23 de agosto do corrente anno, encaminha-se a esta directoria uma consulta da Superintendencia do Abastecimento sobre si as feiras livres estão sujeitas ao imposto de que trata o decreto n. 16 041, de 22 de março do presente anno.

O Sr. ministro, no respectivo processo n. 37.921, exarou o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer do Dr. Lindolpho Camara.»

O parecer do Dr. Lindolpho Camara, a que se refere o despacho do Sr. ministro, é o seguinte:

«As feiras livres foram instituidas no Districto Federal com o fim de baratear o preço de generos alimenticios, produzidos pelos pequenos lavradores, e que, por não serem offerecidos directamente á população, encareciam, dia a dia, por effeito da especulação dos açambarcadores.»

Devendo concorrer a ellas de preferencia os generos alimenticios, principalmente os productos da lavoura, os officinios, as aves, os ovos, os fructos, etc. são, entretanto, procurados por toda sorte de commerciantes, que nellas expõem mercadorias retiradas de seus estabelecimentos, como ferragens, louças, vidros, fazendas, roupas feitas, calçados, chapéus, perfumarias, etc., e que a elles tornem aucto o seu encerramento diario.

O illustre Sr. superintendente do Abastecimento, no officio junto que dirigiu ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, lembra a conveniencia de serem contempladas nas isenções do imposto sobre as vendas mercantis aquellas que se effectuarem nas feiras livres, e invoca em apoio de seu designio os dispositivos das letras b e i, do art. 36 do regulamento das contas assignadas.

A letra b se refere ás vendas de productos da industria agricola ou extractiva: a letra i cogita dos vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas, pão, leite, ovos, aves, peixes, carvão, etc., que não forem estabelecidos com casas de negocios de laes generos.

Percabe-se, sem esforço, que o pensamento do regulamento foi favorecer, por um lado, o produtor, tratando-se de industria agricola e extractiva, e, por outro lado, o consumidor de laes productos, exonerando do imposto os vendedores a domicilio, sem serem estabelecidos.

O favor concedido pelas letras b e i do art. 36 do regulamento, não fica prejudicado, a meu ver, pela exposição dos productos e generos a que elles se referem nas feiras-livres.

A isenção permanece, pois, para todos aquelles que, não sendo estabelecidos com casa de negocio de laes generos, os offerecem nas feiras ao publico; não sendo possível estender tal favor a quaisquer outras mercadorias que não sejam as discriminadas naquelles dous dispositivos, cuja venda se faz nas feiras, como sendo estas um prolongamento dos respectivos estabelecimentos commerciaes.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas.

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo nu-

mero 42.215, do corrente anno, no qual, em officio n. 142, de 11 de setembro findo, recorrestes *ex-officio* do despacho que destes ao recurso interposto por Argemiro Constantino de Carvalho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«Opino se negue provimento ao recurso *ex-officio*, afim de ser mantida a decisão recorrida.»

— Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 191 — Com o officio n. 1.158, de 17 de agosto ultimo, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp. recorre da decisão dessa inspectororia que, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «comissa» para pagar *ad-valorem* 50 %, não pagando menos de \$5600, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 707, de 1922, (decalcomania).

O Sr. ministro da Fazenda, em 28 de setembro proximo findo, exarou o seguinte despacho:

A mercadoria em questão (decalcomania) tem os caracteristicos da estampa e deve, por isso, ser classificada no art. 604 da Tarifa, como «stamp» não especificada, sujeita á taxa de \$5600 por kilo.

Por esse fundamento, dou provimento ao recurso.»

N. 190 — Com o officio n. 1.159, de 17 de agosto ultimo, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Sociedade Knowles & Fries para o Brasil Limited, recorre da decisão dessa inspectororia que, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «estampas não especificadas», para pagar *ad-valorem*, 50 %, não pagando menos de \$5600, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.698, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda, em 26 de setembro proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. A mercadoria em questão, pelos seus caracteristicos, deve ser considerada como estampa não especificada e pagar direitos como tal. Dou, por isso, provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 18 do m.m. mez de setembro:

«Opino se tome conhecimento do recurso para se mandar classificar a mercadoria no art. 604 da Tarifa, como reza o parecer de fls. 13, verso.»

O parecer acima citado é o da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, abaixo transcripto:

«Embora pareça justo á Comissão da Tarifa fosse a mercadoria em causa considerada entre as estampas não especificadas do art. 604 da Tarifa, opino pela sua classificação como mercadoria omnia a vista do que a respeito decidiu o Thezouro.»

O que vos declara para os devidos fins.

N. 189 — Com o officio n. 1.008, de 25 de setembro ultimo, encaminha-se a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. recorre da decisão dessa alfandega que, de accordo com a Comissão da Tarifa, classificou como «machinas dynamo electricas», do art. 1.009, letra i da Tarifa, para pagar a taxa de \$200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de

importação n. 62.067, de dezembro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 2 tamhem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de accordo com a decisão recorrida.»

A lei n. 2.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 1º, n. 1, letra i é que considera machinas motrizes as machinas dynamo-electricas alternadores, excelsadores e outros semelhantes. Assim, não ha motivo para procedimento em contrario, embora os argumentos do recurso tenham o apoio de opiniões de profissionais.

Por isso e ainda tem em vista o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, que corrobora a classificação dada pela alfandega recorrida (fls. 24), não deve ter provimento o recurso em apelo.»

A classificação dada pela Alfandega do Rio é a seguinte:

«A Comissão da Tarifa é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.008 da Tarifa, letra i, como machina dynamo-electrica, pesando mais de 100 até 1.000 kilogramms por unidade, a taxa de \$200 por kilogrammo.»

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas.

N. 54 — Com o officio n. 123, de 29 de agosto deste anno, encaminha-se a esta directoria o processo em que o London and River Plate Bank recorre da decisão dessa delegacia, confirmando o da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 16 do corrente o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 27 do mez passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado no processo que a sucursal do London & River Plate Bank de Maceio não cumpriu a exigencia do art. 19, § 1º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Não fez a Alfandega daquella cidade a declaração de que a sede das sucursaes do Brasil estava matriculada na Recbedoria do Districto Federal.

Dessa obrigação não póde o Banco se esquivar e nem lhe aproveita o art. 27, do decreto citado, por isso que, em Maceio, nunca fôra effectuada a matricula do banco ou feita declaração alguma sobre a matricula da sede das sucursaes, como o declara a decisão recorrida.

A penalidade para os que infringem o art. 19, § 1º, citado, está prevista no art. 61, letra a, do mencionado decreto, e, assim, não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo numero 43.251, do corrente anno, no qual em officio n. 149, de 18 de setembro findo, encaminha-se os recursos de Heitor de Oliveira Martins e A. Martins Reis, na-

terpostos do despacho dessa delegacia, decidindo não tomar conhecimento dos recursos que os mesmos interpuzeram da decisão da alfandega local:

«De accordo com o parecer, resolveo considerar nullo o presente processo, não só pelas irregularidades verificadas em sua organização como por se não ter dado infracção do regulamento do sello.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«Não occorreu infracção do regulamento do imposto do sello, visto como, em face do dispositivo do art. 13, 1º, *in fine* do mesmo regulamento, não era devido sello pela possível multa de um conto de réis.

O processo correu de maneira tumultuaria, sendo imposta multa sem defesa dos interessados.

Assim, opino seja o mesmo annullado.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 386 — Com o officio n. 512, de 14 de setembro ultimo, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Manoel Fausto de Oliveira, do acto dessa delegacia que indeferiu o pedido de restituição do restante do deposito de réis 6:000\$, feito nos termos do decreto numero 14.408, de 17 de maio de 1921, para custeio da fiscalização do Club de Jogo «Democratas», com sede nessa cidade.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 20 deste mez o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti a 11 ainda deste mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O Club, de que é presidente o recorrente, segundo a informação de fls. 213, funcionou, explorando os jogos permitidos, até 4 de janeiro de 1922, apesar de não approvada por esta directoria a concessão provissoria dada pela Delegacia Fiscal e somente deixou de funcionar em consequencia do art. 59, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; tendo a dita delegacia baixado portaria a respeito.

Em face do termo firmado na mesma delegacia, no qual o club se compromettera não reclamar, caso a concessão provisoria não fosse approvada (dita informação) e ainda em virtude do que expressa e positivamente dispõe o supremacencia do art. 59, a decisão recorrida deve ser sustentada negando-se provimento ao recurso.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 387 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo numero 42.531, do corrente anno, no qual, em officio n. 514, de 14 de setembro findo, encaminhasse a petição em que Carlos de Caldas Brandão recorre do despacho dessa delegacia que indeferiu o pedido de levantamento de 6:000\$ que o mesmo depositará para occorrer a despesas de fiscalização do extinto club Batutas do Recife:

«De accordo com o parecer nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O recurso não deve ter provimento, em face do termo de compromisso alludido na informação de fls. 3 e principalmente do que expressa e determinativamente dispõe o § 1º do art. 59 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 285 — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 452, de 14 de setembro findo, communico-vos que o Sr. ministro exarou no respectivo processo n. 42.130, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer a que allude o Dr. Lindolpho Camarã.»

O parecer do inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, com o qual concordou o Dr. Lindolpho Camarã e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro, é o seguinte:

«Consulta o Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, si os livros a que se refere o art. 24, do decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno, sendo escripturados por uma firma commercial, podem ser utilizados por outra.

Parece-me que o regulamento alludido não vedando tal pratica, não haverá inconveniente em permittir a transferencia dos alludidos livros de uma firma commercial para a que a succeder, seja por modificação de contracto, seja por aquisição de negocio.

Entretanto, parece-me, convém que tal transferencia seja feita mediante requerimento cujo despacho, proferido pelo chefe da repartição arrecadadora local, será annotado nas columnas de observação dos livros, pelos agentes fiscaes respectivos.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32 — Com o officio n. 73, de 4 de agosto ultimo, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Antonio de Andrade Lima, do acto dessa delegacia mantendo a decisão da collectoria de Macahyba, nesse Estado, multando-lhe em 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, duplo do maximo da penalidade comminada no art. 178 letra j alíneas IX e XI, em vista do disposto no art. 182 do mesmo regulamento.

O Sr. ministro da Fazenda deu, sobre o caso, a 19 do corrente mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para reduzir a 300\$ a multa imposta ao recorrente.

O parecer que emitti a 11 ainda deste mez, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Está materialmente provada a dupla infracção de que trata este processo, á vista dos cigarros apprehendidos e aqui annexos; não havendo duvida alguma quanto a sua procedencia, dada a confissão de fls. 3 e 6, á falta de nota de venda. O recorrente, aliás, o fabricante dos ditos cigarros, é o responsavel, pois não podia sellar os cigarros semão em maços, carteiras, caixas, devidamente rotuladas, contendo 20 cigarros ou fracção, na forma regulamentar. Não está provada a reincidencia alludida no despacho de fls. 18.

Nestas condições, é justo se tome conhecimento do recurso para mandar reduzir a multa a 300\$, maximo do artigo 178, alíneas IX e XI, do regulamento de 1916, combinado com o seu art. 182; regulamento que vigorava quando foi o processo julgado.

O regulamento vigente commina maior pena.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 456 — Com o officio n. 446, de 31 de setembro ultimo, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Mi-

guel Mondino do acto dessa delegacia confirmando a decisão da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do art. 19 paragrafo 4º do vigente regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 20 deste mez, o seguinte despacho:

«A vista das razões allegadas pelo recorrente, dou por equidade provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 158 — Com o officio n. 437, de 18 de setembro ultimo, encaminhasse a esta directoria, o processo em que Domingos Gaudio & Comp. recorrem do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega da cidade do Rio Grande que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 19 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

E' este o parecer que emitti em 11 deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso está perempto, como se evidencia da data do scienc de fls. 8, confrontada com as da guia e da entrada na repartição do requerimento, de fls. 12 e 16.

Nestas condições, não se deve tomar conhecimento do mesmo recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 459 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda exarou, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho no processo numero 40.515, do corrente anno, no qual, em officio n. 374, de 30 de agosto ultimo, encaminhasse um recurso de Luiz Fazolino, de decisão da alfandega de Porto Alegre, que o multou em réis 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

Recommendo-se á alfandega de Porto Alegre, por intermedio da delegacia, que, verificado ter se vencido o prazo para apresentação de recurso, seja, no processo, feita a declaração determinada no art. 231, do regulamento do imposto de consumo.»

N. 460 — Com o officio n. 430, de 15 de setembro ultimo, encaminhasse a esta directoria o processo em que José Marini recorre do acto dessa delegacia confirmando o da alfandega de Pelotas que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 19 do corrente, o seguinte despacho:

«Attendendo ás allegações do recorrente e á vista do que tem resolvido este ministerio em casos identicos, tomo conhecimento do recurso para, por equidade, lhe dar provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 82 — Com o officio n. 182, de 5 de setembro ultimo, encaminhasse a esta directoria, o processo em que D. Luiza Guilhon Pereira de Mello recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 4 deste mez, o seguinte despacho:

"Tendo sido a multa imposta sem que ao interessado houvesse sido assignado o prazo legal para apresentação de defesa, formalidade essencial para validade do processo, resolvo tomar conhecimento do recurso para mandar annullar o mesmo processo."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. de São Paulo: N. 794 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda exarou, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho no processo n. 42.750, do corrente anno, no qual em officio n. 701, de 21 de setembro findo; encaminhasse um recurso da firma Rocha Mendes & Comp., de Ribeirão Preto:

"Proceda-se de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

"O art. 87 do vigente regulamento de imposto de consumo não se applica ao caso, desde que as infracções, consignadas no auto, não são as dos arts. 111 e 112. Assim, cabia a Collectoria proferir decisão, após a defesa da firma que expediu a factura de fls. 2. Nestas condições, convem se annulle o processo á partir da decisão de fls. 10, da 1ª instancia."

N. 795 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo a que se refere o vosso officio n. 700, de 21 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Theodoro Fedulo, do acto dessa delegacia conformando o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Preto, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 1:200\$, minima do art. 74, do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, a 16 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o parecer."

O parecer que emitti a 10 ainda deste mez, e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

"A infracção, pela qual foi imposta a multa, é a do art. 74 do vigente regulamento do imposto de consumo (decisão de fls. 10 verso 11). Esse dispositivo refere-se aos fabricantes e não aos retalhistas. Era indispensavel, portanto, a intimação do fabricante para defender-se da dita infracção. Responsabilizar-se unicamente o commerciante retalhista, em face do que determina o art. 87, do citado regulamento não é justo, pois que esse artigo só se refere ás infracções dos arts. 111 e 112 e estes não comprehendem as exigencias do art. 74. Assim, deve ser annullado o processo á partir da decisão de 1ª instancia, de fls. 10 v. 11."

N. 799 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 863, de 17 de setembro ultimo, com que submetti á apreciação superior o acto pelo qual julgastes a Empresa Hydraulica da Serra da Boacaina, nesse Estado, sujeita ao pagamento do imposto de consumo sobre energia electrica pelo fornecimento gratuito de força e luz e a que allude a consulta de José Moreira Barbosa, na qualidade de procurador de Severino Moreira Barbosa, proprietário da referida concessão, exarou, a 16 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, approvo."

O parecer que emitti a 9, ainda deste mez, e a que allude o Sr. ministro, foi

acorde com o presado pelo sub-director da 2ª Sub-directoria, que se reportou a informação do 1º escripturario Manoel Madruga, nos seguintes termos:

"O regulamento anexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março findo, não cogita absolutamente de concessões gratuitas do consumo de energia electrica, estabelecendo, pelo contrario, a obrigatoriedade do pagamento do respectivo imposto. Nestas condições, penso que merece a approvação superior o despacho do Sr. delegado fiscal em S. Paulo, constante de fls. 3 verso, do presente processo."

N. 800 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo numero 41.596, do corrente anno, no qual em officio n. 660, de 14 de setembro ultimo, encaminhasse o recurso interposto por Antonio Pereira Pinlo da decisão dessa delegacia, confirmando a multa de 50\$ por infracção do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

"Tendo em vista a informação da 1ª Collectoria de S. Paulo (fls. 21), da qual se verifica que João Robertella, comprador dos productos do recorrente, é regitrado, como varejista, não resta duvida que ao fabricante competia, no caso a inutilização no verso dos sellos remetidos, acompanhando a mercadoria."

Assim, opino pelo não provimento do recurso, para ser mantida a multa imposta."

N. 57 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao Sr. collector, em commissão, da 1ª Collectoria Federal do Campos, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 114, de 6 de setembro findo, em que a firma Elias Magdalani & Comp. recorria da decisão pela qual lhe foi imposta a multa de 500\$, por infracção do Regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"A vista do parecer tomo conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, por equidade."

E' este o parecer que emitti, em 29 de setembro, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Estou de pleno accordo com a exposição feita pelo Sr. collector da 1ª Collectoria de Campos, no officio de fls. 11 e 12."

Por isso, é justo o provimento do recurso."

E' a seguinte a exposição feita em officio de fls. 11 e 12, a que se refere o meu parecer:

"Informando, cumpre-me dizer que, não fóra a obstinada recusa, embora, talvez, não intencional, da firma notificada, de tomar conhecimento dos actos desta collectoria, referentes no caso, deixando, por isso, correr á revelia o seu direito, certo não lhe teria applicado a penalidade recorrida, pois, a meu ver, em face do disposto na circular n. 21, de 23 de abril deste anno, o prazo estipulado no art. 5 § 1º do vigente regulamento do imposto sobre a renda, foi prorogado por mais noventa dias, além dos trinta consignados, naquelle

artigo, e, assim sendo, dentro do prazo legal, apresentaram os notificados a communicacão devida, a que são obrigados."

Depois, releve-se-me ponderar, outra, parece-me, não foi a intenção do Thesouro, pelo titular da pasta da Fazenda, expedindo a circular referida, se não equiparar o prazo do mencionado artigo 5º, § 1º ao estatuido no art. 12, § 1º, do regulamento citado, que dispõe ser de quatro mezes, posteriores ao encerramento do balanço, o periodo dentro do qual deve ser feito o recolhimento do imposto porventura devido, o que equivale dizer que, sómente nesse periodo de quatro mezes, quer de um, quer de outro caso, isto é, haja ou não, imposto a recolher, é que o negociante poderá conhecer dessa circumstancia e, consequentemente, providenciar a respeito, perante a repartição fiscal competente.

Além disso, no caso occorrente, o facto de se achar o resumo do balanço apresentado, datado de 31 de dezembro do anno anterior, quando se procedeu ao mesmo balanço, só por méro equívoco, facilmente admittido, isso poderia dar-se, pois não é possível no proprio dia destinado ao encerramento desse trabalho, numa casa commercial de regular movimento, como é de supôr a de que se trata, dado o seu capital em giro, conhecer desde logo do resultado final das suas contas.

Nestas condições, parece-me que o recurso em apreço merece ser provido; entretanto, a superior autoridade a quem é dirigido, o resolverá, com o costumado acerto."

— Sr. Presidente do Comptoir Technique Brésilien:

N. 460 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda deu o seguinte despacho no vosso requerimento de 27 de agosto ultimo, relativo ao imposto sobre vendas mercantis:

"De accordo com o parecer."

O parecer do Dr. Lindolpho Camara, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Comptoir Technique Brésilien, allegando ter a directoria Geral dos Correios estabelecido «normas» para o serviço especial do registro das contas assignadas, conforme circulares que vêm publicadas no *Diário Official* de 2 e 19 de agosto findo, com a obrigação de serem indicadas, discriminadamente, uma por uma, as contas e indicação do valor das estampilhas colladas, consultas: 1ª, si o certificado expedido pelo correio com a declaração do respectivo empregado de estar a relação apresentada pela parte conforme com o conteúdo da carta registrada é documento bastante de prova para instruir, com a simples cópia da factura, o protesto obrigatorio da duplicata, ex-vi dos arts. 14, lettra a, e 15 do decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno; 2ª, si, desde que, com providencias tomadas pelo correio, cessa todo o perigo para o fisco de evasão do imposto pelo não estampilhamento da duplicata, deve continuar a ser exigido o estampilhamento da *triplicata*, o que importa no pagamento em dobro do imposto, ou se não seria sufficiente estampilhar a mesma triplicata com o selo de folha de 1\$000, por occasião do protesto, indo acompanhado de cópia da factura e do certificado do correio, estampilhados com 600 réis."

(Cabe-me responder?)

Quanto ao 1º item:

O serviço que o correio acaba de regularizar, por meio das circulares da Directoria geral, ns. 63/T[2] e 69/T[2], de 30 de julho e 17 de agosto do corrente anno, com relação ao registro das cartas que contiverem duplicatas ou contas assignadas, não é obrigatorio, e delle só se utilisará o commerciante que o preferir aos outros meios que o decreto numero 16.041 deixou á livre escolha dos interessados para a remessa desses títulos.

O projecto desse regulamento, publicado para receber suggestões, cogitava, em seu art. 5º, da remessa e devolução da duplicata pelo correio, mas essa disposição foi supprimida no regulamento á vista de ponderações de diversos interessados; uns, receiosos de que a repartição dos Correios não estivesse aparelhada para attender de prompto ao grande accumulo do trabalho que esse expediente lhe acarretava; outros, como o Centro de Industria e Commercio do Rio de Janeiro, dizendo que tratando-se de materia que interessa directamente ao vendedor ou ao portador do título, as providencias para a remessa de modo seguro deviam ficar ao cuidado de cada um, afim de fazer a prova pelo meio ao seu alcance.

Não sendo, porém, obrigatorio o registro, das cartas, contendo as duplicatas, nem por isso deixa de ter valor probante o certificado expedido pelo Correio e com elle póde o vendedor ou o portador da duplicata fazer prova, uma vez devolvida sem assignatura, com o da triplicata, na falta de devolução, o que está de accordo com o que V.Ex. declarou ao Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, na resposta ao 2º item da sua consulta, conforme o officio n. 142, de 28 de junho, publicado no *Diario Official* do dia 29, onde ficou expresso que a prova da remessa da duplicata podia ser feita por qualquer modo, *directa ou indirectamente*. O certificado do Correio, será neste caso prova *directa*.

Quanto ao 2º item:

O estampilhamento da triplicata, com condição legal para o seu protesto, com estampilhas que representem o imposto sobre o valor total da venda, não póde, de modo algum, dado o systema adoptado pelo regulamento, ser dispensado, mesmo em face da certidão do correio, porque essa exigencia tem por fim evitar a sonegação do imposto. O facto do certificado declarar que a duplicata se achava com as estampilhas devidamente appostas, não quer dizer que, de facto, tenha satisfeito o imposto, visto como, devendo ser as estampilhas inutilizadas pelo comprador, não ha a prova de que o foram, sendo, antes, de presumir, na ausencia da duplicata, a deslocação das mesmas estampilhas e o aproveitamento para outro documento.

Nestas condições, não póda a triplicata, que representa a duplicata não devolvida, ser isenta do imposto sobre a renda, cujo pagamento se procura assegurar, por meio do protesto.

Dia 29

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista as ponderações feitas pela Recebedoria do Districto Fe-

deral e por esta directoria e considerando a necessidade de reduzir ao minimo possível o numero de estampilhas especiaes, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez:

1º, mandar supprimir as estampilhas especiaes;

a) para vales, de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, passando o respectivo imposto a ser cobrado por meio de estampilhas do sello adhesivo, ordenada a impressão, pela Casa da Moeda, das de \$030, por não existirem actualmente;

b) para papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial, que deverão ser substituidas pelas communs do sello adhesivo;

c) do imposto do consumo para phosporos, cartas de jogar e lampadas electricas, que serão substituidas pelas estampilhas rectangulares, communs, e as para vinho natural, que o deverão ser pelas cintas communs do mesmo imposto;

d) para joias, obras de ourives e objectos de adorno, que serão substituidas pelas communs, rectangulares, do imposto de consumo, devendo ser impressas pela Casa da Moeda, as de 20\$, 50\$ e 100\$, que não existem presentemente;

e) para Bilhetes de loterias, que serão substituidas pelas communs, do sello adhesivo, adquiridas pelos interessados mediante guia;

f) para operações a termo, passando o respectivo imposto a ser cobrado pela forma prescripta no art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921;

g) por desnecessarias, as para talão-guia, do imposto de consumo, das taxas de \$030, \$040, \$060, \$080, \$300, \$400, 3\$ e 250\$, as para vendas mercantis das taxas de \$600, 3\$ e 5\$, e as do sello adhesivo, da taxa de 3\$000;

2º, determinar que as formulas para vendas mercantis e as do sello adhesivo sejam impressas em papel de duas cores distinctas, uma para as que devem ser fornecidas ás Collectorias Federaes, fóra das capitães e das cidades servidas por alfandega; outra para as que são suppridas ás demais repartições, ficando abolidas as de typo especial para as Collectorias do interior de que cogita o art. 100 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920;

3º, prohibir a confecção das estampilhas especiaes de que trata o art. 35 do vigente regulamento do imposto de consumo;

4º, mandar aproveitar, pelo modo indicado pela Recebedoria, as formulas sem applicação, existentes actualmente na Casa da Moeda;

5º, recommendar que continuem a ser vendidas, até que se esgote o respectivo stock, as estampilhas mandadas agora supprimir.

Allude o 4º item do despacho do Sr. ministro da Fazenda á suggestão da Recebedoria do Districto Federal, de serem aproveitadas as estampilhas, principalmente as picotadas e gommadas, desde que recarimbadas com os dizeres: «Adhesivo \$300», «Adhesivo 1\$» e «Adhesivo 5\$», só tendo sahida essas estampilhas pela thesauraria do sello, que as empregará na sellagem de documentos que fiquem archivados nas repartições: Precatorias, guias do Executivo, etc.; e nas licenças a funcionarios publicos, sendo em taes documentos, por meio de

carimbo, declarado o seguinte: «Estampilha recarimbada. Lei n. 4.625, de 1922, circular n. 34, de 27 de outubro de 1923, da Directoria da Receita Publica.»

N. 36 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Collector das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo n. 41.352, do corrente anno, no qual, em officio n. 206 de 13 de setembro findo, essa collectoria encaminhou o recurso de Pedrosa Monteiro & Comp. da multa que lhe foi imposta:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.»

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1923

Alfredo Alexandre Franklin, de 29 de março de 1922, pedindo para pagar sem multa, os fóros desde 1916, devidos pelos terrenos sítos á rua Capitão Felix, lote n. 1 e Dona Anna, lote n. 20. — Indeferido.

Dia 25

Casa Publicadora Brasileira, de São Bernardo, Estado de São Paulo, fazendo consulta sobre o decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno. — Sello com revalidação o requerimento.

Dia 27

Dr. Candido Mendes de Almeida, de 15 do corrente mez, recorrendo do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que negou registro á publicação denominada «Legislação e Jurisprudencia do Brasil» para o effeito de importar com redução de taxa, o papel destinado á impressão da mesma publicação. — Apresente um exemplar da publicação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1923

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 421 — Concedendo o credito de 4:152\$070, para attender ao pagamento de gratificação de 5 % aos funcionarios de encomendas postaes.

Dia 26

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 393 — Remettendo a guia do 1º escriptuario da Delegacia do Parahyba Oscar Guerra Fontes.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 423 — Sobre additamento á ordem n. 72, de 19 de fevereiro ultimo.

Dia 27

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 99 — Concedendo o credito de 250\$, para dispendios de despesas com a delegação do Tribunal de Contas.

—Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 288 — Concedendo o credito de 585\$, solicitado em officio n. 428, de 12 de setembro ultimo.

Dia 29

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 154 — Concedendo o credito de 491\$875, solicitado pelo Ministerio da

Marinha, em aviso n. 4.403, de 8 de outubro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 281 — Remetendo títulos declaratórios das pensões de D.D. Ermelinda Maria Dias Lima Pereira e outras e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 289 — Remetendo o título de pensão de D. Maria da Gloria Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 276 — Dando resposta sobre o ofício n. 276, de 27 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 92 — Concedendo o credito necessario para pagamento dos vencimentos que competem ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Benedicto Gentil Coelho Furtado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 413 — Remetendo a guia do 2º escripturario da Delegacia de Minas. Vital Beserra Cavalcanti e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 498 — Solicitando a transferencia de um credito de 1:400\$, referente ao aviso n. 3.968, de 21 de julho corrente, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 424 — Remetendo, apostillado, o título de D. Rosita de Jesus do Prado Lima.

Requerimentos despachados 1.

Dia 21 de outubro de 1923

Brandina Soares da Silveira (43.201).

Cumpra o despacho de 11 de setembro ultimo.

Amelia Augusta Assumpção (38.303).

Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1923

Requerimentos despachados

N. 23.204 — Fernandes Figueira & Comp. — Como parece ao Sr. sub-director.

Sem numero — Representação contra a Companhia «Tranquilidade». — Officie-se no sentido proposto.

Sem numero — The Home Insurance Company of New York. — Encaminhe-se, por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — Representação contra Christovão Fernandez & Comp. — Examinem a escripta e informem os Srs. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — C. Ornellas & Comp. — Officie-se á Junta Commercial.

Sem numero — José da Silva Longras. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Comptoir Technique Brésilien. — Faça-se a prova exigida no parecer, apresentando o respectivo balanço.

Sem numero — José Nunes da Silva Guimarães. — Em face do parecer, declare do nullo effeito o despacho de 10 do corrente mez, a que se refere a informação. Proceda-se precisamente nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita. Feito o expediente respectivo, apure o Sr. sub-director as condições em que foi dada a quitação e a responsabilidade do funcionario respectivo.

Sem numero — Alexandre da Costa Coimbra. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 15.374 — Elza e Creusa. — Annote-se o valor locativo de 1:800\$, de accordo com o parecer.

Sem numero — Padua Teixeira & Comp. — Officie-se á Junta Commercial.

Sem numero — Haupt & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — M. E. Marvin. — A 1ª Sub-directoria, para extrahir a certidão de divida, accrescida da mora de 50 %, afim de ser promovida, pelos meios legais, a cobrança executiva.

Sem numero — Representação contra José Martins. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Sebastião Antonio Gouvêa. — Encaminhe-se o recurso.

N. 404 — Constantino Ribeiro. — Como propõe o parecer.

N. 2.822 — Alvaro Nascimentos da Silva. — Faça a comprovação dos lucros.

Sem numero — Jacques & Comp. — Os productos apresentados, farinhas «Manhotina» e «Pery», extrahidas da mandioca, escapam ao imposto de consumo, visto se não poderem classificar em nenhuma das especies tributadas.

Sem numero — Coelho Martins & Comp. — Restitua-se, conforme o parecer, a quantia de 200\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 9.056 — Alberto Alves da Silva. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 118\$918, escripturando-se a despeza como está indicada pela Secção de Partidas Dobradas.

Sem numero — Florencio Carlos de Abreu Schilling. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta do despachante aduaneiro Frederico de Noronha e publicado no *Diario Official* de 13 de fevereiro do anno corrente.

N. 8.618 — Antonio Geremario Telles Dantas. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 36\$. Classifique-se a despeza como está indicada pela Secção de Partidas Dobradas.

Sem numero — Benjamin & Avelino. — Não cabe inflicção de multa, na especie, nem só pelas razões do parecer, como em face da ordem n. 438 da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 16 do expirante mez. Si outro expediente não houver a fazer, archive-se.

N. 11.858 — Banco Hollandez da America do Sul. — Restitua-se, nos termos propostos a quantia de 300\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Representação do Sr. thesoureiro. — Seja ouvido o agente fiscal da secção.

N. 14.050 — Affonso Duarte Ribeiro. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 113\$020, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito á Directoria da Despeza.

N. 5.450 — R. Vernon Lings. — Em face do parecer, indeferido.

N. 14.786 — Sociedade Pereira Carneiro. — Entregue-se a firma requerente a quantia de 500\$, de accordo com o parecer. Escripature-se pelo modo indicado a despeza.

N. 11.897 — Olympio Gomes Pereira. — Em face do parecer e nos termos propostos, restitua-se a quantia de réis 44\$250, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Granado & Comp. — Paguem a revalidação do sello indicada no parecer.

Sem numero — Alice (menor) e outra. — Annule-se a divida referida na presente contra-fé, do exercicio de 1917, como também a de 1918. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Sociedade Anonyma Editora. — Pague, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 2.

Officio n. 122, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Restitua-se o processo, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio da Silva Ribeiro. — De accordo com o parecer, faça-se a inscripção de Antonio da Silva Ribeiro, pela forma proposta. Imponho ao referido collectando a multa de 100\$, minimo da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 18.518 — Augustinho da Cunha. — Annote-se o goso da hydrometro no predio da rua Uranos n. 162, de 10 de outubro de 1922, extrahindo-se certidão de divida por penna relativa aos nove mezes desse anno e officie-se á Directoria da Receita para o cancelamento da certidão n. 52.002 do predio citado. Cancele-se a certidão para 1923, si foi extrahida. Quanto ao outro predio, não ha que providenciar.

N. 3.848 — Petronilha da Cruz. — De accordo com o parecer e nos termos propostos, por serem improcedentes, annulem-se as dividas em questão, officiando-se á Directoria da Receita quanto ás de 1918 a 1922. Junte-se ao processo, devidamente cancellada a certidão relativa ao corrente exercicio.

Officio n. 1.964, da Junta Commercial da Capital Federal — Queiroz, Moreira & Comp. — Officie-se á Junta Commercial no sentido do parecer.

N. 1.666 — Gabriela Monteiro. — Revalide o sello da petição.

Sem numero — Albino Nunes. — Proceda-se pela maneira indicada na informação, de accordo com o parecer. Officie-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Elisa Perkinson. — Faça-se a inscripção proposta, a partir de marco de 1921. Imponho a Belle & Comp. Bennet a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — José de Souza Castro. — Annulem-se, nos termos propostos. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 11.591 — Luiz Ignacio Fernandes de Oliveira. — Annule-se, por improcedente, a divida a que allude o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, relativamente aos exercicios de 1916 a 1922 e juntando-se ao processo, cancellada, a certidão de 1923.

Sem numero — Rosa Vieira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Ruth E. da Conceição. — Annule-se a divida a que allude a informação, de accordo com o parecer, por ser improcedente. Officie-se, neste sentido, á Directoria da Receita.

Sem numero — Braz Lopes Pereira. — Examinem e informem os Srs. guardalivros Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

N. 21.466 — Thereza Francisca Rolio. — Annulem-se as dividas relativas aos exercicios de 1920 a 1922. — Officiando-se á Directoria da Receita neste sentido. Cancele-se e junte-se ao processo a certidão affinente ao corrente exercicio. As dividas são insubsistentes por ter o immovel o goso exclusivo de hydrometro.

Sem numero — Blanco & Comp. — Indeferido. A divida é procedente.

Sem numero — Cruzeiro & Comp. — Indefido.

Sem numero — Telegramma n. 1138, de 29 de outubro de 1923, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Officiale-se remetendo.

Consultas

M. Fineberg & Irmão. — O caso está resolvido pelo officio n. 348, da Directoria da Receita Publica ao presidente da Associação Commercial de S. Paulo, publicado no *Diário Official* de 28 de julho do corrente anno.

Autos de infracção

N. 643, lavrado em 14 de setembro de 1923, contra J. P. da Fonseca & Comp. — Entregue-se a mercadoria, em vista do parecer, mediante preenchimento das formalidades legais e assignatura do termo.

N. 483, lavrado em 19 de julho de 1923, contra Barbosa Freitas & Comp., Guilherme Althaller e Asty & Comp. — Entregue-se a mercadoria, sanadas as faltas referidas no parecer e preenchidas as formalidades legais.

N. 736, lavrado em 19 de outubro de 1923, contra Soleiro & Ferreira. — Remettam-se as amostras e solicite-se o exame pericial da bebida.

N. 734, lavrado em 19 de outubro de 1923, contra o Club dos Zuavos. — Officiale-se ao Laboratorio Nacional, solicitando-se a analyse da bebida de que trata o presente auto.

N. 741, lavrado em 24 de outubro de 1923, contra Gomes Dias e Comp. — Solicite-se ao Laboratorio Nacional a analyse dos specimens da mercadoria apreendida.

N. 291, lavrado em 26 de maio de 1923, contra Fernandes & Soares e Coelho Martins & Comp. — Remettam-se amostras ao Laboratorio Nacional e solicite-se a analyse.

N. 667, lavrado em 28 de setembro de 1923, contra J. A. da Costa. — Faça-se a entrega da mercadoria, sanadas as faltas apontadas e com preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 592, lavrado em 24 de julho de 1923, contra o Banco Portuguez do Brasil. — Restitua-se o processo á Alfandega de Santos, afim de ser feita a cobrança da revalidação do selo de que trata o parecer.

N. 551, de 11 de outubro de 1922, contra João Ferreira de Moura. — No quarto n. 4 da rua Barão de S. Felix n. 197, occupado por João Ferreira de Moura, foram encontrados e apreendidos dezoito kilos e meio de fumo desfiado, acondicionado em pacotes e saccos de peso de 500 grammas cada um, não selados e rotulados e sem nenhuma observancia dos preceitos regulamentares.

Lavrado o respectivo auto, por infracção do regulamento do imposto de consumo, intimou-se o mencionado João Ferreira de Moura a apresentar defesa, no prazo de 30 dias.

Fel-o o autuado, não contestando a infracção, mas confessando que recebere a mercadoria, em pagamento, de Antonio Gonçalves Lima, negociante, em liquidação, no Mercado Municipal n. 231, e conservando-a, não para negocio, mas para seu consumo proprio.

Diligencia posteriormente realizada junto á companhia arrendataria do Mercado Municipal, effectuada pelo autuado, veio pôr em duvida a allegação quanto á origem da mercadoria, porquanto ficou verificado que o negocio alludido não existia.

Outro ponto que mereceu formal contestação do autuante foi o de que o au-

tuado não destinava a mercadoria para negocio, demonstrando que, para seu uso, não teria elle tão grande quantidade e não lhe daria a disposição em pacotes de 500 grammas, o que demonstra no autuado o animo de fazer o commercio clandestino de fumo.

Considerando que a sonegação, no caso, está bem caracterizada, visto como a mercadoria foi apreendida, fóra do estabelecimento, mas occulta em domicilio particular, com duvidosa declaração de procedencia;

Considerando que a referida mercadoria não estava sellada e convenientemente acondicionada, com a forma, os dizeres e demais requisitos determinados em lei;

Considerando que das allegações de defesa transparece a confissão do facto contraviado;

Julgo, pelo exposto e pelo que mais consta do processo, procedente o auto, e imponho a João Ferreira de Moura a multa de 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º, letra d, combinado com o art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, devendo ainda pagar o imposto sonegado, correspondente á mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto, no prazo de 30 dias: si não cumprir, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de outubro de 1923.

Precatorios despachados

Juizo da Segunda Vara Federal, entréga de 4:453\$329 a favor de Julio Brigido. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de João Ribeiro da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de José Oscar Teixeira. — Cumpra-se.

Officio sem numero do Juizo da Segunda Pretoria Civil, indagando acerca de um deposito feito por Antonio Ferreira. — Communique-se ao juiz.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR Dia 30 de outubro de 1923

Representações

N. 666, de 26 de dezembro de 1923, contra J. Costa Rezo. — A 2ª Sub-directoria.

N. 155, de 22 de março de 1921, contra L. A. Silva & Comp. — A firma L. A. Silva & Comp., na notificação n. 15, de 22 de março de 1921 (fls. 2), foi accusada de não haver pago os emolumentos de registro devidos para o commercio de fumo em grosso, desfiado, nos exercicios de 1919 e 1920, e na notificação n. 16, também daquela data (fls. 5), de ter funcionado sem registro, em 1920, para o negocio, por grosso, de fumo em corda.

Pelos despachos de fls. 3 e 6 foi-lha applicada a multa de 300\$, para cada caso, com a obrigação de recolher as importancias de 500\$ pelo registro de fumo em corda, nos annos de 1919 (200\$) e 1920 (300\$) e 300\$ pelo registro de fumo em corda, por grosso, em 1920.

Em sua defesa de fls. 7 a notificada pede a annullação das referidas notificações, sob o fundamento de que, pelas patentes ns. 11.027 e 7.327 foram pa-

gos, em 5 de abril d. 1921, os registros exigidos nas ditas representações.

Pelas guias de fls. 8 e 9 vê-se que as patentes alludidas na defesa foram expedidas para o commercio de fumo em corda, relativamente aos exercicios de 1921 (patente n. 7.327) e 1920 (patente n. 11.027).

A 3ª Sub-directoria, a fls. 10 e 11, explica satisfactoriamente o motivo por que essas guias foram desembarçadas, apesar da firma interessada estar na face em que apresenton-as a esta Recebedoria, sob pressão das notificações ns. 15 e 16 citadas.

O despacho de fls. 12 esclareceu que a notificada era sucessora da firma Viuva Lima, por isso foi mandado o processo á 3ª Sub-directoria para dizer si, em 1919 e 1920 não haviam sido concedidos registros, nesse nome, para o commercio de fumo preparado.

Evidencia-se da informação de fls. 13 que em 7 de fevereiro de 1919, foi paga pela viuva Lima a quantia de 200\$ para commerciar em fumo por grosso (patente n. 2.624) e, em 13 de abril de 1920, essa mesma firma pagou a quantia de 300\$ (patente n. 8.926) para exercer esse mesmo commercio.

Consequentemente, pelas patentes numeros 2.624 e 8.926, foram pagos os registros de fumo em grosso concernentes aos exercicios de 1919 e 1920, respectivamente, e pelas patentes numeros 11.027 e 7.327 os de fumo em corda, relativas aos exercicios de 1919 e 1920.

Eram esses precisamente os registros exigidos nos despachos de fls. 3 e 6, motivados pelas notificações ns. 15 e 16 já citadas.

Está, porém, provado neste processo, que a firma L. A. Silva & Comp. effectuou o pagamento de registro de fumo em corda relativo ao exercicio de 1920, depois de ter sido notificada para fazel-o, visto que a notificação respectiva (ns. 16, fls. 5) está datada de 22 de março de 1921 e o pagamento daquelle registro foi feito em 5 de abril seguinte (guia de fls. 9). O mesmo não succede com os registros para fumo desfiado, cujos pagamentos foram effectuados na época propria (informação de fls. 3), anteriormente, portanto, a notificação de fls. 2.

A vista do exposto, defiro, em parte, o pedido de fls. 7, declarando insubsistente a notificação n. 15, de 1921, bem como o despacho nella exarado a fls. 3, e reconsidero o de fls. 6, apenas na parte que exige pagamento de registro para fumo em corda, em 1920, mantendo, no entanto, a multa alli applicada. — Intime-se.

Notificações

N. 486, de 17 de setembro de 1923, contra José Elie Safadi — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Deodoro L. da Silva Pessoa, e outro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Elie Safadi á rua General Camara n. 308, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos e calçados, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depo-

sito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 487, de 17 de setembro de 1923, contra Paiva & Loureiro — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro L. da Silva Pessoa, e outro, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Paiva & Loureiro, estabelecida á rua General Camara n. 251, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de louças, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 20\$ relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 488, de 18 de setembro de 1923, contra Augusto Fernandes Carreira — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro L. da Silva Pessoa e outro, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Augusto Fernandes Carreira, estabelecida á rua General Camara n. 107, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de commissões e consignações, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 490, de 18 de setembro de 1923, contra Bulhões & Vasconcellos — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro L. da Silva Pessoa, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Bulhões & Vasconcellos, estabelecida á rua General Camara n. 161, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio deapparehos electricos, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 20\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 491, de 18 de setembro de 1923, contra Dimana & Visk — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro L. da Silva Pessoa e outro, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Dimana & Visk, estabelecida á rua da Alfandega n. 227, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos por grosso, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 493, de 18 de setembro de 1923, contra Habib Farad & Filho — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Deodoro L. da Silva Pessoa e Claudio da Cunha, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Habib Farad & Filho, estabelecida á rua da Alfandega n. 328, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de perfumarias, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 20\$ relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 495, de 18 de setembro de 1923, contra José Jabour — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Deodoro L. da Silva Pessoa e Claudio Cunha, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Jabour, estabelecida á rua da Alfandega n. 378, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos por grosso e perfumarias, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 500\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 496, de 18 de setembro de 1923, contra João Magalhães — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma João Magalhães, estabelecida á rua Vasco da Gama n. 130, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de barbeiro, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 540, de 19 de outubro de 1923, contra Sotelino & Ferreira — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Sotelino & Ferreira, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 179, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres

desta repartição, juntamente com a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 541, de 19 de outubro de 1923, contra Moderno Club — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Moderno Club, estabelecida á Avenida Mem de Sá n. 5, 1 andar, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de restaurant, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 542, de 19 de outubro de 1923, contra Pedro Victorio Falconi — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Pedro Victorio Falconi, estabelecida á rua Barão de S. Gonzalo n. 63, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botiquim, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Requerimentos despachados

N. 12.026 — Antonio Ferreira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 14.250 — Albertino de Souza Fernandes. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 9.826 — Torquato Pereira Lima. — Transfira-se.

N. 6.698 — Vicente Durante. — Idem.

N. 8.954 — Waldemiro de Paiva Sá. — A 1ª Sub-directoria.

N. 11.163 — Dulcetti Caetano. — Transfira-se.

N. 13.714 — Albino Henrique Marques. — A 2ª Sub-directoria.

N. 10.622 — Annibal Paulino Rodrigues. — A 2ª Sub-directoria.

N. 15.988 — John Roger. — Archive-se, de accordo com o parecer.

Sem numero — Carlinda de Souza. — Faça-se a inquisição de que trata o parecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Sem numero — Maria da Conceição. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 15.773 — José de Macedo. — Transfira-se.

N. 16.144 — A. Cinella. — A 2ª Sub-directoria.

N. 4.017 — Antonio Gonçalves da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.696 — Anna Thereza Wichl. — Transfira-se.

N. 19.432 — Antonio da Costa Cantão. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, Vicente Durante, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.596 — Francisco Machado Monteiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.121 — Manoel Fernandes. — Transfira-se.

N. 7.499 — E. Teixeira Cardoso & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a Alvaro Gomes da Oliveira, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.481 — José Francisco Ferreira. — Transfira-se.

N. 8.460 — Luiza Corina Caldas Fortes. — Transfira-se.

N. 16.542 — Virgilio Jacintho de Souza. — Prove o pagamento das taxas e pennis d'agua e saneamento do exercicio de 1922; isto feito, volte o processo.

N. 15.748 — Azia Rodin. — Verificado o pagamento do imposto no segundo semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.694 — Albino Gonçalves Ribeiro. — Transfira-se.

N. 15.267 — Luorecio Fernandes de Oliveira. — Averbe-se a multa.

N. 11.512 — Luiz José Martins. — Transfira-se.

N. 11.628 — Manoel Ignacio. — Transfira-se.

N. 15.500 — Maurice Lesage. — Dê-se baixa.

N. 12.234 — Mathilde Conte. — Verificado o pagamento do imposto do segundo semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 18.392 — Antonio Gomes da Silva. — Complete-se o lançamento com o valor locativo de 600\$, a partir de outubro de 1922.

Sem numero — Antonia Duarte de Oliveira. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 17.725 — Antonio Alves Carneiro. — Inscreva-se com o valor locativo de 720\$, a partir de outubro de 1922.

N. 4.981 — Rufino Pedro da Costa. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 5.788 — M. da Silveira & Baptista. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.353 — Mario Moura de Almeida. — Dê-se a baixa, requerida.

N. 5.188 — Luquet & Oliveira. — Verificado o pagamento do segundo semestre corrente, transfira-se.

N. 9.039 — Antonio João dos Reis. — Já foi attendido o requerente, archive-se.

N. 5.995 — A. Dias Coimbra. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 5.661 — Emmanoel Jorge da Silva Porto. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 6.524 — Floriano José Coutinho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 12.621 — Georgina de Assumpção Meira. — Transfira-se.

N. 9.268 — Gracindo Patrocinio Martins. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.822 — Isidro Gonçalves Esteves. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 7.651 — Ida Wenning. — Transfira-se.

N. 19.893 — S. Kastro. — Verificado o pagamento do imposto relativo ao segundo semestre, transfira-se.

N. 6.072 — Americo Martins Prata. — Transfira-se.

N. 14.258 — Pedro Pernambuco. — Dê-se a baixa requerida.

N. 15.217 — Piero Capinest. — Dê-se baixa.

N. 14.257 — Pedro Pernambuco. — Dê-se baixa.

N. 7.536 — Souza Gomes. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 6.083 — Adalberto Salgado & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Contra-fé n. 6.949 — José Sette. — Archive-se.

Pedidos de certidão

N. 2.624 — José Teixeira de Rezende. — Tratando-se de interesse do terceiro, apresente procuração e requiera separadamente quanto aos importos.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de outubro de 1923

N. 8.012 — Adelino Soares Cavalleiro. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 2.831 — Pedro Frausino. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.958 — Antonio Herminio. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 29 de outubro de 1923

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.709, communicando que o auxiliar do Escriptorio Official de Informações do Brasil em Genebra, Dr. Fernando Barrozo de Azevedo, com exercicio nesta inspectoria, compareceu durante todo o mez de outubro hoje findo.

— Ao Sr. superintendente do Abastecimento:

Officio n. 1.711, agradecendo a remessa de 50 exemplares do folheto contendo instrucções regulamentares.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.712, remetendo o processo com o requerimento da sociedade anonyma Cotoficio Rodolpho Crespi, solicitando autorização para funcionar.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.713, communicando que o fiscal desta inspectoria Dr. Leonardo Smith de Lima esteve no exercicio de suas funções durante todo o mez de outubro hoje findo.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.714, remetendo com o processo o requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli, solicitando approvação para a reforma dos seus estatutos.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.715, communicando que o fiscal desta inspectoria Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende esteve no exercicio de suas funções durante todo o mez de outubro hoje findo.

Requerimento despachado

Banco Commercial dos Varejistas, requerimento de 29 de outubro de 1923. — Junte-se ao processo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.467 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 2.468 — Ao Sr. director da Recobedoria do Districto Federal, idem, idem.

Requerimentos despachados

José Martins Pereira. — Sim, por equidade.

Augusto Alberto Machado, Octavio Leonidio dos Santos, Manoel José de Marins, Francisco Augusto Tavares Franco, Gilberto da Costa Novais, Pedro Paulo Xavier dos Santos, Celestino Manoel da Costa e João Paulo da Costa Ribeiro. — Sim, em termos.

Adalberto Mario Ribeiro e Aldo Klaes. — Sim.

Castilho Lacomba. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1923

N. 219 L — Leonardo Glasser. — Remetta-se.

N. 97 G — Gabinete Portuguez de Leitura da Bahia. — Idem.

N. 255 F — Francisco Pereira Monteiro. — Idem.

N. 126 B — Banco Economico da Bahia. — Idem.

N. 816 A — Arthur Pio dos Santos. — Idem.

N. 814 A — Alice Cortes Sigaud. — Idem.

N. 221 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 320 R — Ricardina de Oliveira Monteiro. — Indeferido.

N. 825 A — Albano do Prado Pimentel Franco. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 471 M — Maria Agueda Collares Pinto. — Satisfaita a exigencia e feita a anotação, pague-se.

N. 224 A — Augusto Lopes da Silva. — Faça-se a alteração de accordo com o parecer.

N. 473 M — Maria Roberta da Silva. — Deferido.

N. 313 R — Raul Mario da Silveira Castro. — Idem.

N. 823 A — Alfredo Balbazar da Silveira (Dr.). — Feita a anotação pela Contabilidade, cumpra-se o alvará.

N. 148 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 225 L — Laurentino Pereira do Brito. — Idem.

N. 256 F — Francisco dos Reis Guimarães. — Idem.

N. 602 J — Joaquim Cordeiro Guerra e outro. — Cumpra-se o alvará.

N. 826 A — Albertina de Souza Torres. — Idem.

N. 127 B — Boaventura Baptista da Silva. — Idem.

N. 824 A — Antonio de Souza Castro. — Deferido.

N. 696 J — João Francisco da Silva. — Idem.

N. 697 J — O mesmo. — Idem.

N. 793 A — Adriano Augusto Gallo. — Sejam publicados editaes.

N. 693 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

N. 694 J — O mesmo. — Idem.
N. 695 J — O mesmo. — Idem.
N. 802 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se.

Dia 30

N. 53 T — Thomaz Antonio de Andrade. — Remetta-se.
N. 245 E — Elvira Ribeiro Lopes Alheio. — Idem.
N. 451 M — Mathilde de Barros Gibson. — Idem.
N. 466 M — Maria Vaccarezza Muniz Barreto. — Idem.
N. 291 C — Caio Corrêa, Dr. — Idem.
N. 99 B — Paulo Campineiro — Idem.
N. 827 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.
N. 828 A — O mesmo. — Idem.
N. 829 A — O mesmo. — Idem.
N. 817 A — O mesmo. — Idem.
N. 128 B — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Idem.
N. 77 I — Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José — Apresente procuração da Mesa Administrativa.
N. 43 N — Narciza Coelho da Silva Brito. — Cumpra-se o alvará.
N. 819 A — Antonina Apollinaria Nunes de Carvalho. — Certifique-se.
N. 690 J — Joaquim Augusto Teixeira — Idem.
N. 691 J — O mesmo. — Idem.
N. 692 J — O mesmo. — Idem.
N. 258 F — Francisco de Sant'Anna. — Expeça-se guia.
N. 227 L — Luíza Ferreira. — Deferido.
N. 226 L — A mesma. — Idem.
N. 474 M — Maria Esther Rodrigues B. Ferreira. — Satisfaça a exigência.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.70 — Assumpo: Remessa de processo de exercícios findos.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Theouro Nacional, o pagamento da importancia de 3:849\$500, de que é credor o ex-almirante naval de 1ª classe, asylado José Gregorio, conforme se verifica do processo de exercícios findos, sob n. 7.725, que a este acompanha.

N. 4.710 — Assumpo: Pagamento de divida de exercicio findos.

1. Rogo vos dignei de providenciar no sentido de ser pago, no Theouro Nacional, a importancia de 1\$ 28, curu a qual é credor o 1º tenente Lauro de Araujo, conforme se verifica do processo de exercícios findos sob n. 7.777, que a este acompanha.

N. 4.711 — Assumpo: Pagamento por exercícios finos.

1. Rogo vos dignei de providenciar no sentido de ser effectuado, no Theouro Nacional, o pagamento da importancia de 3: 69\$ 00, de que é credora D. Delphina Augusta dos Santos Barão viúva d' asylado guardião Manoel Francisco Baracho, conforme consta do processo que a este acompanha sob n. 7.778.

N. 4.714 — Assumpo: Remessa de processo de exercícios findos:

1 — Rogo vos dignei de providenciar no sentido de ser effectuado no Theouro Nacional, o pagamento da importancia de

3.849\$500, de que é credor o 1º sargento asylado José Ferreira de Salles, conforme se verifica do processo de exercícios findos, sob n. 7.747 que a este acompanha.

N. 4.715 — Assumpo: Remessa de processo de exercícios findos:

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Theouro Nacional, o pagamento da importancia de 3:849\$ 50, de que é credor o 2º sargento asylado João Ribeiro, conforme se verifica do processo de exercícios findos, sob n. 7.735, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.718 — Assumpo: Exame prévio deapparehos de pesca:

1 — Em referencia ao vosso officio n. 121, de 23 de outubro do corrente anno, tenho a honra de communicar-vos que foi designado o contra-almirante graduado engenheiro naval Francisco de Paula Coelho para assistir, nessa Secretaria de Estado, no dia 30, ás 14 horas, a abertura dos e volucros dos relatorios descriptivos da invenção de um appareho de pesca submersivel denominado «Pesador Submersivel», do vice-almirante reformado Godfredo Arthur da Silva, e dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo appareho de pesca, denominado «Pescado Automatico», de Armando José Fernandes; e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas podem ser objectos de patente.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.717 — Assumpo: Apresentação de reservisa:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser apresentada a este ministerio, para servir em um dos corpos de Marinha, o pescador Benedicto Alves Cananéa, matriculado na Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, desde 4 de julho de 1921 e que foi sor eado para o servico militar no Exercito.

2. Essa transferencia está prevista no artigo 37. do regulamento das Capitancias dos Portos da Republica

N. 4.719 — Assumpo: Transferencia de reservisa:

1. Nos termos do art. 37, do regulamento das Capitancias dos Portos da Republica, solicito vossas providencias no sentido de ser apresentado a este ministerio, para servir em um dos Cornos da Marinha, o remador matriculado na Capitania do Porto do Estado de S. Paulo sob o n. 333, Antonio Domingos dos Santos, visto ter sido sorteado para o servico militar no Exercito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.698 — Assumpo: Registro de ajuste.

1. Para os effeitos de registro, transmittito-vos a inclusa cópia do ajuste celebrado com José Victor de Lameira para o fornecimento de pharó, seis apparehos opticos, illum nativos, sobressalentes e mais accessórios, dos fabricantes «Anciens Etablissements Barbier, Bénard et Turenne, durante o corrente exercicio.

2. O referido ajuste foi publicado no *Diário Officia* de 21 do corrente.

N. 4.701 — Assumpo: Pagamento de material.

1. Rogo vos dignei de providenciar no sentido de ser pago, no Theouro Nacional, a conta da verba 8, Material Instrumentos e m sica, concertos dos mesmos — Para o corpo de Marinheiros Nacionais, etc., a inclusa factura de J. Santos & Comp, na importancia de 7.030\$00.

N. 4.705 — Assumpo: Registro de contratos.

1. Para os effeitos de registro por esse tribunal, transmittito-vos as inclusas cópias dos contra tos celebrados com Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp., Salgado Guimarães & Comp. e Carlos Piquet, para o

fornecimento de artigos do grupo — Passaria durante o corrente anno.

2 Os referidos contractos foram publicados no *Diário Officia* de 23 do corrente.

Junto encontram-se todos os papeis sobre o assumpto.

N. 4.72 — Assumpo: Informe sobre o fornecimento de objectos de pharologia.

1. Em additamento ao aviso deste ministerio n. 4.699, de hoje datado declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. José Victor de Lameira é o unico que tem o direito de fornecer a este ministerio, como já o faz ha mais de vinte annos, os productos de pharologia fabricados pelos Srs. Anciens Etablissements Barbier, Bénard et Turenne de Paris.

Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 4.76 — Assumpo: Informações para a defera dos interesses da União Federal:

1. Em resposta a vosso officio n. 198, de 11 do corrente, relativo á acção possessoria movi a no Juizo Federal da Segunda Vara contra a União Federal pela Companhia Nacional de Industria e Commercio, passo ás vossas mãos a cópia do parecer n. 184, de 25 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, que vos habilitará a defender os interesses da União.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.704 — Assumpo: Altera a constituição da companhia de praticantes de escreventes.

1. De accôrdo com a proposta desse Estado Maior, contra em officio n. 216 (3ª secção), de 13 do corrente, declaro-vos que ora resolvo alterar a constituição da companhia de praticantes de escreventes que será assim formada:

Primeiros sargentos, dous.

Segundos sargentos, quatro.

Cabos, vinte.

Primeiras classes, quarenta.

Segundas classes, sessenta.

2. Esse pessoal poderá ser destacado para os servicos de da tylographia dos estabelecimentos da Armada, sem prejuizo, porém, das necessiades dos navios da esquadra, ficando, nessa parte, modificada a resolução do av. so n. 667, de 25 de fevereiro de 1910.

N. 4.716 — Assumpo: Inclusão de um foguista no Asylo de Invalidos da Patria.

1. Declaro-vos que resolvi deferir o requerimento do foguista extranumerario de 1ª classe Antonio José de Souza, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido para o servico da Armada, em inspecção de saúde a que foi submettido, por soffrer de aortite e insuflicia cía mitral, não podendo angariar meio de vida.

2. A mesma praça fica obrigada a contribuir para a referida instituição com as prestações que lhe fatham para com o estipulado em lei, conforme requereu.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.707 — Assumpo: Abono de gratificação adicional.

1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 4.8, de 15 do corrente, resolvi conceder, nos termos da lei em vigor, ao oporario de 1ª classe da Off. da de Artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital, José de Oliveira Costa, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, a partir da data subsequente á em que completou 20 annos de effectivo servico.

N. 4.712 — Assumpo: Abono de gratificação adicional.

1 — Declaro-vos para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 427, de 25 do corrente, resolvi conceder nos termos da lei em vigor, ao

servente do quadro effectivo das officinas subordinadas á Divisão de Manutenção e Conservação do Arsenal da Marinha de ta Capital, Pompeu Poty, a gratificação adicional de 2 %, sobre seus vencimentos, a partir da data subsequente a em que completou 20 annos de effectivo serviço.

Requerimentos despachados

Canhão-tenente commissario reformado João Torres. — Compareça na Directoria do Expediente (1923 — Saída Na al).

André José Soares. — Compareça na Directoria do Expediente (1.940 — Caixa Economica).

Octavio Cardoso. — Indeferido. (Proposta de 5 de setembro).

Isabel Cardoso. — Deferido. (Req. 23 de outubro).

Leandro Barbosa. — Não ha vaga. (291 — Amazonas).

Manoel Brasileiro da Silva. — Indeferido. (Req. 21 de setembro).

Marinheiro nacional Fuphrazio Alve. — Prove o que allega. (5.194 — C. Marinheiros Nacionais).

Cecilio Clovis de Britto. — Complete o selo. (Req. 30 de outubro).

Olof Konet. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 15 de outubro).

João Thomaz da Silva. — A vista da informação da Inspectoria de Machinas e por não haver vaga no Corpo de Marinheiros Nacionais, indeferido. (991 — I. de Machinas).

Suo-ajudante de machinista Agerio Ferreira de Souza. — Compareça na Directoria do Expediente. (112 — Escola Naval).

Japy Lima Cardim. — Prove que o navio transportou tropa ou material de guerra. (Req. 26 de outubro).

Capitão-tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barroso. — Deferido. (1889 — Insp. Fazenda).

João da Rocha Araújo. — Deferido. (Pal. presidente do Estado do Rio).

Horacio de Barros. — Seja inspecionado. (83 — Eng. Naval).

Antonio Fernandes da Oliveira. — Seja inscripto no livro de candidatos. (311 — Arsen. de Marinha).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado chefe de secção do serviço do Estado Maior da 3ª Região Militar o major de cavallaria Abel Henrique de Medeiros.

— Por outras de 31 do corrente:

Concedeu-se licença para tratamento de saúde:

Por seis meses ao porteiro do Hospital Militar de São Paulo Francisco Corrêa de Mello, de acordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

Por dois meses ao Inspector de 2ª classe do Colégio Militar do Ceará Jayme Pereira Braga, de acordo com o art. 8º, I, do mesmo decreto.

Declarou-se que não foi em prorrogação a licença de seis meses concedida de acordo com o art. 19 § 1º do decreto numero 14.663 de 1º de fevereiro de 1921, por portaria de 7 de agosto, ao operario de 2ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Manoel da Paixão Sene, para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1923

Alexandre Galvão Bueno, major, pedindo desistir de um accordo proposto em uma acção judicial. — Deferido.

Vicente Ferreira de Oliveira, 1ª sargento, pedindo pagamento de differença de etapa. — Indeferido.

Alvaro Augusto dos Frias Villar, capitão, pedindo trancamento de matrícula. — Seja submettido a inspecção de saúde.

Alfredo Banks Fernandes Ma'mo, pedindo trancamento de matrícula de seu filho Adolpho; Hilibrando Murga da Silva pedindo trancamento de matrícula do seu filho Hilibrando e Manoel M. Lima Ferreira pedindo trancamento de matrícula. — Approvo.

Antonio Ferreira da Silva, cabo, pedindo gratificação especial de 1:000\$000. — Deferido.

Antonio da Silva Rocha, capitão, pedindo restituição de uma quantia. — Deferido, nos termos do parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Alfredo Jader de Carvalho Neves, major, pedindo rectificação de uma carga de passagem. — Indeferido de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Armando Teixeira da Matta Bacellar, pedindo restituição de documentos. — Deferido, de accordo com a informação da Directoria de Saúde.

Arp & Comp., pedindo despacho de armas. — Não; a munição blindada não poderá ser de calibre superior a 5 m/m.

Augusto Desneux, major, pedindo indemnização. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, major, pedindo emprestimo de 30:000\$000. — Requeira ao ministro da Fazenda, querendo.

Ascendino d'Avilla Mello, capitão, pedindo pagamento de diarias. — Deferido, nos termos da informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Cosme Pinto, sargento ajudante, pedindo quantitativo na fardamento. — Deferido.

Cyro da Silva Daltro, tenente-coronel, pedindo certidão. — Certifique-se.

Demetrio José de Oliveira, capitão asyado, pedindo melhoria de etapa. — Indeferido.

Diogenes Gonçalves Penna, promotor, pedindo restituição de quantia. — Deferido, nos termos do parecer do director de Contabilidade da Guerra.

Fernando Ernesto Castello Branco, pedindo certidão. — Deferido.

Francisco José da Motta, ex-soldado, João Gonçalves Regio, soldado, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Jean Gueriot, major, pedindo pagamento de diarias. — Deferido.

José Lima-Verde, reservista, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Nathaniel Ribeiro Neves, capitão, pedindo cumprimento de uma resolução. — Indeferido em vista do decreto de 29 de dezembro de 1921.

Nilo Pinto da Silva, cabo, pedindo collocação na Imprensa Militar. — Não pode ser attendido por falta de vaga.

Paulo José de Oliveira, coronel, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, em vista dos termos do artigo 3º da lei n. 2.293 de 13 de dezembro de 1910.

Pedro Placido Pinheiro, major reformado, pedindo restituição de certidão. — Sim, mediante rebo.

Percliano Nunes de Abreu, capitão reformado, pedindo apostilla em sua patente. — Indeferido.

Severino Pedro Ja Silva, pedindo augmento de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Vigilio Pires de Carva ho Aragão, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1923

Manoel Luiz de Miranda e Miguel Sebastião, reservistas, pedindo certificados de frequência. — Certifique-se na forma da lei.

Ayres Gomes da Silva, pedindo transiência de incorporação. — Deferido, devendo apresentar-se á 1ª C. R., afim de ser incluído na incorporação do corrente anno.

Antônio Zogbi, pedindo dilatação de prazo para sua incorporação. — Indeferido, visto que a sua incorporação não é impossibilitada de prestar os respectivos exames.

José Alves da Silva, pedindo antecipação de incorporação. — Apresente-se á 1ª região militar afim de ser incorporado como voluntario, querendo.

Manoel Acosta Nunes, pedindo exclusão da lista de 1ª submissos de seu irmão Edmundo. — Apresente documentos idoneos que provem a residencia do sorteado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 30 de outubro de 1923

Foram expedidos officios de ns. 564 e 565 a Directoria da Depeza Publica do Thesouro Nacional, remetendo os processos de D. Joaquina Motta e outra, de D. Albertina Vogeler Gomes da D. Julieta de Avellar Dr. Mond e outro, de D. Rosalina Francisca Barreto, de D. Avelia Joaquina de Siqueira Corrêa e de João Augusto de Albuquerque Maranhão.

Requerimentos despachados

Carmella Alves de Mello, pedindo moatopio. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Afonso Henrique d. Araujo Bastos, aposentado dos Correios, de Felippe d' America Pinheiro de Andrade e Nestor Antonio de Paula Azeas, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1923

Sr. director, interino, da Estrada de Ferro Therezopolis:

Em referencia ao vosso officio n. 231, de 20 de outubro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approved o contracto celebrado, no dia 19, entre essa Estrada e «The Leopoldina Railway Company Limited», nos termos da portaria deste Ministerio, de 30 de setembro ultimo (aviso n. 207).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — 2ª secção — Circular L. 20 C/2ª — Rio, 29 de outubro de 1923:

De accordo com o determinado pelo Sr. director geral, sustae, a partir de 1 do corrente, todas as invalidades e consignações averbadas em folhas de pagamentos, a favor de associações e instituições de credito, exceto o quanto ao Banco dos Funcionarios Publicos Civis. Montepio dos

Servidores do Estado, Associação dos Funcionários Públicos Civis, Associação Beneficente Postal, Sociedade Mutua Brasileira, Sociedade Beneficente dos Funcionários Federais e Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade. — O sub-director, **Eugenio Augusto Wandeck.** — Ao Sr. agente do Correio de.....

Por titulos de 20 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear agente do Correio de Parahyba do Sul, Rio de Janeiro, o ajudante da referida agencia, **Benedicto dos Santos Gonçalves** e para o cargo de ajudante, **Francisco Rodrigues Senna Valle**, agente de Santo Antonio da Encruzilhada.

Requerimentos despachados

Lia 30 de outubro de 1923

Waldemar Rabello. — Aguarde oportunidade

Swaldo Salles. — Aguarde oportunidade

Waldemar de Carvalho Costa. — Indeferido.

João de Souza Carvalhido. — A vista do informado, indeferido.

Ária de Lima e Silva e Edina Pederneras de Almeida. — Submetam-se á inspecção de saude.

RECTIFICAÇÃO

Raul Mario da Silveira. — O despacho publicado no *Diario Official* de hon em á tis, 23 3 6, é referente ao requerimento de 3 de Janeiro do corrente anno.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1923

Athayde Martins Corêa. Arthur O sini de Castro, Djalma Cardoso dos Santos, Ernani Mendes e Francisco Pimenta, pedindo restituição de documentos. — Retiram-se, mediante recibo.

João Caristano Gomes do Amaral, Maria Ferreira Flores e Victor Hugo Theodoro de Jesus, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alfredo Rios, pedindo nojo. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

Antonio Pereira Palhas Junior, pedindo abono a titulo de férias. — Idem como férias os dias a que tiver direito e os res autas com 2/3, de accordo com o regulamento.

Antonio Pereira Carauta, idem idem. — Sim, por equidade.

Ary Koorner Bastos, pedindo abono com 2/3. — Sim, de accordo com o parecer do Tráfego.

Antenor Rodrigues dos Santos, pedindo férias. — Atendido a juizo da respectiva Sub-directoria.

Eugenio Pereira Rota, pedindo certidão. **Mánoel da Silva Carvalho e José Alves de Mendonça,** pedindo readmissão. — Indeferido.

Henrique de Araujo, idem idem.

Jorge José de Almeida Junior, Waldemar Pedroso, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Celino Gonçalves Maia, pedindo readmissão. — Não convem.

Nonato Pereira de Araujo, idem idem. —

Atendido como concertador extranumerario.

Club Athletico Mineiro, pedindo restituição de importancia. — Complete o sello.

Inspectoria Federal das Estradas

Na publicação do relatorio do Sr. engenheiro Cesar Silveira Grillo, allusivo ás experiencias do carvão nacional, ao envez de se ler:

$$606,5 + 0,305 \pm 188 = 663,84 \text{ cal leia-se}$$

$$606,5 + 0,305 \times 188 = 663,84 \text{ cal}$$

(pag. 28.270, 1ª col. linha 15 do n. 250 de 28 p. p. deste Diario.)

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1923

Sr. ministro da Viação e Obas Públicas: Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, para os telegraphos apresentados nas estações do Estado de Agoas, pelos ajudantes da Inspectoria Agricola do 9º Districto, agronomos Milton Coelho e Odylio Porto Costa Lima, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso numero 39.).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

D clar-vos, pa a os fins convenientes, que resolvi aprovar a proposta constante de vosso officio n. 816, de 19 do corrente, no sentido de serem ministradas por esse serviço, instrucções praticas de horticultura e jardinagem, junto aos estabelecimentos de ensino secundario (aviso n. 394).

Dia 3)

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas: Tendo o Sr. Dr. Sampaio Ferraz, director da Directoria de Meteorologia reassumido o seu cargo, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser transferida a franquias telegraphica em nome do Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, que exerceu aquelle cargo interinamente para o respectivo director.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 395).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, somente no posto telegraphico de Victoria, Estado do Espirito Santo, para os telegraphos apresentados pelo Inspector de Meteorologia Arthur Avellar Figueiredo, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 396).

Rectificando o teor do meu aviso n. 287, de 17 de agosto, do qual com o de n. 176, de 27 de setembro, ambos do corrente anno, vos dignastes responder-me, tenho a honra de consultar-vos se poderia ser cedida pelo Telegrapho Nacional a torre da antena de telegraphia sem fio que se encontra no alto do Morro da Babylonia, de onde foi retirada

da para ser aproveitada na estação do Apoador a respectiva antena.

Tal requisição tem o objectivo de, por parte da Directoria de Meteorologia, montar uma torre metálica para dar maior alcance aos sinais semaphoricos de avisos de temporales feitos por intermedio do posto semaphorico da cidade de Camões.

Valho-me da ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 397).

Tenha a honra de transmitir-vos, pela inclusa cópia e para os fins devidos, o officio em que o chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Cleveland» scientifica haver o governo francez, instalado na villa Saint George, á margem esquerda do Oyapock, uma estação radio-telegraphica, cujas communicações são trocadas, não só com outras estações visinhas mas ainda com a cidade de Cayenna, na Guyana Franceza.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 398).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1923

Sr. director geral de Estatística:

Agradeço a revesa de tres exemplares da relação dos proprietarios de estabelecimentos rurais recenseados, do Estado da Bahia, e que é mais uma prova da operosidade des-a directoria geral (officio n. 1.795).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução do vosso officio n. 2.824, de 12 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, em todas as estações telegraphicas dos Estados de Goyaz, Maranhão, Pará e Bahia, em nome do Sr. Custodio Mendes Cardia, funcionario dessa directoria, que, na qualidade de inspector, em comissão, vae inspecionar e instalar estações climatologicas nos referidos Estados (officio n. 1.796).

Em solução do vosso officio n. 5.669, de 2 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effeitos que, por aviso do Ministerio da Viação n. 337, de 24 tambem do corrente mez, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados em Carolina, Estado do Maranhão, pelo Sr. Leontino Maranhão Lapassú, e carregado da estação climatologica instalada naquelle localidade (officio n. 1.797).

Em solução ao vosso officio n. 5.066, de 2 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effeitos que, por aviso n. 337, de 24, tambem do corrente mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officiaes, os telegrammas que, em objecto do serviço publico forem apresentados em Rio Branco, Estado da Bahia, pelo Sr. Colimérico Joaquim dos Reis, transmittindo informações para o Boletim Agrícola (officio n. 1.798).

—Sr. presidente da Camara Municipal de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do vosso officio de 16 do corrente, relativo á communicação recebida por essa municipalidade, da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, de haver sido cedido a este ministerio o prelo e terreno em que, outr'ora, funcionou nessa cidade, uma Escola de Lactícinios, para naquelle local ser instalado um campo de sementes.

Sobre o assumpto, cumpre-me dizer-vos, ainda de ordem de S. Ex., que a Superintendencia do Serviço de Sementellas, segundo informou, não teve sciencia de qualquer offerta nesse sentido, sendo, entretanto, de seu programma a installação do campo de sementes em todos os Estados do Brasil, razão pela qual é de conveniencia a installação lembrada, cuja effectivação, entretanto, depende de medida legislativa (officio numero 1.799).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, cumpre-me dizer-vos, para os fins devidos, que S. Ex., tomando conhecimento das considerações que formulastes pelo officio n.º 228, de 19 do corrente, a respeito da occupação pelo Serviço de Inspeção Veterinaria do Rio de Janeiro, dos locais em que trabalhavam os professores Maurício Pielt e Spitz, resolveu que continuem á disposição dessa escola os referidos locais (officio n.º 1.800).

Recados

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica para os devidos fins que o 1.º official Mario Ramirez De eito substituiu o director effectivo da 1.ª secção Oldemar do Amaral Martinho, de 1 a 31 do corrente mez de outubro.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette, para os fins devidos, a folha de pagamento do pessoal de sua directoria relativa ao mez de outubro do corrente anno.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade attentiosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica que o 3.º official dessa directoria Herculano Sancho da Silva Pedra, em exercicio nesta, compareceu durante todo o mez.

Dia 30

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos effectos, que o auxiliar de distribuição de plantas e sementes desse serviço, Carlos Musso, em exercicio nesta directoria geral, gosou um dia de ferias e compareceu ao serviço durante o resto do mez de outubro (officio n.º 1.801).

Cabe-me levar ao vosso conhecimento e para os devidos effectos, que o Sr. Pedro Paes Leme, escrevente da Inspectoria Agricola do 19.º districto, Estado de Goyaz, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro (officio n.º 1.802).

Communico-vos para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nesta directoria geral, esteve um dia em serviço (externo tend) comparecido ao serviço durante o resto do mez de outubro (officio n.º 1.803).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o ajudante da Inspectoria Agricola, addido, do extincto serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Antonio Bueno Lobo, em exercicio nesta directoria geral compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro ora findante (officio n.º 1.804).

Em resposta ao vosso officio n.º 2.162, datado de 22 do corrente mez em que transmittis informações obtidas nos diversos Estados sobre o encarecimento de diversos productos agricolas de maior consumo, como sejam: batatinha, feijão, arroz e farinha de mandioca, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Visto (officio n.º 1.813).

Em solução ao vosso officio n.º 824, de 22 do corrente, relativo a um pedido de arados para a Estação Experimental de Conceição do

Arroio, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a ceder quatro dos referidos arados (officio n.º 1.814).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o encarregado da execução desse serviço, Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral, esteve cinco dias em serviço externo, tendo comparecido no resto do cadente mez de outubro (officio n.º 1.805).

De ordem do Sr. ministro transmittio-vos o trabalho sobre a acção do manganez e outros saes como adubos de canna de assucar, apresentado pelo director da Estação Geral de Experimentação de Campos, para ser publicado no Boletim do ministério, a cargo desse serviço (officio numero 1.810).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição, José Carlos Monteiro de Souza, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante o mez de outubro (officio n.º 1.816).

—Sr. director da estação de Pomicultura de Deodoro:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição, Carlos Farias, em exercicio nesta directoria geral, não teve nenhuma falta durante o mez de outubro que hoje termina (officio n.º 1.807).

De ordem do Sr. ministro transmittio-vos a petição do Centro de Protecção aos Lavradores, datado de 19 do corrente em que pede a intervenção deste ministério afim de combater a formiga que devasta a lavoura (officio n.º 1.812).

—Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o observador da Estação Hydrometrica de Ypiranga, Estado do Rio de Janeiro, Gastão de Oliveira, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro (officio numero 1.808).

—Sr. superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereaes:

Accusando o recebimento das notas enviadas, cabe-me solicitar-vos a remessa das notas restantes relativas aos trabalhos de setembro da repartição a vosso cargo, as quaes ainda não foram recebidas por esta directoria geral (officio n.º 1.809).

—Sr. director da estação geral de Experimentação de Campo:

Em solução ao vosso officio n.º 461 datado de 18 do corrente em que remetteis um trabalho sobre a acção do manganez e outros saes como adubos de canna de assucar, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:—Publique-se no Boletim do Ministerio (officio n.º 1.811).

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio. Estação Geral de Experimentação de Campos. Estado do Rio de Janeiro.—Officio n.º 316.—Campos, 30 de julho de 1923.

Sr. ministro.—Conforme informação contida em meu relatorio referente ao anno passado, das 15 platinhas obtidas das sementes da canna uca, viajaram somente 5. Apraz-me dizer hoje a V. Ex. que essas sobreviventes apresentam alguns caracteristicos da canna matriz, destacando-se dentre ellas, pelo seu vigor, pela sua resistencia ao "mosaic", pelo desenvolvimento do rhyzoma, a variedade 4.473 C. que se torna por isso e pelas dimensões e numero dos colmos, a mais promettedora. Espero que attinja maior porte, para enviar a V. Ex. algumas photographias della.

Acabo de ler na «Annual Review» relativa a 1922, uma noticia sobre a unica variedade alcançada em Cuba, de semente tambem da Uba. A proposito devo dizer que fomos algum tanto mais felizes que a Estação de Cuba, porque lá a nova variedade se assemelha quasi igualmente á Uba, ao passo que as nossas, ao lado de alguns caracteristicos desta ultima variedade, apresenta outros muitos diferentes e mais preciosos, como, por exemplo, maior diametro nos entre-nós.

Saude e fraternidade.—Antonio Carlos Pestana, direcor.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 24 de outubro corren'e foi concedido a Israel Alves Ferreira, brasileiro, mecanico domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 27 de setembro de 1923, sobre a propriedade da invenção de «um protector de viduas denominado Israel», para ser adaptado em qualquer automovel.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1923

Transmittiram-se ao Dr. Afonso Costa os applausos e agradecimentos do Governo pelo relatorio que sob a sua presidencia elaborou a commissão especial constituída para estudar os embaraços que actualmente gravam a industria de madeiras em nosso paiz.

Identicos aos Srs. Antonio Carlos Franco de Sá, Raulolpho Chagas, Mendes Campos Filho & Comp. e M. Lisboa.

—Remetteu-se ao secretario do Senado Federal cópia do relatorio apresentado p. la commissão especial, que, com autorização de te ministério, se incumbiu de estudar os embaraços que actualmente entravam o progresso da industria de madeira em nosso paiz.

Identico ao secretario da Camara dos Deputados.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1923

Alec John Gerrard, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para a applicação de cintas de reforço a caixas e semelhantes».—Deferido.

Alvaro Alberto da Motta e Silva, pedindo privilegio para «um novo genero de altos explosivos, denominado Super-Rupturita».—Deferido.

Manoel Candido Uchôa Leal, pedindo privilegio para «um novo producto denominado Verniz Vegetal, para preparo de tintas e semelhantes».—Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, pedindo privilegio para «um processo de decoração em alto relevo de artigos de folha de ferro esmaltado».—Deferido.

Georges Kammermann, pedindo privilegio para «um processo para tratamento de grãos e materias oleaginosas, afim de se lhes extrahir o oleo».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Albert Modesse, pedindo privilegio para «um carburador destinado a vaporização de um liquido ou a mistura intima de um liquido com um gaz qualquer destinado especialmente á alimentação de motores a combusão interna».—Deferido.

Nicola Oliva, pedindo privilegio para «um aparelho destinado á fabricação de pipocas denominado Machina Ideal».—Deferido.

Niels Jonas Nielsen, pedindo privilegio para «um recipiente para transporte de leite com gargalo amovível capaz de ser fechado com uma rolha». — Deferido.

Nestor da Rocha Bressane, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 13.935. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Aristides Paes de Souza Brasil, pedindo privilegio para «um aparelho de comando direção e controle de fogo de artilharia fixa». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Miguel Cuocolo, pedindo privilegio para um preparado destinado a perfumar banhos». — Indeferido.

Matheus Funes, pedindo privilegio para «um aparelho vehiculo destinado a sports terrestres e aquáticos, denominado hydro-cyclo». — Deferido.

Mario Moraes Brito, pedindo privilegio para «um envoltório hermetico e inviolavel, com annuncios, reclames e propagandas, impressos nas duas faces externas e respectivas barras, denominada E-velope Annuncio, para protecção hygienica dos guardanapos, toalhas e con enere, para uso commum». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Basilio Peixoto, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Renovador de Ar Humanitario», para renovar o ar dentro das habitações, navios e subterraneos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Raphael Casaes e Alexandre Dias, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado destinado a bordar tecidos, denominado Bastidor Ideal». — Deferido.

Herluf Kaasbol, pedindo privilegio para «um tipo especial de vasilhame para a ordenha». — Indeferido.

Henry Elmer van Ness, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos de tingir materi a texteis». — Deferido.

Howard Edward Fellows, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento nos sistemas de inflamação para motores de combustão interna». — Deferido.

George Thomas Oliver, pedindo vista de parecer. — Deferido.

Frederico Latellin e José Latellin, pedindo privilegio para «um receptaculo hygienico para papeis se vidos (water closet)». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Klovra, pedindo privilegio para «uma nova prensa denominada Prensa Hercules destinada ao fabrico de farinha de mandioca». — Deferido.

The United Fig and Date Company, pedindo privilegio para «um novo processo de tratamento commercial da castanha do Pará e casanhas alimenticias semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Bernardino Contarini, pedindo privilegio para «um aparelho electro calorifero Contarine, destinado a substituir o carvão vegetal nos ferros de engommar». — Deferido.

International Western Electric Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos automaticos». — Deferido.

Carlos White, pedindo privilegio para «um sistema de roer os aros pneumaticos de rodas de vehiculos, especialmente de automoveis contra o desgaste rapido». — Deferido.

Morand Bress e Martin Cushion Wheel Company, pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 1.195». — Deferido.

Antonio D. Leucht, protestando contra a concessão do privilegio requerido por Francisco Wendt para «um fôro extra-económico de...». — Indeferido.

Dario de Camps, pedindo privilegio para «uma nova applicação do talco

e suas variedades, rochas talcosas, como material isolante de calor e electricidade, na confecção de aparelhos electro-thermicos». — Indeferido.

Clifford Belt Laer Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para coser correias». — Deferido.

Carmelo Bellan a, pedindo privilegio para «um novo systema de fivelas duplas com quatro molas cylindricas de arame fino, denominada Fivella Ideal». — Deferido.

Eugênio Leruona, pedindo privilegio para «uma panela-marmitta para cocção de substancias em geral». — Deferido.

L'Air Liquide, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento na fabrica,ção de peróxido de azoto». — Deferido.

The Sentinel Wagg n Works (1920) Limited, pedindo privilegio para «melhoramentos relativos a vehiculos de bascula». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nas combinações de eixos motores de manivelas e dispositivos de propulsão differencial». — Deferido.

Giachino Ezio, pedindo privilegio para «um dispositivo applicavel ás machinas de enrolar folhas finissimas de metal laminado para obter uma tracção constante no enrolamento e desenrolamento das bobinas, especialmente para folhas finissimas de aluminio». — Deferido.

Giachino Ezio pedindo privilegio para «uma nova transmissão articulada e compensada, para machinas laminadoras». — Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «um processo para fabricaço de fios de metal contendo internamente um metal de outra natureza, ou uma liga fusivel com ponto de fusão inferior ao do metal externo do fio». — Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cylindros laminadores de machina de laminar metaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

G. Fiorrentini pedindo privilegio para «um novo processo de moldar canos e peças cylindricas, para fundição de toda a sorte de obras de ferro fundido que tenham a forma cylindrica, conica ou semelhante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Adolf Friedrich pedindo privilegio para «um mecanismo de mudança de velocidade por meio de rodas de fricção». — Deferido.

Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril P notti Gamba pedindo privilegio para «um tecido para filtros tapetes, passadeiras, capachos e semelhantes». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1923

Devolveu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal o pedido de registro internacional da marca n. 17.892, de Jacintho Severino da Costa Magalhães afim de serem sanadas de irregularidades apontadas pelo Bureau International de Berna.

Dia 29

Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital em sessão de 27 de setembro ultimo, publicada no *Diário Official* de 14 desse mez, mandou archivar os documentos que accompanham as notificações ns 1.263 a 1.266, excepto os relativos ás marcas ns. 23.606, 23.684 e 28.758;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a mesma junta, não p de ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido Bureau sob ns. 28.606, por imitar a de

n. 9.825, de Costa Perelra, Maia & Comp., estabelecidos nesta Capital, e transferida para a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, 22.696, por imitar a de n. 2.781, de Ashton & Parsons. Limite de Londres. Inglaterra e, finalmente, 28.753, por imitar a de n. 4.34, de Manoel Pereira da Silva Junior, de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1923

Alexandre Costa, pedindo certidão do teor da patente de invenção n. 13.479. — Deferido.

Luiz J. Le Coq d'Oliveira, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 1.196. — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento da sexta annuidade da patente n. 9.738. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento da differença entre a segunda e a terceira annuidades da patente n. 13.278. — Deferido.

Dia 26

Lauro & Molinaro, pedindo guias para pagamentos de annuidades das patentes 7.043 e 9.152. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatos e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 22 de outubro de 1923

Processo e meios para a vaporização de hydrocarbono, da Hartsough Vaporizer Company (deposito n. 21.522);

Uma machina destinada a distribuir automaticamente jornais, denominada Registradora de jornais, de João Ruy Palma (deposito n. 21.523).

Dia 23

Um novo processo chimico para a extracção racional de metais preciosos, especialmente ouro, contidos colloidalmente ou rarfeitos em terras argillias ou outras, de Alfredo Niemeyer (deposito numero 21.524);

Talharim verde e massas verdes, de Adolpho da Silva Penna (deposito numero 21.525).

Dia 24

Varios aperfeiçoamentos em aquecedores de liquidos, do Dr. A. Hinden (deposito numero 21.526);

Um novo processo de extinguir formigas e outras pragas congeneres, com a applicação do sulfureto de carbono ou qualquer outro ingrediente formicida ou insecticida, transformando em molleculas minimas em forma de vapor, e aparelho para esse fim, de Camillo Pigeard e José Procopio de Araujo Ferraz (deposito n. 21.527).

Uma caneta tinteiro para encher automaticamente, denominada Wotan, da Companhia Joalheira S. A. (deposito n. 21.528).

Um desintegrado vegetal para a separação dos elementos constitutivos dos vegetaes e processo para utilização dos elementos separados, de Francisco Garcia Pereira Leão (deposito n. 21.529).

Invenção denominada «Gusa Maleavel», de Alfredo Lippi (deposito n. 21.530).

Invenção denominada «Oculos Renascença», de Joaquim Gomes da Silva (deposito n. 21.531).

Invenção denominada «Delicia», de Francisco Araujo (deposito n. 21.532).

Invenção denominada Desinervante Tiger Brand, de Pedro Gonçalves (deposito n. 21.533).

Invenção denominada «Comprimidos Saccharinos» Paulista, de Vasco Marchi (depósito n. 21.534).

Invenção denominada «Premiada e Premiadora», de Paulo Sack (depósito numero 21.535).

Um armário denominado «Va'ets», de Frederico Herman Jr e Bernardo Donces (depósito n. 21.535).

Invenção denominada «Quadro Indicador Brazil», de Abel de Paula Teixeira (depósito n. 21.537).

Uma banheira aperfeiçoada, da Industrias Reunidas Alb. S. A. (depósito n. 21.538).

Um pregador mecânico de frascos e outros objectos de prateleiras (depósito numero 21.539).

Um aparelho automatico de desinfecção, de Francisco Samek (depósito n. 21.540).

Aeróscopos em teares providos de renovadores automaticos do fio da urdidura, da The Whitaker Loom Company, Limited, cessionaria de Horrocks Creudear & Co Limited e Ernest Henry Blackhills (depósito n. 21.541).

Um aparelho pneumático Jordão para elevação de agua por compressão de ar, de Alfredo Jordão Junior (depósito n. 21.542).

Dia 25

Um dispositivo para annuncios, systema Julma (depósito n. 21.543).

Aperfeiçoamentos referentes ás machinas de fiar seda artificial, de Giuseppe Donagemma, Pietro Tolini, Melchiorre Valentini e Ercole Micazzi (depósito n. 21.544).

Um aparelho para escrever e calcular, de Ajzyk Nachmarowitz (depósito n. 21.545).

Um forno para uso domestico denominado Aesis, de Magini Alfredo (depósito numero 21.545).

Um novo aparelho denominado Domenes para fabricar prenhias para collarinhos e objectos semelhantes, de Elias Domenes (depósito n. 21.547).

Um novo processo de confeccionar objectos diversos, tais como luciferos (abat-jours), copas para vasos (vase-pots), lanternas para varandas e objectos semelhantes feitos de madeira com forros de papel panno ou vidro, de Affonso Filguiras (depósito n. 21.548).

Um novo disjuncto automatico para corrente trifasica, com funcionamento baseado na dilatação dos metaes por aquecimento á passagem da corrente, de F. R. Moreira Comp. (depósito n. 21.549).

Um novo liquido desinfecante para destruição de insectos noivos e suas larvas, com o respectivo aparelho pulverizador para a sua aspersão (de Standard Oil Company of Brazil depósito n. 21.550).

Um amassador de massas, denominado amassador prévio, de Antonio Ricardo dos Santos (depósito n. 21.551).

Uma cadeira de dentista, de Gustavo José Demange (depósito n. 21.552).

Uma camara de borraça, com ar comprimido, para calçado, destinada á comodidade do pé, de Mathews Nunes (depósito numero 21.553).

Um aparelho para produzir o vacuo em ampolas de lampadas electricas e objectos semelhantes, da Narmooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken, cessionario Antunius Libregts (depósito n. 21.554).

Dia 26

Um aparelho destinado a assignalar os torpedos que forem á pique quando em exercicios nos navios de guerra ou estabelecimentos navaes, denominado — Boia Osoco, de Hugo Orosco depósito n. 21.555);
Uma nova applicação do celophane para a fabricação de rolulos e fios serrehantes, de Affonso Jeronymo Ferreira Leal (depósito n. 21.556);

«Um aparelho para collocar nos fogões a gaz bem como nosapparelhos combustores adaptados nos fogões a kerozene e alcool», de Antonio Rica do dos Santos (depósito n. 21.557);

«Uma machina automatica para a venda de jornaes», de Antonio Ricardo dos Santos (depósito n. 21.558);

«Um aparelho denominado — Phebo Relic e Systema — desinado á collocação de annuncios de propaganda illuminados á noite», de Raul Dias da Cunha e José Maria Dias da Cunha (depósito n. 21.559).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1923

Sr. director da imprensa Nacional:

Rogo vos dignéis mandar publicar o incluso edital e as quatro propostas, cn'as 3ª vias vos remitto (officio n. 4.248).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Communico para vosso conhecimento, que fo am solicitadas da Directoria Geral de Contabilidade urgentes providencias sobre o assumpto do vosso telegramma de 18 de setembro e officio n. 1.528, de 5 do corrente (officio n. 4.249).

—Sr. director geral de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 2.332, de 24 do corrente, cumpre-me informar-vos que ainda não foi solucionado o officio numero 1.687, de 14 de setembro ultimo, desta directoria, relativo á inspecção do Centro Agrícola Mamanguape, que conviria fosse feita antes dalli ausentar-se o respectivo administrador, que solicitou licença (officio n. 4.250).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Para que vos dignéis tomar as providencias precissas, transmittio-vos a inclusa cópia do telegramma urgente, que me transmittiu o delegado regional deste serviço no Estado do Paraná (officio n. 4.256).

De conformidade com as instrucções vigentes, junto vos remitto o termo comprobatorio da morte de um boi pertencente ao Centro Agrícola «Sabino Vieira», no Estado da Bahia (officio n. 4.257).

Na forma regulamentar, junto vos remitto o balancete das despesas effectuadas durante o mez de agosto ultimo, concernente ao Patronato Agrícola «Barão de Lucena», no Estado de Pernambuco (officio numero 4.253).

Em additamento ao meu officio n. 4.014 de 4 do corrente cabe-me remetter-vos cópia do officio n. 1.228, de 5 do corrente, do delegado de te Serviço no Estado do Paraná, sobre adeantamentos ao director do nucleo colonial «Cruz Machado» e bem assim cópias dos officios por elles citados.

Tratando-se de assumpto de maxima importancia, cumpre-me solicitar a vossa especial attenção para o assumpto (officio numero 4.259).

Cumprindo disposições regulamentares vigentes, junto vos remitto o quadro demonstrativo do estado dos credios distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, destinadas ao Centro Agrícola «Agua de Pinharão», o exercicio deste anno e referen e ao mez de agosto proximo transaccão (officio n. 4.260).

Satisfazendo o pedido con tanto do vosso officio n. 21 de 17 de março do corrente anno, (D. C. 336-922) cabe-me remetter-vos cópia do officio desta directoria n. 1.181 de 20 de junho de 1918, sobre o accão do para introducção de immigrants no Estado do Rio Grande do Sul, cumprindo-me accre-

scentar que, por aviso n. 15 de 18 de julho do mesmo anno, do antigo Ministerio da Industria, foram approvadas as bases do referido accòrdo (officio n. 4.271).

De conformidade com os dispositivos regulamentos vigentes, junto remitto-vos as quintas vias das folhas de pagamento do pessoal administrativo e diarista do Nucleo Colonial Annapolis, concernente ao mez de setembro proximo transaccão (officio numero 4.262).

Na conformidade das disposições regulamentares vigentes, inclusas remitto vos as terceiras vias dos documentos comprobatorios da applicação do adeantamento requisitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por officio n. 368, de 8 de maio do corrente anno, e recebido pelo director do Patronato Agrícola «We nceslão Braz» (officio n. 4.263).

Dia 29

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Afim de que vos dignéis de tomar as providencias que se fazem necessarias, cabe-me remetter-vos cópia dos officios do delegado deste serviço, no Estado do Paraná, sobre recusa, por parte da Delegação do Tribunal de Contas, a registro de empenhos (officio n. 4.27).

Recusando-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espírito Santo, a effectuar o pagamento de diarias ao delegado deste serviço quando em serviço fóra da sede, cabe-me solicitar vossas providencias a respeito, cumprindo-me enviar-vos cópias do officio que recebi do mesmo delegado e do que lhe fui dirigi do em 18 de julho de 1923, sobre o mesmo assumpto (officio n. 4.278).

—Sr. administrador do Centro Agrícola Mamanguape:

Junto vos remitto, afim de que informeis a respeito, cópia da representação dirigida a esta directoria, pelo ex-funcionario de se centro, Adelino Ferrelira (officio n. 4.279).

—Sr. Manoel Valente Lobo, encarregado do Serviço de Povoamento—Belém—Pará:

Communico-vos, para vosso conhecimento, que por aviso n. 343, de 1 do corrente, o Ministerio da Viação autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes, os telegrammas por vos expedidos em objecto do serviço publico (officio n. 4.28).

—Sr. zelador do Nucleo Colonial Emancipado Bandeirantes:

Em solução ao vosso telegramma n. 19, de 2 de setembro, declaro-vos que para as despesas a serem pagas com adeantamentos, é dispensavel qualquer concorrência, desde que a aquisição se faça directamente ao produtor ou escretealista.

As despesas inferiores a 10\$ não precisam ser documentadas (officio n. 4.281).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Communico-vos para vosso conhecimento que es a directoria remetteu cópia do vosso officio n. 1.58, de 10 do corrente, a Directoria Geral de Contabilidade, solicitando providencias a respeito (officio n. 4.282).

—Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina:

Recommendo vos informeis si o nucleo Annapolis não existe um erro que possa ser utilizado para a conducção dos funcionarios o patronato quando se dirigirem a essa capital em objecto de serviço publico (officio n. 4.283).

—Sr. Dr. governador do Territorio do Acre:

Junto remitto a V. Ex seis plantas dos edificios e dependencias a serem construidos no Patronato Agrícola Rio Branco, crea-

do ultimamente nesse territorio (officio n. 4.267).

— Sr. Dr. Sampaio Ferraz, muito digno director da Directoria de Meteorologia:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 5.225 C, de 2 do corrente, muito penhorado agradeco a communicacao que, por seu intermedio me fizeses de haver reassumido o exercicio desse cargo.

Prevaleço-me da oportunidade, para, reitmando meus cumprimentos, apresentar-vos protestos de elevada e terna e subida consideração (officio n. 4.237).

Directoria de Meteorologia (Instituto Central)

Expediente de 26 de outubro de 1923

Ao observador da estação de Lages, remittendo a quantia de 60\$, para despesas com serviços em proveito dessa estação (officio n. 5.656).

Identica remessa, na importância de 50\$, ao observador da estação de Goyanna (officio n. 5.657).

Ao chefe da estação de Florianopolis, confirmando telegramma de hoje e devolvendo as quatro vias de recibo de 05, a fim de serem substituidas, etc. (officio numero 5.654).

Ao observador da estação de Garanhuns, restituindo o recibo provisório da importância que lhe foi entregue pelo inspector Horacio de Souza (officio n. 5.653).

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices da Florianopolis, accusando recebimento do officio n. 243 de 17 do corrente, acompanhado de originaes e folhas impressas da 2.ª parte do Boletim de 1920, etc. (officio n. 5.650).

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, accusando recebimento dos officios ns. 856 e 862, de 2 e 23 do corrente, acompanhados dos diagramas servidos no pnyographo instalado na represa do rio Camorim, etc. (officio n. 5.661).

Ao observador da estação de Igarapé-Assu, communicando ter esta directoria so-

licitado providencias a fim de que a Estrada de Ferro Bragança a ceste e transmita os telegrammas, em serviço official, que forem apresentados por essa estação e endereçados para M. Tenente-Rio (officio n. 5.662).

Ao tenente Pedro Luiz de Almeida, posto Semihorico de Conacabana, informando ter providenciado sobre a aquisição de um cone para o serviço desse posto, e em relação á construcção de um abrigo para a guarda de cones, etc. (officio n. 5.663).

Ao observador da estação de Natal, restituindo o recibo provisório da importância que ali foi entregue pelo inspector Horacio de Souza, etc. (officio n. 5.664).

Ao observadora da estação de Goiama, informando ter expedido pelo correio de hontem, seis boletins modelo n. 874, conforme o pedido em officio n. 57, de 23 do corrente (officio n. 5.665).

Ao director do Lloyd Brasileiro, relativamente a dois volumes existentes na maleta n. 1 dessa Companhia e ne tencentes a esta directoria (officio n. 5.663).

Remettendo um exemplar da circular C. n. 3, aos observadores das estações de Curitiba e Pyrenopolis (officio numero 5.637 e 5.638).

Ao Sr. ministro, relativamente á admissão de mais um serve e para attender ás necessidades de limpeza e conservacao, não só do Palacio dos Estados, como do Pavilhão da Torre Meteorologica, etc. (officio n. 5.669).

Officio-circular n. 5.670, aos observadores da rede meteorologica, communicando remessa de material para o 1.º semestre do anno de 1924.

Ao observador da estação de S. Lourenço, accusando o recebimento do officio n. 12 de 21 do corrente que se refere á sua procuração, etc. (officio n. 5.671).

Ao chefe do trafego da Th. Leonoldina Railway, remetendo dois quadros estatísticos do serviço de distribuição das provisões do tempo no Estado do Rio de Janeiro, durante o mez de setembro findo e agendando a cooperação ao alludido serviço (officio n. 5.672).

Carta do Prefeito Municipal do Rio Negro, enviando em evolucion, a carta do Sr. Santiago Aguiar e, engenheiro chefe da comissao de limites com a Colombia e informando ter remittido um exemplar das «Inspecções Meteorologicas, e.c.»

—Telegrammas:

Ao chefe da estação de Florianopolis, relativamente o recibo de 1 \$700.

Ao chefe da estação de Cuvabá, despesa 91\$120, convim um só documento, etc.

Ao chefe do serviço meteorologico do Estado de Minas Gerais, caso sejam publicados boletins diarios, nelindo breza si possível, enviar exemplares jornaes, uma vez por semana.

Ao observador da estação de Caxias, informando não ter recebido pedido de thermometer maxima, pedindo informar data, repozendo pedido.

Ao chefe da estação de Cuvabá, relativamente ás informacões das as pelo inspector Muanese, quando em S. Luiz Cáceres, etc.

Ao encarregado do telegrapho em S. Fl. d'el's, nelindo a breza de informar a que horas foram recebidos ali os telegrammas rascados por esta directoria, com a tendencia do rio Parahyba, etc.

Ao observador da estação de Valença, arredecendo o consate do seu telegrapho de 24 do corrente.

Identico aos observadores das estações de Santa Maria Magdalena, Vassouras e Carmo.

Ao observador da estação de Laguna, arredecendo a soluçao e arredecendo deliberação do insere tre Dr. G. frée.

Ao observador da estação de Palmas, informando sobre o pagamento.

Ao chefe da estação de Florianopolis, informando que envia folha autorização, juntamente com outras que faltarem, após conferencia.

Communicando a remessa de material, aos observadores das estações de Belém e Castro.

Directoria de Meteorologia — Rua do Passeio n. 82 — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923 — N. 2.046 — Sr. director da Directoria Geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o projecto de «Instrucções para Concursos», desta directoria, de accordo com os arts. 44 e 102 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.929, de 25 de maio de 1921, e solicito-vos o obsequio de submeter á apreciação do Sr. ministro as referidas instrucções, aguardando, esta directoria, a necessaria approvaçao, para os fins collimados, Saude e Fraternidade. — Sampaio Ferraz, director. Confere. — O secretario, Alcides E. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Agricultura — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923 — N. 340 — Sr. director de Meteorologia — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar as «Instrucções para Concursos», elaboradas por essa directoria, de accordo com os arts. 44 e 102 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, e que acompanharam o vosso officio n. 2.046, de 1 de maio de 1923. Saude e Fraternidade. — M. Calmon, Confere. — O secretario, Alcides E. Carneiro.

INSTRUCÇÕES PARA OS CONCURSOS DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

1 — Da inscripção

Art. 1.º A inscripção estará aberta durante 30 dias, designados no edital de concorrência, que será publicado no *Diario Official* e outros diarios, a juizo do director.

Art. 2.º Os candidatos á inscripção devem apresentar documentos pelos quaes provem as condições seguintes:

- a) ser brasileiro;
- b) ter no minimo dezoito annos;
- c) não soffrer molestia contagiosa;
- d) estar vaccinado;
- e) identidade;
- f) bom procedimento.

Art. 3.º Aos que já forem funcionários publicos bastará exhibir documento que comprove esta condição.

Art. 4.º Os candidatos podem também apresentar documentos que provem habilitações especiaes ou comissões technicas, bem como trabalhos originaes, já publicados ou ainda em autographo, a fim de ser isso levado em conta na classificação, quando das provas resultar empate com outros candidatos (arts. 34 e seguintes).

Art. 5.º Não será concedida prorrogação de prazo além do fixado no edital, para a apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias legais.

Art. 6.º O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será publicado no *Diario Official* e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

2 — Das materias do concurs

Art. 7.º O concurso para o cargo de auxiliar meteorologista de 2.ª classe versará sobre as materias constantes das quatro secções de assumpto seguinte:

1.ª secção — Redacção, inclusive a official; geographia, especialmente do Brasil, e noções de cosmographia.

2ª secção — Aritmética, algebra elementar e geometria e trigonometria (plana).

3ª secção — Physica experimental, noções de chimica mineral e de historia natural.

4ª secção — Meteorologia elementar

Art. 8.º O concurso para o cargo de meteorologista de 2ª classe versará sobre as materias constantes das sete secções de assumptos seguintes:

1ª secção — Meteorologia geral.

2ª secção — Estatística mathematica;

3ª secção — Pluviometria e hydrometria;

4ª secção — Previsão do tempo;

5ª secção — Aerologia;

6ª secção — Meteorologia agricola;

7ª secção — Climatologia e meteorologia maritima;

8ª secção — Radiação solar, electricidade atmospherica e meteorologia optica.

II — Das provas

Art. 9.º O inicio das provas de Concurso terá lugar dentro de 30 dias do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official* e demais jornaes.

Art. 10. O concurso para auxiliar meteorologista de 2ª classe constará de duas provas: escripta de todas as secções e pratica da 4ª secção (art. 7º), e para meteorologista de 2ª classe, escripta de todas, e pratica das ultimas seis secções (art. 8º).

Art. 11. Cada uma dessas provas constará de uma questão relativa a cada uma das secções, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Haverá uma terceira prova, oral, para resolver casos de empate (arts. 34 e seguintes).

Do tempo das provas

Art. 13. No concurso para auxiliar meteorologista de 2ª classe, a prova escripta durará dois dias (um para cada das secções) e a pratica effectuar-se-ha em um só dia.

Art. 14. No concurso para meteorologista de 2ª classe, a prova escripta durará quatro dias e a prova pratica durará, no minimo, quatro dias, e, no maximo, oito.

Paragrapho unico. O ponto em qualquer das duas provas, e correspondente a uma das secções (arts. 7º e 8º) só poderá ser sorteado no dia em que a questão tiver de ser formulada e resolvida.

Art. 15. Cada dia de prova (escripta ou pratica), para qualquer dos dois concursos, durará do quatro horas, no minimo, a seis horas, no maximo.

Terminada a prova pratica, deverão os concurrentes apresentar um relatório para cada questão da prova.

Art. 16. O papel para as provas escriptas e relatórios das provas praticas será rubricado pela comissão.

Art. 17. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente da banca ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concurrente que infringir esta disposição será admonestado pelo presidente, e si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado desde logo o concurrente que desaccatar o presidente ou qualquer dos examinadores e o que for apanhado commettendo fraude nas provas, quer servindo-se de notas ou livros, quer indagando de outros concurrentes ou ensinando a estes.

Art. 18. O concurso realizar-se-ha em dias consecutivos, uteis ou não, sem interrupções, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores (art. 59).

Art. 19. As diferentes provas poderão effectuar-se depois de encerrado o expediente da directoria, si assim o entender necessario o director.

IV. — Dos pontos

Art. 20. Os pontos de concurso serão affixados na Secretaria, no minimo, 15 dias antes da primeira prova (escripta).

Art. 21. Esses pontos não podem exceder de 10 para cada uma das secções de assumpto (arts. 7º e 8º), e para cada uma das provas.

Art. 22. Os pontos de prova pratica não poderão versar sobre maneo de apparatus que o instituto não possua ou que necessitem concertos.

Art. 23. Em qualquer dessas provas, os pontos serão sorteados pelo primeiro candidato inscripto.

Art. 24. Uma vez sorteados os pontos, não podem, sob pretexto algum, ser substituidos por outros.

Art. 25. Esse sorteio será sempre feito perante a comissão reunida e pelo menos uma hora antes do inicio das provas, podendo nesse tempo os candidatos consulta suas notas ou livros.

Art. 26. Sorteado os pontos, os examinadores formularão as questões que só serão conhecidas dos candidatos ao dar-se a prova.

Art. 27. Durante as provas é prohibido o uso de livros ou notas, salvo aquellas, a juizo da comissão.

III — Do julgamento

Notas — Inhabilitação — Desclassificação

Art. 28. As notas para julgamento das questões obedecerão á escala de 0 a 10.

Art. 29. Cada questão (pratica ou escripta) só será julgada pelo examinador respectivo.

Art. 30. A nota final ou melhor o numero de pontos de cada prova será a somma dos pontos (ou notas) obtidos em toda as questões dessa prova.

Art. 31. A nota final 0 (zero) na prova escripta, inhabilita o candidato de proseguir o concurso.

Art. 32. A nota final 0 (zero) na prova pratica desclassifica o candidato.

Classificação provisoria — Casos de empate — Prova oral desempadora

Art. 33. A classificação dos concurrentes será feita pela somma dos pontos obtidos nas duas provas (pratica e escripta).

Art. 34. Os candidatos com o mesmo numero de pontos serão classificados provisoriamente no mesmo logar. Em tal caso, não serem submettidos a uma terceira prova desempadora, que será oral.

Art. 35. Só haverá recurso a essa prova no caso em que o desempate não possa ser estabelecido pelos documentos a que se refere o art. 4º.

Art. 36. A prova oral constará de uma dissertação sobre o ponto sorteado, que não poderá exceder 10 minutos, sendo ainda facultados 10 minutos a cada examinador para a arguição que julgar opportuna.

Art. 37. Os pontos desta prova terão os mesmos da prova escripta.

Art. 38. O sorteio dos pontos será feito duas horas antes do inicio da prova, sendo facultada aos concurrentes a consulta de livros até o momento da chamada para a mesma prova.

Art. 39. Após sorteado cada ponto, deverá ser immediatamente recolocado na urna, afim de que cada concurrente tenha a escolher o mesmo numero de pontos.

Art. 40. As provas oraes serão publicas e realizadas em sala que comporte grande auditorio, collocados os candidatos a igual distancia dos espectadores e da mesa examinadora sem dar as costas para esta nem para aquelles.

Art. 41. O presidente, secretario e os examinadores não deverão afastar-se da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes, e no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-ão os trabalhos até a sua volta.

Art. 42. A nota dessa prova desempadora será a somma das notas dadas pelos examinadores.

Paragrapho unico. A nota dada por cada examinador obedecerá á mesma escala de valores, de 0 a 10 do art. 28.

Art. 43. A prova oral sendo uma prova parcial, a nota nella obtida só serve para decidir quanto á posição relativa dos candidatos empatados; em nenhuma hypothese tal nota será sommada ás de escripta e pratica para collocar um candidato que tenha sido submettido a essa terceira prova, em posição superior á de outro que, pelo total de pontos obtidos nas duas provas oraes, já tivesse alcançado melhor posição classificativa, e por isso, excluido da prova de desempate.

Classificação final

Art. 44. O resultado da classificação definitiva dos concurrentes será tornado publico por edital no *Diario Official* e nos jornaes que tenham publicado os outros editaes do concurso.

V — Da comissão

Art. 45. Nos concursos para meteorologista de 2ª classe a comissão julgadora será composta do director e de dois meteorologistas de 1ª classe e nos de auxiliares meteorologistas de 2ª classe a comissão será constituída por tres me-

meteorologistas de qualquer das classes, funcionando como presidente o mais graduado.

Art. 46. Nos casos de impedimento de qualquer natureza a estrita applicação do artigo anterior, o director indicará ao ministro pessoa ou pessoas idoneas para funcionarem como examinadores.

Art. 47. Por ocasião da designação ou nomeação dos examinadores serão indicadas as materias que compelirão a cada um examinar.

Art. 48. A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Do secretario do concurso

Art. 49. Quando houver lugar de effectuar-se qualquer concurso, o director escolherá um official da respectiva secretaria para servir de secretario do concurso.

Art. 50. Ao secretario compete:

- a) redigir todos os editaes desde o de inscripção;
- b) informar os requerimentos dos candidatos submettendo-os ao despacho de Sr. director;
- c) lavrar todas as actas do concurso.

§ 1.º As actas serão lavradas diariamente, e assinando os pontos sorteados, nomes de examinadores e candidatos, notas conferidas e todas as occorrencias que se hajam dado.

§ 2.º Essas actas serão escriptas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director.

Do presidente do concurso

Art. 51. Ao presidente do concurso cumpre, além das attribuições das arts. 56, 57, 59:

a) suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores por seu procedimento perturbe a ordem regular dos trabalhos, quer facilitando a pratica de fraude nas provas, quer concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

§ 1.º Sempre que assim proceder, o presidente, a fim o director, comunicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia autentica do acto que expedir a respeito, aguardando a resolução do ministro para proseguir os trabalhos do concurso.

§ 2.º No caso do concurso para auxiliar meteorologista de 2.ª classe, em que o presidente póde não ser o director e sim um meteorologista (art. 45), deverá o facto ser levado ao conhecimento do director, que o resolverá.

b) assignar as actas conjuntamente com os examinadores; c) fazer o relatório do concurso, juntando-lhe cópia autentica das actas e a relação classificativa final dos concorrentes, enviando ao ministro, ou ao director, caso não seja este o presidente do concurso (art. 45).

VII — Disposições geraes

Art. 52. O director proporá ao ministro a nomeação do candidato classificado em 1.º lugar.

Paraphrasis unico. Quando houver maior numero de vagas, o director proporá a nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas obedecendo sempre á ordem de classificação final dos concorrentes.

Art. 53. No caso em que o candidato já tenha exercido o mesmo lugar interinamente por mais de 12 meses, a contento do director, poderá este propor immediatamente a sua nomeação effectiva, dispensando o estagio de um anno a que se refere o art. 44, § 2.º, do regulamento desta directoria.

Art. 54. O concurso será valido durante um anno, contando a partir da data em que foi publicada a classificação.

Art. 55. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora sera abonada uma gratificação de um dia de vencimentos, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Paraphrasis unico. No caso de examinadores extranhos ao quadro da directoria, a gratificação diaria a lhes ser abonada não póde ser inferior ao vencimento diario do meteorologista de 1.ª classe.

Art. 56. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbava a suspeição, o suspeito deixará de votar; e o exame e o julgamento das provas desse candidato serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 57. Quando houver muitas candidaturas ás vagas o presidente providenciará com a devida antecedencia:

- 1.º, quanto á escolha de local amplo bastante para effectuar a prova escripta;
- 2.º, quanto á necessidade de examinar por turnos na prova pratica.

Art. 58. Os candidatos á prova pratica (ou oral) serão convocados diariamente por edital publicado no *Diario Officiel* e demais jornaes.

Art. 59. Quando se houver de dar a substituição, por ausência ou não comparecimento durante dois dias consecutivos do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição que será definitiva.

Art. 60. Os casos omissos nas presentes instruções e que possam incidentemente surgir serão resolvidos pela comissão.

VIII — Disposições transitorias

Art. 61. Os primeiros concursos destinados á effectivação de funcionarios nomeados interinamente por ocasião da criação da *Directoria de Meteorologia*, em junho de 1921 e posteriormente, de accordo com os arts. 102 a 104, do Regulamento approved pelo decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, serão effectuados dentro das prescripções geraes das presentes instruções.

§ 1.º Haverá um unico concurso, mixto, para os funcionarios interinos nos cargos de meteorologista de 1.ª e de 2.ª classe, versando sobre as materias constantes do art. 7.º, sendo apresentados os candidatos classificados na ordem de suas respectivas notas. Os primeiros serão indicados para as vagas de meteorologista de 1.ª e os restantes para as de meteorologista de 2.ª classe.

§ 2.º Haverá, igualmente, um unico concurso, mixto, para os funcionarios interinos nos cargos de chefes de estações climatologicas e aerologicas de 1.ª classe, assim como nos de inspectores de meteorologistas de 3.ª classe, versando sobre as materias constantes do art. 8.º, excluidas as secções 2.ª e 8.ª, permanecendo os candidatos approved nas estações que occuparam antes do concurso, até ulterior deliberação do director.

§ 3.º Haverá tambem um unico concurso, mixto, para os funcionarios interinos nos cargos de auxiliares meteorologistas de 1.ª e 2.ª classes, assim como nos de observadores de estações aerologicas de 2.ª classe, e de assistentes e auxiliares das estações aerologicas em geral e climatologicas de 1.ª classe, sendo aproveitados os candidatos approved gradativamente na ordem de suas respectivas notas, e permanecendo nas estações que occuparam antes do concurso até ulterior deliberação do director.

O concurso versará sobre as materias constantes do artigo 7.º.

Superintendencia do Abastecimento

PREZIDENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de outubro de 1923

Sr. Inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Pedindo a vossa esclarecida attenção para os termos da carta, inclusa por cópia, dirigida a esta superintendencia pelos Srs. França & Comp., proprietários da confeitaria Colombo e um dos maiores vendedores de manteiga, nesta Capital, cabe-me informar-vos que, de

facto, os stocks do referido genero tem diminuido, constantemente, visto continuarem, ainda, insufficientes, para refazer-os e augmental-os, as entradas observadas nas ultimas semanas.

Sendo de esperar que, no proximo mez, haja maiores remessas desse faciliçinio, para o consumo e a exportação habituaes, não tenho duvidas em apoiar o pedido da citada firma, rogando vos digneis de facilitar, quanto for possivel e com a urgencia que o caso requer, a entrega, aos recebedores, das partidas já chegadas ou a chegar, afim de que a

aggravação da real escassez do genero de que se trata não provoque outras elevações de preços, já impacientemente supportadas pela população desta Capital (officio n. 485).

Dia 20

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso officio, dirigido á extincta Delegação Executiva da Produção Nacional pelo Revmo. padre José Senabre Sanroman, vigário de Rio Bonito, do

Estado de Goyaz, e contendo cópia da instalação, na referida cidade, de uma comissão municipal de agricultura, composta de pessoas gradas e organizada com o objectivo de promover o desenvolvimento agrícola do município, mediante, principalmente, a cultura algodoeira.

Afim de evitar delongas de expediente, peço-vos o obsequio de providenciar no sentido de serem satisfeitos os diversos pedidos constantes do alludido officio, cujo encaminhamento para essa superintendencia foi comunicado, nesta data, ao respectivo signatario (officio n. 486).

— Revmo. padre José Senabre Sarroman, M. D. vigario de Rio Bonito — Goyaz:

Communico-vos que, havendo recebido o vosso officio n. 12, de 22 de setembro ultimo, dirigido á extincta Delegação Executiva da Produção Nacional, transmitti-o, nesta data, á Superintendencia do Serviço do Algodão, visto desejar a comissão municipal de agricultura ahí, recentemente, constituida, promover, principalmente, a cultura algodoeira.

Pedi, outrossim, ao alludido serviço que se dignasse providenciar no sentido de serem satisfeitos os pedidos constantes de vosso officio (officio n. 487).

Dia 22

Srs. Julio Lopez & Comp. rua Acre n. 80:

Havendo, em vosso armazem, grande quantidade de xarque, e devendo a mesma ser incluída na verificação do estoque, que esta superintendencia costuma effectuar, semanalmente, peço envieis aos sabbados, a este departamento, á rua do Mercado n. 14, 1º andar, um memorandum mencionando as quantidades do referido producto, em fardos e kilos, ahí existentes na tarde do dia anterior, e os nomes das firmas proprietarias ou consignatarias (officio n. 488).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao meu officio numero 430, de 15 de setembro proximo findo, e afim de proporcionar a essa estrada esclarecimentos que possam concorrer para a prompta execução da medida constante do aviso do Sr. ministro da Viação, n. 255-G, de 30 de agosto do corrente anno, informo-vos que, os generos a serem beneficiados com a redução de 50 % nos respectivos fretes, e as garantias necessarias para ser devidamente fiscalizada a concessão desse favor, poderão ser os seguintes: 1º, unicamente os productos da pequena lavoura, despachados pelos produtores para as estações de Bangü, Cascadura, Engenho de Dentro, Meyer, Engenho Novo, S. Francisco Xavier, Alfredo Maia, Lauro Müller, S. Diogo e Central, e retirados, nas estações de destino, pelo proprio remetente ou seu preposto, mediante a apresentação da matricula de feirante, expedida por esta superintendencia, de accordo com o inclusive modelo; 2º, todo o qualquer producto de alimentação, preparados ou não, inclusive milho, consignados directamente á Superintendencia do Abastecimento e por esta retirados na estação de destino.

Para o bom exito destas medidas, peço-vos o obsequio de autorizar as estações de despacho a entregarem os conhecimentos aos remetentes que estiverem nas condições acima indicadas em pri-

meiro lugar; e solicito-vos, outrossim, o valioso auxilio da inclusão de um carro, dos de grandes dimensões, no trem de verduras, para recolher na estação de Campo Grande, a começar do dia 1 de novembro proximo futuro, carga exclusivamente destinada ás feiras livres, por intermedio de um representante desta superintendencia, destacado naquella estação para o recebimento de carga de que se trata e organização do competente mappa (officio n. 489).

— Sr. representante da Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Company:

Em referencia ao vosso officio de 20 do corrente, pelo qual me communicastes que, para ser effectuada a instalação do aparelho telephonico requisitado pelo officio n. 476, de 15 deste mez, é necessario, ainda, o empenho da importancia relativa á assignatura do alludido aparelho, envio-vos, junto a este, a primeira via do empenho da quantia de 120\$ correspondente ao pagamento da assignatura até o fim do corrente anno (officio n. 490).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via do empenho da importancia de 120\$ necessaria para o pagamento da assignatura, até o fim do corrente anno, do aparelho telephonico do Entrepoto das Feiras Livres desta superintendencia (officio n. 491).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa terceira via do empenho da importancia de 120\$ necessaria para o pagamento da assignatura, até o fim do corrente anno, do aparelho telephonico do Entrepoto das Feiras Livres desta superintendencia (officio n. 492).

Dia 23

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas cartas, solicitando o fornecimento de publicações sobre assumptos agricolas e dirigidas á extincta Delegação Executiva da Produção Nacional pelos Srs. Benedicto Conceição, João de Brito Moreira e Manoel Alves Fernandes, residentes, respectivamente, em Bello Horizonte, São Sebastião do Salitre e Sant'Anna dos Patos, no Estado de Minas Geraes (officio n. 493).

Dia 24

Sr. director de The Brazilian Meat Co. Ltd.:

Peço-vos o obsequio de informar, com a possivel urgencia, quantas vezes foram abatidas no frigorifico de Mendes, para serem consumidas nesta capital em cada um dos mezes do corrente anno (officio n. 494).

— Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 156/DS, de 19 do corrente, pelo qual satisfizestes á consulta constante de meu telegramma de 11 do mesmo mez, cumpre-me agradecer a solicitude com que vos dignastes de informar relativamente ás condições de produção agricola da zona servida por essa estrada (officio n. 495).

— Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú — Estado de São Paulo:

Tenho o prazer de accusar o recebimento de vosso officio n. 457/DS, de 19 do corrente, relativo ao transporte de xarque procedente dos saladeiros de Matto Grosso, e apresso-me em vos agradecer a solicitude com que vos dignastes de examinar o assumpto constante de meu officio n. 462, de 6 deste mez (officio n. 496).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Accusando o recebimento do officio n. 3.086, Secretaria, de 23 do corrente, pelo qual me foi communicado ter sido satisfeito o pedido constante de meu officio n. 443, de 29 de setembro ultimo, cabe-me agradecer-vos as providencias que vos dignastes tomar no sentido de ser recommendada ás estações dessa estrada a remessa immediata dos volumes contendo balatas, porventura existentes nos respectivos armazens e despachados para esta Capital, medida essa que muito concorreu para a normalização do mercado do referido producto (officio n. 497).

Dia 25

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo transmittido ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o pedido constante do memorandum, incluso por cópia, dos Srs. Souza Filho & Comp., recebeu esta superintendencia a resposta também a este annexa, por cópia, e na qual ha referencia a embargos oppositos á circulação das mercadorias por parte da S. Paulo Railway.

Venho, pois, solicitar-vos o obsequio de examinar o assumpto, visto muito interessar ao abastecimento desta Capital o rapido transporte de generos como o xarque, arroz, etc., procedentes dos melhores centros de produção (officio numero 498).

— Sr. director da Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co. — Rua Marechal Floriano n. 168, 1º andar:

Devedo transferir-se esta superintendencia para o andar terreno do Palacio dos Estados da Exposição Internacional do Centenario, peço vossas providencias no sentido de ser feita a mudança, para o referido local e com toda a urgencia, dosapparehos telephonicos deste departamento, a saber: Norte 2.113 e uma extensão, do Gabinete, Norte 5.986 e uma extensão, da 1ª divisão e Norte numero 2.607 da 3ª divisão.

Para as respectivas despesas, remetto-vos a primeira via do empenho da importancia de 105\$ (officio n. 499).

— Sr. director da The Rio de Janeiro Light & Power Co., Ltd.:

Devendo mudar-se esta superintendencia para o andar terreo do Palacio dos Estados da Exposição Internacional do Centenario, peço vossas providencias no sentido de ser ligada, com toda a urgencia, a electricidade para a iluminação da parte a ser occupada por este departamento (officio n. 500).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via do empenho da importancia de 105\$, necessaria para serem mudados para a nova sede desta superintendencia, no andar terreo do Palacio dos Estados da Exposição Internacional, do

Centenario, os respectivosapparelhos telephonicos (officio n. 501).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa terceira via do empenho da importancia de 105\$, necessaria para serem mudados para a nova sede desta superintendencia, no andar terreo do Palacio dos Estados da Exposição Internacional de Centenario, os respectivos apparelhos telephonicos (officio n. 502).

— Sr. director do Matadouro de Santa Cruz:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 122, de hontem datado, apresso-me em vos agradecer as informações sobre o numero de rezes abatidas nesse matadouro em cada um dos mezes do corrente anno: e que acompanharam o referido officio (officio n. 503).

Dia 27

Sr. inspector geral dos Bancos:

Satisfazendo, com prazer, o vosso pedido constante do officio n. 1.688, de 24 do corrente, remetto-vos, junto a este, cincoenta exemplares do folheto contendo as instrucções regulamentares para a propaganda e organização dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, e vinte e cinco exemplares do Manual das Cooperativas de Consumo, do Deputado Federal Dr. Andrade Bezerra.

Quanto ás caixas Raiffeisen, só poderá attender-vos a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, com sede na Praia Vermelha, visto haver a mesma directoria publicado sobre o assumpto um interessante folheto sob o titulo "Credito Agrícola" (sua organização pelas caixas Raiffeisen e Bancos Luzzatti (officio n. 506)).

— Sr. director de Meteorologia:

Tenho o prazer de accusar o recebimento de vosso officio n. 5.525 C, de 22 do corrente, pelo qual me participastes haver reassumido, naquella data, o cargo de director desse departamento, por terdes regressado da Europa, onde representastes o Brasil no 6º Congresso Internacional de Meteorologia.

Agradecendo-vos a gentileza dessa comunicação, declaro-vos que tambem aqui continuo ao vosso inteiro dispor (officio n. 507).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 48ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. Alexandre Emilio Sommier, chefe da delegação

Presentes os delegados Srs. Homero Dutra Nicacio, Dr. Adolpho Costa Madruga, Lauro da Cunha Valle e Edgard de Brito Chaves, servindo de secretario.

Relatados pelo delegado, Sr. Homero Dutra Nicacio:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

Officio n. 767 de 22 do corrente, pedindo o pagamento da importancia de

1:560\$, de fornecimento de gasolina, ao Sr. Ribeiro dos Santos & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Serviço de Protecção aos Indios — Officios:

Ns. 367 e 388, de 5 e 15 do corrente, pedindo o pagamento das importancias de 135\$ e 658\$, respectivamente, a Hildebrand Leme dos Santos e Matheus Santos & Comp. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 397, de 17 do corrente, solicitando o pagamento da importancia de 59\$500, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar da requisição annexa a categoria do funcionario a que se refere a mesma.

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officio n. 1.833, de 20 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 309\$ de assignatura annual de telephone, á Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Co. — A delegação recusa registro á despesa, por não existir dotação orçamentaria destinada á mesma.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

Officio ns. 154 e 164, de 1 e 16 do corrente, pedindo o pagamento da importancia de 960\$ e 2:000\$, respectivamente, a Carneiro & Camara e Honorato de Faria. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar da respectiva conta a declaração de ter sido, do facto, effectuado o fornecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 300, de 22 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 135\$ a Januario Salema. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 337, 347 e 348 T/C, de 19 e 22 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 1:131\$200, 8:292\$500 e 356\$400, de fornecimentos diversos, respectivamente, á Companhia Luz e Força de Tres Lagoas, M. Almeida & Comp. e Relina & Albuquerque. — A delegação ordenou o registro das despesas.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal:

Ministerio da Guerra — Commando do 3º grupo de artilharia de costa:

Officio n. 921 de 11 do corrente, apresentando o 1º tenente thesoureiro João Nobrega da Veiga, afim de prestar contas dos quantitativos recebidos relativos ao 3º trimestre do anno corrente. — A delegação deixou de tomar conhecimento do presente processo de comprovação de adiantamento, por não haver sido o mesmo, em tempo opportuno, remettido a esta delegação, com infracção do art. 535 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo delegado Sr. Dr. Adolpho Costa Madruga:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

Officio n. 768, de 22 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 555\$ a Fernando Rodrigues & Comp., de fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios: Officios ns. 387, 392 e 393, pedindo pagamento das importancias de 378\$, 771\$ e 192\$, respectivamente, aos Srs. A. Barbosa & Comp., Moulteris Santos & Comp. e Adolpho Diogheth, de diversos fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro á despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

Officio n. 769, de 22 do corrente, pedindo pagamento da importancia de réis 11\$, a The City of Santos, Improvements Company, Limited, por fornecimento de energia electrica. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 394, 386 e 391, de 17 e 15 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 211\$500, 940\$300 e 634\$700, respectivamente, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e A. Barbosa & Comp. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 150, de 19 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 35\$, á Estrada de Ferro Sorocabana. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Urutahy, Estado de Goyaz:

Officio n. 147, de 5 do corrente, pedindo pagamento da importancia de réis 600\$, a Saturnino Francisco Antonio. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar da respectiva conta a declaração de que o serviço foi prestado, nos termos do art. 238, letra b do R. G. C. P.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officios ns. 298 e 301, de 20 e 23 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 1:644\$ e 602\$850, respectivamente, a José Bráulio & Comp. e Cardinali & Comp., de fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 334, 339 e 350 T/C, de 16, 19 e 23 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 4:375\$, réis 59\$800 e 7:585\$900, respectivamente, a Wilson Sons & Comp., Companhia Luz e Força de Tres Lagoas e Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda — Alfandega de Santos:

Officio n. 1.465, de 15 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 400\$, de fornecimentos, á firma Alvaro Pereira & Comp. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não dispôr a Alfandega de Santos de dotação orçamentaria para o custeio de automoveis.

— Relatados pelo delegado, Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 1.510, pedindo pagamento da importancia de 30\$100, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transporte. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, em vista do documento apresentado que já fora recusado por ser datado do anno passado, haver sido irregularmente emendado.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 387, 392 e 393, pedindo pagamento das importancias de 378\$, 771\$ e 192\$, respectivamente, aos Srs. A. Barbosa & Comp., Moulteris Santos & Comp. e Adolpho Diogheth, de diversos fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro á despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

Officio n. 769, de 22 do corrente, pedindo pagamento da importancia de réis 11\$, a The City of Santos, Improvements Company, Limited, por fornecimento de energia electrica. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 302, de 23 do corrente, solicitando pagamento da importância de 690\$, à Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Offícios:

N. 338 T/C, de 19 do corrente, pedindo pagamento da importância de réis 4738380, a Fonseca Almeida & Comp. de fornecimentos. — A delegação ordenou o registro da despesa.

N. 343, T/C, de 20 do corrente, pedindo o pagamento da importância de 400\$, de ajuda de custo, a Samuel Guerra Alves Pereira. — A delegação resolveu encaminhar o processo à delegacia fiscal, por não depender de seu prévio registro a despesa em questão (artigo 269, R. G. C. P.).

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Ministerio da Guerra — 5º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 5, de 22 do corrente, pedindo pagamento como adiantamento da importância de 23:894\$208, ao 1º tenente Dasio de Souza Castello. — A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento:

a) por ser o mesmo solicitado para um semestre, com infracção do art. 48, letra a da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno;

b) porque uma parte deste adiantamento, só agora é solicitado para todo o anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. C 4/58, de 15 de dezembro do anno passado, pedindo levantamento da caução prestada por Ibrine & Comp., na importância de 2:134\$400, para garantia de contracto de fornecimento. — A delegação deixou de tomar conhecimento por se tratar de cauções prestadas antes da vigencia do actual Codigão de Contabilidade.

Ministerio da Justiça — Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Officio n. 238, de 5 do corrente, solicitando pagamento da importância de 1:800\$, de aluguel da casa, a Conde de Lara. — A delegação resolveu recusar registro á despesa:

a) por não ter sido a ordem de pagamento devidamente encaminhada á delegação (arts. 260 e 277, do R. G. C. P.);

b) por não estar a mesma devidamente formulada (art. 268 do regulamento citado).

Relatados pelo delegado, Sr. Edgard de Brito Chaves:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Delegação do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 1.500, de 19 do corrente, pedindo pagamento da importância de 17\$000, à Companhia Ferroviaria São Paulo — Goyaz. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Fazenda Modelo de Criação de Urubity — Offícios:

N. 126 A, de 5 de setembro proximo passado, pedindo pagamento da importância de 1:000\$000, ao Sr. José Pedro Thomaz de fornecimentos. — A delegação ordenou o registro da despesa.

N. 166, de 16 do corrente, pedindo pagamento da importância de 800\$000, ao Sr. Honório de Faria de fornecimentos.

— A delegação resolveu recusar registro a despesa, por não constar da respectiva conta, a declaração de que foi feito o fornecimento.

Serviço de Protecção aos Indios:

Offícios ns. 390 e 395, de 15 e 17 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 215\$000 e 820\$000, de fornecimentos respectivamente, á A. Barbosa & Comp. e Diogo José da Silva Filho & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 340, 341, 342 e 346, de 19, 20 e 22 do corrente, pedindo pagamento das importancias respectivas de réis 2:869\$370, 66\$000, 1:250\$000 e réis 3:300\$000 á Companhia Paulista de Força e Luz, Luiz Augusto de Lima e Cirne e Santos Irmãos & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião, lavrando eu, delegado Edgard de Brito Chaves, servindo de secretario, a presente acta que vai ser assignada por todos os membros da delegação. — Alexandre Emilio Sommier. — Honoro Dutra Nicacio. — Adolpho Costa Madruga. — Lauro da Cunha Valle. — Edgard de Brito Chaves.

Processos relatados na presente reunião:

Ordem de pagamento:

Registradas	31
Recusadas	9
Deixadas de tomar conhecimento	1
Total	41

Adeantamentos:

Recusadas	1
-----------------	---

Comprovação de adiantamento:

Deixadas de tomar conhecimento	1
--------------------------------------	---

Cauções:

Deixadas de tomar conhecimento	1
--------------------------------------	---

Total 44

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1923

President, o Sr. desembargador Nabuco de Abru. — Secretario, o Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os S.s. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego e o juiz convocado Sr. desembargador Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 505—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; suplicante, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; supplicados, Dr. Leopoldo da Camara Lima e outros.—Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 507—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Altino Agno de Carvalho; aggravado, Alvaro Miranda.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 9.426—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, J. R. Staffa; aggravados, Merino & Companhia.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.431—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Clemente Fernandes e outros; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.437—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Artur José de Andrade Bastos, tutor dos menores Fausto e Alfredo de Andrade; aggravado, Antonio Augusto da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.440—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agrava e Luiz de Carvalho Brardão; aggravada, Rita de Carvalho Gama Brardão.—Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Aggravos de petição

Ns. 9.443, 9.451, e por falta de tempo 9.436, 9.438, 9.411, 9.442, 9.448, 9.446 e 9.444.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 503—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

Ns. 9.452 e 9.456—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

Ns. 9.444, 9.447 e 9.463—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.446, 9.453, 9.455 e 9.463—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 9.429—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.451, 9.457, 9.458, 9.459, 9.461, 9.462, 9.464, 9.465, 9.456, 9.467, 9.468, 9.469, 9.470, 9.471, 9.472, 9.473, 9.474, 9.475, 9.476, 9.477, 9.478, 9.481, 9.431, 9.432, 9.484 e 9.488.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.757, 8.048, 8.793, 8.929, 8.843, 9.134, 9.166, 9.171, 9.202, 9.292, 9.257, 9.280, 9.393, 9.386, 9.394, 9.405, 9.416, 9.418, 9.422, 9.423, 9.424, 9.425, 9.427, 9.430 e 9.432.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos bens penhorados a José Vaz Carvalhães, no executivo cambial que lhe move Maria Leitão, no Juizo de Direito da Primeira Vara Civil e Commercial de São Paulo, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se pro-

bessam os autos de precatoria vinda do Juizo de Direito da Primeira Vara Cível e Commercial de São Paulo, a requerimento de Mario Leitão, nos quaes foi deprecada a avaliação e venda dos bens penhorados a José Vaz de Carvalhaes. E, em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em leilão praça deste juizo, no dia 8 de novembro proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a José Vaz Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, pelo Juizo deprecante, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Voluntarios da Patria n. 203, freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, que por sua vez faz frente para a rua D. Marciana, por onde está dividido parte com baldrame e gradil de ferro e parte com muro de pedra e porta de madeira, canto chanfrado com um porção de ferro sustentado por pilastras de cantaria, tendo na fachada tres portas, a do centro larga, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada e compartimentos no fundo do corpo principal, seguindo o puxado tambem dividido em commodos forrados e assoalhados, no quintal compartimento com w. c. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,56 por 18 metros de fundos e puxado com 10m,50 de comprimento por 5m,10 de largura. Ao fundo do terreno existe uma dependencia tendo na frente duas janellas e porta ao centro na frente da qual existe patamar ladrilhado, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas, formando commodos forrados e assoalhados, cozinha, w. c. ladrilhados, além de pequeno puxado ao lado. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m,42 canto em recuo com 2m,43 e dahi á linha dos fundos com 47 metros de extensão confrontando pela direita e fundos com quem de direito. A construção é muito antiga de pedra, cal e tijolo com madeiras de Riça e a dependencia acima referida, moderna, de vez de tijolo. Referindo-se a carta precatoria apenas á metade do immovel, deram-lhe o valor de 35:000\$, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 28:000\$000. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de numero 309, freguezia de Sant'Anna, levantada no alinhamento no ponto em que essa rua forma um angulo obtuso, tendo na fachada, em uma face, tres portas e na outra tambem tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha. Esta edificação forma um amplo armazem forrado e cimentado, tendo aos fundos pequeno puxado abrigando w. c. e mede de frente a partir da extrema direita do angulo já referido 10m,60 e de fundos pela lateral direita 13 metros, vão livre, prolongando-se o terreno em forma triangular de sorte a terminar em ponta, na rocha viva ahi existente, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda com propriedade a que se refere a carta precatoria em questião. A construção muito antiga, de pedra e cal, com ma deiramento de lei, em soffrivel estado de conservação. Sob n. 317 da mesma rua existe uma outra edificação tendo na frente uma porta larga, sendo as portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha, formando um

armazem cimentado e em telha vã, medindo de frente 10m,50 e de extensão 24 metros seguindo o terreno até encontrar a rocha viva ahi existente, confrontando pela direita com a edificação sob n. 309 e pela esquerda em common com a edificação sob n. 321. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa apontada como sendo de numero 319, levantada no alinhamento, tendo na frente uma larga porta de entrada, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ahi existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de numero 321, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45, por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ahi existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 323, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, tendo na cnpna um sotão, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ahi existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 325, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ahi existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea, sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 327, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta parte com telhas de calha e parte francezas, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,8, por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ahi existente, confrontando pela direita com propriedade referida na carta precatoria e pela esquerda com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Referindo-se a carta pre-

catoria apenas a uma sexta parte de cada um dos armazens, deram o valor a essa fracção de 35:000\$, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 28:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Conde de Bonfim, sem placa numerica, freguezia do Engenho Velho, divido da rua por muro de tijolo com uma porta de madeira, medindo de frente 30 metros e de extensão 402m,90 terminando em ponta, confrontando pela direita com terreno da fabrica de fumos Souza Cruz que tem o n. 1.181 e pela esquerda com terreno do predio numero 1.233, estando fechado com zinco e arame farpado. Este terreno está em parte em nivel inferior ao do leito da rua. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte do terreno, deram a essa fracção o valor de réis 5:000\$ que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 4:000\$, preços por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão á quem mais dêr. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.698.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de L. A. Silva, para sciencia da proposta de concordata a que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O D. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante L. A. Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 24 % da seus creditos por saldo em quatro prestações trimestraes de 6 % cada uma. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de L. A. Silva, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 17 de novembro vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Carlos Leal & Comp., Paulino Salgado & Comp. e Macedo Junior & Comp. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (6.699.)

**Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível****Fallencia de David João Donato****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão communica aos credores a fallencia de David João Donato que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros (6.632).

**Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível****De citação com o prazo de 10 dias, na
forma abaixo**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem que foi requerida a prestação de contas de B. Diogenes & Comp., ex-syndicos da fallencia de José Ferreira Martins, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para dentro desse prazo, fallarem sobre as contas apresentadas sob as penas da lei. Dado e passado aos 20 de outubro de 1923. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (6.550).

**Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível****De citação com o prazo de 20 dias na
forma abaixo:**

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem em como por parte de A. E. Carvalho & Comp., foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista de credores de Manoel Pinto Ferreira, pela quantia de R\$ 080\$400. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar, passei o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado aos 23 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (6.550).

**Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível****Para ciência do pedido de reabilitação
com o prazo de 30 dias**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber a quantos este vierem ou delle tiverem noticia, que tendo os fallidos Ernesto Hoeick & Comp., feito com-

cordata por intermedio do socio Siegfried Krauss; tendo o socio Ernesto Hoeick, ex-socio solidario da referida firma requerido sentença de reabilitação e tendo sido a concordata aceita pelos credores em 26 do mez proximo passado e homologada pela sentença deste juiz datada de 27 de setembro de 1923; que em face desta categorica disposição da citada lei de fallencias para que supplicante cessarem todos os effectos do processo da fallencia, ficando o petionario liberto pela concordata celebrada entre os credores sociaes; que, em face do exposto, devidamente provado o supplicante invocando, ainda, os doutos supplementos de reconhecido saber e de justiça, vem requerer a sua reabilitação na forma do art. 147 da lei numero 2.024, de 1908, ficando á disposição dos interessados a petição e documentos em cartorio. Em vista do que, ficam citados todos interessados, afim de que dentro de 30 dias, da publicação desta, porventura tenham a oppôr ao requerido. E para constar, passei o presente, e outros que serão publicados e afixados na forma da lei, sob pena de revelia. Dado e passado aos 20 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (6.632)

**Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível****Fallencia de E. Barros & Comp****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de E. Barros & Comp. que se acham em cartorio a acção de reivindicacão a requerimento de Diogenes Francisco Pereira, correndo o prazo da lei para apresentação da impugnação, sob pena de revelia. Rio, 29 de outubro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros (6.699)

**Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível****Fallencia de José Antunes****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Antunes o Conde Primeiro de Maio n. 6 (estação d. Marechal Hermes), na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem que a requerimento de Antonio Nunes Alves, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Antunes, por sentença deste juiz de 16 de outubro de 1923, ficando o seu termo para os effectos legais de 30 de agosto de 1923. Foi nomeado syndico o credor Antonio Nunes Alves, residente á rua Carolina Machado n. 1.001 A (estação Ribeirão), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de novembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum

desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

**Juiz de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de A. Miranda & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia A. Miranda & Comp. que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (6.697)

**Juiz de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de A. Miranda & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 29 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 12 de novembro, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. Pelo escrivão, João B. Rêllo.

**Juiz de Direito da Terceira Vara
Cível****De convocação dos credores de Duarte
Monteiro & Comp., na forma abaixo**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.

Faço saber aos mesmos que o presente edital vierem, que se citam os credores de Duarte Monteiro & Comp. para se reunirem no dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas, afim de ser discutida a proposta de concordata, na qual offerece 10 %, oito dias depois de passar em julgado a presente proposta. E, para constar lavrei o presente, que será publicado pela imprensa e afixado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 22 de outubro de 1923. — João Baptista Rêllo. (6.695)

**Juiz de Direito da Quarta Vara
Cível****Fallencia de Vaz & Filhos****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia Vaz & Filhos que se acham em cartorio, durante cin-

co dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.658).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Gloria Film, Rio de Janeiro. Rombauer & Comp.

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores e interessados na fallencia da Gloria Film Rio de Janeiro, Rombauer & Comp., para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Pedro M. Ribeiro Junior, na qualidade de syndico da referida fallencia na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de Pedro M. Ribeiro Junior, na qualidade de syndico da dita fallencia estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos credores e de quem interessar possa, que poderão impugnar a, sob pena de, a revelia, serem julgadas pelo Meritissimo juiz, na forma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 23 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado. (6.632).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Anniba Pinto Paiva

De publicação de sentença que neclaram aberta a fallencia do negociante Annibal Pinto Paiva, com escriptorio na rua Buenos Ayres n. 157, sobrado, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento de A. de Oliveira e depois de preenchidas as formalidades legais, foi aberta a fallencia do negociante Annibal Pinto Paiva, com escriptorio á rua Buenos Ayres n. 157, sobrado, por sentença deste juiz hoje proferida, ás 13 horas, fixando seu termo, para effeitos legais, de 15 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 60 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.684).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Wagne & Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim, commissoeiro dos credores da fallencia de Wagne & Bastos que se acham em cartorio durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.709).

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Cartorio do Primeiro Officio

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Foram affixados pelo escrivão Bandeira de Mello os editaes de casamento de: Arnaldo Pinto de Oliveira e D. Angelina Tille Palda, Léon Liwosky e D. Elisabeth Chassia Tuwack, Roderico dos Santos Nova e D. Arminda Ferreira, Antonio Quirino Daniel e D. Olinda Oliveira, João Cardoso Netto Ferreira e D. Margarida de Almeida, José Maria Miranda Mendes e D. Clelia Ferreira, Santo Carnevale e D. Maria Carrano, Joaquim Ribeiro Moreira e D. Maria Chispiniana de Andrade, Gilberto Gonçalves Ferreira e D. Ceres Jacob, Olavo de Souza Ramos e D. Noemia Patureau, Alberico Neves e D. Annahy Vianna de Mattos, João Gomes Furtado e D. Georgina Brandão de Lemos, João da Costa Marques e D. Sarah Kirchhofer Chiral, Francisco Romane de Lina e D. Benedicta Pinho de Oliveira. Quem souber de algum impedimento accus-o. Rio, 29 de outubro de 1923. — Alberto Teodoro Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Pelo Juizo da Terceira Pretoria foram affixados os editaes de casamento de Emilio Belart e Odette Isabel Guillon, Antonio Rocha e Maria Gomes Cabral, Jorge Aboud Habib e Aneliia Salim Duabib, Manoel dos Santos e Camelia Pires, Olegario Billencourt da Silveira e Adelina Rodrigues Seixas, Francisco da Silva Leite e Elisa José Machado, Augusto Corrêa Luna e Georgina de Jesus Machado, Christiano do Nascimento e Bellarmina da Costa, Alcazarre Augusto e Orminda dos Santos Affonso Alves de Azevedo e Maria Vaz, José Pereira Neves e Elydia de Paiva Neves, Sebastião Alves Ferreira e Olinda de Paula, Leopold Thion e Ignez Beaujean, José Joaquim Ferreira e Delphina Rosa, João Soares e Ernestina Gomes, Laurentino Ferreira de Carvalho e Ju-

lia Gloria Puzet, Casemiro dos Santos e Maria Palmyra Magdaleno, Luiz Gomes do Rosario e Iracema Machado Magalhães João José da Rosa e Adelina de Jesus, Manoel Caldeira de Vinhas e Maria da Silva.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Sylvio da Costa Rodrigues por D. Carolina de Jesus Pestana na forma abaixo

O Dr. Maranhão Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia doze do mez de novembro proximo, após a audiencia do juiz que se effectua, ás treze horas, na officina n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juiz que estiver servindo o porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais ver o maior longo offerecer acima do preço, a avaliação os bens moveis penhorados ao Dr. Sylvio Costa Rodrigues por D. Carolina de Jesus Pestana, á rua do Rosario numero 116, onde se acham, avaliados por um conto seiscentos e quarenta e cinco mil réis pelos avaliadores privativos do juiz, da forma seguinte: Tres cadeiras de madeira escura com assento e encosto de madeira, quarenta e cinco mil réis; um sofá de madeira escura com assento e encosto de madeira, quarenta mil réis; uma mesa de côr preta com panno verde para centro, trinta mil réis; uma cadeira de côr escura com rosca de ferro, quarenta mil réis; uma secretaria com tampo de correr envernizada de preto, tendo oito gavetas dos lados, duzentos e cincoenta mil réis; um cofre de ferro de tamanho regular do fabricante «Nascimentos», de numero dous mil novecentos e noventa e nove, com pedal, um conto e duzentos mil réis; um porta-chapêos de madeira escura com espelho, quarenta mil réis; total, um conto seiscentos e quarenta e cinco mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem interessar possa mandou, passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 29 de outubro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Sellado o original.). (6.703.).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Luiz Bouch, na forma abaixo:

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem, que

No dia oito do mez de novembro proximo, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official do juizo do juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão da venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal do 20 % fica reduzida a quatro contos setecentos e cincoenta mil seiscentos e cincoenta réis os bens moveis penhorados a Luiz Boueh, por D. Elvira Nogueira da Fonseca Bastos e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, na rua Senador Vergueiro n. 237, onde se acham em poder do executado, que é o depositario, da fórmula seguinte: um grupo composto de um sofá, duas cadeiras de braço e duas singelas, com assento e encosto estufado, na cor de acajú, duzentos mil réis; uma escrivaninha com tampo de correr, duzentos mil réis; uma cadeira giratoria para secretária, trinta mil réis; uma mesa oval para centro, cor de acajú, trinta e cinco mil réis; uma columna para vaso, dez mil réis; sete quadros artisticos diversos, com molduras artisticas, setenta mil réis; um tapete grande, verde, oitenta mil réis; dois tapetes pequenos, dez mil réis; uma mesa elastica com cinco taboas, quarenta mil réis; um buffet com marmore rosa, duzentos e cincoenta mil réis; uma *étavère* com marmore rosa e espelho, trescentos mil réis; uma crystaleira, cento e cincoenta mil réis; doze cadeiras com assento de palhinha, sessenta mil réis; uma columna toda de madeira envernizada, dez mil réis; um porta-chapéus de madeira escura e espelho, quinze mil réis; uma cama para casal, madeira clara, com mil réis; duas mesas de cabeceira com marmore escuro, trinta mil réis; um *toilette* com espelho e marmore escuro, duzentos mil réis; um guarda-casacas com porta de espelho, trescentos mil réis; uma penteadeira com a cadeira, cento e cincoenta mil réis; um guarda-vestidos todo de madeira clara, cento e oitenta mil réis; duas cadeiras de balanço, oitenta mil réis; um *toilette* (aparelho) de metal branco, tendo nova peça, sessenta mil réis; uma cama para casal, com mil réis; um guarda-vestidos, cento e vinte mil réis; um *toilette* com marmore claro, cento e quarenta mil réis; uma mesa de cabeceira, com marmore claro, dez mil réis; um porta-toalhas de madeira, cinco mil réis; uma sapateira envidraçada, dez mil réis; uma mesa pequena, de peroba clara, quinze mil réis; duas columnas de peroba clara, vinte mil réis; uma costureira de madeira, quarenta mil réis; um divan de palhinha, trinta mil réis; um berço de metal branco, sessenta mil réis; uma geladeira do fabricante Ruffier, cincoenta mil réis; um guarda-cumida com tela de arame, trinta e cinco mil réis; um fogão a gaz com quatro bicos, com mil réis; um aquecedor de metal branco, com mil réis e um automovel do fabricante Overland, *double-phaeton*, força de 22 H. P., de n. 2967, cor verde-escuro com bastante uso, dois contos e oitocentos e mil réis. Total, cinco contos oitocentos e sessenta e cinco mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a citação legal acima do preço da avaliação, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a quatro contos setecentos e cincoenta mil seiscentos e cincoenta réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, sciente de que se não houver licitante para esse preço, serão os bens vendidos em leilão

pelo maior preço que por elles for offerecido. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 30 de outubro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escriptório. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, (Sellado o original). 7 (6.701)

Registro Torrens

ESTADO DE MINAS GERAES

O Dr. Emilio Rabello Barbosa, juiz municipal em exercicio do juiz de direito nesta cidade e comarca de Ponte Nova, etc.

Faz saber que, por parte de Isauro Vaz de Mello e Antonio Loureiro Salazar Pessoa, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito Dizem Isauro Vaz de Mello e Antonio Loureiro Salazar Pessoa, commerciantes estabelecidos em Viçosa e nesta cidade, respectivamente, que, tendo adquirido por compra ao Estado de Minas Geraes, em hasta publica realizada na Secretaria da Agricultura, pela importancia de quatro contos e setecentos mil reis (4.700\$000) o lote de terras devolutas da numero vinte e um (N. 21), situado a margem direita do rio Doce, no districto e municipio do Rio Casca, com a area de tres milhões oitocentos e oitenta mil metros quadrados (3.580.000,00) e tendo de inscrever o no registro Torrens desta comarca, como determina o art. 71, do regulamento a que se refere o decreto estadual n. 4.496, de 3 de janeiro de 1916, vem requerer a V. Ex. se digno de mandar fazer as intimações a que allude o art. 34, do regulamento federal n. 995, de 1890, publicando-se edital com o prazo de cincoenta dias, uma vez no Minas Geraes e tres na imprensa local. Os terrenos em allusão confrontam ao norte com o rio Doce, a leste e ao sul com terrenos devolutos e a oeste com os terrenos devolutos constituidos do lote n. 19, conforme a planta e o memorial respectivo. Os supplicantes instruem a presente petição com o titulo de dominio, a planta dos terrenos e o memorial descriptivo, documentos que lhes foram fornecidos pelo Governo do Estado. Uma vez d. e a. esta, pedem deferimento. Ponte Nova, 12 de agosto de 1923. Por procuração de Isauro Vaz de Mello e Antonio Loureiro Salazar Pessoa, Luiz do Gonzaga Pinheiro, advogado. Depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, nos autos foi proferido o seguinte despacho: «Affixem-se e publiquem-se editaes, com o prazo de cincoenta dias, na forma do que dispõe o art. 820, doCodigo do Processo, feitas as intimações referidas no art. 821, do mesmoCodigo. Ponte Nova, 22/9/1923. Mario Rocha». «Era o que se continha na petição e despacho referidos, pelo que se passou o presente edital, em virtude do qual fica marcado o prazo de cincoenta dias, aos confrontantes e interessados, para apresentarem, sua opposição, procedendo-se á matricula, si não surgir opposição, na fórmula da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente affixado no lugar do costume e publicado uma vez no Di-

rio Official e tres vezes na imprensa local e no Minas Geraes. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos 20 de outubro de 1923. Eu, Francisco José Ferreira da Silva, official do registro, o subscrevi. — *Emilio Rabello Barbosa*, Reconheço verdadeiras as firmas supra de Francisco José Ferreira da Silva, official do registro e Dr. Emilio Rabello Barbosa, juiz de direito desta comarca. Don. fé. Ponte Nova, 22 de outubro de 1923. — Em testemunho da verdade, *Antonio da Silveira Amora*, Reconheço a firma de Antonio da Silveira Amora. Rio. 3 de outubro de 1923. — Em testemunho da verdade, *Candido Carneiro de Mendonça*. (6.712).

Registro Torrens

ESTADO DE MINAS GERAES

COMARCA DE AYMORÉS

O Dr. José Ferreira da Paixão Filho, juiz de direito da comarca de Aymorés, Minas Geraes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 50 dias virem ou delle noticias tiverem que por parte de Manoel da Costa Dias, lhe foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu procurador, advogado que esta subscreve, conforme o respectivo instrumento da mandato junto, diz Manoel da Costa Dias que, tendo comprado por compra do Estado uma sorte de terras, contendo a area de um milhão quatrocentos e oitenta e tres mil metros quadrados (1.483.000m.2), correspondentes aos lotes numerados 1, 2 e 3, sitos ás margens dos rios Doce e Manhuassú, districto de Resplendor, deste municipio e comarca, vem requerer a inscrição dessas terras em seu nome e sob o regimen do Registro Torrens deste municipio, para o que com esta offerece a respectiva escriptura publica da compra e venda, memoriaes descriptivos collantes, dignando-se V. Ex., para o fim collimado, ordenar as providencias legais, depois de ouvido o representante do Ministerio Publico. Nestes termos, autua esta pelo official do registro. P. deferimento. Aymorés, 2-10-1923. — *Omar de Magalhães*. Estava um sello federal de 1\$000 inutilizado. Em cuja petição deu o despacho seguinte: A. como requer, guardadas todas as formalidades legais. Para publicação de editaes marco o prazo de 50 dias, de accordo com o que dispõe o artigo 820 da lei n. 830, de 7 de setembro de 1922. Aymorés, 6 de outubro de 1923. — *J. Paixão*. E assim cita, chama e convoca todos os interessados para comparecerem no prazo de 50 dias que começará a correr do dia que for assignado em audiencia, logo após a publicação do presente pelos órgãos officiaes da Republica e do Estado, offerecerem suas opposições, pois, findo o prazo acima, será feito o registro no livro «Matricula dos immoveis» que produzirá todos os effectos do decreto n. 451 B, de 1890, as audiencias são dadas na sala do Forum, ao meio dia, todas as quintas-feiras. Para conhecimento de todos, lavro esta que será affixado á porta do Forum. Dado e passado nesta cidade de Aymorés, aos 15 de outubro de 1923. — Eu, Carlos de Paula Andrade, official do Registro de Immoveis, o escrevi. — *José Ferreira da Paixão Filho*. Está sellado. (6.704)

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exercito

Edital de citação de indiciado

O Dr. Mario de Berrredo Leal, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, vierem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 1 do mez de novembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, do 1º Grupo de Serviços Geographicos, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nos arts. 150 e 152, do Codigo Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º adjunto de promotor, Octavio Murgel de Rezende. «Egregio Conselho. O 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, como incurso nos arts. 150 e 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, pelos factos seguintes: «Na noite de 8 de agosto do corrente anno, na cidade de S. Gonçalo, Estado do Rio, onde se achava acantonado o 1º Grupo de Turmas de Topographia do Serviço Geographico Militar, estavam os soldados deste serviço, cabos Pedro Moreira Ormundo, Theotônio de Mello Filho e soldado José Alves do Nascimento, em um botequim daquela cidade, meio bebados os dous ultimos, quando, em dado momento, por questões futeis, agrediram estes a dous civis que alli se achavam. Intervindo o cabo Ormundo, conseguiu dos turbulentos que se retirassem, ficando elle ainda no botequim. Poucos minutos após appareceu um menor, avisando-o de que José Alves estava sendo espancado por Theotônio. Atendendo a esta comunicação, correu o cabo Ormundo em soccorro de José Alves, que luctava com Theotônio. Consequindo separal-os, resolveu recolhê-los ao acantonamento, indo o cabo Theotônio só, na frente do grupo. Havendo andado talvez vinte passos apenas, voltou-se Theotônio, insistindo em acompanhar José Alves, ao que se oppoz o cabo Ormundo. Irritado com a opposição, e sem outros motivos, empunhou o cabo Theotônio um revólver, exclamando: «Faço uma facha em vocês todos», e disparou duas vezes a arma, alvejando successivamente o cabo Ormundo e José Alves do Nascimento. Ameaçando ainda de morte as pessoas que tentavam perseguil-o, Theotônio conseguiu fugir. Pelos documentos constantes dos autos de corpo de delicto, juntos aos autos do inquerito policial, verifica-se que o soldado José Alves do Nascimento falleceu em virtude do tiro, e que Pedro Moreira Ormundo ficou apenas levemente ferido. Incidiu assim o accusado nos arts. 150 e 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, respectivamente, quanto á morte de José Alves do Nascimento, e aos ferimentos recebidos pelo cabo Ormundo. Espera esta Promotoria seja a presente recebida, para os fins de direito. Rio, 6 de setembro de 1923. Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: João Reginaldo da Rocha, José Santos Andrade, Francisco Salles da Trindade e Gonçalo Gomes de Mattos». E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do cumprimento pelo porteiro dos auditorio, e

qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro de 1923. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, escrevi. — *Mario de Berrredo Leal*, 5º auditor.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 6ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Meleiros

Às 12 horas, presentes os Srs. mirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira. Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 98 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, Paulo de Oliveira, coronel da arma de cavallaria do Exercito, denunciado como incurso no art. 94 do Codigo Penal Militar; recorrente e Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar.

O Sr. ministro relator deu conhecimento ao tribunal de uma petição do advogado do recorrente, Dr. Gomes Carneiro, reclamando contra termos offensivos contidos nas razões do Dr. promotor adjunto e Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Preliminarmente, o tribunal decidiu que cabe recurso do despacho do Conselho de Justiça que julgou improcedente a excepção de incompetencia apresentada pelo denunciado. Ainda preliminarmente, o tribunal decidiu tomar conhecimento do recurso, por se achar regularmente processada a referida excepção, na forma da legislação commum, á vista de ser omissa á militar. *De meritis*. O tribunal negou provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Arrochellas Galvão, Acyndino Magalhães e Caetano de Faria, que julgavam incompetente o foro militar, por se tratar de falta disciplinar. Decidiu ainda o tribunal que fossem cancelladas as expressões offensivas contidas não só nas razões do advogado, como nas do Dr. promotor adjunto, resolvendo ainda que se chamasse a attenção do Conselho de Justiça para que, sob pena de responsabilidade, não mais consentisse em arrazoados contendo expressões injuriosas, o que importava em desrespeito ao tribunal. Por proposta do Sr. ministro almirante Gomes Pereira, o tribunal resolveu que fosse extrahida cópia do trecho final das razões do advogado do recorrente e se remetesse ao Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar, afim de se proceder, na forma da lei. O Sr. ministro relator entendia que se devia sómente cancelar o periodo final das razões da defesa e se fazer a recommendação acima referida ao Conselho de Justiça. Usou longamente da palavra, sobre o caso, o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

O Sr. ministro Arrochellas Galvão declarou que havia duas sessões que tinha sobre a mesa, promptos para relatar, os autos da appellação n. 134.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e M. Machado & Comp., para o fornecimento de 5.000 dormentes no anno de 1923.

O director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, usando da autorização que lhe confere o artigo 3º (terceiro), paragraphos 6 e 20 (seis e vinte), das instruções regulamentares da Estrada approvadas por portaria de 3 (tres) de junho de 1920, do ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, tendo em vista a proposta apresentada por M. Machado & Comp., na concorrência publica realizada a 20 (vinte) do mez de abril do corrente anno, para o fornecimento de grupos de dormentes á Estrada, na conformidade do edital datado de 3 (tres) do mesmo mez, publicado varias vezes no jornal official do Estado — *A Republica*, para o fornecimento de 5.000 dormentes, correspondente a um grupo, proposta essa que foi publicada, na integra, no mesmo jornal official *A Republica*, contracta com M. Machado & Comp., em presença das testemunhas José Lagrecia e Arnibal F. Corrêa, attendendo ás vantagens de preço de sua proposta em face do edital, o alludido fornecimento, mediante as clausulas que se seguem:

Primeira — Os contractantes M. Machado & Comp. se obrigam a fornecer á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no anno de 1923, 5.000 dormentes de madeira de lei, ao preço de 3\$900 (tres mil e novecentos) por dormente de primeira classe e 3\$400 (tres mil e quatrocentos) por dormente de segunda classe.

Segunda — Os dormentes a Estrada receber os-ha nas estações e á margem da linha, em lugares apropriados ao empilhamento e embarque, correndo por conta dos fornecedores a descarga e auxilio durante a marcação e empilhamento.

Terceira — O fornecimento será feito na seguinte proporção: 3.000 (tres mil) dormentes, sendo 2.000 (dous mil) de primeira classe e 1.000 (mil) de segunda nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação aos contractantes de haver sido registrado o presente contracto, e os restantes, em quantidades iguaes e mensaes, até 31 de dezembro de 1923.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para o effeito deste contracto: arceira, pão d'arco pão ferro, massaran-duba, gitalhy, garauña, pão santo e sucupira.

Quinta — Os dormentes deverão ter as dimensões de um metro e oitenta centímetros para o comprimento, dezoito centímetros de largura e quatorze centímetros de espessura.

Sexta — Os dormentes serão de quin-
nas vivas, perfeitamente sãos e isentos
de branco, fendas, nós careados ou ou-
tros defeitos e serão rectos e terão as
faces cerradas ou perfeitamente lavra-
das a machado.

Sétima — Como tolerancia até o ma-
ximo de 10 % (dez por cento) de cada
fornecimento, se poderá admitir: a)
que a secção transversal do dormente
seja trapezoidal, não tendo, porém, a
base menor do trapézio dimensão infe-
rior a 18 centímetros; b) que o compri-
mento do dormente varie de 10 centíme-
tros; c) finalmente, que as faces verti-
caes tenham uma curvatura nunca su-
perior a 7 centímetros.

Oitava — No caso de não serem sa-
tisfeitos pelos contractantes os forneci-
mentos parciaes dentro dos prazos es-
tipulados na clausula — Terceira. — fi-
cam os mesmos sujeitos a multa de
5 % (cinco por cento) sobre a impor-
tancia do fornecimento atrasado, impos-
ta pelo director sob proposta do almo-
xarife, podendo a repartição mandar
comprar, independente do contracto, em
qualquer parte, os dormentes que não
tiverem sido entregues dentro dos re-
tidos prazos.

Nona — A differença de preço dos
dormentes comprados, na conformidade
do estabelecida na clausula anterior, a
maior do que os preços estipulados no
presente contracto, correrá por conta dos for-
necedores e será deduzida da primeira
conta dos mesmos que haja de ser pro-
cessada, ou da caução do contracto no
caso de não existir conta a processar.

Decima — Na reincidencia da falta
de que trata a clausula — Oitava —
ser-lhes-ha applicado o dobro da multa,
e, na terceira, infracção, será rescindi-
do o contracto, com perda da caução e
dos depositos feitos, para garantia da
execução do presente contracto, inde-
pendente de acção ou intermediação
judicial. Essa rescisão ainda será leva-
da a effeito por fallencia dos fornece-
dores ou cessão do contracto sem previa
autorização da administração.

Decima primeira — Os contractantes
receberão em cada mez uma guia rela-
tiva aos dormentes a fornecer no mez
seguinte, sendo nella marcado o dia para
o recebimento. O exame dos dormentes,
seu recebimento e marcação serão fei-
tos por um representante da Via Per-
manente (3ª Divisão) e outro do Almo-
xarifado, designados pelo director.

Decima segunda — Não sendo en-
contrada nos pontos a que se refere a
clausula — Segunda — o numero de dor-
mentes constantes da guia de que tra-
ta a clausula anterior, serão os contra-
ctantes do fornecimento responsaveis
pela indemnização da importancia que
for despendida pela estrada com as pro-
videncias tomadas para effectuar a mar-
cação dos alludidos dormentes.

Decima terceira — Os dormentes re-
jeitados serão marcados com dois gol-
pes de enxó feitos em cruz, em cada
uma das faces, proximo ao topo, e reti-
rados da margem da linha ou do patco
das estações pelos fornecedores, dentro
do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da
data em que se verificar a rejeição. Fim-
do esse prazo a estrada delles disporá como
lhe approuver.

Decima quarta — Os contractantes do
fornecimento, para garantia da execução
do presente contracto, depositaram nos
cofres da thesouraria da estrada a im-
portancia de 250\$ (duzentos e cinquenta
mil réis).

Decima quinta — Ainda para garantia
da execução do contracto será feito em
cada pagamento parcial um desconto de
10 % (dez por cento). As importancias
produzidas pelos descontos só serão re-
stituidas, assim como a caução de que
trata a clausula anterior, depois que fo-
rem liquidadas todas as responsabilida-
des dos contractantes perante a estrada
e mediante autorização do Tribunal de
Contas.

Decima sexta — Para o effeito do pa-
gamento do imposto de sello, as partes
contractantes dão ao presente contracto
o valor de 19:500\$000 (dezenove contos
e quinhentos mil réis).

Decima sétima — Os pagamentos se-
rão feitos na delegacia fiscal do Theso-
ro Nacional, no Estado do Rio Grande
do Norte, a proporção dos fornecimentos
mensaes, mediante contas processadas
pela repartição.

Decima oitava — A quantia a pagar
aos fornecedores em virtude do presente
contracto será levada á conta da verba
6ª, art. 92, «Estradas de ferro federaes —
N. VII — Estrada de Ferro Central do
Rio Grande do Norte — Custeio e me-
lhoramento — Consignação «Materiais»,
da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Decima nona — Fica entendido que
este contracto só entrará em vigor de-
pois de approved pelo Ministerio da
Viação e Obras Publicas e consequente-
mente registrado pelo Tribunal de Con-
tas.

Vigesima — Os contractantes elegem
seu domicilio legal na cidade de Natal.

Vigesima primeira — Fica entendido
que os impostos federaes, estaduais e
municipaes a que estiverem sujeitos os
dormentes, tel-os-hão a seu cargo os
contractantes do fornecimento, e que es-
te contracto vigorará até 31 de dezem-
bro de 1923.

Vigesima segunda — No caso de ne-
gar o Tribunal de Contas registro ao
presente contracto, considera-se o me-
mo nullo de pleno direito, não se res-
ponsabilizando o Governo por indemni-
zação alguma.

E, para os devidos effeitos, foi lavra-
do o presente contracto em livro espe-
cialmente destinado a esse fim, aos 24
(vinte e quatro) dias do mez de setem-
bro do anno de 1923, o qual é assignado
pelo director da estrada, engenheiro Ge-
túlio Lins da Nobrega, pelos contractan-
tes M. Machado & Comp., pelas teste-
munhas José Lagrecia e Annibal F. Cor-
rêa e por mim, João Dantas Milanez, au-
xiliar tecnico, que o escrevi, do qual
serão extrahidas as cópias que forem
precisas.

Sobre quatro estampilhas federaes no
valor de 39\$000, lia-se o seguinte: Natal,
24 de setembro de 1923. — *Getúlio Lins
da Nobrega.* — *M. Machado & Comp.* —
João Dantas Milanez. Testemunhas: *José
Lagrecia.* — *Annibal F. Corrêa.*

A despeza de que trata o presente con-
tracto, na importancia de 19:500\$, foi
empenhada á conta da verba 6ª, art. 92
«Estradas de ferro federaes — N. VII
— Estrada de Ferro Central do Rio
Grande do Norte — Custeio e melhora-
mento — Consignação «Materiais», da lei
n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Natal, 24 de setembro de 1923. — *A.
H. Barbalho,* chefe da Contabilidade. —
Visto, A. H. Barbalho, secretario inte-
rino. — Confere, *Carlos Lins Balino,* 2º
escripturnario.

Contracto celebrado entre a Estrada de
Ferro Central do Rio Grande do Norte e
Jeronymo Gonçalves Pereira, para o
fornecimento de 5.000 dormentes, no
anno de 1923.

O director da Estrada de Ferro Cen-
tral do Rio Grande do Norte, usando da
autorização que lhe confere o artigo 3º
(terceiro), paragrapho 6 e 20 (seis e vin-
te) das instruções regulamentares da
Estrada, approvadas por portarias de 3
(tres) de junho de 1920, do ministro de
Estado dos Negocios da Viação e Obras
Publicas, na concurrencia publica reali-
zada a 20 (vinte) de abril do corrente
anno, para o fornecimento de grupos de
dormentes á Estrada, na conformidade do
edital datado de 3 (tres) do mesmo mez
publicado varias vezes no jornal offi-
cial do Estado *A Republica*, para o forne-
cimento de 5.000 dormentes correspon-
dente a um grupo, proposta essa que foi
publicada, na integra, no mesmo jornal
official *A Republica*, contracta com Jero-
nymo Gonçalves Pereira, em presença
das testemunhas Luiz Tassinio de Mene-
zes e Joaquim Barbusa, attendendo ás
vantagens de preço de sua proposta em
face do edital, o alludido fornecimento,
mediante as clausulas que se seguem:

Primeira — O contractante Jeronymo
Gonçalves Pereira se obriga a fornecer á
Estrada de Ferro Central do Rio Grande
do Norte, durante o anno de 1923, 5.000
(cinco mil) dormentes de madeira de lei,
ao preço de 3\$500 (tres mil e setecentos)
por dormente de 1ª classe e 3\$400 (tres
mil quatrocentos) por dormente de se-
gunda classe.

Segunda — Os dormentes a estrada re-
ceberá-os-ha nas estações e á margem da
linha, em lugares appropriados ao empil-
hamento e embarque, correndo por con-
ta do fornecedor a descarga e o auxilio
durante a marcação e empilhamento.

Terceira — O fornecimento será feito
nas seguintes proporções: 3.000 (tres
mil) dormentes, sendo 2.000 (dois mil)
de primeira classe e 1.000 (mil) de se-
gunda, nos primeiros 30 (trinta) dias a
contar da data da communicação ao con-
tractante de haver sido registrado o pre-
sente contracto, e os restantes em quan-
tidades iguaes e mensaes até 31 de de-
zembro de 1923.

Quarta — Serão consideradas madeiras
de lei para o effeito deste contracto:
aroeira, pau d'arco, pau ferro, massaran-
duba, githay, guaradua, pau santo e su-
cupira.

Quinta — Os dormentes deverão ter as
dimensões de um metro e oitenta cen-
tímetros para o comprimento, dezotto
centímetros de largura e quatorze centí-
metros de espessura.

Sexta — Os dormentes serão de qui-
nas vivas, perfeitamente sãos, isentos
de branco, fendas, nós careados ou ou-
tros defeitos, e serão rectos e terão as
faces cerradas ou perfeitamente lavra-
das a machado.

Sétima — Como tolerancia até o ma-
ximo de 10 % (dez por cento) de cada
fornecimento se poderá admitir: a)
que a secção transversal do dormente
seja trapezoidal, não tendo, porém, a
base menor do trapézio dimensão infe-
rior a 18 centímetros; b) que o compri-
mento do dormente varie de 10 cen-
tímetros; c) finalmente, que as faces
verticaes tenham uma curvatura nunca
superior a sete centímetros.

Oitava — No caso de não serem sa-
tisfeitos pelo contractante os forneci-
mentos parciaes, dentro dos prazos es-
tipulados na clausula terceira, fica o
mesmo sujeito á multa de 5 % (cinco

por cento) sobre a importância do fornecimento atrozado, imposta pelo director sob proposta do almoxarife, podendo a repartição mandar comprar, independentemente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues nos referidos prazos.

Nona — A diferença de preço dos dormentes comprados, na conformidade do estabelecido na clausula anterior, a maior do que os preços estipulados neste contracto, correrá por conta do fornecedor, e será deduzida da primeira conta do mesmo que haja de ser processada, ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

Decima — Na reincidência da falta de que trata a clausula oitava, ser-lhe-á applicado o dobro da multa, e, na terceira infração, será rescindido o contracto, com perda da caução e dos depósitos feitos, para garantia da execução do presente contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial. Essa rescisão ainda será levada a effecto por cessão do contracto, sem prévia autorização da administração.

Decima primeira — O contractante receberá em cada mez uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo nella marcado o dia para o recebimento. O exame dos dormentes, seu recebimento e marcação serão feitos por um representante da Via Permanente (3ª Divisão) e outro do Almoxarifado, designados pelo director.

Decima segunda — Não sendo encontrado nos pontos a que se refere a clausula segunda, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a clausula anterior, será o contractante responsável pela indemnização da importância que fôr despendida pela estrada com as providências tomadas para effectuar a marcação dos alludidos dormentes.

Decima terceira — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados da margem da linha ou do pateo das estações pelo fornecedor dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que se verificar a rejeição. Findo esse prazo, a estrada delles disporá como lhes aprouver.

Decima quarta — O contractante, para garantia da execução do presente contracto, depositou nos cofres da thesouraria da estrada a importância de 250\$ (duzentos e cincoenta mil réis).

Decima quinta — Ainda para garantia da execução do contracto será feito em cada pagamento parcial, um desconto de 10 % (dez por cento). As importancias produzidas pelos descontos só serão restituídas assim como a caução de que trata a clausula anterior, depois que forem liquidadas todas as responsabilidades do contractante perante a estrada e mediante autorização do Tribunal de Contas.

Decima sexta — Para o effecto do pagamento do imposto do sello, as partes contractantes dão ao presente contracto o valor de 18:500\$ (dezoito contos e quinhentos mil réis).

Decima setima — Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, a proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas processadas pela repartição.

Decima oitava — A quantia a pagar ao fornecedor em virtude do presente contracto será levada á conta da verba 6ª, art. 92, «Estradas de ferro federaes — N. VII — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Custeio e

melhoramento — Consignação — Materiaes, da lei n. 4.032, de 6 de janeiro de 1923.

Decima nona — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, no caso de denegação de registro, por indemnização alguma.

Vigesima — O contractante elego o seu domicilio legal na cidade de Natal.

Vigesima primeira — Fica entendido que os impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos os dormentes, tel-os-ha a seu cargo o contractante.

Vigesima segunda — O presente contracto, caso se verifique o registro de que trata a clausula decima nona, vigorará até 31 de dezembro de 1923.

E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto em livro especialmente destinado a esse fim, aos 24 (vinte e quatro) dias do mez de setembro do anno de 1923, o qual é assignado pelo director da estrada, engenheiro Getulio Lins da Nobrega, pelo contractante Jeronymo Gonçalves Pereira, pelas testemunhas Luiz Tassino de Menezes e Joaquim Barbosa e por mim, João Dantas Milanez, auxiliar tecnico, que o escrevi, do qual serão extrahidas as cópias que forem precisas.

Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de 37\$, lia-se o seguinte:

Natal, 24 de setembro de 1923. — *Getulio da Nobrega*. — *Jeronymo Gonçalves Pereira*. — *João Dantas Milanez*. Testemunhas: *Luiz Tassino de Menezes*. — *Joaquim Barbosa*.

A despeza de que trata o presente contracto, na importância de 18:500\$000, foi empenhada á conta da verba 6ª, artigo 92, Estradas de Ferro Federaes — N. VII — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Custeio e melhoramento — Consignação Material, da lei n. 4.032, de 6 de janeiro de 1923.

Natal, 24 de setembro de 1923. — *A. H. Barbalho*, chefe da Contabilidade. — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Confere, Natal, 27 de setembro de 1923. *Carlos Lins Bahia*, 2º escripturario. Visto, *A. H. Barbalho*, secretario, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

(Extrahido do livro 1º de contractos de fornecimentos, paginas 7 a 12).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp., para o fornecimento á Secretaria de Estado de repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do actual exercicio, dos artigos do grupo — Treze — Forragens — de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, de vinte e nove de maio, dois, tres, cinco e treze de junho do corrente anno (*).

Aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, na Directoria Geral de Contabilidade da

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, presentes o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral, e os senhores Alfredo Barcellos Borges, Alberto Soares Bastos e Francisco Ferreira de Oliveira Lavrador, representantes autorizados dos senhores Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp., signatarios das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realizada na mesma directoria, em quatorze e desempatada em vinte e dois de junho do corrente anno, para fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do actual exercicio, dos artigos do grupo — Treze — Forragens, conforme o edital publicado no *Diário Official* de vinte e nove de maio, dois, tres, cinco e treze de junho, declararam que, para o referido fornecimento, assignam o presente contracto com o senhor director geral de Contabilidade, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approved pelo senhor ministro em vinte e tres do corrente e na forma do paragrafo quinze do artigo vinte e nove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os senhores Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp., que em seguida serão denominados — os contractantes — se obrigam a fornecer á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e ás repartições ou serviços que lhe forem jurisdictionados e se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, no periodo acima indicado, os artigos de forragens, constantes da relação publicada a paginas vinte e oito mil e oitenta e nove do *Diário Official* de vinte e cinco de este mez, os quaes foram adjudicados aos proponentes preferidos, conforme segue: a Barcellos & Comp., quinze artigos; a Fernandes Moreira & Comp., dez artigos; a Soares Lavrador & Comp., tres artigos.

Segunda — Os artigos supracitados, todos de primeira qualidade, serão fornecidos pelos preços indicados na relação a que allude a condição primeira, e entregues dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos pedidos, nas sedes das repartições desta capital ou nos pontos de embarque e a hora previamente designada, si destinados a repartições cuja sede seja fora da capital, quando se tratar de artigos promptos no mercado, e dentro dos prazos concedidos pelos chefes das repartições ou serviços, quando se tratar de artigos e confecionar ou que tenham de ser importados do estrangeiro.

Terceira — A falta de fornecimento nos prazos estipulados importa, para o contractante, na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor total do pedido, até quinze dias. Si esse prazo for excedido, o artigo será adquirido de qualquer outro fornecedor, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe for imposta.

Quarta — Nos casos de não serem aceitos artigos pedidos, por má qualidade, ou de recusar o contractante for-

neces-os, ser-lhe-ão applicadas as penas de que trata a condição terceira deste contracto. Si houver reincidência, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interposição judicial ou extra-judicial.

Quinta — Os contractantes se obrigam a sellar suas facturas de accordo com as leis em vigor, apresentando-as, mediante recibo, ás repartições competentes no prazo e com as formalidades determinadas pela letra a do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte dois, em tantas vias quantas forem exigidas pelos respectivos chefes.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes, cuja imposição caberá aos chefes das repartições, com recurso para o ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, sendo as importancias deduzidas das facturas apresentadas, após a imposição das mesmas, quando for ordenado o seu pagamento, desde que a importancia das facturas dê para satisfazer-as; em caso contrario, reunir-se-ão varias facturas para o desconto da respectiva importancia, ou deduzir-se-ão da caução feita para garantia do contracto. No caso de serem as multas deduzidas da importancia da caução será o contractante obrigado a completar o valor desta dentro

do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação por escripto, expedida para tal fim. De igual modo se procederá relativamente ás diferenças de preços e ás importancias dos artigos que forem adquiridos por conta do contractante. A falta de cumprimento, pelo contractante, desses recolhimentos importa na rescisão imediata do contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, depositou cada contractante, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em onze de junho do corrente anno, a quantia de um conto de réis, conforme os conhecimentos de depósitos numero setecentos e sessenta e dois, setecentos e sessenta e cinco e setecentos e sessenta e oito, que ficam archivados nesta Directoria Geral. A caução só será restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta das sub-consignações votadas para pagamento de alimentação e tratamento de animares, das diversas verbas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e serão empenhadas á medida que forem extrahidos

os pedidos pelas repartições requisitadas, na forma da legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecedores feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na forma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabela B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros do Barros e Rafael Lemos, e por mim Thomaz Jeronymo Salgado, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923. — *Mário Barbosa Carneiro*. — *Barcellos & Companhia*. — Por procuração de Fernandes Moreira & Companhia, Alberto Soares Bustos. — *Soares, Lavrador & Companhia*. Como testemunhas: Celio Negreiros do Barros. — *Rafael Lemos*. — *Thomaz Jeronymo Salgado*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40\$). Confere a cópia. — J. Modesto, 2º official. — Visto, *Teófilo Leal*. — Visto, *Mário Barbosa Carneiro*, director-geral.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 85º ANNO — SETIMA SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1923.

Presidência do sr. Conde de Affonso Celso (presidente perpetuo)

CONFERENCIA DO SR. COMMANDANTE RAUL TAVARES SOBRE O "PAPEL DA MARINHA NA INDEPENDENCIA".

Às 21 horas abre-se a sessão com a presença dos senhores: Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Homero Baptista, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Rodolfo Garcia, coronel Liberato Bittencourt, commandante Raul Tavares, commandante Francisco Radler de Aquino, dr. Alfredo Ferreira Lage, dr. Eugenio Vilhena de Moraes, commandante Eugenio Teixeira de Castro, e commandante Thiers Fleming.

O SR. AGENOR DE ROURE (2º secretario) lê a acta da sexta sessão ordinaria, que é sem debate unanimemente approvada.

O SR. FLEIUSS (1º secretario) lê, das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

Em seguida o SR. PRESIDENTE submete á discussão e votação do Instituto o parecer da comissão de Fundos e Orçamento accetando a proposta do sr. SECRETARIO PERPETUO, nos termos do n. 3 do art. 33 dos Estatutos, para que seja prorogado o orçamento votado para o anno de 1923. Não ha discussão e o parecer é unanimemente approved.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) comunica o fallecimento do sr. Estanislão Zeballos, que era socio honorario do Instituto, e sobre cuja individualidade, o orador perpetuo da associação, sr. Ramiz Galvão, falará opportunamente.

Continuando, diz o SR. CONDE DE AFFONSO CELSO que, tanto quanto os patriotas dirigentes, o elemento popular e as forças do Exército, contribuiu officalmente a armada para a emancipação politica do Brasil.

A Marinha figura, aliás, de modo relevante e fulgido, em todos os grandes actos da historia patria, a começar no desco-

brimento, que foi um feito naval. Na Bahia, no Maranhão, no Pará, perseguindo até Lisboa as naves fugitivas do general Madeira, em Montevideo, a nossa esquadra representou papel eminente e decisivo, grangeou inextinguível gloria na campanha da Independencia e a tem continuado até hoje.

Sem ella seria difficil, sinão impossivel ao Brasil conquistar a sua autonomia, cohesão e integridade. E' ella uma das mais fortes garantias da solidariedade nacional e um dos factores mais consideraveis do nosso prestigio no exterior.

Sobre tão empolgante assumpto vae manifestar ainda uma vez a sua competencia e o seu patriotismo o sr. commandante Raul Tavares, que honra á sua classe e é tão distincto como profissional, quanto como escriptor e orador.

Applaudindo-o, de antemão, dá-lhe a palavra. (Muitas palmas)

O SR. RAUL TAVARES, da tribuna, proferê o seguinte discurso:

«Exmo. Sr. Presidente! Prezados Confrades! Exmas. Senhores e Senhores!

O que capitão manda, soldado faz.

Eis porque, aqui estou! Si o não estivesse, si houvesse recusado tamanha honra, estaria a consciencia a gritar-me aos ouvidos: foste desobediente, indisciplinado em não acatando as ordens do general em chefe que commanda as hostes deste Instituto, com tanta sabedoria e distincção, com tanta bravura e fidalguia. — Foste, sobretudo, timorato, porque te não achaste com coragem para rebater injustiças, te não sentiste com forças para sustentar a tua these, que te está tão fundo no coração. Eis, a minha situação, lamentavel e critica; mas entre ella e a voz austera da consciencia, preferi arcar com o peso da primeira.

A minha these é bella e simples: A Marinha de Guerra como factor decisivo da Independencia do Brasil.

Ao enuncial-a, surgem desde logo as figuras de muitos heroes, não os de Thomas Carlyle, symbolos de mysticos relevos, creados pela força prodigiosa da sua imaginação, querendo adivinhar o que pode ser na realidade a nebulosa *Odino*, ou indô encontrar nas entranhas do semi-barbaro Mahomé, recolhendo-lhe como premio, intuições maravilhosas, do espirito desse homem singular, mas sem duvida grande, perdido no deserto, entre a caliginosa ignorancia do seu povo.

Os heroes da nossa Independencia, senhores, são outros: vivem, tocam-se, sentem-se; não se envolvem no mysterio; ad-

contrário; são personagens humanas e fortes desse período florido da nossa vida de Nação, que abraça quasi integralmente o anno de 1923.

Sobre as suas memorias inesqueciveis, desfolharei as flores bem vivas da saudade, e aos despojos tão gloriosos da Marinha de outr'ora, que alto, muito alto se erguem a veneração entusiastica da Patria, na Independencia, na Cisplatina e no Paraguai, deixo aqui as homenagens da minha grande admiração.

Senhores!

O grito de — Independencia ou Morte — não era somente a formula com que se materializava a idéa da emancipação politica do Brasil, trabalhada e amadurecida por tres longos seculos de escravidão. Mas, significava tambem o brado energico de guerra contra Portugal, que irrompia estridente e unisono.

Não seria, por certo, facil tarefa arcar com tamanha responsabilidade, nem vencer os enormes obstaculos que o gesto ousado do Ypiranga, acarretava, para o Brasil inteiro, nessa luta epica e gloriosa que havia de travar, com Portugal.

Levára d. João VI, no seu regresso, tudo que lhe fôra possível, deixando completamente vazio o thesouro brasileiro.

Fôra mister, para attender a inadiaveis e urgentes despesas, fundir moedas com o bronze de velhos canhões.

Depois que percebera os largos e seguros passos com que caminhava a idéa de independencia até o — Fico — lançou mão de todos os meios para desarmar o Brasil, tirando aos brasileiros os elementos materiaes de resistencia e de victoria.

Apezar do fracasso da missao da esquadra do chefe de divisão Francisco Maximiano de Souza, que zarpara do Tejo, no dia 16 de Janeiro de 1923, com ordem expressa de conduzir preso a Lisboa o Principe d. Pedro, não desanimavam os portugueses de lá e os portuguezes daqui.

Ao contrario, uma acção energica foi desenvolvida no sentido de impedir, fosse como fosse, se consolidasse a Independencia do Brasil e a união indestructivel de todos os brasileiros, sob esse vasto céu cobrado pelo Cruzeiro do Sul.

As côrtes portuguezas determinaram aos seus agencias no exterior que se oppuzessem á remessa do material e munições de guerra para o Brasil, ao mesmo tempo, ordenavam a mobilização de novas tropas para envia-las contra nós.

Perdidas as esperanças de operar com efficacia contra o Rio de Janeiro, principalmente depois da expulsão das tropas do general Avilez, as côrtes portuguezas concentraram na Bahia a sua acção, procurando por todos os meios fornecer ao general Ignacio Luiz Madeira de Mello, commandante das armas, naquella Provincia, todos os recursos necessarios á criação de um centro de resistencia, de onde pudesse mais tarde irradiar-se sobre o Rio, São Paulo e Minas a força preponderante e victoriosa das armas lusitanas, reincorporando, definitivamente, o Brasil á Corôa portugueza.

Com esse proposito, aliás muito legitimo, as Côrtes não regatearam esforços.

Na Bahia, o general Madeira; na Cisplatina, o general d. Alvaro de Macedo; no Maranhão, o brigadeiro Faria; no Pará, o brigadeiro Maria de Moura; nas Alagoas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Pernambuco e Amazonas, as ordens de Lisboa eram cumpridas religiosamente, cometendo-se contra os partidarios da causa do Brasil toda sorte de iniquidades e oppressões.

As prisões regôrgitavam, as execuções eram sem numero, o saque e o assassinio cousas communs — soror Joanna Angelica, Daniel da Silva Lisboa, padre Roma, José Peregrino, padre João Ribeiro, Domingos Theotônio, Domingos José Martins, Luiz de Mendonça, padre Miguelino, Antonio Henrique Raballo, José Barros Lima, padre Tenorio José Peregrino Xavier de Carvalho, Albuquerque Maranhão, padre Antonio Souto Maior, e tantos outros, eram as victimas immoladas ao furo de rã brasileiro, que o odio e o despeito arrastavam, com o abraço dos sicarios, a lamina assassina, contra o coração brasileiro, ardente e sequioso de liberdade.

Era esse, senhores, o quadro negro que d. Pedro tinha diante dos olhos, aos alhores do anno glorioso de 1823, quando o Brasil, pela primeira vez, se via dirigido por mãos brasileiras, e d. Pedro como que inspirado por força divina, entregava os seus destinos, a 16 de janeiro, ao privilegiado espirito de José Bonifacio de Andrada e Silva.

— Começava assim o inexperiente Principe a ser guiado pela clarividencia e acendrado amor ao Brasil dos seus ministros e conselheiros. Comprehendera, desde logo, José Bonifacio que, na luta que se ia travar, de todos os elementos de pugna capazes de enfrentar o poder portuguez, um unico se antelava, imprescindivel, poderoso e decisivo, e esse, aos alhores, era a Marinha de Guerra.

Paiz de vastas costas accessiveis em quasi toda a enorme extensão, o Brasil, somente pela força das suas esquadras poderia sustentar a luta e sair della victorioso.

Medidas da mais alta importancia se impunham, naquele momento historico tão grave; e, graças aos talentos, energia e patriotismo dos homens que serviram ao Brasil, com tanta clarividencia e honestidade, foram logo postas em pratica para organizar uma Marinha capaz de afrontar o poder naval portuguez.

De mais, e não se temer desse poder, nada tinha que temer o Brasil para vér assegurada, definitivamente, a sua independencia.

A luta era principalmente por mar, e assim como a independencia dos Estados-Unidos e do Chile se havia realizado mercê da Marinha, a fatalidade da mesma lei tinha que ser mais uma vez estabelecida no Brasil, que somente pelo seu poder naval, poderia arrancar dos hombros o jugo insupportavel da metropole portugueza.

No dia seguinte ao do grito do Ypiranga, um decreto do governo mandava fortificar certos pontos do porto de Santos e continuar a construção de algumas barcas-canhoneiras para reforçar a esquadra. A 24 de Setembro regia d. Pedro I uma representação, da qual fariam parte Joaquim Gonçalves Ledo e Luiz Pereira da Nobrega, que ia suggerir a conveniencia da abertura de uma subscripção popular mensal, para adquirir com o seu producto, elementos que reforçassem a Marinha, idéa logo abraçada e posta em pratica com esplendidos resultados. Comtudo somente em 24 de Janeiro de 1823, é que um decreto assignado por Martin Francisco Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, regulava por maneira efficaz o processo de arrecadação e fiscalização do plano de Ledo e Nobrega. E' do teor seguinte esse decreto:

«Havendo tomado em séria consideração o Plano, que baixa junto com este, de uma modica subscripção mensal para a compra gradual de novas embarcações de guerra, ou reparo, e concerto das antigas, e que elle foi offerecido por homens de leão, sinceros e ardentes amigos da causa do Brasil, e minha, e considerando além disto que a extensa Costa, o continuo Porto deste rico, ameno e fertil Imperio, que a Providencia talhára para os mais altos destinos de gloria, e de prosperidade, só podem ser bem defendidos por uma Marinha respeitavel, e que para obter esta, deve com preferencia escolher, e abraçar aquelles meios, que mais cedo conduzirão a tão uteis fins, sem comtudo gravarem, ou empobrecerem o povo.

«Ei por bem approvar o referido Plano, nomeando desde já para Fiscal da Commissão a Luiz da Cunha Moreira, de Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

«E outro sim, recomendar mui positivamente aos Governos e Camaras das differentes Provincias deste Imperio o exacto e pontual desempenho das obrigações, que pelo mencionado Plano ficam a seu cargo.

Um impulso formidavel foi dado a todos os serviços navaes na superior administração desse inesquecivel patriota, esse espirito de elite que se chamou Luiz da Cunha Moreira, visconde de Cabo Frio, e primeiro ministro da Marinha, brasileiro nato, com que pouda contar o Brasil para vencer e sobrepujar o odio implacavel dos inimigos da Independencia.

Luiz da Cunha Moreira, senhores, foi o braço forte em que se pouda apoiar d. Pedro para eriar a Marinha de Guerra, o maior e o mais efficaz esteio á possibilidade pratica de se livrar o Brasil das garras lusitanas.

Quasi todos os navios que pertenciam a Portugal e que ficaram nos portos brasileiros, precisavam de grandes e urgentes reparos.

O inimigo se fizera forte em alguns pontos da nossa extensa costa, de modo que para expulsá-lo por todo o sempre tudo dependia das operações da nossa incipiente força naval.

As operações por terra eram quasi impossiveis em virtude da falta de communicações terrestres e pela extensão do nosso territorio.

Os nossos futuros destinos estavam, pois, dependentes, directamente da supremacia naval que adquirissemos mercê do esforço gigantesco de homens de valor e pelo patriotismo dos brasileiros no auxilio que deviam prestar ás sabias resoluções do Governo — «A Historia não deve esquecer, diz Theotônio Meirelles, nos seus — *Apostolados* — o elevado patriotismo dos habitantes da Villa de S. João da Barra, em Campos, do Commercio da Cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, do Vigario e habitantes do Jaguarão, no Rio Grande do Sul, do Commandante da Villa de Guaratinguetá, em São Paulo, e outros muitos que promptamente acudiram em ajudar o Governo Imperial com os meios a seu alcance para aquisição e construção de navios de guerra e ainda mesmo para o sustento da marinhagem».

Os navios que em 1822, se achavam no Rio de Janeiro, eram:

Naus — *Príncipe Real* — desarmada, servindo de depósito;

Medusa, em pessimo estado;

D. João de Castro, já inutil, tendo sido o seu casco, vendido por 4 contos;

Afonso d'Albuquerque e *Príncipe do Brasil*, também inúteis;

Vasco da Gama, tão arruinado, que era impossivel sofrer reparos.

Das naus aqui deixadas, somente a *Martim de Freitas*, foi aproveitada, depois de grandes concertos, recebendo o nome de *Pedro I* e sento a capitanea da nossa esquadra.

A fragata — *União* — foi aproveitada com o nome de *Piranga* ou *Ipiranga*. A fragata — *Real Carolina* — por Aviso de 12 de março de 1824, passou a chamar-se — *Paraguassú*.

A corveta *Maria da Gloria* —, ex-*Curiacio*, foi comprada por 61 contos.

A fragata *Sucesso*, completamente reformada, correndo as despesas por conta do capitão de mar e guerra José Domingos Albayde Moncorvo e civis João Goularte e Lourenço Antonio do Rego; o governo apenas fez despesas com o velame. Armada com 42 canhões, foi a gloriosa — *Netheroy*.

Corveta — *Liberal* — antigo brigue *Gairola*; Brigue — *Guarani* — comprado por 13 contos; Brigue — *Caboclo* — comprado pelo Imperador por 22 contos e offerecido por este ao Brasil — Brigue — *Atalanta* — comprado pelo General Labutut, na Bahia, por 5 contos e quinhentos.

Brigue — *Reino Unido* — passou a chamar-se — *Cacique* — Brigue — *Real Pedro* — conservou o mesmo nome; e, finalmente, o brigue-escuna — *Rio da Prata* — chamado antes — *Leopoldina*.

Pouco a pouco, porém, a nossa esquadra foi sendo acrescida com a fragata — *Thetis* — charruas — *Gentil* — *Americana* — *Luconia* — *Luiza* — escunas — *Cossaca* — *Catharina* — *Carlota* — *Seis de Fevereiro* — com a flotilha do Uruguay e outros navios.

Mas, nem todos esses navios puderam ser aproveitados nos primeiros embates na Bahia, tal o estado em que estavam, por não haver dinheiro para attender aos reparos necessários.

Por outro lado, não menos importante era a questão do pessoal para guarnecer a esquadra.

Si é verdade, senhores, que grande parte dos officiaes portuguezes que ficára no Brasil, consultados pelo novo governo preferiram continuar a servir na esquadra, alguns muy sinceramente, servindo ao Brasil com lealdade e brilho, contudo, não se poderia ter absoluta e inteira confiança nas guarnições compostas de marinheiros quasi todos oriundos de Portugal, nessa guerra aberta e por sem divida porfiada que iamos guerrear contra o seu paiz natal. Durante a viagem da esquadra do almirante Rodrigo Antonio de Lamare á Bahia, conduzindo as tropas do general Labutut, explodiram a bordo de alguns navios varias tentativas de revolta, e mais tarde, na esquadra de Cockrane, diante do inimigo, alguns navios da sua força, negaram-se a tomar parte na batalha.

Não era, portanto, prudente que ficassemos confiantes na lealdade daquelles que haviam jurado com fervor de momento e muitos por conveniencia propria, acompanhar o gesto heroico de d. Pedro, proclamando a Independencia do Brasil e *ipso facto* declarando guerra a Portugal.

Marinheiros brasileiros não os havia, porque antigos alvarás prohibiam aos filhos do Brasil possuirem navios e serem marinheiros. O uso do mar só podia caber, senhores, aos lusitanos!

E por isso entre José Bonifacio e o nosso Encarregado de Negocios em Londres, marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquez de Barbacena, a cuja memoria devemos render os mais sinceros preitos de admiração, houve troca de idéas relativas ao contrato na Inglaterra do uma missão especial de officiaes e marinheiros para guarnecer a nossa esquadra, além da compra de navios a vela e a vapor.

Escrevendo a esse respeito a seu amigo e compadre marquez de Santo Amaro, dizia Barbacena, em uma de suas missivas: «Jamais deixarei de fazer o que couber em meus esforços a favor da Patria, e por isso sem soccorro do governo, despendendo o resto da minha pequena fortuna, e pedindo emprestimo aos meus amigos, mandei sete officiaes e 125 marinheiros em um navio, 45 mais em outro, 103 marinheiros e dois officiaes em outro, e estão a partir mais 164 marinheiros e 12 officiaes.

Mandei mais dois navios carregados de artilharia e munições de guerra e ha de largar outro com cabos para o Arsenal de Marinha.»

Mas, não contente com o envio desse pessoal da marinha inglesa, lembrou ainda o marquez de Barbacena a José Boni-

facio, que perto do Brasil, em Buenos- Aires, se achava um chefe energico e um marinheiro exímio, cheio de ardor, alma de guerreiro, capaz de dirigir com superior descortino uma esquadra, sobretudo, porque já havia dado provas de intrepidez nelsoniana, tendo sido o chefe da marinha chilena durante a gloriosa campanha da Independencia do Chile.

Esse chefe, esse homem talhado para o momento, era o almirante Thomaz Alexandre Cochrane, lord e 10 conde de Dundonald.

Comprehende-se, perfeitamente, o cabimento, a oportunidade e a imperiosa necessidade em que estava o governo do Brasil, naquella tão critica emergência, de contratar uma missão estrangeira para fazer, para instruir, para conduzir a batalha a Marinha que se creava. a marinha que ainda não tinha tradições, que começara a surgir do caos, incipiente, desorganizada e sem raizes na alma nacional.

Com esse proposito, a inspiração do marquez de Barbacena foi providencial, e si outros inolvidaveis serviços não houvessem assignalado a vida preciosa desse homem extraordinario, bastaria essa inspiração para fazer do marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, um dos maiores vultos da nossa Independencia.

Ao lado de lord Cochrane, o Governo incorporava á nossa marinha marinheiros notaveis, que enchem, pelo seu valor e bravura, as paginas da nossa gloriosa Historia Naval.

Assim, figuram, entre outros, João Taylor, João Pascoe Greenfeld, James Norton e David Jewet. Incorporada á Marinha brasileira essa pleiade de officiaes, foi a nossa esquadra, sob o punho viril de lord Cochrane, assim constituida:

Nau — *Pedro I* — (Capitanea) Fragatas — *Piranga* — *Paraguassú* e *Netheroy* — Corvetas *Maria da Gloria* e *Liberal* — Brigues *Guarani* — *Caboclo* — *Atalanta* — *Cacique* — o *Real Pedro* — Brigue-escuna — *Rio da Prata*.

A premencia do tempo, que exijia uma acção energica e immediata na Bahia, onde os portuguezes do general Madeira, zombavam das nossas forças terrestres, que os haviam esgarmentado, é exacto, mas inefficazmente, no combate de Pirajá, e no Reconavo, onde o bravo dos bravos, João das Botas, fazia prodigios inauditos, não permittiu que lord Cochrane pudesse organizar com mais eficiencia as forças navacs brasileiras, as quaes, afinal, no dia 3 de abril de 1923, sob as mais calorosas manifestações da alma popular, levaram ancoras da nossa Guanabara, rumo da Bahia — A esquadra lusitana que lá operava, era a seguinte: Nau — *D. João VI* (capitanea) de 88 canhões — arvorava a insignia do chefe de divisão João Felix Pereira do Campos. Fragatas — *Constituição* — *Perola* e *Charrua Grande* — Corvetas *Dez de Fevereiro* — *Restauração* e *Regeneração* — Charruas *Calipso* — *Activa* — e *Princesa Real* — Ligares — *S. Gualter* — *D. Afonso* — *Flôr do Tejo* — e *Conde de Palmira*. Brigues — *Audaz* — *Promptidão* — *Duque da Victoria* e *Vinagre* — Escunas — *Príncipe do Brasil* e *Emilia* — Sumaca — *Conceição de Oliveira* e *Galera* — *Bizarria*.

Embarcações menores eram empregadas no bloqueio de Itaparica, com cerca de mil homens. Assim, a esquadra lusitana, na Bahia, compunha-se de 22 navios, com 550 canhões e 4.000 homens de tripulação.

Ora, pois! Além da manifesta inferioridade material da nossa esquadra, avultava o defeito organico de ser ainda quasi toda guarnecida por portuguezes.

De uma longa carta de Cochrane a José Bonifacio, escripta no dia seguinte ao encontro com a frota inimiga, em 4 de Maio de 1823, defronte do Cabo de Santo Antonio, na Bahia, transparece a situação deploravel em que se encontrava a nossa esquadra ao se iniciar as luctas da Independencia. Dizia elle: «... peço licença para accrescentar que não foram só os ventos desfavoraveis que retardaram a nossa derrota; mas também o pessimo velejar da Fragata *Piranga* e Corveta *Liberal* nos deliveram mais que os ventos; e é minha opinião que nem estes dois navios, nem a *Netheroy*, que veleja igualmente mal, são totalmente adaptados neste momento para os fins que esta Esquadra tem de effectuar, pois approximando-nos do inimigo, elles tem oportunidade, por serem estes vasos máos veleiros, para forçarmos a uma acção debaixo de circumstancias desvantajosas a esta indisciplinada Esquadra.

«Os nossos cartuchos estão todos incapazes de serviço, etc. As peças estão sem ouvidos, que deviam ter, afim de serem prestaveis. As velas desta Nau estão todas pódres. Mesmo a pólvora de que está fornecida esta Nau, é tão má que seis libras não lança uma bomba a mais de mil jardas, em lugar de quasi o dobro daquella distancia. Eu tornei a liberdade de advertir ao Ministro da Marinha, que todos os naturaes de Portugal, á excepção daquelles officiaes que possam ser de caracter conhecido, se tornam prejudiciaes; e hontem tivemos uma clara prova do facto. Dois dos Portuguezes cuja estação era no Paio, esconderam a pólvora, em-

quanto este navio estava no meio do inimigo..... incluo duas cartas que acabo de receber do Official Commandante da Esquadra Real, cuja guarnição esteve a ponto de levar aquella vazo ao inimigo a fim de entrega-lo — Tenho também razões para crer que a conducta da *Liberal*..... deve-se a ser manobrada por portugueses.

"Para descobrir-vos a verdade, parece-me que a metade da Esquadra precisa vigiar a outra metade; e seguramente este é um systema com que se deve acabar sem demora.

Referindo-se mais adiante ao encontro com a esquadra de Felix de Campos, acrescentava Cochrane:

"Se esta Nau hontem estivesse equipada como devia estar: e se estivesse livre de varias desvantagens que tenho relatado, não tenho a menor duvida no meu espirito, de que teriamos desmantelado metade dos Navios inimigos.

"Vos perceberéis pelos meus officios ostensivos ao Ministro da Marinha, que ainda que nós passamos pela linha do inimigo, e, posso dizel-o, tocamos realmente o Vaso mais fronteiro que nós cortamos, nada realmente de util foi effectuado, não obstante dever ter submergido o Vaso que nós tocamos, e o resto ter sido desmantelado ou destruido — Estou penalizado pelo resultado, que todavia foi tal, como se poderia esperar do mau velejar e manobras da esquadra." Os trechos mais salientes desta carta, senhores, revelam com clareza o estado de penuria bollica em que se encontrava a esquadra da Independencia, e qual no dia 4 de Maio, entre seis e sete horas da manhã, navegava com vento moderado de Leste e rumo W. 4 S W. distante 8 leguas da ponta de Santo Antonio da Bahia, quando avistou algumas embarcações ao rumo de S W., pouco depois reconhecidas como sendo a esquadra portugueza. Pelas 10 horas da manhã, uma ligeira refrega entre alguns navios, principalmente, com a *Piranga*, que cheia de ardor queria bater-se, abrindo precipitadamente o fogo, deu inicio ao combate.

Ao meio dia a distancia que separava as duas esquadras, era de 2 1/4 milhas. As fragatas *Piranga*, *Nichteroy* e corveta *Maria da Gloria*, navegavam em columna nas aguas da capitanea, em direcção ao centro da Esquadra portugueza.

Meia hora depois, o almirante fez o signal de atacar o centro e a retaguarda da columna inimiga.

Esta resolução de Cochrane, senhores, era a consequencia logica da comprehensão que o grande almirante tivera, desde logo, ao observar que a esquadra inimiga não tinha cohesão e que os seus movimentos muito lentos e hesitantes, não comportavam a habilidade que era mister para manter uma columna compacta.

Imediatamente, Cochrane concebe o plano de cortar parte da esquadra inimiga, batendo-a em detalhe, por um ataque envolvente á retaguarda, sem dar tempo que o grosso adverso, que formava a vanguarda, pudesse vir em soccorro do centro e retaguarda.

Iniciando com a intrepidez que lhe era peculiar, o movimento para cortar a linha adversaria, como fizera Nelson em Trafalgar, Cochrane teve o seu intento retardado pela bravura da charrua inimiga — *Princesa Real* — que, ora orçando, ora arribando, procurava embargar-lhe o passo.

A capitanea de Cochrane, abrindo fogo violento, avançando sempre, corta a prôa do navio lusitano, atacando pelo bordo opposto, enquanto a *Piranga* — continuando a castigá-lo pela albeta de BB. O bravo commandante Besenroepre da corveta *Maria da Gloria* — bate-se com denodo em tenaz perseguição a charrua inimiga *Calypso*. Desenrola-se assim a pugna, indiscutivelmente, favoravel á esquadra brasileira, quando Cochrane percebe que para todos os navios da sua força se batiam. Effectivamente, o brigade *Acid Peiro* não se bate por ter a guarnição quasi toda lusitana, apesar dos esforços da officialidade. — *Portuguezes não se batem contra portuguezes* — gritavam os marujos do brigade. Na corveta *Liberal* e no brigade *Guarani*, a revolta era identica. Mais grave, porém, foi o que se passou na propria capitanea de Cochrane. Quando se ia decidir da victoria, e que a nau inimiga *D. João VI* e os demais navios da vanguarda, virando de bordo, começavam a vir em soccorro do centro e retaguarda atacados, envolvendo a guarnição do navio *Pedro I*, esmagada pelo exemplo dos que não obedeciam á ordem de Cochrane, recuaram e fizeram fogos.

O Official Artillaria, senhores, e um cabo da esquadra, aprisionam os carregadores do inimigo, furtam os paizéis dos artilhos: *Daqui do mais salirá pólvora para atirar a portuguezes.*

Mas a bravura do capitã-tenente Grenfell, auxiliado por alguns marinheiros ingleses, salvou a situação: indignado por tamanha maldade, meteu um punho, desce aos paizéis, arroja-se sobre os emotinados, domina-os mais pela energia do que pela força material, levando-os ao convex: onde são postos a ferro.

Felizmente, a adversaria não se soube aproveitar da grave situação em que a revolta quasi geral collocara o almirante Cochrane, talvez em face da attitude heroica que,

aquelle momento, assumiram a *Piranga* — *Nichteroy* e *Maria da Gloria*, lançando sobre o inimigo, com intensa violencia, bandas inteiras dos seus canhões. Mas, seria inominavel imprudencia e inepta temeridade, em virtude da situação moral que apparecia clara aos olhos de Cochrane, continuar o combate. Habilmente, pois, vai pouco a pouco, retirando-se do campo de batalha, o que foi feito com muita calma e naturalidade, só permitida pela manifesta covardia da esquadra lusitana, esmagadoramente superior á nossa. A esquadra lusitana, por sua vez, ao signal do *Reunido* virou em roda, tomando rumo opposto.

O *Acid*, já descambava no horizonte e os aguaceiros começavam a cair com fortes rajadas do N. E., afastando assim a probabilidade do novo encontro durante a noite, como era desejo de Cochrane. Assim, terminou indecisa a jornada de 2 de Maio de 1823.

Accusamos nesse encontro 15 mortos e alguns feridos — O navio inimigo que mais soffrera foi a charrua *Princesa Real*, da qual disse Cochrane que: *si a esquadra portugueza fosse toda commandada por officiaes iguaes aos daquelle navio, certamente teria sido aprisionada a nossa.* A *Princesa Real* chegou á Bahia quasi desavariada.

Dos demais navios portuguezes não se conhecem as perdas nem as avarias. Navegando para o morro de São Paulo, Cochrane tomou as mais justas e energicas medidas, logo que lá aportou, consorcindo a prophylaxia efficaz contra as sublevações e indisciplinas na sua esquadra.

Conquanto os precedentes da guerra, Cochrane estabeleceu no morro de São Paulo a base de operações para o bloqueio da Bahia. Durante o mez de maio, grande foi a sua actividade no preparo daurada dos navios sob seu commando e na selecção indispensavel das tripulações. Desde logo, retirou da *Piranga* a artilharia, para augmentado o balleço da nau *Pedro I*, acrescentar-lhe mais quatro peças por bordo; escolheu a melhor gente das guarnições da *Piranga* e *Nichteroy* para tripular a sua capitanea, que ficou com 900 praças. Das duas fragatas tão citadas, destacou para a rau os commandantes e officiaes. Enviou para o Rio de Janeiro grande numero de marinheiros lusitanos, substituindo-os pelos nossos pescadores, os companheiros intemeratos do bravo João das Botas, esses filhos das ondas, até hoje esquecidos e que parece não encontrar protecção na bondade mythologica de Neptuno!

Tomadas essas medidas com rapidez inavel, resolveu ainda o problema da aguada, com a construcção de uma cathi que de cima do morro transportava agua até o mar, trabalho este executado pelos carpinteiros do bordo, sob a direcção de Cochrane em pessoa, saio do morro de São Paulo com a nau *Pedro I* e a corveta *Maria da Gloria*, para iniciar com os embrosos ousada o bloqueio do porto de São Salvador, tendo deixado como commandante geral da base o capitão de mar e guerra Tristão Pio dos Santos. Na altura de Itapuaní deu caça ao lúzar inimigo *S. Gualter*, que ponde escapar metendo-se no canal do banco de Santo Antonio, perseguido continuamente pela corveta até a barra. No dia 7 de Maio, isto é cinco dias depois do encontro do cabo de Santo Antonio, o general Madeira declarava a cidade sitiada e o porto bloqueado.

A nau *Pedro I* e a corveta *Maria da Gloria*, continuavam cruzando em frente da barra da Bahia, quando no dia 19 de maio caça e apresaram o brigue mercante *Vitorino Guernero*, e no dia 22 o brigue *Amazonas*, a qual foi logo aproveitada para levar correspondencia ao Rio de Janeiro.

Emquanto se passavam esses phenomenos no promontorio, o governo de D. Pedro reforçava a esquadra de Cochrane com a bella fragata *Carolina*, de 41 canhões e bem tripulada, sob o commando do capitão de fragata James Thompson; o brigue esquadra *Rio da Prata*, de 10 canhões, commandado pelo capitão-tenente Manoel de Siqueira Campello; a charrua *Lucretia*, commandada pelo 1º tenente Antonio dos Santos Cruz; e um brigue mercante com mantimentos para a esquadra.

Querendo proporcionar á flotilha de Ilapica maior efficiencia, Cochrane mandou que o capitão de mar e guerra Pio dos Santos para lá se dirigisse, e com o 1º tenente João Antonio de Oliveira Botas e o tenente de engenharia João Bloay desde logo iniciasse o preparo dos brulotes que deviam incendiar a esquadra lusitana.

O mez de junho, senhores, não foi menos fecundo para a esquadra da Independencia.

Cochrane, no dia 6, pretendia empregar os brulotes, reeditando a façanha de Aix contra a esquadra franceza, o que causava certa preocupação ao inimigo, conforme se attestavam cartas que recebiam dos patriotas bahianos. Mas, sabedor de que o adversario se preparava para atacar o morro de São Paulo, afim de destruir os brulotes, tanto que embarcára nos seus navios uma divisão de exercito, deliberou esperar e combater todas as horas, ficando a esquadra brasileira de rigorosa promptidão. Mas, senhores, coisa inaudita, os portuguezes não vieram! E' incrível a ineptia, ou que outro qualificativo

Possa ter, o procedimento das forças navaes portuguezas! Muitas vezes superior á nossa, a esquadra de Felix de Campos só uma feita appareceu-se a apparecer ao largo do morro de São Paulo. Mas, notando os luzitanos, movimento na esquadra brasileira, viraram de bordo e retiraram-se para São Salvador. Entretanto, na Historia Naval, bem poucos almirantes tiveram a ventura de Felix de Campos em commandar uma esquadra tão superior á do inimigo, como era a sua em relação á de Cochrane. Mas também, senhores, creio não exagerar vos dizendo que, nenhum daquelles almirantes seria capaz de se deixar bloquear por um adversario tantas vezes inferior, contentando-se com o balouçar-se, docemente, nas aguas tranquillias de um porto. Dir-se-ia uma esquadra de narcotizados. Tal a apathia dos 22 lenhos do Felix de Campos! Bastaria, no entanto, um pouco de energia, para que bloqueida passasse a ser a esquadra brasileira.

Felizmente, o Brasil já desde então tinha-lhe a proteger a mão da Providencia. Si não fôra isso, si em vez de um Felix de Campos ou Madeira de Mello, Portugal confiasse para lhe dirigir a campanha, com um Cochrane, um Broun, um Barrose ou um Tamandaré, um Nelson ou um Togo, infallivelmente teria sido um sonho por muitos e prolongados annos a Independencia do Brasil.

Nada seria capaz de realisar esse sonho, essa aspiração sagrada de um povo que ha tres seculos vivia escravidão, do que a Força. E esta estava com Portugal. Mas, a ousadia, a intelligencia e a intrepidez de Cochrane substituíram a força maior pela menor, transformaram o lenho em aço, mostrando mais uma vez que «a sciencia pratica do navio faz milagres, onde as coizas mal manobradas naufragariam»; fôra preciso, senhores, em ultima analyse, o dominio do mar, que nós conquistámos e mantivemos até o final da campanha. Sem esse dominio, sem consequentemente, a esquadra de Cochrane, e sem, porque não dizel-o, a inepcia ou a covardia da esquadra lusitana, nunca teria passado de méra aspiração, do um sonho, suffocado pela força, sopitado pelo poder dos canhões, a Independencia do Brasil. É uma lei infallivel e irrevogavel, que gravita em torno da historia do mundo, e que fatalmente, teria que se repetir mais uma vez no Brasil, onde os brasileiros não tinham, por sem duvida, maior patriotismo do que os Boers do general Botha, alimentados pela mesma ancia da liberdade e emancipação politica.

Entretanto, a historia do Transvaal e do Orange, é bem triste de relembrar.

Finalmente, no dia 11 de Junho, sobre o almirante Cochrane que o general Madeira, mudara de plano, pensando agora em abandonar com todos os seus a Bahia, seguindo para o Maranhão ou para Montevidéo, onde sabia encontrar, quer na pessoa do brizadeiro Agostinho Antonio Faria e Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, as mais decisivas disposições para prolongar a resistencia, de modo a impedir as velleidades do Brasil em querer se separar da bandeira das quinas.

Aproveitando-se, pois, do desanimo que a mudança de plano caracterizava e da falta de energia moral que, dia a dia, mais se evidenciava entre os commandados de Madeira e de Felix de Campos, Cochrane, no dia 12 de Junho, reunindo-se á fragata *Carolina* e corveta *Maria da Gloria*, navegava ao longo da costa. Ao pôr do sol pairavam os tres navios em frente á barra e fingiram retroceder em demanda do morro de São Paulo, para desviar a attenção do adversario.

A esquadra portugueza estava fundeada a nove milhas da barra, em duas linhas, sob a protecção dos fortes. Sabia Cochrane que á noite havia um baile em terra. Ao escurecer, fez atravessar os navios e enviou por escripto aos commandantes da *Carolina* e *Maria da Gloria*, o seguinte plano: «Entrar no porto por entre as duas linhas inimigas, abrindo fogo na melhor ordem e tendo a artilharia carregada com dois tiros por peça. Seguir no maior silencio, descarregar os canhões contra as duas columnas e escapar com a maior pressa, pois, a escuridão da noite, a fumaça e o inopinado do ataque, desorientarão o adversario, obrigando as duas columnas portuguezas a se atacarem mutuamente.» Enquanto isso se dásse, descarregariam os nossos navios as suas baterias contra a fragata — *Constituição* — que era o mais novo e o melhor navio da esquadra portugueza.

Às 10 horas da noite, effectivamente, entraram os tres navios á barra.

Infelizmente, porém, a maré era de vasante e peor ainda: o vento começava a escassear.

A *Carolina*, mais rouqueira, pouco avancava, tendo de ceder o seu posto á *Maria da Gloria*, por cuja fama de veleira, era appellidada a — *Aguia do Inverno*. Quando chegaram á altura dos navios lusitanos, estabeleceu-se entre elles enorme confusão, pois, o silvar dos apitos de manobra, as vozes de commando e a algarria da maruja, como que assombrada, a ver os brulotes de Cochrane, eram os symptomas evidentes.

Mas o vento calhou, quasi por completo, e Cochrane

dianfo desse contra-tempo inesperado, virou em roda e se deixou cabir com a maré, que conduziu os seus navios, vagarosamente, barra á fóra.

Voltou o almirante ao morro de São Paulo, deixando a *Maria da Gloria*, cruzando em frente á cidade do Salvador.

A idéa de Cochrane de empregar os brulotes, não lhe sabia da morte.

Carlo do successo, começou em pessoa, na sua base, a apressar-lhes os ultimos arranjos.

Enquanto se passavam esses acontecimentos, o bloqueio já havia rendido, até aquella data, as seguintes presas:

Galeras — *Felix Ventura* e *Mentor*; sumaca — *Nova Constituição*; lancha — *Pensamento*; escunas — *União*, *John Thomas* e *Carlota*; brigue-escuna — *Conceição*; brigues — *Lucrecia* e *Cerqueira*; e, hiala — *S. José Naufragado*.

Em fins de Junho, desanimado ao extremo, sem esperanças de receber soccorros do Portugal, apavorado sobretudo com a idéa de ver incendiada a esquadra pelos brulotes de Cochrane, o general Madeira reuniu um conselho de guerra ao qual apresentou quatro quesitos para serem respondidos pelos chefes e officiaes das suas forças navaes o terrestres.

Debatidos largamente, nesse memoravel conselho, os quatro quesitos, trinta officiaes presentes opinaram pela retirada immediata de todas as forças de terra e mar e quatro somente apresentaram planos de resistencia e foram desta partidarios.

Em face dessa situação, o general Madeira dirigiu uma proclamação ao povo em que dizia, entre outras cousas: «a crise em que nos achamos é perigosa, porque nos faltam os meios de subsistencia, e não podemos assegurar a entrada do mantimento algum», prometendo, não obstante, tomar serias providencias.

Cochrane sabedor dos preparativos de fuga do inimigo, transmittiu ordens expressas aos seus commandados para que levassem com efficacia a perseguição, logo que os portuguezes se fizessem ao mar.

Ao commandante Taylor ordenou que desse caça até onde julgasse praticavel, tomando, destruindo e fazendo todo o possivel por inutilizar os navios que levassem tropas. Ao commandante Beaurepaire determinou, que, depois da caça, se recolhesse á Bahia e ali tomasse o commando da divisão naval, resolvendo todos os casos, segundo o seu criterio, até novas ordens. Enviou, em seguida um officio á Junta portugueza, no qual a prevenia que se não responsabilizaria pelas vidas e damnos causados aos civis que abandonassem a cidade, na esquadra lusitana; e, ao mesmo passo, participava ao general Madeira e ao chefe de divisão Felix de Campos que tomaria todas providencias e empregaria todos os meios para desmantelar os navios lusitanos e, si fazia este aviso, era por dever de humanidade.

Aos seus commandados ordenou ainda Cochrane que, por carencia de officiaes e praças para guarnecer as presas, se deviam arrombar os toneis de aguada, deixando apenas os necessarios para a meia ração, alçararem á Bahia.

Quanto aos navios aprisionados, além disso, tomassem os papeis e rendessem-lhes os mastros de tal maneira que ficassem impossibilitados de fugir.

Em fins de Junho, o bloqueio por mar e o sitio por terra, eram asfixiantes. Ao contrario das forças navaes lusitanas, a actividade das de Cochrane, era continua e ameaçadora — O receio, sobretudo, de que elle chegasse a empregar os brulotes, com o mesmo exito de 1809 contra a esquadra franceza bloqueada em Aix, operação em que era exímio executor, tendo destruido toda aquella esquadra, e em condições que ao proprio almirante Gambier, seu chefe, parecera impossivel, valendo-lhe, pelo enorme successo, a condecoração britannica da Ordem do Banho, muito mais do que se pode suppôr, senhores, fôra a causa mais directa e real que forcára os portuguezes a abandonar a Bahia, antes de esgotados todos os recursos de resistencia.

Como quer que seja, afinal, ás 11 horas da manhã de 2 de Julho de 1823, o enorme comboio lusitano, composto de 23 velas, começava a salir barra á fóra.

Cochrane, com a sua nau, acompanhado da corveta *Maria da Gloria* e do brigue-escuna *Rêal Pedro* estava á espreita; e, logo que observou movimento na esquadra inimiga, vai ao morro de São Paulo, chama a *Carolina*, *Niebtroy*, *Bahia*, e *Carlota* e, com esses navios marcha em perseguição do comboio lusitano.

Commentando essa perseguição, Lucas Boltax, ingenheiro-lavelmente o historiador mais minucioso dessa epopeia naval, sem precedentes na Historia, assim se expressa: «A nossa esquadra ia gallarda, picando a retaguarda inimiga. Não se decore o entusiasmo de aquelles bravos, melindando-se com uma esquadra doze vezes superior á nossa. Os lenhos brasileiros, apesar da tormenta, mettiã-se pelo meio da esquadra portugueza e no clarão mortifero dos seus disparos de lá arran-

cavam valiosas presas. O almirante inimigo só procurava salvar a sua esquadra e, fazendo força de vela, nem cuidava de proteger o seu enorme comboio. Ao amanhecer do dia seguinte, a nossa capitania viu-se premiada entre a terra e o inimigo; mas o habil Cochrane, numa manobra leucoraria, cae sobre a retaguarda adversa e escapa-se rapido.

Deante desse quadro descripto por Rouleux, não era de admirar que, hora a hora, crescessem as presas. O navio *Leal Português*, brigue *Triumphante*, escuna *Intrepida*, os dois primeiros com um coronel e 310 praças, sumacas *Alegria dos Anjos*, charrua *Conde de Peniche*, com 135 soldados, galera *Bizarria*, com 164, sumacas *Santa Rita* e *São José do Triunpho*, galeras *Conde, Ellynes, Principe Real*, com 700 e *Russo* com 223 soldados, além das seguintes navios: *Bomra Carreiro, Pombinha, Oriente, S. José das Laranjeiras, Maria, Libertadora, Novo Constituido, Boa Esperança, Incomparavel, Deus te Guarde, Cavalho VI, Nova Sociedade, Santo André Diligente, Amici, Alexandre e S. Antonio Ventura*.

Ao ordar o meridiano do Maranhão, um grupo de navios inimigos, de-laca-se do comboio e seguo rumo d'aquella provincia. Sempre activo e vigilante Cochrane os persegue, aprisionando cinco: a charrua *Principe Real*, armada em guerra, e as galeras *Harmonia, Caridade, Diana e Fragatilha de Macau*, que transportavam uma divisão do exercito que ia reforçar as forças portuguesas no Maranhão. No dia 16 de Julho novo ataque levou a nossa esquadra ao adversario, aprisionando o brigue *Triunpho da Inveja* e sumacas *Tres Amigos e S. José Triunphante*. Entretanto, do comboio português, alguns navios conseguiram ganhar o Maranhão, e foram os seguintes: escuna de guerra *Emilia*, as galeras *Conde de Cavalleros e Ventura Felix*, a escuna *Gloria*, o brigue *Nelson* e as sumacas *Libertina e Caçadores*, que levaram assim reforço á junta governativa. Lord Cochrane, porém, que conhecia o plano do inimigo, veleja com a nau *Pedro I* para o Maranhão, chegando á barra de São Luiz, no dia 26 de Julho, fundeado defronte á ilha de Carapira, algumas milhas do Boqueirão.

Com a chegada dos navios lusitanos, levando os anciados reforços, os portugueses no Maranhão ergueram o moral e tomaram novo alento. A energia do brigadeiro Agostinho Antonio Faria, servido pela bravura, firmeza e tenacidade do major Fidié, apesar dos reveses já soffridos na campanha do Piahy, como no-la descreve o dr. Abdias Neves, no seu interessante livro — *A campanha do Fidié* — fazia-se sentir com efficacia no Maranhão, posto que ameaçado pelas hostes cearenses e piahyenses.

Si a Junta dera mostras de desanimo, o brigadeiro Faria estava confiante na acção intelligente de Fidié em Caxias e nas promessas de grandes reforços que a metropole e o general Madeira haviam prometido. Sabia, perfeitamente, o brigadeiro Faria, porque olhava os acontecimentos com olhos de tecnico que, enquanto Caxias resistisse ao sitio dos independentes e Portugal pudesse manter o dominio do mar, não havia muito que temer da acção desconexa e inconsistente das desorganizadas e indisciplinadas forças independentes, porque contava certo com grandes reforços prometidos, com os quaes muito facil seria desbaratar aquellas forças tão mal armadas e guiadas por ignorantes da arte e da sciencia da guerra.

Por 1823, senhores, a guerra já havia passado por transformações radicais e esboçadas, graças ao genio incomparavel de Napoleão Bonaparte.

Os seus processos de victoria, já então amplamente conhecidos dos estudiosos da guerra, eram de molde a proporcionar vantagens raras a quem, unido com tropas disciplinadas e aguerridas, os applicasse com ardor e ousadia; e essas virtudes de mente e de caracter brillavam em Fidié, que se tornára, por isso mesmo, o idolo das tropas que commandava, especie do *Petit Caporal* de Lodi e Castiglione, cujos veteranos de Montemotte, das Piramides e de Marengo nem se quer pensavam na possibilidade d'uma derrota.

Vencer o inimigo, ainda na preparação de um contra dez, nada mais certo, uma vez que elle os dirigisse, o mesmo homem que havia salvo duas vezes a França, e que á sua sciencia estratégica, aos seus conhecimentos tacticos, juntava immenso poder de fascinação, um mysterioso dom de subjugar os espiritos, um *diabolion talisman*, com o qual hypnotisava e tornellia as tropas, meio inconscientes, para a carnificina, onde entravam bradando — Viva o Imperador. Graças a esse talisman, sem duvida, Fidié era um punhal de homens resistia em Caxias, apesar do sitio, apesar das guerrilhas que nada decidem, da luta de trincheiras que é apenas palliativo, das intimações de José Pereira Filgueiras, que, do ordinario, não alternavam homens, e só abriam as suas portas depois de saber que Cochrane estava senhor de São Luiz, desde o dia 26, capitulando em 1 de Agosto de 1823! Logo, senhores, quando Cochrane chegou ao Maranhão, em 26 de Julho, os portugueses preparavam a offensiva com os reforços recebidos e com os que receberiam, si lá não chegasse Cochrane, ou não

houvesse desbaratado o comboio lusitano. O resultado, dadas as condições das forças independentes, não é difficil de deduzir. Assim, pois, em 26 de Julho de 1823, a situação militar no Maranhão, se apresentava sob o seguinte aspecto: 1.º Alguns milhares de homens atizados de picapaus e cacetes, indisciplinados, como nos assevera Abdias Neves, sitiavam Caxias, chave forte do interior da provincia do Maranhão, onde estava Fidié, dispoendo das tres armas, admiravelmente fortificada, e onde se constitua em grave ameaça para a revolução nas provincias do Piahy e Maranhão, consoante reconhece Rocha Pombo, As paginas 801 do VII volume da sua grande obra;

2.º Na Capital, São Luiz, o brigadeiro Faria punha e dispunha descrecionariamente, apoiado nas suas armas, com o animo forte, a acção moral, resultado da confiança no successo, que arrojava segura logo que lhe chegassem os reforços;

3.º Alguns dias depois da chegada de Cochrane, effectivamente, navios lusitanos levaram reforços ao Maranhão, augmentando destarte as esperanças e os effectivos navaes e terrestres.

Entretanto, senhores, o quadro que alguns historiadores apresentam da situação no Maranhão na época em que lá appareu Cochrane, com a sua nau, é bem differente. E, em nome da verdade historica, eu aproveito da occasião, que V. Ex.ª sr. Presidente, me proporcionou para negar, sob forma de protesto, que assim houvesse sido.

Ouçamos como se adultera a historia. Diz Rocha Pombo, por cuja bocca muita gente fala, que: «No dia 31 de Julho, assignava-se a capitulação» — de Caxias.

Em nota, na pagina 804 do referido VII volume da sua — *Historia do Brazil illustrada* — nos conta que: «no dia 1.º de Agosto (1823) o exercito da independencia tomou conta da villa», descrevendo em seguida a cerimonia da entrega de Caxias, dizendo: «Feito o signal convencionado, as tropas de Fidié depuzeram as armas» e etc., etc. Logo, somente no dia 1.º de Agosto é que capitulou Caxias, e não á 31 de Julho, em que apenas se assignou a capitulação. Mas, exclama logo depois Rocha Pombo, no texto da sua obra, fim da pagina 804, e começo da seguinte: «Com a queda de Caxias ficava todo o interior da provincia em poder dos independentes, e a capital não dispunha de meios para sustentar-se por muito tempo. Eis ahi, accrescenta logo após, as condições em que lord Cochrane vai encontrar o Maranhão» (1).

Logo, si a logica não me falta, para Rocha Pombo, quando Cochrane chegou ao Maranhão, Caxias havia cahido e com esta queda, estava extinta a provincia a autoridade da velha metropole, consoante escreve logo no periodo seguinte, após a sua exclamação: «Eis ahi, as condições em que lord Cochrane vai encontrar o Maranhão».

Ora, senhores, não é essa a verdade historica, nem Caxias havia capitulado quando chegou ao Maranhão o almirante Cochrane, nem a autoridade da velha metropole estava extinta. A má fé desta conclusão é palpavel, pois, apesar de nos dizer que Cochrane chegára no dia 26 de Julho, isto é, cinco dias antes da capitulação de Caxias, contudo, conclue, que Cochrane, quando lá chegou, não mais teve que fazer, porque, com a perda de Caxias já a autoridade da velha metropole se consideraria extinta. Elle não colloca nenhuma condicional; elle affirma simples e categoricamente que Cochrane vai encontrar o Maranhão, já tendo cahido Caxias e já se podendo considerar extinta a autoridade da velha metropole.

Ora, é positivamente certo e veridico que Caxias só cahiu em 1.º de Agosto e lord Cochrane chegou ao Maranhão em 26 de Julho, fazendo proclamar a Independencia dois dias depois, isto é, a 28 do mesmo mez e anno.

A queda de Caxias, na data em que chegara Cochrane, poderia ser mera esperanza dos independentes um grande problema militar a resolver e talvez, é bem provavel, fosse uma grande decepção, si em vez de Cochrane, houvesse aportado a fragata *Perola*, com os reforços prometidos, ou si os navios do comboio de Madeira de Mello lá chegassem todos, si a temz perseguição de Cochrane e seus bravos commandados não o houvessem impedido.

A capitulação de Caxias, senhores, em 1.º de Agosto, foi, pois, a consequencia inevitavel o resultado immediato da acção energica de Cochrane, o qual, em dois dias, impoz á propria junta lusitana a Independencia do Maranhão, fazendo-a proclamar no dia 28 de Julho, tres dias antes da capitulação do bravo maior Fidié, em Caxias.

Vejamos, pois, em traços rapidos, a acção decisiva que exerceu o almirante Cochrane, no Maranhão, logo que entrou á barra de São Luiz.

Dando a fortaleza o signal de navio á vista, apressou-se a junta, suppondo tratar-se da fragata *Perola*, em enviar ao

(*) O gripho é nosso.

seu encontro, o brigadeiro *Infante D. Miguel*, do commando do Capitão-tenente Francisco Salama Garção.

Mas, porém, a nau *Pedro I* capitanea de Cochrane, que desfraldava a bandeira portuguesa, afim de fazer crer que vinha em socorro da junta. Immediatamente Cochrane aprisiona o brigadeiro.

Chama á fala o seu commandante, que só então percebe ter cahido em uma cilada. Chegado a bordo da nau, o commandante Garção entrou a descrever a Cochrane a situação da praça, as esperanças de receber reforços e que, de facto, dias antes, algumas tropas haviam chegado nos navios que conseguiram escapar da Bahia e da perseguição da esquadra brasileira. Cochrane ouvia em silencio as narrativas a respeito da ansiedade dos portugueses pela chegada dos reforços, quando interrompendo o commandante Garção, declarou-lhe com vehemencia, que trazia atrás de si uma esquadra capaz de arrazar a praça, mas que fazia grande empenho em poupar-lhe dos horrores do bombardeio, offerecendo ao referido official a liberdade com a condição de que fosse aconselhar ao commandante das Armas e á Junta a entregar-se sem luta nem sangue. O official accceitou a incumbencia indo para terra, levando varios officios, nos quaes annunciava Cochrane a derrota das forças do general Madeira na Bahia; dizia haver tomado dois terços dos transportes e da tropa com todos os apetrechos e munições e depois terminava: «Ainda que não seja costume entre as nações europeas, receber e respeitar bandeiras parlamentares, vindo em embaixações armadas, todavia, como vimos aqui com objecto muito acima da apprehensão do brigadeiro de guerra que acabamos de pôr em liberdade, respeitei a bandeira na esperança de que tal moderação facilitará aquella harmonia que todos devemos desejar exista entre o governo do real paço e do imperial filho; e procedendo assim, não faço mais que preencher as benignas instrucções de S. M. Imperial.» Como resposta, recebeu Cochrane proposta de capitulação inaccetaveis, que o grande Almirante repeliu.

Para inculir maior terror aos portugueses, diz o commandante Boileux, «a nau entrou no porto (coisa julgada impossivel a navio de tal porte), fundeu junto da fortaleza e, com pontaria alta, fez um disparo de bala sobre a cidade». «Foi de um effeito surpreendente, accrescenta, a tactica empregada pelo nosso Almirante.» «Logo no dia seguinte reuniu-se a Junta e mais o Bispo (como ainda hoje indispensavel figura naquelles tempos) e correram a bordo da nau a dar a sua adhesão ao Imperador.»

Cochrane fez desembarcar 200 marinheiros sob o commando do capitão-tenente Grenfell para occupar o forte, onde foi hasteada a bandeira nacional.

Foram assim quebradas todas as vellicidades de resistencia, e em 28 de Julho, isto é, 26 dias depois de haver libertado a Bahia e apenas 2 dias após chegar a São Luiz, o Almirante Lord Cochrane libertava tambem o Maranhão, fazendo-o adherir á causa do Brasil independente, cuja solennidade de juramento de obediencia e fidelidade ao imperio, se realizou no dia 1 de Agosto de 1823.

Enquanto se passavam esses acontecimentos no Maranhão, a caca aos restos do comboio lusitano proseguia lenaz, por obra exclusiva do galhardo e intemerato João Taylor, na fragata *Nichteroy*.

Sem dar treguas ao inimigo, pouco antes cruel e arrogante, e agora humilhado e fugitivo, Taylor não trepidava um instante em atacá-lo, ora pela retaguarda, ora a contra-bordo, desfilando impavido ao longo da esquadra portuguesa. No dia 7 de Agosto ataca e se apodera do transporte *Grão Pará* com 270 soldados e depois de fazer a tripulação assignar termo de prisioneira de guerra a mandou para Portugal. A 19 aporta á Ilha das Flores para fazer aguada. A 26 toma o hiate *Alegre*, no qual manda correspondencia ao almirante Cochrane e ao governo. Apodera-se ainda do hiate *Correio de Setúbal*, arrancando-o sob as baterias da nau *D. João VI*, capitanea portuguesa.

Dias depois toma os hiates *Esperança*, *Vigilante*, *Bom Sucesso* e o brigadeiro *União*.

Em 8 de Setembro apresa as galeras *Prazeres* e *Alegria* e, pouco depois, os hiates *Providencia*, *São José*, a galera *Nova Amazonas* e o hiate *Paquete de Setúbal*.

Por fim, a 12 de Setembro, depois de mostrar desfraldado ao vento o pavilhão brasileiro, nas costas da Portugal, voltava a legendaria *Nichteroy* desastando o caminho glorioso que percorrera na esteira fugitiva da esquadra lusitana. Foi sozente, senhores, na sua volta, que pela primeira vez encontrava Taylor um inimigo digno do seu arrojo: tremendo temporal que o obrigou a picar o mastro da mezena e a adir ao pelago raivoso alguns canhões para aliviar seu glorioso batel, quasi inundado pelas vagas! Sómente, em 9 de Novembro aporta á Bahia a heroica *Nichteroy* a sua quilha sulcára o Oceano, por milhares de milhas, como o navio phantasma da lenda escandinava, que Wagner immortal-

izou em genial polypsonia, ora surgindo aqui e ali, por entre os navios inimigos, ao rimbombo dos canhões fumegantes, apontados sempre contra os leões lusitanos, ora presa das iras oceanicas, e valla na espuma branca das vagas imbecas, furiosas e convulsas.

Diz-se-lhe maldita de Deus, mensageira da morte, a gloriosa *Nichteroy*, cuja epopeia brilha e fulgura nas paginas da nossa Historia, sem simile, sem parella, sem igual!

De todos os officiaes estrangeiros que ficaram ao serviço do Brasil, senhores, Taylor era dos que mais souberam honrar a patria adoptiva.

Amara o Brazil como se fôra a sua terra natal; casara-se com uma Carioca, pertencente á distinctissima familia.

Para se vingar de haver Taylor levado a *Nichteroy* — até á foz do Tejo, Portugal quiz que a Inglaterra exigisse do Brasil a dispensa dos seus serviços na Marinha Brasileira —

Mas, apesar das machinações de Lisboa, a habilidade com que se houve o nosso governo permittiu que Taylor fosse reintegrado, leuam chegado ao alto posto de vice-almirante. Em 26 de Novembro de 1855, veio a fallecer nesta Capital, que ainda guarda no cemiterio dos ingleses os seus despojos.

A sua memoria viverá perenne e venerada na mente dos que cultivam com amor a Historia da Patria.

A obra da Marinha, si havia chegado ao seu ponto culminante, contudo não terminara. O Pará e consequentemente o Amazonas, precisavam que ella estendesse o braço protector, libertando-os do jugo portuguez. Como na Bahia e no Maranhão, dominava por lá a vontade discrecionista da Junta Governativa, e, sobretudo, do Commandante das Armas, o general José Maria de Moura. Effectivamente, no dia 5 de Agosto deixava o Maranhão o brigadeiro de mesmo nome, ex-*Infante D. Miguel*, sob o commando do intrepido Grenfell — A 10 do mesmo mez chegava ao Pará, e llo habilmente cumpriu as sabias insrueções de Cochrane que, apesar da resistencia do Commandante das Armas, a Junta reuniu-se em sessão, reconhecendo no dia 15 de Agosto de 1823 a independencia do Brasil.

Podia-se dizer, senhores, que ficára assim o Brasil constituido em Nação soberana, e a possibilidade desse extraordinario acontecimento, fôra obra da Marinha, conduzida pela habilidade, proficiencia, actividade e intrepidez do Lord Cochrane, e seus bravos companheiros.

Sem ella, por mais brilhantes que pudessem ter sido as nossas victorias em terra sem ella, por mais extraordinaria que fosse a idea de independencia, por cujo ideal a alma brasileira fosse capaz de todos os milagres e sacrificios, não seria possivel vencer a resistencia lusitana, enquanto se pudessem renovar, mercê de novos recursos, mediante novas forças, que o dominio do mar em mãos lusitanas, saberia proporcionar de continuo. E' preciso fazer justiça aos nossos inimigos de então, porque elles julgavam mui legitimamente, que o seu dever consistia em conservar a mais preciosa joia da sua Coroa, que Portugal achára, que Portugal semi-civilisara, que enfim, estava na obrigação de nunca deixar escapar, pelo legitimo e justo direito de conquista. O sentimento que então alimentava o esforço herculeo de Portugal em nos disputar a independencia, impedindo-a por todos os meios, até os mais indecorosos, cruéis e escusos, si por isto não o absolve o juizo austero e imparcial da Historia, contudo, foi o mesmo que nos levou a guerrear* arguivos e argentinos, durante tres longos annos, para conservar a Cisplatina, que tambem haviamos conquistado, mas que a fiquelza de d. Pedro I, e sentimentalismo doentio, a alma ingenua do brasileiro, a politicagem sem entrinhas e, sobretudo, a falta de um Cochrane para dirigir a campanha, levaram o Brasil a se privar até hoje aos seus limites naturaes no sul, como as Guyanas o são ao norte.

Foi justamente esse sentimento que Portugal elevou ao maximo de potencia, contra a idea de emancipação politica do Brasil, que mais nos ennobeece, exaltando o patriotismo dos que souberam vencel-o no mar e em terra.

Lord Cochrane foi, sem duvida, senhores, o factor por excellencia, que permittiu a concretização da nossa independencia, conquistando, com a sua improvisada esquadra, a golpes de ousadia e de intelligencia, o dominio do mar, factor decisivo que permittiu tornar uma realidade o grito immortal do Ipiranga.

De outra maneira não o consiherou o governo Imperial, nem o teria affirmado a intelligencia de José Bonifacio, Martim Francisco e tantos outros que, com a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, em 2 de Outubro, enviavam a lord Cochrane os mais calorosos agradecimentos pelos extraordinarios e relevantes serviços prestados á Independencia. E por Decreto de 25 de Novembro de 1823 o Imperador concedia a lord Cochrane o titulo de Marquez do Maranhão.

Rebuscando o precioso archivo do Instituto, encontrei ainda para provar como eram então os brasileiros agradeci-

dos a lord Cochrane, um eloquente discurso que Alvez Branco Muniz Barreto pronunciara, ao regressar o nosso Almirante do Maranhão a esta Capital, em 3 de Outubro de 1823:

Entre muitas outras coisas, dizia elle: «Não é só o Brasil, o mundo inteiro, não pode deixar de admirar a energia com que Vós, Senhor, lutando tanto com as ondas, como em terreno firme, sabeis desenvolver a mais sublime sabedoria, e denodada coragem.»

«O Maranhão, essa Bolla e Rica Província, que se achava pelo partido português agrihoadada, separada, e orfã da Mãe Patria, a Vós, Senhor, deve o seu resgate, a sua regeneração Política, e a fortuna, que vem gosar na união, e obediência à Metropole.»

«Foi bastante a Vossa Presença respeitável para destruir a oligarquia, que naquella Província alimentava sentimentos diferentes dos partidos que a iludiam, e escravizavam, e que cederam, sem a menor hesitação ao Vosso valor e esforço e ás vossas disposições.»

Mas, senhores, si a lucta pela Independencia, accentuára-se mais violenta ao norte do Brasil, não era de paz e tranquillidade a situação no extremo sul, justamente, na parte mais delicada e mais vulneravel do nosso territorio.

Séde importante de forças de terra e mar, a Província Cisplatina, não poderia deixar de ouvir, com estremecimento, os ecos do grito do Ipiranga, cuja repercussão se alargára por todo o vasto territorio brasileiro.

Desde quando o grito de — Independencia ou Morte — retumba no extremo sul, como preção annunciador da nossa liberdade politica, em duas partes dividiu-se a tropa, que sob o commando do general Carlos Frederico Lécór, barão da Laguna, guarnecia a Província Cisplatina.

Uma, fiel ao general Lécór se declarára pela causa do Brasil; a outra, permanecendo em Montevideo, seguia cegamente as ordens do general d. Alvaro da Costa de Souza de Macedo. O general Lécór com a sua gente, abandonára Montevideo e occupando Canelones, pôz em apertado cêreo as forças do general Macedo, fiéis a Portugal e identificadas com o pensamento desse general expresso na proclamação de 28 de Junho de 1822, na qual dizia, em synthese, que a Cisplatina tendo sido conquistada pelas armas de Portugal, não podia, ipso-facto, destacar-se da sua corôa.

A força naval pertencente a Portugal, que estacionava em Montevideo, Colonia do Sacramento e outros pontos, estava sob o commando do chefe de esquadra Rodrigo José Ferreira Lobo, cuja insignia tremulava na fragata *Thetis* e era composta dos seguintes navios:

Escuna *Oriental*, commandada pelo 2º tenente João Caetano de Bulhões Leotti. Era o navio capitanea das forças navaes na Colonia do Sacramento e arvorava a bandeira do chefe, capitão-tenente Jacintho Roque de Senna Pereira.

Escuna *Maria Thereza*, commandada pelo capitão-tenente Francisco de Assis Cabral e Teive.

Escuna *Luiz de Camões*, commandada pelo capitão-tenente José Maria de Souza Soares de Andréa.

Escuna *D. Alvaro de Castro*, commandada pelo 1º tenente Frederico Mariath.

Escuna *Maria Isabel*, commandada pelo 2º tenente Germano Maximo de Souza Araújo.

Escuna *Isabel Maria*, commandada pelo 2º tenente João Francisco Regis.

Barca *Infante D. Sebastião* e barca n. 2.

Com a proclamação de 28 de Junho de 1822, d. Alvaro pensava encontrar apoio na população da Cisplatina, mas esta, na sua quasi totalidade, tinha grandes sympathias pela causa do Brasil.

Em 24 de Julho, ordenava d. Pedro a Lécór que tomasse conta da autoridade da Província, cumpriasse as suas ordens e desse baixa aos soldados e inferiores que a reclamavam. Vendo d. Alvaro de Macedo, que nem a sua proclamação, nem as suas forças, poderiam sustentar a resistencia, oppondo-se á Independencia do Brasil, a 8 de Outubro, declarava que estava prompto a embarcar com a sua gente, aproveitando-se os que quizessem da faculdade concedida de continuar no Brasil.

A 17 de outubro, os principaes personagens da Província Cisplatina, como Rivera, Laralleja e outros, prestavam juramento de fidelidade a d. Pedro I.

Por sua vez, o almirante Lobo em officio dirigido a José Bonifacio, em 9 de Novembro, annunciava que toda a corporação naval, sob seu commando, protestava fidelidade e obediencia ao Imperador.

A 11 de Novembro de 1822 os officiaes da Armada, que serviam na Cisplatina, davam publicidade a vibrante proclamação, reconhecendo d. Pedro I como Imperador do Brasil.

Logo que chegou ao Rio de Janeiro a noticia da attitudo de d. Alvaro de Macedo, foi ordenado que se dirigisse a Montevideo uma divisão naval, sob o commando do capitão

de mar o guerra David Jewet. Effectivamente, no dia 14 de Novembro, fazia-se ao mar a seguinte força naval, que pela primeira vez, desfraldava o pavilhão do novo Imperio.

Fragatas — *União* — e *Carolina*, Corveta *Liberal* e os transportes *Lella Bonita*, *Sebe de Março*, *Conde dos Arcos*, *General Lécór* e *brigue Liguiri*. Entrementes, senhores, apesar de haver declarado estar prompto para seguir com sua gente caminho de Portugal, o general d. Alvaro de Macedo, enviava, secretamente, a Bahia, por um fregate americano, um lenete de sua confiança, a pedir ao general Madeira Figueiro para pagar as tropas e meios para organizar a resistencia. Mas, o navio norte-americano, sendo revisado pela fragata — *Carolina* — o official lusitano cahio prisioneiro.

Diante desse fracasso, sem expecas de succor, quer de Portugal, quer da Bahia, graças ainda ao dominio do mar, que as nossas esquadras haviam conquistado, d. Alvaro de Macedo entrou em confabulações com o Governo das Províncias Unidas do Rio da Prata. O desembargador Curado, em carta datada de 3 de Outubro de 1822, dizia a seu primo, o general do mesmo nome:

«Para mim é indubitavel que Buenos-Ayres influe na facção de d. Alvaro; até hoje que ia uma carta de Rivadavia, ministro de Buenos-Ayres, ao tal Conselho Militar, em que lhe promette dinheiro e o mais preciso.»

Consummára-se mais uma perfidia de Portugal contra nós. Seria talvez, a ultima cartada de odio e de desespero, depois de haver procurado ceder aos francezes a margem esquerda do Amazonas em troca de tropas para subjugar a Bahia; de haver tentado renovar o tratado de commercio com a Inglaterra com o mesmo fim; de pensar em abandonar Montevideo, fortificando-se em Santa-Catharina, para dahi revolucionar as províncias do norte, segregando-as em pequenas repubblicas, e até, senhores, depois de haver fomentado uma revolta de escravos!

Mas, a 19 de Novembro, largava ancoras em Montevideo a divisão brasileira, que alli permaneceu por espaço de 20 dias, regressando ao Rio de Janeiro, onde chegou a 12 de Janeiro de 1823.

Os transportes, porém, foram mandados para Maldonado sob a guarda da escuna *Maria Thereza*. No dia 20 de Janeiro, Lécór declarava bloqueado o porto de Montevideo. Otto dias depois escrevia-lhe o Imperador, determinando que tomasse todas as providencias, a fim de que a divisão inimiga abandonasse a cidade. A flotilha do Uruguay estava em S. Domingos Soriano, commandada pelo capitão-tenente Jacintho Roque de Senna Pereira, official de distincção, que abraçara com enthusiasmo a causa do Brasil, e que foi mais tarde, prestimoso socio do Instituto.

Confia-nos Boileux que:

«Prestava elle grande serviço interceptando toda e qualquer communicação fluvial e maritima entre as tropas portuguezas de Montevideo e as da campanha, estas postas em cheque pelo general Lécór.

Grave transtorno causava esta situação a d. Alvaro de Macedo que, afinal, conseguiu chamar a si dous commandantes das canhoneiras: o 1º tenente José Maria de Souza Soares de Andréa e o 2º tenente João Caetano de Bulhões Leotti, os quaes se comprometteram tomar conta da flotilha, mesmo, si necessario fosse, tirando a vida do seu commandante, e transportar para Montevideo o 1º e 2º Batalhões de caçadores — Senna Pereira teve denuncia do que se tramava e pôz em pratica o seguinte plano para prender o chefe: «entregaria a Soares de Andréa, com pretexto de uma expedição sobre Paysandú, toda a força disponivel, depois do reservadamente ter prevenido os officiaes e mais gente de minha confiança. Soares allucinado com tão inesperada fortuna, acreditou-se imbecil e prestou-se francamente á minha ultima ordem, a de vir á terra receber as instruções: apenas se me apresentou foi logo preso...» O chefe da flotilha mandou abrir um inquerito e a 28 de Janeiro foi a bordo onde proclamou novamente a Independencia, restabeleceu a ordem e disciplina e executou varias prisões suaves.»

Mas, a 30 de Janeiro de 1823 novo e mais grave incidente teve lugar.

A guarnição da escuna *Maria Thereza*, commandada pelo capitão-tenente Francisco de Assis Cabral e Teive, em viagem de Maldonado para a Colonia do Sacramento, revoltou-se, capitaneada pelo 2º tenente Procopio Lourenço de Andrade, prendeu o commandante e entregou-se aos portuguezes.

Da mesma maneira passaram ás mãos do general Macedo os transportes *Conde de Arcos*, *General Lécór* e *brigue Liguiri*.

No dia 3 de Fevereiro chegava ao Rio de Janeiro a noticia desses graves acontecimentos.

Em virtude delles, naquella data, era o almirante Lobo substituido no Rio da Prata pelo capitão de mar e guerra Pedro Antonio Nunes.

No dia 19 desse mesmo mez, zarpava o commandante Pedro Nunes com os seguintes navios:

Brigue — *Réal Pedro* — de 18 canhões, commandado pelo 2º tenente José Guilherme Rodrigues de Souza e a

Escuna — *Cossaca* — commandada pelo 2º tenente Jacintho Alves Muniz Barreto.

Chegado a Montevideo, o chefe Pedro Nunes assumiu o commando das forças navaes brasileiras, retirando-se para o Rio de Janeiro o chefe da esquadra Rodrigo Lobo. Desde logo, o bloqueio foi tendo maior efficacia e, em terra, não menos auspiciosa era a perspectiva da proxima e completa victoria. A 17 de Março as tropas brasileiras infligiam rude lição ás hostes do general Macedo em Puntas de Toledo e em 18 de Maio as repelliam victoriosamente em Las Piedras.

Era preciso, entretanto, a todo custo, expulsar quanto antes das nossas plagas os ultimos rebentos bellicos de Portugal, principalmente, em se tratando da Cisplatina, onde a cubica argentina com avidez condoreira, voltava-se de continuo sobre o torrão oriental; e onde d. Alvaro de Macedo, votando ao Brasil implacavel odio, entrára em negociações com o governo das Provincias Unidas do Rio da Prata, afim de lh'a ceder, antes que te-la de entregar ao Brasil.

Governava essas provincias um veterano da Independencia, o general Martin Rodrigues e era Ministro do Exterior Bernardino Rivadavia, que, no dizer de Boiteux, «era o principal instigador dos orientales contra nós e o mais fervoroso adepto da reconstituição do antigo Vice-reinado do Prata», ou mais modernamente — *Republica do Estado Unidos da America do Sul*, como nos diz Sarmiento na sua celebre — *Argyropolis*.

Em 1 de Abril de 1823 o Syndico de Montevideo lançava um manifesto ao povo, onde pedia que se manifestasse livremente sobre si desejava a independencia ou continuar sob a bandeira do Imperio do Brasil.

O plebiscito correa verdadeiramente livre e quas. unanime — foi elle favoravel á incorporação ao Brasil, com o que mais indignados ficaram os partidarios de Rivadavia, o que vale dizer, toda a actual Republica Argentina.

Não desanimaram, no entanto, os argentinos e d. Alvaro de Macedo.

Ao contrario senhores, os mais perfidos e indignos subornos, acabaram, afinal, por fraccionar o Cabildo de Montevideo, enviando Rivadavia immediatamente ao Rio de Janeiro, o agente Valentin Gomes, para tratar, com uma sencermomia verdadeiramente punica, da recuperação da provincia Cisplatina. — A sua primeira nota ao nosso governo tem a data de 15 de Setembro de 1823.

Deante desses factos de tamanha gravidade, era mister antes de tudo que o general d. Alvaro de Macedo fosse forçado a deixar Montevideo. E nesse proposito o governo brasileiro começou a enviar elementos de força capazes de expulsar-le da Cisplatina, onde parecia perpetuar-se. Assim, em 12 de Agosto seguia para as aguas do Prata a reforçar a divisão naval de Pedro Nunes, o brigue *Cacique*, a 14 do mesmo mez a corveta *Liberal*, a 16 o brigue *Guaraní*, as escunas *Leopoldina* e *Seis de Fevereiro*.

A 20 de Outubro, o Cabildo de Montevideo declarava irritos e nulos todos os actos que annexavam a Cisplatina ao Brasil. Com esse espantoso acontecimento, perfeita e acabada obra de felonía de d. Alvaro de Macedo e de Rivadavia, o general portuguez pretendeu dar ao Brasil um golpe de mestre, apoderando-se ou aniquilando as nossas forças navaes no Rio da Prata, em virtude de que organisou uma flotilha, assim composta:

Corveta — *Conde de Arcos* — de 26 canhões, commandada pelo 1º tenente José Maria Soares de Andréa, celebre pela pretendida sublevação da flotilha do Uruguay, e que, preso, conseguiu fugir, apresentando-se a d. Alvaro, que o nomeou logo Inspector do Arsenal e commandante do porto de Montevideo em 6 de Fevereiro de 1823.

Corveta — *General Lecór* — de 16 canhões.

Brigue — *Liguri* — de 16 canhões.

Escuna — *Maria Theresza* — de 14 canhões, sob o commando do 2º tenente Procopio Lourenço de Andrade.

Ao deilbar de 21 de Outubro de 1823, essa flotilha largou do porto para bater a nossa, e acabar com o bloqueio. A nossa divisão naval estava assim constituída:

Corveta — *Liberal* — (capitanea) de 24 canhões, commandada pelo capitão tenente Antonio Saluna Freire Garção. Nella arvorava a sua insignia de chefe o capitão de mar e guerra Pedro Antonio Nunes.

Brigue — *Cacique* — de 18 peças, commandado pelo Capitão tenente Antonio Joaquim do Porto;

Brigue — *Guaraní* — de 16 canhões, commandado pelo 1º tenente James Nicoel;

Brigue — *Réal Pedro* — de 14 peças, commandado pelo 2º tenente Francisco da Silva Lobão;

Escuna — *Leopoldina* — de 12 canhões, commandada pelo 1º tenente Francisco Bibiano de Castro;

Escuna — *Seis de Fevereiro* — de um rodizio, commandada pelo 1º tenente Francisco de Paula Osorio;

Escuna — *Cossaca* — de um rodizio, commandada pelo 2º tenente Jacintho Alves Branco Muniz Barreto.

Assim que os navios inimigos foram avistados, estavam já tão proximos, que os nossos não tiveram tempo de suspender os ferros. Foi mister largar as amarras sobre boia, fazendo-se ao mar, com rapidez, afim de ganhar barlavento e se afastar das baterias de terra.

Ao alcançarem distancia sufficiente, visaram de bordo por d'avante e por uma contra-marcha, habilmente executada, a contra-bordo do inimigo, atacaram sub extrepitosos vivas ao Brasil e ao Imperador.

O primeiro disparo de canhão partio da nossa capitanea, a corveta *Liberal*, respondendo com energia todos os navios luzitanos. Em pouco tempo a pugna generalizava-se violenta; e o campo de batalha, onde soprava vento fraco, ficou envoltos em espessa fumaçada. Este grave inconveniente, commum antes da descoberta das polvoras chemicas, ditas sem fumaça, foi de molde a provocar a desordem nas duas columnas combatentes.

Mas, a superioridade da nossa força era notavel e não menos a sua direcção entregue ás mãos habéis do chefe Nunes, já experimentado marinheiro. Viando de bordo por duas vezes ainda, afim de diminuir a distancia que separava os nossos navios dos do adversario, Pedro Nunes e seus commandados, lançaram-se á abordagem.

O brigue *Réal Pedro* atacou valentemente o *Conde de Arcos*, corveta do commando do famigerado Soares de Andréa. Mas, poucos momentos depois era, por sua vez, assaltado por barlavento pela corveta *General Lecór*, e pela alheia a sotavento, pelo brigue *Liguri*. Não desanimaram os heroicos tripulantes do brigue *Réal Pedro* e só sustentaram a peleja com patriotismo e galhardia.

Na corveta *Liberal* as cousas não corriam como era de esperar. Uma bala desarvorou-lhe o mastro da gata, e os cabos cmpecharam a manobra por tal sorte, que o navio foi forçado a abandonar a lucta.

A *Seis de Fevereiro* ficou com o paiól de polvora inundado e não ponde mais usar dos seus canhões.

Mas quatro navios, ainda restavam para enfrentar os quatro luzitanos. Apesar de menores continuaram á acção até ás 4 horas da tarde.

Petra Bittencourt e o piloto Manuel Antonio, faziam prodigios de valentia a bordo do *Réal Pedro*; Leão Machado, e os voluntarios Roberto Sule e José Ricardo Torquato não lhes ficaram atraz a bordo do *Guaraní*, e Francisco Lobão na escuna *Leopoldina*, conta-nos Garezé Palha, «escreveram mais uma pagina de gloria e mais alto elevaram a bandeira de Patria, já cobertos de louros pelos serviços no norte».

Pelas 4 horas da tarde, virou de bordo a flotilha portugueza e ao pôr do sol demandou o porto, levando a narrativa dolorosa do revez soffrido ao general d. Alvaro de Macedo, o qual acabava de ver com os proprios olhos como os nossos heroicos navios picavam á retaguarda dos lenhos luzitanos, até o alcance dos fortes da cidade.

Nunca mais a flotilha de d. Alvaro de Macedo tentou fazer-se ao mar.

No *Diário do Governo* de 26 de Novembro, lê-se que, no dia 22 de Outubro, seguinte ao daquelle encontro, tornaram os quatro navios portuguezes a sair, mas se conservaram na bocca do porto até o pôr do sol, sem se animarem a approximar-se da esquadra brasileira, que se achava á vista e ao largo.

Com tão decisivo resultado obtido pelas forças navaes de Pedro Nunes, senhores, e com os revezes soffridos em terra, pelas tropas ao mando de Lecór; sem esperanças de socorros, já de Lisboa, já do general Madeira, então desaparecido das plagas brasileiras; avisado de quo as Provincias Unidas do Prata, ainda se não achavam preparadas, com forças sufficientes de mar e terra para se aventurarem a uma lucta com o Brasil, aguerrido na gloriosa campanha da Independencia, que acabava de terminar, finalmente, assignou elle uma convenção, pela qual se obrigava a retirar-se com as suas tropas para Lisboa.

Mas, assim não aconteceu, senhores!

Apezar de haverem capitulado as forças luzitanas na Cisplatina em 18 de Novembro de 1823, d. Alvaro de Macedo protelava ainda!

Em virtude da tão estranha e inadmissivel attitudo, o general Lecór, em Dezembro, officiaa ao chefe Pedro Nunes, dizendo-lhe que mantivesse de promptidão toda a sua força naval, em frente ao porto de Montevideo, e sustasse a partida da corveta *Maria da Gloria* — *A Águia do Imperio* — que chegára do Rio, pois a escuna *Seis de Fevereiro*, se

achava na Colônia do Sacramento em busca de numerário para a nossa divisão.

Diante da energia do general Locré e de Pedro Nunes, finalmente, no dia 8 de Março de 1824, a parte importante da celebre Divisão dos Voluntários Reaes, d'El-Rei, partiu para a Europa em nove navios mercantes, escoltados pelos brigs *Cacique* e *Guarani* e escuras *Leopoldina* e *Rio da Prata*.

Fechava-se assim, senhores, o ciclo dos acontecimentos que constituem as — *Luctus da Independência* — e do Amazonas ao Prata ficava o Brasil livre das intoleradas e detestadas tropas luzitanas — Portugal perdera a partida e com ella a sua preciosa Colônia, joia mais rutilante da sua Coroa; mas, o Brasil, pouco depois, passava também pelo mesmo doloroso transe, perdendo a sua mais bella provincia — a Cisplatina. Os portuguezes vingaram-se, porque a perda da Cisplatina, antes de haver sido o resultado da nossa inercia, fôra obra de d. Alvaro de Macedo, cujos germes reacclonarios espalhára em profusão, proliferando em um campo fértil, habilmente explorado pela cubia de Buenos-Aires, e que tinha a ajuda — a imprevidencia e a frouxidão das medidas repressivas adoptadas pelo governo de d. Pedro I.

Mas, já me vinha esquecendo, senhores, que o tempo corre; esse grande architecto de obras immortaes! Perdoai-me! O assumpto porém, era vasto; a tela onde o devia fixar, reviver e colorir, enorme!

Apoucado e inexpresso pintor de epopéas, enchi de pineladas aqui e alli, esse grandioso quadro, em cujo arrêbol de occasos esplendrosos, fui buscar a verdade historica resplandescente, por entre os mysterios do dominio do mar!

E então perguntei a mim mesmo:

que mysterioso factor levaria Annibal, o genio invencivel das pugnas seculares, o heroi sem macula, ás portas de Roma, a succumbir depois em Zama?

O dominio do mar!

Que força imponderavel, que insondavel mysterio, senhores, teria sido a causa da destruição de Carthago e da grandeza de Roma?

O dominio do mar: Caio Duílio, o *corvus* romano, nas liburnias de Agrippa!

Que assombroso talisman teria nas mãos Colombo e Cabral, quando, com a *calamita*, o *relogio* e o *astrolabio*, levaram as caravelas a descoberta do Novo Mundo? O *Mare Liberum*, o seu dominio, assegurado pelas quilhas encurvadas dos frageis bateis, de velas enfunadas!

E a grandeza da Hespanha de Philippe II e da Hollanda de Mauricio de Nassau, quem as arrebatou? A Inglaterra! O dominio do mar! As esquadras invenciveis de Howard, de Blake, de Monk e de Raper! Depois chegou a vez da França de Luiz XIV e sobretudo, da França gloriosa de Napoleão Bonaparte. Quem destruiu para todo o sempre a sua grandeza, o seu esplendor, o dominio mundial?

Rodney, Jervis e Nelson! Saintes, São Vicente e Trafalgar!

Mas, senhores, será outra, porventura, a lição da Historia nos tempos modernos?

Não! Ah! temos a guerra contra o Paraguay: é exemplo de casa bem patente ás nossas memorias. Riachuelo e Humaytá, fora as chaves com que abrimos de par em par as portas da victoria.

Sem Riachuelo seria impossivel vencer o Paraguay e com Riachuelo tornamos possivel a sua invasão. Mais tarde, sem o reforço de Humaytá, não seria possivel terminar a campanha, nem com o dobro das forças que possuamos, porque Humaytá immobilizava, paralisava os movimentos dos exercitos alliados, apesar da admiravel marcha de flanco imaginada pelo grande Caxias!

Ainda mais tarde, vimos uma nação de 40 milhões de almas conseguir levar as suas armas triumphantes ao coração de uma outra dez vezes mais numerosa.

Era o Japão! Escutai o que a respeito, escrevia Ruy Barbosa, na sua magistral — *Lição no Extremo Oriente*.

«A China, que se affez a ignorar tudo, ignorava a importancia capital das funcções offensivas e defensivas da força naval na existencia dos paizes banhados pelo mar. O Japão, que tomara em ponto de honra nivelar o seu espirito com a mais alta sciencia dos nossos dias, tinha meditado ativamente esse grande segredo politico, de cujos fructos está cheio o seculo dezocevo. A nullidade naval da China foi a causa decisiva da sua perda, como a excellencia naval do Japão a base fundamental do seu triumpho.

Eis o grande ensinamento, que d'aquelles successos se desprende, e que deve impor-se á America, por motivos analogos aos que o estão impondo á Europa. Ninguém pretende,

está claro, desconhecer a collaboração do exercito japonês, a indispensabilidade, a extensão, a continuidade do seu papel, o fulgor com que o desempenhou, hombreando em tudo com os melhores exercitos europeus. Mas foi a esquadra quem lhe abriu o caminho; foi a esquadra quem lhe deixou seguros a retirada, eliminando a China do Oceano; foi a esquadra quem o levou aos pontos decisivos de ataque; foi a esquadra quem lhe entregou o inimigo já condemnado á ruina, emparelhando-o pelo lado do mar.

O mar é a trachéa dos estados maritimos. A nação que deixou pesar-lhe sobre esse órgão a planta do adversario, é nação previamente perdida no primeiro ensaio de forças.

Alguns annos depois, senhores, era ainda o Japão que dava ao mundo nova lição.

O colosso moscovita deveria pagar bem caro a sua inepcia em suppondo que os grandes fortes de Porto-Arthur e os exercitos de Kouropatkin poderiam supprir a inferioridade, no Extremo-Oriente, das suas forças navacs. Entretanto, essa inferioridade representava justamente, a differença de mentalidade entre os estadistas dos dous imperios. E ella fez tudo: varreu do mar a Russia, e varrendo-a no Mar Amarello e em Tsushima, pulverizou-a em terra.

Antes, havíamos presenciado os Estados Unidos com a Hespanha, levar á effeito com extrema facilidade o que, desde 1823, pela bocca de Jefferson se proclamava ser: *Cuba a addição mais interessante que se poderia fazer ao nosso systema de Estados*.

E para realizar, accrescentando as Phillipinas e Puerto Rico, aquelle — *systema de Estados* — e mais a ilha de Guam no grupo das Marianas, bastou que Montojo e Cervera fossem batidos por Dewey, por Sampson e Schley.

Era no seu brutal laconismo e na sua mais ampla significação, o effeito immediato e decisivo da posse do dominio do mar, que as esquadras americanas arrancaram das mãos hespanholas, cumprindo-se assim, mais uma vez, a fatalidade de uma lei scientifica, diz Ruy Barbosa, estabelecida por longa cadeia de precedentes historicos, e da qual resultava que, si as esquadras hespanholas não pudessem defender o imperio colonial de Hespanha, o exercito, fosse qual fosse a sua potencia, não o poderia salvar.

Mas, direis ainda: esses exemplos são já antigos, porque a grande conflagração europeia derrocou leis e principios, regras e preceitos que se diziam immutaveis. Engano puro, senhores!

E' inegavel que se não pode realizar a formula expressa e absoluta do — *dominio do mar* — com todos os seus effeitos e resultados, porque a campanha submarina sustentada com tanto heroismo pela Allemanha, modificou a essencia mesma daquella formula. Não foi possivel, em consequencia, como até então, garantir a — *posse do dominio do mar* — e simultaneamente sempre crescente a — *supremacia naval* — em virtude do dominio do mar permanecer — *contrastado* — devendo-se entender por — *dominio contrastado* —, o que faculta ás forças belligerantes, no mesmo theatro da guerra ou taboleiro estrategico, terem os seus movimentos livres.

Mas, bastou que pezasse, como pezon, a enorme supremacia naval dos alliados; bastou que as forças submarinas não tivessem podido impedir o transporte do tropas inglezas, africanas, asiaticas, e, por fim, norte-americanas ao theatro principal da guerra, como effectivamente aconteceu, para que o assombroso e inaudito poder da Allemanha, acabasse, afinal, por se esgotar, depois de quatro annos de ininterruptas victorias.

Foi, pois, em ultima analyse, senhores, ainda o poder naval, esse magico *Sea Power* dos inglezes, o factor por excellencia da victoria final dos alliados contra a Allemanha.

Não fosse elle, no principio da guerra, garantido pela exuberancia material da esquadra inglesa e, depois, quando esta já se sentia quasi impotente para superar e dominar a campanha submarina, o grande reforço da marinha norte-americana, a guerra teria sido para os alliados um formidavel desastre.

Mas, senhores, já basta de recordações historicas. As que aqui ficam são bastantes para mostrar farta e completamente que, a nossa Independencia só se poudo consolidar, realizando-se, graças ao dominio do mar que Cochrane com a sua esquadra, soube, com intrepidez e talento, arrebatá-la de Portugal. — «A consciencia do valor da marinha, escreveu Ruy Barbosa, intensa em uma Hollanda, em uma Inglaterra, em uma America do Norte, oblitera-se ordinariamente com o atrophiar da consciencia nacional. Os povos são e fortes, as nações masculas e livres amam as suas esquadras e a imagem da sua propria existencia.

As raças decadentes e sem futuro vão-nas esquecendo, e deixam-se entorpecer á beira do oceano, somnolentas e indolentes.

Ha um parallelismo eloquente entre a historia das deslocações da supremacia maritima e das culminações do progresso. «O poder naval é a florescência da civilização.» Elle foi, em todos os tempos, o premio das grandes familias humanas, onde se enraiza a pratica da liberdade bem entendida. Aquellas a quem a oppressão curva o dorso submittão para o sólo á beira do pelago indomito, não merecem, nem sustentam a situação, com que a natureza as prendou entre as outras. O oceano impõe deveres.

O mar é uma escola de resistencia.

A's suas margens os invertebrados e os amorphos rolam nas ondas e somem-se no lodo, enquanto os organismos poderosos endurecem ás tempestades, levantam-se erectos nas rochas, e creãm, ao ambiente puro das vagas immensas, a medula dos immortaes. (Prolongados applausos).

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

— Na hora destinada aos membros do Congresso, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Alvaro de Carvalho, José Eusebio, Hermenegildo de Moraes, Soares dos Santos, Eusebio de Andrade, Affonso Calves e deputados José Augusto, Carvalhos e deputados José Augusto, Carvalho Netto, Aristides Rocha, Ephigênio Salles, Solidonio Leite, Hugo Carneiro, Carlos Maximiliano, Gilberto Amado, Celso Bayma, Joaquim Salles, Josino de Araujo, Belhencourt Filho, Luiz Bartholomeu, Francisco Valladares, Raymundo de Miranda e Octavio Mangabeira.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia o Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America, quo, em cumprimento de instrucções recebidas do secretario de Estado, Sr. Charles E. Hughes, foi transmitir a S. Ex. os sinceros agradecimentos da senhora Harding, assim como manifestar-lhe o subido apreço do Governo dos Estados Unidos, pela attenciosa bondade de S. Ex., ordenando que fosse enviado á Casa Branca, por occasião dos funeraes do fallecido Presidente Harding, uma linda grinalda de orchideas.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, onde foram agradecer os telegrammas de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhes endereçou por occasião de seus anniversarios natalícios, os Srs. Dr. Camillo Soares, ministro do Tribunal de Contas, e Dr. João Ferreira de Moraes Junior, secretario do Sr. ministro da Fazenda.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Arthur Soares de Moura, advogado geral do Estado do Minas Geraes.

— No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. monsenhor Moura Guimarães, secretario do Sr. arcebispo do Rio de Janeiro, que em nome de S. Eminencia o Sr. cardeal Arceverde, foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar nas festas commemorativas do 33º anniversario de sua sa-gração episcopal.

O sr. CONDE DE AFFONSO GILSO, ao encerrar a sessão, agradece ao commandante Raul Tavares o bom serviço que acaba de prestar ao Instituto. Agradece, tambem, a presença do auditorio, dentro o qual destara, especialmente, o sr. commandante Muniz Barreto, representante do sr. Ministro da Marinha; almirante Fonseca Rodrigues, almirante Octavio Jardim, almirante Pedro Cavalcanti e commandante Frederico Villar.

Convida a todos para a sessão magna, commemorativa do 85º anniversario do Instituto, o que se verificará a 21 do ardante e nomeia os socios, senhores Manoel Cicero, Ramiz Galvão, Agenor de Roure, commandante Thiers Fleming e Alfredo Lage, para, em commissão, convidarem S. Ex. o sr. Presidente da Republica para honrar a mesma sessão com a sua presença.

Justificam a sua ausencia os socios senhores Laudelino Freire, Jonathan Serrano e Pedro Sauto-Maior.

Encerra-se a sessão ás 23 1/2 horas. — Agenor de Roure, 2º secretario.

— O Dr. Octavio Tarquinio de Souza esteve hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar no seu desembarque, de regresso da Europa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de congratulações, por motivo da assignatura do decreto de regulamentação da pesca, dos Srs. Manoel Pereira Andrade, presidente da Confederação dos Pescadores do Parí, e Fabio Teixeira de Souza, secretario da Colonia de Pescadores Z 5, de Pedreiras, no Estado da Bahia.

— Foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. William A. McLaren, director e conselheiro juridico da All America Cables Inc., que foi apresentado ao Chefe do Estado pelo Sr. embaixador Edwin Morgan.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador; chuvas

Temperatura — Noite mais fresca; em ascensão de dia; maxima entre 27º e 29º; mormaço.

Ventos — Variaveis, frescos. Estado do Rio — Tempo — Entre instavel e ameaçador; chuvas.

Temperatura — Noite mais fresca; em ascensão de dia; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 31 — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo — Em geral instavel; chuvas; trovoadas e esparsos.

Temperatura — Em ascensão Ventos — Variaveis, frescos.

Synopse do tempo occorrido;

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 30) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi entre instavel e ameaçador com chuvas hontem, á noite, não se verificando porém, as trovoadas previstas. A temperatura conservou-se ainda alta á noite, declinando de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: maxima: 25º6 e minima 19º8. Os ventos predominaram do quadrante sul frescos, cahindo a brisa ás 11 horas. Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30)

— Zona norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel em Matto Grosso e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Choveu e chuviscou esta manhã, em alguns pontos e hontem, em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu e chuviscou hontem, em diversas localidades de São Paulo e Paraná.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem, em Ubá.

Menores temperaturas — 9º0 em Lages e 10º0 em Rio Negro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30 — 63mm em Ubá e 44mm em São João. Evangelista.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Ilhéos; vagas: em Santos; pequenas vagas: em São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Goyanna e Nazareth; ha mais de 30 dias: Joneiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guararema e Jacarehy e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 12h.30m) — Cor. do quadr. S. a 500m. vel. max. 4m; E. vel. max. 2m a 900m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 390 metros.

Em Mendes (ás 9h.30m.) — NE a superf. vel. max. 1m; E. a 150m. vel. max. 2m; N. a 300m. vel. max. 4m; E. a 900m. vel. max. 8m; N. a 1.950m, vel. max. 9m; W. vel. max. 4m a 2.250m, onde o balão desapareceu á distancia horiz. de 4.240metros.

Em Florianopolis (ás 9h.30m.) — Cor. do quadr. N. a 900m. vel. max. 7m; quadr. W. vel. max. 21m a 5.710 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 25.000 metros.

Em Curitiba (ás 9h.30m.) — Cor N. a superf. vel. max. 1m; cor. N. vel. max. 4m, a 1.650m., onde o balão rompen á distancia horizontal de 887 metros.

Em Curitiba (ás 9h.30m.) — Sonda-gem prejudicada.

Em Santos e Campos não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De Franca e São Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de outubro de 1923

Zona norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel em Matto Grosso e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Choveu e chuveou esta manhã, em alguns pontos e hontem, em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu e chuveou hontem em diversas localidades de S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de outubro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	759.1	27.0	0.0	NNE	2	10	—	l. (i. o. manhã)	30.0	32.0	—	T. r. pm.
Caetité.....	57.5	24.0	—	SE	3	4	—	l.	32.0	18.0	—	T. r. pm.
Janguaria (X).....												
Bello Horizonte	58.0	22.0	-3.2	C	0	9	—	l.	27.2	19.6	2.0	C. t. r. pm.
Theophilo Otttoni (X)												
Uberaba (X).....		24.0	-3.0	C	0	7	—	B. (o. manhã)	31.0	20.0	1.6	
Caxambu.....	58.9	23.4	-1.4	NE	2	2	—	B.	29.0	15.8	0.2	Ch. pm.
Poços de Caldas....	—	25.0	—	C	0	9	—	l.	28.0	17.0	3.4	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	55.5	25.0	—	NW	2	9	—	l. (i. manhã)	34.0	23.0	0.5	T. am. pm. ch. r. pm.
Cuiabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	59.0	22.3	-6.3	C	0	10	Chão.	l. (i. manhã)	32.5	21.9	0.6	V. am. pm. ch. pm.
Campos.....	60.1	25.0	-6.0	S	3	10	—	l. (i. manhã)	37.0	20.0	—	
Friburgo.....	58.7	24.0	-4.0	C	0	8	—	l.	29.0	17.0	—	T. am. ch. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	58.0	22.0	-5.0	C	0	10	—	B. (ch. manhã)	32.0	20.0	24.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.5	25.0	-5.0	E	2	9	Chão.	l.	33.0	23.0	—	T. v. am. ch. v. pm.
Therzopolis.....	56.5	23.5	-4.0	N	4	6	—	l.	27.5	17.0	0.5	C. t. pm.
S. Paulo.....	59.6	19.0	-1.6	C	0	7	—	l.	23.0	14.0	4.7	T. am. c. t. pm.
Santos.....	61.0	24.0	0.0	C	0	10	Vagas.	l. (i. manhã)	30.0	20.0	13.3	C. pm.
Paranaguá.....	60.7	23.0	1.0	C	0	4	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	18.0	0.8	C. t. pm.
Guarapuava.....	—	18.0	0.0	NE	2	10	—	l. c. t. (i. f. m.)	24.0	14.0	—	
Curitiba.....	60.1	19.0	—	C	0	10	—	l.	22.0	13.0	—	
Florianopolis.....	59.9	18.6	0.4	N	1	7	—	B. (b. manhã)	22.0	16.2	—	
Lages.....	—	13.0	-0.4	NW	2	8	—	l.	—	9.0	—	
Porto Alegre.....	60.5	13.0	1.0	SW	3	5	—	B. (b. o. m.)	24.0	12.0	—	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	62.6	16.0	-2.0	SW	2							
Buenos Aires.....	63.6	15.0	-1.0	NW	2							
Passa Quatro.....	59.8	22.0	0.0	NW	1	4	—	B. (i. manhã)	27.0	16.0	5.9	C. pm.
Araxá.....	57.5	21.8	-2.4	NE	2	4	—	B.	30.2	19.2	2.9	C. t. pm.

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuvas; n, neve; ne, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acima-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana				Encantado	1.2	34.2	22.2
Bangu	1.6	31.4	21.9	Gave	6.4	32.8	20.2
Niteroy	0.3	31.8	20.2	Deodoro (X)			
Rio Comprido	—	32.0	21.0	Corcovado: Temp. do ar, 20.5.			
Engenho de Dentro (X)				Hum. rel.: 91 %. Vento: C			
Penha (X)				Força: 0.0.			
				Santa Cruz			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31 as 7 horas. A maxima corresponde a noite e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Destado*, para Leixões, Coruña e Liverpool, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Carangola*, para Victoria, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditos com porte duplo até às 8.

Pelo *Giúlio Cesare*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 5 horas e cartas para o exterior até às 6.

Pelo *Western World*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Pará* para Bergen, Christiania, Copenhagen e Helsingfors, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo *Itaquati*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 75ª loteria do plano 25, 24ª extracção do anno de 1923, realizada em 30 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

48.117.....	200\$000
60.578.....	200\$000
4.793.....	200\$000
44.578.....	200\$000
30.154.....	500\$000
11.282.....	200\$000
15.203.....	200\$000
64.423.....	200\$000
61.785.....	500\$000
61.924.....	200\$000
18.183.....	200\$000
28.170.....	200\$000
10.447.....	200\$000
31.935.....	200\$000
2.665.....	500\$000
56.508.....	200\$000
14.777.....	200\$000
11.774.....	200\$000
21.651.....	200\$000
50.385.....	200\$000
47.854.....	200\$000
43.161.....	200\$000
53.578.....	200\$000
63.610.....	200\$000
69.415.....	200\$000
7.891.....	200\$000
6.696.....	200\$000
62.509.....	200\$000
61.193.....	200\$000
51.125.....	200\$000
49.579.....	300\$000

39.727.....	3 000\$000
44.133.....	200\$000
21.233.....	1:000\$000
45.041.....	200\$000
54.617.....	500\$000
25.526.....	200\$000
52.431.....	2:000\$000
32.874.....	200\$000
66.011.....	1:000\$000
5.433.....	200\$000
49.628.....	200\$000
9.934.....	200\$000
52.308.....	200\$000
35.714.....	200\$000
22.093.....	200\$000
48.471.....	200\$000
41.347.....	200\$000
50.919.....	200\$000
52.252.....	200\$000
52.304.....	200\$000
69.299.....	200\$000
18.619.....	200\$000
31.074.....	200\$000
60.630.....	200\$000
61.550.....	200\$000
51.312.....	200\$000
51.415.....	200\$000
4.427.....	200\$000
36.719.....	200\$000
67.525.....	200\$000
69.179.....	200\$000
28.313.....	200\$000
33.433.....	200\$000
65.663.....	200\$000
55.789.....	200\$000
43.446.....	200\$000
59.827.....	200\$000
54.053.....	200\$000
23.270.....	200\$000

Approximações

22.097 e 22.099.....	300\$000
33.726 e 38.728.....	100\$000
52.430 e 52.432.....	100\$000

Dezenas

22.091 a 22.100.....	60\$000
38.721 a 38.730.....	3\$000
52.481 a 52.490.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 93 tem 4 e os terminados em 8 tem 2, exceptuando-se os terminados em 99.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmo de Camuarã.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	4 15/16	4 57/64
Sobre Paris.....	1644	1616
Sobre Hamburgo — Por milhao.....		1001 1/2
Sobre Italia.....	—	8498
Sobre Portugal.....	—	4437
Sobre Nova York.....	—	108944
Libra esterlina — em moeda.....	—	53\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	33 25	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	8 050	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	8 012	
Sobre Hespanha (pesetas).....	1472	
Sobre Suissa (francos).....	14940	
Sobre Belgica (francos).....	5559	

Sobre Hollanda (florim).....	4:275
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	50 6
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	4331
Sobre Austria.....	\$ 000, 13

Moedas

Liras (papel).....	\$ 190
Dollars (papel).....	460
Dollars (papel).....	104830
Francos (papel).....	\$645
Apolices uniformizadas de 1:00\$, 5 %.....	805\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	721\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (castela).....	711\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906 port.....	165\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920 port.....	152\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	93\$000
Banco dos Fmncionarios Publicos.....	65\$000
Banco do Commercio.....	197\$090
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	390\$000
Banco do Brasil.....	390\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Do as do Porto da Bahia, 2ª serie.....	161\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	195\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1923. — A. Simonzen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Distrito Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1923.....	11.817 076\$358
Renda arrecadada em 30 de outubro de 1923.....	473 295\$967
Total.....	12.290.3 24\$325
Em igual periodo de 1922.....	8.126:5 34\$629
Diferença para mais em 1923.....	4. 63:778\$693

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 30 de outubro de 1923:	
Em ouro.....	1 6:798\$610
Em papel.....	208:389\$690
Total.....	315:188\$300
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	7.312:375\$297
Em igual periodo de 1922.....	7.041:093\$583
Diferença a maior em 1923.....	271:281\$714

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.430

R. Gay & Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra distintiva «Vivo». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas-esmalte, tintas de charão, tintas a água, e lacas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 0 minutos do dia 26 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.456, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.711)

N. 9.437

Nuforal Laboratories, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nuforal». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado para ser usado no tratamento da tuniculose, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 30 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.437, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.711)

N. 9.438

The National Malleable Castings Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ma-co». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir engates para carros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 30 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.458, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.711)

N. 9.439

George Hals Manufacturing Company, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hals». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos para carregar vagões, conchas ou caçambas para car-

ga e descarga, e transportadores de correia portateis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 30 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 6.459 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.711)

N. 9.461

Fisher Body Corporation, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma carruagem, abaixo da qual se leem as palavras «Body by Fisher». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir «carrosseries» para automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.711)

N. 9.462

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Be1 Rock». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pás, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.711)

N. 9.463

The Stanley Works estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bailey». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pás, juntas e raspadores providos de bordos cortantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 31 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.711)

N. 19.876

Raposo & Guedes, estabelecidos á rua Lins de Vasconcellos n. 7, apresentam a marca supra, a qual consiste do nome característico «Casa Alva» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir calçados, chapéus, guarda-chuva, sombrinhas, gorros e bonets de seu commercio, sendo também usada em notas, cartões, annuncios e reclamações do mesmo estabelecimento. (sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923. — *Raposo & Guedes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 8 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.876 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.705)

N. 19.886

Chame & Irmãos, estabelecidos á rua da Alfandega n. 273, apresentam a marca supra que consiste em um retulo rectangular em que se vê o nome característico 15 K, entre duas filetes, formando uma faixa transversal. Nos angulos superior esquerdo e inferior direito os dizeres: «Ringschiff-Maschinen ilache kolben n.», sobre e sob rosetas. Os nomes os poderão variar de algarismos. A referida marca poderá variar de cores, dimensões e tipo e servirá unicamente para aplicar em pacotes de agulhas de machinas, de qualquer feitio, comprimentos, grossura, redondas ou chatas, que é de seu commercio. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923. — *Chames & Irmãos* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 30 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.700)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o servente de 2ª classe desta directoria Washington de Oliveira a recolher aos cofres da repartição, dentro de 30 dias, a importância de um conto quatrocentos e setenta mil e quinhentos réis (1:47 \$ 00), por que foi responsabilizado por portaria do director geral, n. 1.479/23, de 3 do corrente, em virtude do extravio dos registradas numeros 3.404, 46.622, 12.028, 360 A e 671, todos com valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se acha aberta a inscricção para o concurso de auxiliares e carteiros desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos aos mesmos concursos, quando não sejam funcionários postaes, juntarão ao requerimento de inscricção os seguintes documentos:

a) attestado medico, provando ser vaccinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum, e particularmente, terem perfectos os orgãos de visão e audição, além de não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer;

b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato;

c) caderneta de reservista do Exército Nacional ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos;

d) certidão de idade, e na falta desta, documento que legalmente a supprá, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias legais.

As provas para o concurso de auxiliares serão escriptas e oraes, e constarão das materias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativa a prova das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana, e desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

E' permitida a inscricção de senhoras, nos termos do art. 430 do Regulamento Postal em vigor.

As provas para o concurso de carteiros constarão de: dictado de um trecho extrahido da Constituição da Republica de 15 a 20 linhas, e analyse grammatical das 20 primeiras palavras; problema sobre as quatro operações fundamentais; leitura de um trecho manuscrito em portuguez.

Os candidatos estrangeiros que logcarem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, durante a qual a sua nomeação effective de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscricção deverão ser sellados com estampilha federal de 1\$, por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 5\$, em estampilha federal, no acto da inscricção, de accordo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscricção deverão ser sellados com \$600, por folha, em estampilha federal, tendo as firmas reconhecidas por tabelião.

Administração dos Correios de Santos, 10 de outubro de 1923. — O administrador, Joaquim Prado de Azevedo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrença n.º 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 771, de 18 do corrente mez, da

Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 18 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendencia da estrada, na estação Maritima, seão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos mineraes lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

700.000 litros para carros.

600.000 litros para cylindros a vapor

500.000 litros para machinas.

70.000 litros para superaquecedores.

15.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.

3.000 kilos de graxa especial, «Divina Ingersol Compound», para locomotiva 370.

10.000 kilos de estopa de lã.

80.000 kilos de estopa de algodão, branca.

100.000 kilos de estopa de algodão, de côr.

O recebimento dos oleos mineraes será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a entrega a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço, também depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto branca como de côr, será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos mineraes como quanto ás estopas, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras dos oleos e das estopas que pretenderem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as

analyses ficarão sujeitos á recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dada nove prazos, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirão o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$:000\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para

viamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

1) proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, à vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendencia des-

ta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

16.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não se apresentar de accordo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de falta na entrega, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de oleo combustivel, cabendo a preferencia da direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das repeteticas brancas

commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$000 em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO E FERRO GUSA PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1924

(Concurrença n. 4)

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 797, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

65.000 kilos de carbureto do calcio em pedras, em latas de 50 kilos, sendo 45.000 kilos para 2ª divisão e 20.000 para 4ª.

700.000 kilos de ferro gusa para fundição, para 4ª divisão.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será dentro das vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está narrado, sujeita o contratante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser ate o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo ou por infracção do contracto cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1923. — O secretario, *Dioneciano Cândido da Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

(Concurrença n. 6)

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 808, de 25 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha:

De 1m. 00 de comprimento:

- 5.000m3, para S. Diogo, m3, 9\$000
- 12.000m3, para Barra, m3, 9\$000
- 2.000m3, para Cachoeira, m3, 8\$500
- 3.000m3, para Norte, m3, 8\$500
- 6.000m3, para Wernneck, m3, 8\$000
- 10.000m3, para Palmyra, m3, 7\$000
- 30.000m3, para Lafayette, m3, 7\$000
- 4.000m3, para Burrier, m3, 6\$500
- 4.000m3, Marianna, m3, 6\$500
- 1.000m3, para Itahyra, m3, 6\$500
- 15.000m3, para Sabará, m3, 6\$500
- 3.000m3, para Santa Barbara, m3, 6\$000
- 15.000m3, para Bello Horizonte, m3, 6\$500
- 4.000m3, para Nova Granja, m3, 6\$000
- 34.000m3, para Sete Lagoas, m3, 6\$500
- 3.000m3, para Codishurgo, m3, 6\$500
- 15.000m3, para Curvello, m3, 6\$000
- 10.000m3, para Corynho, m3, 5\$500
- 5.000m3, para Lassance, m3, 5\$500
- 2.000m3, para Buenopolis, m3, 5\$500
- 7.000m3, para Cattony, m3, 5\$500
- 12.000m3, para Pirapora, m3, 5\$500
- 7.000m3, para Lorena, m3, 7\$500
- 1.200m3, para Portella, m3, 8\$000
- 1.200m3, para Valença, m3, 7\$000
- 1.000m3, para Alfredo Maia, m3, 9\$000

Os preços marcados são os maximos.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação, salvo para Barra, cuja extensão de entrega não poderá ser de Humberto Antunes para baixo.

As entregas serão dentro de espaços de tempo excessivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois do medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme este edital, variando a grossura, de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m.00 e 1m.50 na bitola estreita, e de 1m.00, 1m.50 e 2m.00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo, então, ao forne-

dor um documento, que dará direito à apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para consumo;

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, oachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, maria molle ou pão de cebolla, muque guelra ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmíto, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba-sana, manandú ou salvajão, arisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de perdas convenientes, até 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou omissão da trem, nas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou atrasamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos lugares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) a entrega não sendo conforme está-marrado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das parcelas a entregar, que será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, si não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos;

l) no caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação;

m) as multas serão impostas pela administração, á vista das informações da respectiva Divisão;

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até as respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

III

A questão da identidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital. Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de

mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como a mais barata. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex director da Escola de Aprendizes Artífices em Campos no Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Antenor Pereira Nunes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 287\$300, verificado no processo de tomada de contas pelo acautamento da quantia de 3:900\$ 00, feito ao referido ex-director, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 839, de 9 de março de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio de Ourinhos, no Estado de São Paulo, D. Jandyr Figueiredo da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 270\$000, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de agosto de 1913 a 8 de abril de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Coronel Macedo, no Estado de S. Paulo, D. Francisca Maria de Oliveira e Silva para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 17\$920, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1913 a 25 de dezembro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Fartura, no Estado de S. Paulo, Belgrave Teixeira de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, conados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de réis 27\$550, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 16 de fevereiro de 1907 a 25 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1923. — *Francisco José Pereira d' Oliveira*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 244

Pelo presente edital fica intimada a firma Corol F. delis Monteiro de Andrade, de residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 748, de 22 outubro de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 245

Pelo presente fica intimada a firma Maurice Aluard Carny, de residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 750, de 22 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 246

Pelo presente, fica intimada a firma M. F. Sampaio, á rua da Candelaria, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 751, de 2 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 247

Pelo presente, fica intimada a firma J. Baptista Fróes, estabelecida á rua Miguel de Fri s. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 38 de 17 de abril de 1923 instaurado na Alfandega de Manaus.

Recebedoria, 30 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 283

Pelo presente, fica intimada a firma Soares de Azevedo & Comp. á rua Misericórdia n. 28, esta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 394 de 16 de

junho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de outubro de 1923. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, ns. 6.962 a 6.965, do valor nominal de 1:00\$ cada uma, e 83 a 86, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes a Adriano Augusto Gallo, portuguez, viuvo, vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de outubro de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, autorizada pelo decreto numero treze mil seiscientos e setenta e nove, de nove de julho de mil novecentos e dezenove, a funcionar no Brasil em seguros terrestres e maritimos, requerido o levantamento do deposito de duzentos contos de réis feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto numero quinze mil oitocentos e setenta e dois, de seis de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, a autorização para funcionar na Republica, de ordem do senhor inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas na esta Capital Federal, á Inspectoria de Seguros, ou ao Sr. delegado regioal de Seguros da 6.ª circumscripção, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 14 de agosto de 1923. — *Tavares Guimarães*, secretario do gabinete do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acham-se abertas nesta inspectoria, durante o prazo de trinta dias, as inscripções de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de segunda classe, nas especialidades de ajustadores, caldeiros de cobre, caldeiros de ferro, modeladores, soldadores, fundidores, ajustadores-conductores de motores a explosão e ajustadores-conductores de motores da combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 e instrucções approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo minimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923. — *Manoel Antonio Neves Ferreira*, 1.º tenente engenheiro machinista, assistente.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 9 do mez de novembro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal, propostas para compra do casco do ex-navio-mineiro *Carlos Gomes*, com as machinas e caldeiras que ainda existem á bordo, no estado em que se acham.

O proponente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria de Marinha, a importancia de cinco contos (5:000\$000).

O navio acha-se junto a Ilha do Governador, Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1923. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Escola de Grumetes

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, AÇOUQUE, PADARIA, DIETAS E COMBUSTIVEL DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. capitão de fragata commandante da Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves, no Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de novembro proximo futuro, ás quatorze horas, serão recebidas na sala do commando desta escola, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açouque, padaria, dietas e combustivel (lenha), durante o anno de 1924.

I

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao capitão de fragata commandante desta escola, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 14 de novembro vindouro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almanaco, que não excedam de 0.33x0.22, escriptas sem razuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do selo na primeira via, data e assinaturas, quantidade, qualidade, nome, preços por extenso e em algarismos e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria desta escola.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões e bem assim a licença da Municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, quando não for individual a firma;

d) recibo provando ter caucionado no cofro desta escola a importancia de quinhentos mil réis, em dinheiro ou em

apólices da dívida pública federal para garantir a assignatura do contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envoltório fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas serem assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos da idoneidade serão apresentados em envoltório fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula acima.

VII

Os concurrentes para garantia de seus contractos, serão obrigados a caucionar a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apólices da dívida pública federal, devendo esta depositada ser effectuada no cofre da escola.

VIII

No caso de duas ou mais propostas perfeitamente iguaes, será preferida a do que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e ainda, no caso de igualdade, a do que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

IX

Não serão accritas condições não previstas neste edital nem admittida a offeerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

X

A's suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por parte idoneo no acto de recebimento do fornecimento.

XI

Os fornecimentos serão entregues na ponte da escola, correndo as despesas de entrega por conta do fornecedor.

XII

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 3 de novembro de 1922.

XIII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos a unidade indicada, cabendo a preferença ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença:

Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar, kilo; azeite doce,

litro; Bacalhão, kilo; batatas, kilo; café em grão, kilo; carne em conserva, kilo; carne secca, kilo; cebola, unidade; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; lingua secca, kilo; lombo de porco salgado, kilo; manteiga, kilo; massa, kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; toucinho, kilo; vinagre, litro.

Grupo — Açougue:

Carne verde, kilo; carne de porco, kilo.

Grupo — Padaria:

Bolacha, kilo; farinha de trigo, kilo; pão de farinha de trigo, kilo.

Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; araruta, kilo; arroz, kilo; assucar refinado, kilo; aveia, kilo; batatas inglesas, kilo; biscoitos, kilo; bolachinhas, kilo; café em grão, kilo; carne verde, kilo; centelo, kilo; cevada, kilo; cevadinha, kilo; chá preto, kilo; chocolate, kilo; ervilhas seccas, kilo; farinha de aveia, kilo; favas, kilo; fecula de batata, kilo; feijão branco, kilo; galinhas, unidade; goiabada, kilo; lentilhas, kilo; leite fresco, litro; malvena, kilo; manteiga fresca, kilo; massa para sopas, kilo; massa em folha, kilo; milho branco, kilo; marmelada, kilo; ovos, dúzia; pão de farinha de trigo, kilo; pão de Lóth, kilo; tapioca, kilo; trigo, kilo; sagú, kilo.

Grupo — Combustivel (lenha):

Lenha em achas, metro cubico (100 por metro cubico).

XIV

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento de requerimento de inscripção e das propostas.

Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, 27 de outubro de 1923. — Cesar Aires, capitão-tenente commissario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Escola Premunitoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.º As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 6 de novembro ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltório, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuada a depositada e quitação de imposto federal e municipal de construtor.

3.º Constituirão provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o con-

currente executado cabalmente outras obras de real valor ou não menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-á rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concurrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.º O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11.º O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia de exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12.º Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrendo, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.º Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.º Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15° — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na ocasião do pagamento.

16° — Não serão aceitas propostas que excedam a importância de cento e setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17° — O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na terminação da obra, uma vez aceitos os serviços contractados.

18° — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19° — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20° — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1° — Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terá a largura de 1,20 e a profundidade necessária conforme a natureza e condições do terreno.

2° — As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) e de 0,60 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes do 3º pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura também de duas vezes.

3° — A marca do cimento a ser usada em qualquer parte da obra terá de ser previamente approvada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4° — Os tijolos serão feitos a machina, bem cosidos, sãos, homogêneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do esmagamento, a uma pressão de pelo menos 60 kl/cm², não devendo em local nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm.

5° — A areia será aspera, limpa, de boa qualidade e sem materias organicas.

6° — Os calculos usados em qualquer parte da construção, e muito especialmente na parte de cimento armado, deverão ser previamente conferidos e approvados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Aço

Ruptura-minimo, 3.800 kl/cm².
Trabalho-maximo, 1.000 kl/cm² (a tracção).
Trabalho-maximo, 600 kl/cm² (a compressão).

Concreto

Traco:
Pedra, 0,800 m³
Areia, 0,400 m³.
Cimento, 350 kl.
Trabalho.
Compressão vertical maxima, 40 kl/cm².
Compressão horizontal maxima, 50 kl/cm².

Cargas:

Movel:
salão sobre o porão, 400 kl/m²;
dormitorios e aulas, 300 kl/m²;
corredores, 250 kl/m²;
escadas, 350 kl/m²;
Cargas mortas:
Metro cubico de concreto, 2.500 kls.
Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.000 kls.

Metro cubico de alvenaria pedra, 2.200 kls.

7° — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilstras de cimento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitorio e outros comodos do 3º pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas, de cimento armado, sendo que em todos os vãos também serão construidas vergas de cimento armado.

8° — O madeiramento do telhado será de peroba rosa, sem brocas, brancos, ventos ou outros defeitos de qualquer natureza, podendo, caso haja conveniencia, ser misto de madeira e ferro. As telhas serão typo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9° — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisorias; pavimentos de cimento armado; columnas, pilstras e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edificio; e do telhado, tudo contido dentro do traço convencional que limita na planta a parte do edificio a construir.

Escripatorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de outubro de 1923. — *Armando de Carvalho*, engenheiro-chefe.

Escripatorio de Obras

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYUVA.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas serão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1ª, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2ª, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio da convocação publicada no *Diário Official*, apresentando dois dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta;

3ª, não se aceitam propostas inferiores de um conto de réis;

4ª, o proponente terá um prazo maximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5ª, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Nego-

cios Interiores, que poderá annullar a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7ª, as propostas serão publicadas na integra no *Diário Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada.

Escripatorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 9 de novembro proximo vindouro, ás 13 e 13 1/2 horas, respectivamente, os predios n. 240 da rua da Passagem e n. 25 da rua Marquez de S. Vicente, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ella, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviço Sanitarios Terrestres, 30 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, do ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás inscripções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guisa essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — A inscrição será feita até às 15 horas do dia 10. As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, às 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as planilhas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para a juízo da fiscalização, avaliar o pagamento das importâncias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.ª — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10. — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11. — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empastada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12. — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000\$000, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13. — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 %, quando terminado o serviço de alvenaria de pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2.º pavimento; 40 %, quando terminada a elevação das paredes do 3.º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver assoalhado e forrado;

15 %, quando estiverem collocadas todas as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos e azulejos; 15 %, quando terminada a instalação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluida a obra, de conformidade com as especificações do caderno de encargos.

14. — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15. — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim do sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francesa de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada devé ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que atorne propria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, feodas, ventos, furros de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 25 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e imediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassala após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concrete

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, e densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria**Alvenarias ordinarias:**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, cumprida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras atíções, de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0m,30³), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario, cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e resíduos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concrete e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apilamento.

O apilamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apilamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo da endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja nocello pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia,

traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2^o e 3^o pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um rechoço também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, minchas de humidade o outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2^o e 3^o pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a copa e o refeitório da chéche.

Os soalhos serão de macho e fema.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e canisa com tabeiras e cimbalas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão ciação a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Águas pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas de modo a permitirem perfeita derivação das águas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás águas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de água e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de água, com todos os aparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m³. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os aparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das águas residuais do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes aparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade**Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, compreendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e compreenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e calado interno e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em caixas e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, compreendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director faço saber que, de a cópia com o art. 774 e paragrapho do regulamento em vigor, será sujeito á visita sanitaria no dia 5 de novembro proximo vi douro, ás 14 horas, o predio n. 92 da rua Archias Cordeiro, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querend, o proprietario do referido immovel ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**Secretaria Geral**

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS OPERAÇÕES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUÁ.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geracs do hospital de tuberculo-

so, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que proveem que os candidatos se acham quiles com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolvero fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços geracs do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) meses, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todos as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Sétima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annular a concorrência, se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empalada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferença este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a

contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000.000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o prédio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeável e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000.000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrydo sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a do cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 milim depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova e 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som claro e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra oritada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centimetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia sen obtida pelo amassamento e não pelo enchamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fór muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não fór empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massizas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criações» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada), e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja accedido pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centimetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15), e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desamponados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonaes ou quadrados com tacos de cores differentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2,00 e caídas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, calibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10, m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centimetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de typo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploye», luz-rib ou rib-lalle, pregado em calibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Aguas pluvias

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centimetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como osapparelhos sanitarios, serão de typo aprovado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accordo com as prescrições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Instalação electrica

A installação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em caiaes e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a eternite ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Domingos J. Silva & Comp. Limitada.....	854	Automovel	25	Outubro	1923	Trategar em lugar não permitido.....	Proprietario.
B. Lopes & Freitas.....	855	"	"	"	"	Interromper o transito..	"
Studebaker do Brasil.....	868	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	1.005	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Dr. Candido M. de A. Junior.....	1.220	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Augusto P. da Costa.....	1.530	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Euzezio J. da Silva.....	1.534	"	"	"	"	"	"
Anonlo G. Rodrigues.....	1.634	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
The Rio Janeiro Light and Power.....	1.967	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario
Ernani R. Ferreira.....	2.023	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Jorge P. Ferreira.....	2.240	"	"	"	"	Fazer uso dos pharões..	"
João Machado Cardoso.....	2.427	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	"
Jorge Cordovil.....	2.517	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Antonio G. Martins.....	2.577	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João A. Rodrigues.....	2.970	"	"	"	"	Trategar em lugar não permitido.....	"
David Hadeget.....	2.989	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Manoel F. Pereira.....	3.005	"	"	"	"	Interromper o transito..	Motorista.
Francisco de Carvalho.....	3.291	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Antonio S. Estrada.....	3.442	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Renato M. Junqueira.....	3.686	"	"	"	"	Excesso de velocidade	Proprietario.
Henrique T. Torradilha.....	3.699	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
João da Silva Abreu.....	3.751	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Humberto N. Guerra.....	3.916	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Edgardo G. de Mello.....	3.949	"	"	"	"	Sair da linha para angariar passageiros.....	"
Sebastião R. Gomes.....	3.974	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José A. Diogo.....	4.159	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Domingos A. Salgueiro.....	4.179	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
M. Aguiar Mello.....	4.210	"	"	"	"	Fazer uso dos pharões..	Proprietario.
Bernardo G. Mascarenhas.....	4.244	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Avelino L. Teixeira.....	4.440	"	"	"	"	Interromper o transito..	"
Paulo S. Victorino.....	4.444	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Proprietario.
Manoel A. da Costa.....	4.484	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Tobias de Almeida.....	4.648	"	"	"	"	"	"
Rodolpho Concilio.....	4.794	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
The Coloric Company.....	4.90	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Francisco Labanca.....	4.981	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Asilio F. Ramos.....	5.587	"	"	"	"	"	"
Alfredo Vieira.....	5.57	"	"	"	"	"	Proprietario.
José V. da Silva.....	5.87	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel da Silva.....	5.907	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Belmiro G. Machado.....	6.125	"	"	"	"	"	"
José A. Fernandes.....	6.142	"	"	"	"	"	"
Mario C. Doria.....	6.211	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	"
Manoel C. O. Filho.....	6.231	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José F. Zuccarino.....	6.318	"	"	"	"	"	Proprietario.
José D. M. Junior.....	6.335	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
The Rio Janeiro T. Light and Power.....	6.39.	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Proprietario.
Eurico M. de Lemos.....	6.475	"	"	"	"	Voltar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Evaristo C. de Almeida.....	6.556	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
João T. Babo.....	6.744	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José G. Jove.....	6.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antenor M. Veiga.....	6.847	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
José C. S. Rocha.....	6.899	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João R. de Almeida.....	6.931	Automovel	26	Outubro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Garage Royal Llimitada.....	181	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
B. Lopes & Freitas.....	263	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
The Rio Janeiro Light and Power.....	516	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
H. Silva Pinto.....	764	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Anselmo R. da Costa.....	816	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
B. Lopes e Freitas.....	844	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Studebaker do Brazil.....	868	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Luiz Miranda.....	876	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
B. Lopes e Freitas.....	1.687	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
B. Lopes e Freitas.....	1.687	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio O. Sá.....	2.059	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. C. Netto.....	2.193	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Pedro P. Sampaio.....	2.207	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alberto P. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	"	"
João F. Girão.....	2.245	"	"	"	"	"	"
Francisco A. Mello.....	2.782	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Peixoto & Comp.....	3.099	"	"	"	"	"	"
Dr. Eduardo Duvivier.....	3.173	"	"	"	"	"	"
José C. de Moura Junior.....	3.213	"	"	"	"	"	Motorista.
José V. Arnaldo.....	3.216	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José V. Arnaldo.....	3.216	"	"	"	"	"	"
Moraes & F ntes.....	3.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Navegação Ld. Brasileiro.....	3.558	"	"	"	"	"	"
Hilario C. Martins.....	3.772	"	"	"	"	"	Motorista.
Pedro A. Cantelli.....	3.782	"	"	"	"	"	"
Manoel J. Teixeira.....	3.799	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Adelino Costa.....	4.116	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Artindo L. Teixeira.....	4.440	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Anibal Ferreira.....	4.449	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Manoel F. Ribeiro.....	4.652	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mendes Campos.....	4.821	"	"	"	"	Marcha ré.....	Proprietario.
Companhia U. Nacionais.....	5.247	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Manoel A. Monteiro.....	5.439	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Abilio R. Barbosa.....	5.836	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Domingos J. da Silva.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José R. França.....	6.215	"	"	"	"	"	Motorista.
José D. M. Junior.....	6.595	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.529	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bitto Companhia Limitada.....	6.705	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Studebaker do Brasil.....	6.830	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Julio dos Santos.....	6.935	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	5.591	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1923, Inspectoria de Vehiculos, em 30 de outubro de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 25, a distribuição, que será feita pelas delegacias de policia, das listas de residencia do Registro Geral de Polícia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das communicações de residencia

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Districto Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, a respectiva delegacia de policia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica communicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a communicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residencia é obrigado a fazer, para cada uma dellas, ás respectivas de-

legacias de policia, a communicação aqui exigida no art. 6.º.

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e servigos.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 9 horas da manhã, nesta inspectoria.

Oscar Lopes da Cruz, Manoel de Magalhães 2.º, Victor São Paulo de Aguiar, Ferdinando Barros Falcão de Lacerda, João Antunes Durães, Carlos José da Motta, José Gomes, Oscar Francisco do Cunha Octavio Mascarenhas Werneck e Carlos José Godoy.

Turma suplementar — Antonio Gonçalves Malheiros, Urbano Francisco Paiva, Eutychio Fontes, Otton Alves Guerra, Horacio Pereira de Andrade, José Ribeiro Pinto e Justino Alves Moreira.

Prova pratica — Renato Fernandes e José Joaquim Assis.

— Resultado dos exames effectuados em 27 e 29 lido:

Motoristas aprovados — Francisco Antonio Soares, Amador Pinheiro de Barros Filho, Ernesto da Eira, Henrique Carlos da Fonseca, Octavio Pereira de Figueiredo, Francisco Moreira da Gama Lobo, Antonio Ca-

doso de Fonseca, Eugenio Mascon da Fonseca, José Teixeira, Alvaro Barnosa, Augusto José de Carvalho, Antonio Scarano, José de Macedo Campos.

Inhabilitados e reprovados — Abilio Torres, João Baptista Pinto de Carvalho, Horacio Moreira, Antonio Pinto Feres e Antenor Gomes da Costa.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de outubro de 1923. — *D. Bernarques*, inspector geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO CENTRAL E OFFICINAS NA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS «WENCESLAU BRAZ». NESTA CAPITAL, E MONTAGEM DE MACHINAS E INSTALAÇÕES ELECTRICAS DE FORÇA, LUZ, AGUA E DRENAGEM.

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que fica transferida para as 14 horas do dia 5 de novembro proximo o futuro a concorrência publica, marcada para o dito mez, confor me o edital publicado em 12 deste para a construção de um pavilhão central de officinas na Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz, nesta Capital, e montagem de machinas e installações electricas de força, luz, agua e drenagem.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de outubro de 1923. — O director geral, *Maria Barboza Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade**Adiamento de concorrência**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO CENTRAL DE OFFICINAS PARA A ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS «WENCESLAU BRAZ». NESTA CAPITAL, E MONTAGEM DE MACHINAS E INSTALAÇÕES ELECTRICAS DE FORÇA, LUZ, AGUA E DRENAGEM.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 5 do novembro proximo, vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas, para a execução dos seguintes grupos de obras em um pavilhão de officinas para a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, nesta Capital:

1.º grupo: construção da assadura em concreto armado, incluindo fundações, colunas, vigamentos, lajes dos pisos e escadas em concreto armado.

2.º grupo: alvenaria de tijollos apparentes e não apparentes, incluindo alicerces e paredes divisorias, emboco, rebocos, pisos, coberturas, forros, calhas e canos, claraboias, gradis, ornamentação das fachadas, revestimento com azulejos dos gabinetes sanitarios, pannels, sargeamento e acabamento das construções existentes.

3.º grupo: janellas de madeira, portas externas e internas e pinturas das esquadrias, forros e demais obras em madeira, gradis, columnas de ferro e demais obras metallocas.

4.º grupo: installações sanitarias e de agua.

5.º grupo: drenagem das aguas pluviaes, regularização e limpeza do terreno.

6.º grupo: montagem das machinas e obras accessorias, installações electricas de luz e força.

Deverão ser preenchidas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento ao Thezouro Nacional, da importância de \$5.000\$000, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

I.

A concorrência será presidida pelo director geral de contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar a comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a comissão primeira.

IV.

Constitui no valor da idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, raturas ou resalvas, e farão referencias ao preço por que o proponente se compromette a executar cada grupo de obras, escripta por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offercerem reduções de preço sobre a proposta mais baixa.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concorrentes no gabinete do

encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio e de accordo com as especificações que a este acompanharam e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente, bem assim no caso de haver algum concorrente julgado inidoneo que não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência ver-se-á sobre o preço dos trabalhos de cada um dos grupos especificados e não poderá exceder de trinta e um de maio proximo vindouro o prazo para a conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer para cada grupo por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicação no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contratadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contratante sujeito á multa de cincoenta mil réis diarios, pelo tempo que exceder do prazo estipulado na clausula X.

XIII

Si o contratante não iniciar os serviços dentro de dez dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução que revertirá para os cofres publicos, não tendo o contratante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais cinco por cento (5 %) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na ocasião do ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até seis mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo, sendo o empreiteiro responsavel durante esse prazo pelo perfeito funcionamento de toda a instalação electrica e obrigado a remover com presteza qualquer irregularidade proveniente do emprego de material inferior ou montagem defeituosa.

XV

O pagamento será em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados.

XVI

A concorrência poderá ser annullada no todo ou em parte pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 10 de outubro de 1923.
— O director geral, Mario B. Carneiro.

Especificações para a construção de um pavilhão de officina para a Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslão Braz» e montagem de machinas, instalações electricas de força, luz e agua, e drenagem de aguas pluvias

I. *Generalidades* — O projecto do edificio e respectivas instalações de officinas consta dos seguintes trabalhos: construção em enchamel de concreto armado com enchimento de tijolos, de um pavilhão em dois andares, ligando aos dois pavilhões de officinas de trabalhos em madeira e em metal; montagem das machinas das officinas existentes e projectadas; execução da drenagem das aguas pluvias, acabamento das fachadas e pisos dos primitivos pavilhões, instalação electrica de luz e força correspondente.

II. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregarem-se, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas a prova, a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materia organica, grossa, para os trabalhos de concreto armado e argamassas das alvenarias, e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada de forma a poder passar por um anel de 4 centimetros de diametro.

4. *Cal* — Será extinta na obra, empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei, de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de formas regulares e uniformes; os que ficarem apparentes deverão, outrossim, ter textura uniforme, fina e compacta, do typo Sacoman, de S. Paulo.

7. *Armaduras metallocas e ferragens* — O reforço metalloc das diversas peças será constituído de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

III. *Concreto armado* — Serão executados em concreto armado as partes das construcções assignaladas no projecto.

1. *Misturas* — O concreto deverá ser empregado molhado quanto á consistencia. A mistura do cimento, da areia e da pedra britada será feita sobre amassador devidamente construido. A composição do concreto obedecerá ás seguintes proporções: 1x2 1/2 x 5 para as fundações e 1x2x4 para os vigamentos, lajes, nervuras, columnas, etc., de toda a super-structura.

2. *Collocação do concreto* — O concreto será collocado em camadas de 0,20 a 0,30, que deverão ser bem socadas e sem interrupção, devendo as diversas peças formar um monolitho com o piso, fundações, etc. As juntas provenientes das paredes forçadas e temporarias dos trabalhos, deverão ser feitas onde a segurança das peças interessadas não venha a soffrer demasiado, de accordo com o engenheiro fiscal. O concreto deverá ser conservado molhado durante uma semana, no minimo, devendo-se protegê-lo contra o sol por meio de saccos molhados ou areia, etc.

3. *Fôrmas e moldes* — As fôrmas de madeira serão perfeitamente ajustadas, reforçadas e devidamente travadas, não devendo ter fendas, rachas ou empenos em contacto com o concreto. O taboado terá a espessura uniforme de 1". As fôrmas não poderão ser retiradas antes da pega sufficiente do concreto, a juizo do engenheiro fiscal, nunca, porém, antes de oito dias depois da collocação do mesmo concreto.

4. *Armaduras de reforço* — O reforço metalloc das diversas peças será de vergalhões de aço e metal estirado. Os ferros de distribuição e resistencia terão rigorosamente a forma exacta determinada pelo calculo. As emendas nos ferros serão feitas ultrapassando um pelo outro de 40 vezes os respectivos diametros, terminando em ganchos de diametro interno igual a cinco vezes o diametro do ferro, como em todas as determinações em geral, e sendo ambos amarrados com arame n. 18. Todas as armaduras serão inspecionadas in loco antes da collocação do concreto e este, em caso algum, deverá ser collocado antes de obtida a approvação do engenheiro fiscal.

IV. *Alvenaria de pedra e de tijolos* — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos, serão executados com todas as regras do prumo e travamento. Os tijolos serão imersos na água antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1x3 de cal e areia. Para alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia, 1x4, devendo a argamassa ter o volume mínimo de 0^m,030 (trinta decímetros cúbicos).

V. *Construção do pavilhão em dois andares.*

1. *Fundações* — Serão de concreto armado com a composição de 1x2 1/2 x5 de cimento, areia e pedra britada, tendo a forma e a distribuição das armaduras, como previsto no projecto, dependendo a profundidade a que deverão ficar os respaldos da cava de fundação da natureza do terreno, porém nunca menos de um metro a contar do nível do terreno natural. As fundações dos puchados para os fornos de cerâmica e fundição serão de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1x4; no recinto da fundição será feita uma escavação de 1m,20 de profundidade em uma área de 9x12 metros e substituída a terra natural por outra, propria da fundição. Antes desta colocação será o fundo da cava coberto por uma camada de 0m,20 de pedra britada grada com inclinação para um canto. Onde for necessario as cavas de fundação serão escoradas e feito o esgotamento de aguas de infiltração.

2. *Ossatura* — As columnas que formam a ossatura do pavilhão serão igualmente de concreto armado na forma e com a distribuição de armaduras previstas no projecto, com a composição de 1x2x4.

3. *Vigamento* — As columnas, tanto do lado dos estrados internos, como do externos, serão ligadas duas a duas, longitudinalmente, por vigas armadas com vergalhões, semi-engastadas nas ditas columnas, devendo as armaduras respectivas serem superiores nos apoios, para resistirem os momentos negativos, o mesmo devendo ser observado quanto aos estrados sobre as columnas; a proporção da composição do concreto será de um de cimento por dois de areia e quatro de pedra.

4. *Estrados* — Entre as vigas acima citadas, haverá nervuras solidarias com as lages, com as dimensões e armaduras previstas no projecto, devendo a respectiva composição para o concreto ser na proporção de 1x2x4 de cimento, areia e pedra britada respectivamente, de accordo com o projecto; todas as ligações entre lages e nervuras deverão prever a solicitação por momentos negativos pela continuidade do systema, e mesmo devendo ser observado quanto a ligação das nervuras nas vigas mestras transversaes e destas nas columnas; tais dispositivos consistirão na colocação dos vergalhões na parte superior das vigas, nervuras e lages, perto dos apoios e no reforço da secção nestes pontos.

5. *Vigas externas* — Nas lages externas, na altura dos frechaes, na do piso intermediario e na do piso inferior, as columnas externas, serão ligadas entre si, por vigas de secção e reforço metallic, como previsto no projecto, em composição de concreto igual a das lages, isto é, de 1x2x4, observando-se as mesmas disposições especificas sobre a posição das armaduras junto aos apoios, e o reforço por consolos como nos outros vigamentos.

6. *Reforços especiais* — Serão collocados, de accordo com o projecto, estribos de ferro, chato de 2 mm. por 2 1/2 cm. de secção ou de ferro redondo de 3/8", tanto nas columnas, como nas vigas e nervuras, devendo nas lages haver barras de distribuição transversaes, atrelhadas com arame n. 18 nos cruzamentos com os vergalhões das mesmas lages.

7. *Alvenarias* — A alvenaria de tijolo de enchimento de pannon será executada com tijolos prensados de face apparente rejuntada externamente e rebocada internamente. A argamassa dessa reboco interno será de (1) uma parte de cimento por (1) uma de cal e (4) quatro de areia; a argamassa para alvenaria de tijolos será de (1) um por (4) quatro de cimento, areia e a do rejuntamento externo de (1) um por (2) duas de cimento e areia; onde a alvenaria de tijolo não for apparente, poderá ser empregado tijolo comum.

8. *Alicerces* — Terão as disposições e profundidades que a natureza do terreno exigir, devendo, porém, ter, no minimo, as dimensões de 0,75x1,00 para as paredes mestras. Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1x4.

9. *Paredes* — As exteriores, das fachadas, serão de alvenaria de tijolo, bem como as interiores. No pavimento terreo as paredes mestras terão 0m,45 de espessura (duas vezes) e no segundo pavimento terão 0,33 (uma vez e meia). As paredes dos gabinetes sanitarios terão 0,25 e 0,10 de espessura (uma vez e meia vez ligação e frontal).

10. *Emboço e reboco* — O emboço interno e externo de toda a construção de tijolo não apparente terá a composição

de cimento, cal e areia na proporção 1x1x5. O reboco interno será constituído de cal e areia na proporção de 1x2 e no externo de cimento, cal e areia na proporção de 1x1x4.

11. *Escada* — As escadas de acesso, internas, dos pisos, intermediarios e do primeiro andar serão executadas, em concreto armado, de accordo com os preceitos da technica applicaveis ao caso, observadas as dimensões e disposições indicadas no projecto.

12. *Pisos* — O piso inferior será de uma camada de pedra britada de 10 cm., collocada sobre o chão, prévia e fortemente apiloado, levando uma chapa de 2 cm. de argamassa de 1x3 de cimento e areia.

13. *Cobertura e madramento do telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes, de qualidade superior, typó Marselha, devidamente amarradas com arame. O madeiramento será constituído de ripas de 0,012x0,05 sobre caibros de 0,05x0,08, terças, cumieiras e frechaes de 0,08x0,22. As tesouras terão as dimensões necessarias, de accordo com as disposições do projecto e serão convenientemente reforçadas com as competentes ferragens. Repousarão sobre contra-frechaes.

14. *Fornos* — Todo o segundo pavimento será forrado com taboas de maobo e femea, folhas de 5 em cougoeira, com bites ao centro. Os forros internos terão cimalthas, abas, gregas e tabeiras.

15. *Calhas e canos de queda* — Para captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e conductores, ambos de cobre. As calhas serão de forma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chalas de 16" com 1 mm. de espessura. Os conductores de forma rectangular, terão a mesma espessura.

16. *Esquadrias*. As portas principaes externas, no andar terreo, envidraçadas e almofadadas, levando grades de ferro batido e postigo. Terão 0,045 de espessura. As janellas do segundo pavimento, bem como as dos gabinetes sanitarios e do andar terreo serão de madeira de lei de primeira qualidade, com 0,035 de espessura as primeiras e de 0,080 as segundas (pequenas). As portas dos gabinetes sanitarios (mictorios) bem como de todas as portas internas de ambos os pavimentos terão 0,035 de espessura e serão almofadadas. Todas estas esquadrias serão providas de ferragens de primeira qualidade, superiores, reforçadas, sendo as fechaduras estrangeiras e de marcas reputadas, de segurança. Os vidros terão 3 m/m de espessura.

17. *Claraboia* — No centro dos corpos lateraes serão feitas coberturas com telhas de vidro, typó Marselha, em uma área de 12 m². O forro destes corpos lateraes correspondente ás claraboias será constituído de vidros opacos, com 4 m/m de espessura em uma área igualmente de 12 m², afim de permitir a entrada de luz nos referidos corpos.

18. *Pintura* — Todas as esquadrias, forros e demais obras em madeira, bem como todas as ferragens, grades, columnas de ferro e demais obras metallicas serão pintadas com tres demãos de tinta a óleo, sendo que para as obras metallicas a primeira mão será de zarcão. Interna e externamente todas as paredes serão caiadas a colla a tres demãos.

19. *Gradis* — Os pisos intermediarios serão protegidos por um gradil de cano de ferro de 1"; o corrimão da escada será do mesmo typó, tudo devidamente chumbado no concreto.

20. *Ornamentação das fachadas* — A ornamentação das fachadas obedecerá rigorosamente os projectos. Os tijolos apparentes dos paineis ornamentaes terão suas juntas frescadas. As molduras, coruijas, cimalthas, pilasstras, columnas e demais ornatos serão executados em argamassa de cimento, cal e areia de 1 x 1 x 4 levando acabamento de argamassa de 1 x 1 x 2.

21. *Esgotos* — Além do fornecimento e collocação dos vasos sanitarios completos de louça branca com tampos de madeira, caixas de descarga e respectivo rano, em cada gabinete sanitario bem como dos mictorios de louça branca com os necessarios dispositivos para esgotimento e lavagem continua, sendo seis (6) em cada compartimento de mictorio. O empreiteiro fará a ligação desses aparelhos á rede geral de esgotos, inclusive caixas de inspecção, etc., ficando a seu cuidado obter as licenças e entender-se com a City Improvements sobre a ligação.

22. *Azulejos* — Todos os gabinetes sanitarios e mictorios terão as paredes revestidas de azulejos brancos até 2m,00 de altura, collocados com todo o rigor e com argamassa de cimento, saibro e areia a 1:1:2.

23. *Passelo* — Em todo o perimetro do edificio será construído um passelo de concreto com 1m,00 de largura e 0m,12 de espessura, revestido de uma camada de cimento puro de pelo menos 1/2 cm., guarnecido de meios fios de granito.

24. *Instalação de agua* — A instalação de agua constará dos encanamentos de distribuição, assim como dos canos de

escoamento das aguas servidas. O primeiro será ligado por um cano de 1 1/2" á rede existente de distribuição da Escola, sendo installada proximo ao pavilhão da officina uma torneira de passagem de ferro galvanizado collocado dentro de uma caixa de inspecção. Este cano será prolongado no sentido contrario, afim de ser futuramente ligado ao reservatorio projecto. Na extremidade deste prolongamento haverá tambem uma torneira de passagem e um tampão. Do cano geral partirão duas derivações verticaes em cano de 1", dos quaes derivarão todas as linhas de abastecimento dos differentes pavimentos, que serão de cano de 3/4".

Todos os encanamentos serão installados dentro da parede. Os canos para o escoamento das aguas servidas serão de chumbo, com 3/4" de diametro e conduzirão ao conducto de esgotamento do terreno. A rede de installação da agua nos differentes compartimentos será assim distribuida:

Pavimento terreo:

Secção de cerâmica e modelagem;

Uma torneira de 3/4" montada no tanque de lavagem do barro;

Uma torneira de 3/4", de accordo com a planta;

Uma pia de ferro esmaltado com 0,50 X 0,30 X 0,20m;

Secção de fundição:

Uma torneira de 3/4" para o respectivo tanque;

Secção de forja:

Uma torneira de 3/4";

Uma pia de ferro esmaltado de 0,50 X 0,30 X 0,20.

Secção de mecânica:

Uma torneira de 3/4"

Privadas: Em cada uma das quatro privadas serão installadas:

Um vaso sanitario;

Uma torneira de centro de 3/4" para mictorio;

Uma torneira de 3/4" para pia;

Uma pia de ferro esmaltado com 0,50 X 0,30 X 0,20.

Galeria do pavimento terreo:

Secção de modelagem:

Uma torneira de 3/4" e uma pia de ferro esmaltado com 0,50 X 0,30 X 0,20.

Privadas: A mesma disposição do andar terreo.

Andar superior:

Secção de artes graphicas:

Uma torneira de 3/4" para o tanque.

Privadas: A mesma disposição dos andares inferiores.

VI. *Drenagem* — Serão collocados canos collectores de cimento com 0,30 de diametro e 0,05 de espessura sobre toda a frente dos dous pavilhões de officinas já construidos até o cano collector de aguas pluvias subterraneo da Avenida Maracanã. Serão construidos poços de inspecção de alvenaria de tijolo de 0,45 de espessura de parede com 0,75 X 0,75 de bocca e a profundidade necessaria em argamassa de 1:4 de cimento e areia, um poço em cada canto dos pavilhões existentes e um outro a meia distancia entre as officinas e a Avenida Maracanã.

2. Será construido um outro collector de dimensões identicas ao geral que conduza as aguas do fundo de pedra britada da officina de fundição ao collector geral, levando um poço na sahida da officina e outro no entroncamento do collector. Os poços de inspecção levarão grado de ferro batido de vergalhões de 3/4" de diametro, devidamente ligado, permitindo a sua remoção para limpeza. O respaldo superior dos poços levará as grades encaixadas de modo a que as aguas pluvias da superficie do terreno adjacente possam ser captadas.

3. A inclinação dos collectores será tal, que permita o franco escoamento das aguas, com profundidades adequadas nos poços de inspecção e de modo a ligar em altura conveniente nas drenagens existentes na Avenida Maracanã. A ligação dos segmentos do tubo de cimento entre si será perfeita, asentando as juntas sobre embazamentos de modo a não partilhem as ligações.

4. O concreto a empregar nos canos collectores será de composição de 1:4 de cimento e areia, podendo ser fundidos ou socoados em fôrma, fóra ou no local de applicação.

VII. Montagem de machinas.

Fundações — Serão executadas os blocos de fundação em concreto a 1 X 2 1/2 X 5 de cimento, areia e pedra britada para receberem as machinas das officinas de trabalhos em madeira, em metal e de modelagem, de accordo com as plantas. As machinas serão fixadas ao concreto por intermedio de parafusos de ligação, sendo interpostas sempre que se tornar necessario algumas camadas de alvenaria de tijolo.

Transmissões — As machinas acima referidas terão as respectivas transmissões intermediarias montadas no tecto, na

parede ou no chão. Essas transmissões serão fixadas directamente ao concreto por parafusos de ligação. Consta das montagens das referidas transmissões somente ao fornecimento e collocação dos penduracos consolos ou mancaes, conforme a especie da transmissão; devendo ser devidamente nivelados e corresponderem ás posições das polias das machinas, em condições de perfeito funcionamento.

Obras accessorias e construccões diversas — Essas constam de varias obras de alvenaria nas diversas officinas e estão especificadas sob os titulos correspondentes.

A) Pavimento terreo:

I. Secção de machinas para a carpintaria:

Fundações — Dimensões

4 tornos para madeira, 8 X 0,60 X 0,30 X 0,30.

Engenho do assucar, 2,50 X 1,60 X 0,75.

2 rebolos 2 X 0,70 X 0,50 X 0,30.

Machina de tarudar, 0,75 X 0,75 X 0,30.

Machina de afiar serras, 2 X 0,70 X 0,40 X 0,30.

Machina de afiar navalhas, 0,60 X 0,50 X 0,30.

Serra circular, 1,50 X 0,75 X 0,40.

Machina de grossuras, 1,00 X 0,80 X 0,40.

Machina de applanar, 1,00 X 0,80 X 0,40.

Tupia, 1,00 X 0,80 X 0,40.

Transmissão da tupia, 0,75 X 0,40 X 0,40.

Motores electricos, 11 X 0,50 X 0,40 X 0,40.

Transmissões.

Serão montados nesta secção os seguintes eixos de transmissão: 2 identicos para os 4 tornos com 3 penduracos cada um; o dos rebolos com 2 penduracos; o da machina de tarudar com 2 consolos; machina de afiar serras com 2 penduracos; machina de afiar navalha com 2 penduracos. As transmissões da serra circular da machina de desbastar e da plaina serão montadas no respectivo fosso. A transmissão da tupia ficará no chão sob a respectiva fundação, com 2 mancaes.

Obras de alvenario.

Essas constam de:

a) fosso para os motores de transmissão de serra circular, machina de desbastar e plaina. As suas dimensões serão: comprimento 7m,00, largura 1m,00 e profundidade 1m,50. A espessura das paredes de revestimento e do fundo serão de 0m,12. As fundações para os motores e transmissões deverão ficar ao nivel do fundo do fosso, tendo as dimensões de 1m,00 X 0,10 X 0,40. Do fosso partirão tres cortes, inclinados que conduzem as polias das respectivas machinas e servirão para dar passagem ás correias. As tres machinas acima referidas deverão estar montadas em relação ao fosso, de modo que as distancias dos eixos daquellas ao centro deste seja de 3m,00. Haverá uma cobertura de madeira sobre o fosso, assim como as canalizações das correias. Esta cobertura deverá ficar ao nivel do piso e será executada em diversas partes, de modo a facilitar a remoção das mesmas para as inspecções eventuaes;

b) o fogão para aquecer colla, construido com tijolos communs e argamassa de barro, com chapa de ferro fundido provida de quatro aberturas. Suas dimensões serão: comprimento 1m,40, largura 0m,70 e altura 1m,00. Será executada uma ehaminé em alvenaria de tijolos provida de caixa de futiligem.

II. Secção de modelagem e cerâmica:

Fundações

Dimensões

Amassador de barro..... 1,20 X 1,00 X 0,40

Compressor e cortador..... 1,00 X 1,00 X 0,40

Motor electrico..... 0,40 X 0,40 X 0,30

Transmissões:

Será collocado um eixo de transmissão fixado com quatro penduracos, para as duas machinas existentes desta secção.

Obras de alvenaria:

Essas constam de:

a) tanque de decantação de barro, construido ao longo de duas paredes perpendiculares, em fôrma de "L", conforme está indicado na respectiva planta. Este tanque que terá 0,80 cm. de altura por 1,30 m. de largura, será executado em alvenaria de tijollos com argamassa de cimento e areia 1:4 com revestimento a 1:3. Na primeira parte do tanque haverá um lavadouro cylindrico de 1,00 m. de altura por 1,15 m. de diametro interno, tendo na parte superior uma abertura de 0,20 m. por 0,40 m. provida de adufa de ferro. O comprimento central do tanque de decantação é sectionado por uma

série de divisões em alvenaria de tijolos distanciados de 0,30 m. uma da outra, havendo alternadamente de um e de outro lado, passagens de 0,30 m. No extremo do tanque haverá um depósito interno de 2,20 m. de comprimento por 0,70 m. de largura e 0,80 de altura, tendo uma abertura na face anterior em toda a altura de 0,20 m. de largura.

O fundo do tanque de decantação deverá ter um declive de 1 1/2 % do tanque de cylindrico a outra extremidade. Partirá do tanque uma canalleta subterranea comunicando com o conducto do esgotamento;

b) forno de cerâmica será executado em alvenaria de tijolos communs, salvo as partes expostas ás chaminas que serão de tijolo refractario. A grelha será de ferro fundido e terá 1,70 m. de comprimento por 0,70 m. de largura e desliza-se ao emprego de lenha como combustível. O cinzeiro ficará 0,35 m. de altura e será inclinado para a bocca de modo a facilitar a remoção da cinza. Na face anterior haverá além da bocca da fornalha fechada pela respectiva porta de ferro fundido, ainda uma abertura na parte superior sem porta, de 1,00 m. por 0,80 m. Haverá nas faces lateraes aberturas de 0,08 m. para as vigias. A chaminé será de alvenaria de tijolos tendo os accessorios necessarios, registro chapéu, excedendo de 1,00 m. do telhado;

c) tanques de deposito de barro em numero de tres, tendo o primeiro 2,50 m. x 0,80 m. x 0,80 m., e os outros 2,0 m. x 0,80 m. x 0,80 m., construídos em alvenaria de tijolos com argamassa de cimento e areia a 1-4 com revestimento de 1 : 3.

III. Secção de fundição

Fundações	Dimensões
Forno cupola.....	1,50 x 1,50 x 1,00 m.
Ventoinha e respectivo motor.....	1,50 x 0,70 x 0,40 m.
Esmeril de rebarbação.....	0,50 x 0,50 x 0,40 m.
Misturador.....	0,80 x 0,60 x 0,30 m.
Peneira para terra.....	0,80 x 0,60 x 0,30 m.
Triturador.....	0,80 x 0,60 x 0,30 m.
Motores electricos.....	2 x 0,50 x 0,40 x 0,40 m.

Transmissões:

São em numero de duas, uma para o misturador, peneira e triturador, com tres penduraes e outra para o esmeril com dous penduraes.

Obras de alvenaria:

Essas constam de:

a) montagem de forno de cupola que será fornecido pelo Governo o será montado no pavilhão correspondente atravessando o pino superior que apresentará uma abertura circular com 0,95 m. de diametro. O centro desta abertura deverá ficar a 0,75 m. da face interna da parede. O forno levará revestimento interno de tijolos refractarios. Haverá no telhado uma abertura de 1,00 m. de diametro para a passagem da chaminé. Como esta é de chapa de ferro deverá ficar sufficientemente afastada do madeiramento, afim de se evitar incendio. O forno será fixado ao tecto por meio de tirantes de ferro;

b) estufa para secagem dos moldes de fundição que constam de uma caixa de alvenaria tosca de tijolos com argamassa de barro e cujas dimensões externas são: comprimento 2,80 m., largura 2,00 m. e altura 2,50 m. As paredes lateraes serão de 0,35 m. de espessura e a coberta de 0,22 m. em abobadilhas. As paredes lateraes deverão ser escoradas por meio de dous ferros em T PN 15 em cada lado encorados por tirantes de ferro redondo. A bocca da fornalha terá 0,50 m. de largura e 0,35 m. de altura, com a respectiva porta de ferro. Haverá além desta, outra abertura de 1,80 m. de altura e 1,10 de largura para a entrada das formas também fechadas por porta de ferro, com duas batentes, de boa vedação. A grelha, de ferro fundido, occupará toda a área interna da fornalha que ficará a um canto como mostra o desenho. O cinzeiro será revestido de concreto abaixo do nivel do chão de 0,35 m., devendo ser inclinado afim de facilitar a remoção da cinza. Dentro da estufa haverá tres filas de prateleiras. Estas prateleiras conformam as paredes da estufa, a altura de 1,00 m. por 1,50 m. e 1,90 m. e serão de "ferro deployé" ou de chapas perfuradas sobre consolos de ferro tendo 0,40 m. de largura. O conducto da chaminé e a chaminé serão de alvenaria de tijolo, tendo uma secção quadrada de 0,20 m. por 0,20 m. de altura. A altura desta será de 5,00 m. provida de registro e chapéu. Será installada uma linha de trilhos de 0,08 m., para o vagonete da estufa cuja bitola será de 0,50 m. Esta linha partirá do interior da estufa e será construída em linha recta, conforme está indicado na respectiva planta em um percurso de 8,00 m.;

c) tanque de agua que será construído no lugar marcado na planta, de alvenaria de tijolos cujas dimensões internas são:

comprimento 1,00 m. por 0,80 m. de largura e 0,70 m. de profundidade, com canalleta de escoamento e ligado ao conducto;

d) deposito de terra de moldar, de madeira, construído junto a parede, com as dimensões de: 2,00 de comprimento, 1,50 m. de largura e 1,50 m. de altura.

IV. Secção de mecanica

Fundações	Dimensões
Torno mecanico n. 1.....	2 x 0,80 x 0,40 x 0,40 m.
Idem n. 2.....	2 x 0,60 x 0,30 x 0,40 m.
Serra mecanica.....	1,00 x 0,60 x 0,30 m.
Esmeril para frozas.....	0,70 x 0,70 x 0,30 m.
Idem commum.....	0,70 x 0,70 x 0,30 m.
Machina de furar.....	1,30 x 0,70 x 0,40 m.
Rebolo.....	0,80 x 0,70 x 0,30 m.
Torno revolver.....	1,40 x 0,80 x 0,40 m.
Freza.....	1,70 x 0,80 x 0,40 m.
Escaladora.....	1,00 x 1,00 x 0,45 m.
Laminadora.....	1,20 x 0,90 x 0,45 m.
Rectificadora.....	2,00 x 1,00 x 0,45 m.
Plaina.....	2,00 x 1,00 x 0,45 m.
Motores electricos.....	13 x 0,50 x 0,40 x 0,40 m.

Transmissões:

Ha treze transmissões nesta secção: A dos tornos, serra mecanica, esmerila para ferramentas, rebolo, machina de furar, plaina, rectificadora e limadora, que serão fixados ao tecto, com dous penduraes cada uma; as transmissões de escaladora, freza, torno revolver e um esmeril ficarão montados sobre consolos, de cimento armado, construído tanto quanto possivel no prolongamento das vigas secundarias.

V. Secção de forja

Fundações	Dimensões
Martelete electrico.....	2,00 x 1,20 x 1,00 m.
Quatro bigornas.....	4 x 1,00 x 0,70 x 0,70 m.
Duas forjas.....	8 x 0,30 x 0,30 x 0,40 m.
Torno de serralheiro.....	0,50 x 0,50 x 0,40 m.
Ventoinha e motor.....	1,00 x 0,60 x 0,40 m.
Suecia.....	0,80 x 0,80 x 0,40 m.

Observações — A base do martelete assim como os blocos das bigornas deverão repousar directamente sobre um estrado de barrotes encastados no concreto, afim de amortecerem os choques.

VI. Secção de serralharia

Fundações:	
Punçoadora.....	0,80 x 0,80 x 0,40 m.
Esmeril.....	0,60 x 0,60 x 0,40 m.
Machina de furar.....	1,30 x 0,70 x 0,40 m.
Navalha.....	1,20 x 0,70 x 0,40 m.
Bigorna.....	0,60 x 0,60 x 0,40 m.
Motor.....	0,40 x 0,40 x 0,30 m.

Observação — O motor do esmeril será montado á altura de 2,25 m. sobre consolos de cimento armado, de modo que as polias do motor e do esmeril fiquem no mesmo plano vertical.

Transmissões:

A machina de furar terá uma transmissão intermediaria montada na parede sobre consolos de ferro.

Construcções diversas:

Será construído um compartimento de madeira, na serralharia, junto a escada, conforme consta da planta, destinado ás installações de solda autogena. O referido compartimento terá 2,00 m. de comprimento por 1,50 m. de largura, por 2,50 m. de altura, com a respectiva porta de 0,90 m. de largura.

B) — GALERIA DO PAVIMENTO TERREO

VII. Secção de carpintaria:

Bases	Dimensões
Tres tornos para madeira.....	6 x 0,50 x 0,30 x 0,40 m.
Serra Tico-Tico.....	1,20 x 0,75 x 0,40 m.
Rebolo.....	0,60 x 0,50 x 0,40 m.
Motores.....	2 x 0,40 x 0,40 x 0,40 m.

Transmissões:

Haverá nesta secção duas transmissões: a dos tornos com quatro consolos de ferro e a da serra e rebolo com dois consolos:

VIII. Secção de modelos de fundição:**Bases**

Desempenadeira	1,10×0,90×0,10 m.
Serra de fila	1,10×0,90×0,10 m.
Rebolo	0,60×0,50×0,10 m.
Motores	3×0,40×0,40×0,10 m.
Dous tornos para madeira	4×0,50×0,30×0,10 m.

Depositos de modelos:

Será construído um deposito de modelos, conforme consta da planta, o qual constará de uma armação de madeira com prateleiras que contornará as duas paredes do canto em forma de "L" e terá o comprimento total de 4,00×3,20 de altura e 0,75 m. de largura, ficando as prateleiras separadas de 0,60.

Transmissões:

Nesta secção serão montados tres transmissões para machinas: a da plaina com dois penduraes, a da serra e rebolo, com tres penduraes e a dos tornos com tres penduraes.

IX. Secção de ajustagem:**Fundações:**

Machina de furar de precisão	0,60×0,60×0,10 m.
Esmeril	0,60×0,60×0,10 m.
Freza de precisão	0,80×0,60×0,10 m.
Dous tornos de precisão	4×0,30×0,40×0,10 m.
Motores	3×0,40×0,40×0,10 m.

Transmissões:

Haverá duas transmissões, uma para o esmeril e freza com dois consolos de ferro e outra para os dois tornos de precisão também com dois consolos.

VIII. Instalações electricas:

Quadro geral de distribuição de luz — Será de madeira lustrada, de quatro cm. com 1,00 m. por 1,00, provido de estribos de ferro e parafusos de ligação para a adaptação á parede, o qual conterá:

Uma chave geral de alavanca, bipolar, de 100 ampères provida de contacto para segurança de cartuchos:

Onze chaves de alavanca, bipolares, de 15 ampères, com os respectivos fusíveis de cartucho; para os diferentes circuitos de distribuição o contador fornecido pela usina electrica, inclusive todas as conexões, que deverão ser feitas na parte posterior do quadro, por meio de sapatas e rheopharos apropriados.

Linhas geraes de distribuição — A rede de iluminação será dividida em onze circuitos: quatro no andar terreo, quatro na galeria do pavimento terreo e tres no andar superior. As linhas geraes serão de fio de 6 mm.² de secção, com isolação tripolar de borracha, embutido dentro de tubos de protecção (conduit) e correrão por fóra da parede ao longo da tabeira.

Linhas de derivação — Todas as derivações para lampadas e interruptores serão em linhas abertas sobre isoladores e feitos de caixas metallicas para derivações.

O fio a empregar será de 2 mm.² de secção e com tres encapações de borracha. Os pendentés para as lampadas serão de fio trançado flexível de 1 mm.² de secção, todos providos de rosetas fixadas ao tecto sobre discos de madeira. Os interruptores deverão ficar a altura accessivel e montados, também, sobre discos de madeira. Os supportes das lampadas serão do typo americano, com chave para os pendentés e sem chave para os demais corpos.

O quadro geral de distribuição ficará no andar terreo, no lugar indicado na respectiva planta, montado sobre estribos de ferro e afastado da parede 0,50 m., de modo a facilitar reparos e inspecções eventuaes.

Dahi partirão todas as linhas.

A discriminação da instalação por compartimentos é a seguinte:

PAVIMENTO TERREO**Numero**

Compartimentos	Lampadas	Velas	Especificação do material
1º circuito:			
Machinas de carpintaria	8	200	8 armações de tecto, com globo opalino, sobre bloco de madeira;

Numero**Compartimentos****Lampadas****Velas****Especificação do material**

2. Fachada	1	200	2 interruptores rotativos; 1 receptaculo para tomada de corrente, 6 ampères. 1 braço mural de ferro, com armação para reflector e globo opalino, montado na platibanda do edificio. (A derivação para esta lampada será feita no andar terreo);
3. Privada	1	25	1 interruptor. 1 receptaculo do tecto, com aranha e reflector esmaltado;
4. Pateo	2	100	1 interruptor. 2 braços muraes de ferro, com armação para reflector esmaltado e globo protector de vidro; 1 interruptor.
2º circuito:			
5. Carpintaria	4	100	4 receptaculos de tecto, com aranha e reflector esmaltado;
6. Ceramica	2	100	2 interruptores. 2 receptaculos de tecto, com aranha e reflector esmaltado;
7. Idem	1	100	1 interruptor. 1 receptaculo com reflector esmaltado;
8. Modelagem	4	100	1 interruptor. 4 receptaculos com reflectores;
9. Privada	1	25	1 interruptor. 1 receptaculo com reflector;
10. Escada	1	100	1 interruptor. 1 armação de tecto com reflector opalino; 1 interruptor.
3º circuito:			
11. Fundição	5	200	5 receptaculos com reflector esmaltado;
12. Idem	1	50	1 interruptor. 1 receptaculo com reflector esmaltado;
13. Privada	1	25	1 interruptor. 1 receptaculo com reflector esmaltado;
4º circuito:			
14. Forja, serralharia e mecanica	8	200	8 receptaculos de tecto, com reflectores esmaltados; 2 interruptores; 1 receptaculo para tomada de corrente, 6 ampères.
15. Fachada	1	200	1 braço mural de ferro, com armação para reflector e globo opalino, montado na platibanda do edificio;
16. Privada	1	25	1 interruptor. 1 receptaculo com reflector esmaltado; 1 interruptor.

GALERIA DO PAVIMENTO TERREO**5º circuito:**

17. Carpintaria	10	100	10 pendentés de fio flexível com reflectores esmaltados;
18. Privada	1	25	2 interruptores. 1 receptaculo com reflector. 1 interruptor.

Compartimentos	Numero		Especificação do material
	Lâmpadas	Velas	
6º circuito:			
19. Carpintaria..	4	50	4 receptáculos com reflectores; 1 interruptor.
20. Modelagem....	2	50	2 receptáculos com reflectores; 1 interruptor.
21. Idem.....	1	100	1 receptáculo com reflector. 1 interruptor.
22. Idem.....	5	100	5 receptáculos com reflectores; 1 interruptor.
23. Privada.....	1	25	1 receptáculo com reflector 1 interruptor.
7º circuito:			
24. Modelos de fundição....	5	100	5 receptáculos com reflectores; 1 interruptor
25. Fornos de fundição....	1	100	1 receptáculo com reflector. 1 interruptor.
26. Privada.....	1	25	1 receptáculo com reflector. 1 interruptor.
8º circuito:			
27. Ajustagem....	2	50	4 pendentes com reflectores; 2 interruptores.
28. Funilaria....	2	50	4 pendentes com reflectores; 2 interruptores.
29. Privada.....	1	25	1 receptáculo com reflector. 1 interruptor.
30. Corredor.....	1	50	1 receptáculo com reflector. 1 interruptor.
ANDAR SUPER			
9º circuito:			
31. Artes graphicas (compartimento a).. 31. Escada.....	7 2	32 50	13 pendentes de fio flexível com reflectores esmaltados; 3 interruptores. 2 armações de tecto com globo opalino; 1 interruptor.
33. Privada.....	1	25	1 receptáculo com reflector esmaltado; 1 interruptor.
10º circuito:			
34. Artes graphicas (compartimento b).. 35. Privada.....	5 1	32 25	15 pendentes com reflectores esmaltados; 3 interruptores. 1 receptáculo com reflector esmaltado; 1 interruptor.
36. Privada.....	1	25	1 receptáculo com reflector. 1 interruptor.
11º circuito:			
37. Artes graphicas (compartimento c).. 38. Privada.....	13 1	32 25	13 pendentes com reflectores; 3 interruptores. 1 receptáculo com reflector 1 interruptor.

Haverá, portanto, um total de cento e trinta lâmpadas instaladas.

Normas para instalações das linhas — A instalação deverá ser feita obedecendo à estética e symetria devidas. Os tubos metálicos serão fixados à parede por meio de alças ou

grupos apropriados; não sendo admissíveis linhas sinuosas, cantos vivos nem curvas muito pronunciadas. Todas as derivações e emendas deverão ser feitas dentro de caixas apropriadas e devidamente soldadas e isoladas com fita de borracha, tita isolante e verniz.

Instalação de força

A instalação eléctrica para distribuição de energia será dividida em sete circuitos, assim discriminados:

Andar terreno:

1. Secção de machinas de carpintaria — Com seis motores, perfazendo um total de 17 1/4 C. V.;
2. Secção de machinas de carpintaria e cerâmica — Com cinco motores e um total de 20 3/4 C. V.;
3. Fundição — Com tres motores e 8 C. V. totaes;
4. Serralharia e mecânica — Com 12 motores e 11 3/4 C. V. totaes;
5. Forja e mecânica — Com cinco motores e 12 1/2 C. V. totaes.

Galeria do pavimento terreno:

6. Carpintaria — Com dois motores perfazendo um total de 4 C. V.;
 7. Modelos de fundição e ajustagem — Com seis motores em um total de 8 1/2 C. V.
- Serão instalados portanto, 39 motores com um total de 85 3/4 C. V.

O empreiteiro fornecerá e instalará o seguinte:

Quadro geral de distribuição, de madeira lustrada, de 4 cm., com 1m,00 por 1m,00, contendo:
Duas chaves geraes, de alavanca, triphasicas, de 300 Amp., com os respectivos fusíveis de cartucho;
Uma chave alavanca triphasica, com os fusíveis de cartucho, de 150 Amp. para o circuito n. 1;
Uma idem, idem de 150 Amp. para o circuito n. 2;
Uma idem, idem de 100 Amp. para o circuito n. 4;
Uma idem, idem de 100 Amp. para o circuito n. 5;
Uma idem, idem de 75 Amp. para o circuito n. 3;
Uma idem, idem de 75 Amp. para o circuito n. 7;
Uma idem, idem de 50 Amp. para o circuito n. 6;
Uma idem, idem de 100 Amp. sobressalente;
Uma idem, idem de 50 Amp. sobressalente.

Estes acessórios deverão ser dispostos com symetria e esthetica no quadro, todas as ligações feitas na parte posterior, obedecendo a todos os requisitos exigidos com relação ao quadro de distribuição de luz. Haverá dois contadores neste quadro para os quaes devem ser reservados logares.

Tanto as linhas geraes com as derivações serão de fio com tres encapações de Lorracha, embutidos em tubos de protecção conduit.

A linha do circuito n. 1 será de 50 mm² de secção; a do circuito n. 2 terá uma secção de 50 mm² até o ponto em que a mesma se ramifica para a secção de machinas de carpintaria e cerâmica, cujas linhas terão a secção de 25 mm²; as linhas dos circuitos ns. 3 e 7, serão de 16 mm² de secção; as dos circuitos ns. 4 e 5, de 25 mm² e a do circuito n. 6, de 10 mm².

Para cada motor haverá um quadro de madeira, montado na parede, contendo uma chave triphasica de alavanca, os fusíveis de rolha e o esparo reservado para o respectivo reostato (para os motores de mais de 3/4 C. V.). Deste quadro ao motor a instalação será subterranea, empregando-se fios encapados em chumbo e embutidos em tubos protectores.

As linhas de derivação para os motores serão calculadas de accordo com as potencias dos mesmos, admitindo-se as seguintes secções de fios: de 1,5 mm² para motores até 1 C. V.; de 2,5 mm², até 2 C. V.; de 10 mm², até 5 C. V.; de 25 mm², até 10 C. V.

Serão incluídos na instalação eléctrica todos os trabalhos de alvenaria, constantes de perfuração de paredes, canalizações subterraneas, etc.

Observe-se outrossim todos os detalhes referentes à instalação de luz.

Garantia — O empreiteiro deverá garantir o perfeito funcionamento de toda a instalação durante o prazo de seis meses, comprometendo-se durante este prazo a remover com presteza qualquer irregularidade proveniente do emprego de material inferior ou montagem defeituosa.

IX. Acabamento das construções existentes — Serão terminados todos os trabalhos de ornamentação de fachadas, alvenarias e execução de piso em cimento, asphalto ou decolite.

X. Regularização e limpeza de terreno — Toda area restante em torno do edificio convenientemente regularizada, com abaulamento necessario para o escoamento das aguas. Todo o recinto das construções deverá ser completamente limpo das sobras dos materiais das construções e outros.

Gabinete do Encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 10 de outubro de 1935. — João Ludgeritz.

Serviço de Informações

O director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio faz saber que, em virtude da festa dos empregados no commercio, ficou transido para o dia 3 de novembro proximo vindouro o recebimento de propostas de preços para a impressão de gravuras que se devia realizar, hoje, 30.

Serviço de Informações, 30 de outubro de 1923. — *Affonso Costa*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Por ter sido annullada, por despacho do 27 de outubro, a concorrência realizada em 22 do corrente nesta directoria, faz-se de novo a publicação do respectivo edital:

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RELOGIOS AMERICANOS, TAPETES, CAPACHOS, CESTA DE VIME PARA PAPEIS, ETC.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente do Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas, no dia 13 de novembro, ás 13 horas, para o fornecimento de:

- 3 relógios de parede, americanos, preço maximo, 120\$, cada um.
- 1 tapete grande, avelludado, para sala, de dous metros por tres, preço maximo, 480\$000.
- 6 capachos de ferro de 0m,80 x 0m,10, preço maximo, 45\$000.
- 6 ditos de côco de 0m,80 x 0m,40, preço maximo, 30\$000.
- 2 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo, 12\$000.
- 6 cestas de vime para papeis, preço maximo, 9\$000.
- 6 cabides pequenos para parede (com quatro cabeças), preço maximo, 8\$000.
- 40 metros de trilho — tapete para escada, preço maximo, 40\$, por metro.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até 11 horas do dia 9 de novembro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso o prazo de entrega e referência de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se

refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que proveni:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inelucto para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 = sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de oito dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado iovo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 9 de novembro.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, em 27 de outubro de 1923. — *Capitão Armando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — *Dr. Carlos Eugenio Guimarães*, major medico, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO PARA ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho administrativo do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 5 de novembro vindouro, ás 13 horas, para se contractar o fornecimento, durante o anno vindouro, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento para alumnos:

- Almofadas de panna de flexa com capa de panno, pesando depois de cheio mil grammas e tendo 0,57 x 0,35.
- Bolinas gaspadas de couro preto.
- Bolinas de couro (cor natural).
- Borzeguins de couro preto.
- Coleção de clina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,57 x 0,67.
- Cobertor de lã encarnado, tendo 3,00 x 1,40.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo $1,80 \times 1,40$.

Ceroula branca de cretonne.

Camisa de cretonne para dia, peito com pregas e fraldas compridas.

Camisa de cretonne para dormir.

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas.

Calção para banho.

Chinellos de couro amarelllo.

Charlateiras para alumnos.

Cinto para gymnastica.

Gulotte de brim branco.

Capa de brim branco.

Dragões para alumnos officiaes.

Distinctivo para o posto de sargento-ajudante, alumno.

Divisas douradas para o posto de 1º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de 2º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de 3º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de cabo alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 1º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 2º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 3º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de cabo alumno.

Escovas para dentes.

Fronhas lisas de cretonne com uma só abertura lateral, tendo 3 bolões de madrepêrola, com $0,56 \times 0,41$.

Fiadores de couro preto envernizado.

Fiadores dourados.

Fardamento de panno composto de junica de flanela azul turqueza calça garance, bonnet americano com copa encarnada e fita azul turqueza.

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado.

Guia de couro preto envernizado com ferragem.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de capitão alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 1º tenente alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 2º tenente alumno.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 1º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 2º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Luvras brancas de algodão.

Luvras marron.

Lençol de cretonne embainhado, tendo $2,00 \times 1,30$.

Lençol branco de algodão embainhado, tendo $0,40 \times 0,40$.

Meias de algodão sem costura e cano alto.

Pellerino de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com 4 bolões apparentes de massa preta com castellos.

Penacho de lã.

Penacho do pennas.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 9 centímetros com duas frentes.

Pente de alizar.

Polainas de brim branco com 5 bolões e fivellas de metal branco nickelado.

Perneiras de couro preto, typo da Intendencia.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo $1,10 \times 0,60$.

Toalhas brancas felpudas para banho, tendo $1,50 \times 0,90$.

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo $2,00 \times 1,58$.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 3 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de $0,33 \times 0,22$, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, qualidade, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e todas as condições desta edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão das livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a con-

tar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a um conto de réis (1:000\$000) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital.

6.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma brasileira; si porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

7.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da redução sobre a proposta mais barata.

8.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite-base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença dos concorrentes.

10.ª No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Não serão, em absoluto, aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 3 de novembro proximo vindouro.

12.ª O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra b, da clausula 4ª, deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e darem as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

13.ª No almoxarifado deste Collegio, onde são entregues os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas, recebendo na thesouraria do mesmo Collegio a relação discriminativa para melhor estudo.

14.ª Os requerimentos de inscrição serão entregues na thesouraria deste Collegio, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

15.ª Os proponentes sujeitar-se-ão á todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 do outubro de 1923. — O secretario e thesoureiro Augusto João de Souza, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTA

Isaías de Ignácio de Oliveira, estabelecido com escriptorio á praça Quinze de Novembro n. 32, 1.º andar, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, vem pelo presente propor a V. Ex. a compra dos seguintes materiais e machi as a saber:

(1) um motor «Diesel» com força de 100 H/P, conjugação a dynamo de corrente alternativa de 13/K/W, 215 amperes, 220 volts e mais accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz, tudo para importancia de 30:000\$000 (trinta contos de réis).

O signatario desta sujeita-se a todas as disposições dos editaes publicados nos *Diário Official* e bem assim as que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.733, de 3 de novembro de 1922.

O proponente pede a V. Ex. o prazo minimo de 15 dias para o desmorte e retirada das referidas machi as e accessorios, prazo esse contado da data da ordem de V. Ex. para a retirada das mesmas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — *Isaías Ignácio de Oliveira.*

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão, presidente da Comissão de Rancho desta unidade, devidamente autorizada, pelo senhor coronel commandante, faço publico que esta comissão recebe propostas no dia 12 de novembro vindouro ás 12 horas, no quartel do 1.º Regimento de Cavallaria Divisionario, á avenida Pedro II, para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste regimento durante o anno de 1924.

Normas geraes

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma dellas sellada de accordo com a lei, devidamente datadas e assignadas, rubricadas em todas as folhas, sem accrescimos, mendas entrelinhas, rasuras ou resalvas, sendo mencionado em algarismo e por extenso o preço da refeição diaria, ordinaria e extraordinaria.

II

As propostas serão apresentadas ao presidente da Comissão do Rancho em sobre-carta fechada e lacrada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. As propostas serão abertas immediatamente depois de recebidas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem, para assistir essa formalidade. Cada proponente rubricará, folha a folha a de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, uma hora antes do recimento das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Os documentos de idoneidade a que se referem a clausula IV são entregues em sobre-carta fechada e substituidos depois da formalidade da abertura das propostas.

IV

Os proponentes devem apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, os ultimos impostos federaes e municipaes da casa commercial.

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extraído, por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto

V

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deverá ser feito, dentro de tres dias, a contar da data da publicação de convite no *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior.

VI

O proponente antes da assignatura do contracto e para garantia de sua execução fará um deposito na importancia de 1:000\$000 (um conto de réis) no cofre do conselho administrativo deste regimento.

VII

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, bem como a todas as prescripções que regem as concorrências no Ministerio da Guerra, e as de que trata o «Caderno de encargos do rancho», que fará parte integrante do contracto.

VIII

Todas as despesas de cópia, sello e outras, relativas aos contractos, cabem ao contractante.

Observação

Todas as informações aos interessados serão prestadas pela Comissão do Rancho, diariamente, de 9 ás 16 horas, no quartel do 1.º Regimento de Cavallaria Divisionario. — *Leontidio Nunes de Andrade*, 1.º tenente, secretario. (6.685)

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que essa comissão receberá propostas, no dia 3 de novembro vindouro, ás 12 horas, neste quartel, receberá propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste batalhão durante o corrente anno.

Normas geraes

1.º — As propostas deverão ser em tres vias, sendo que as primeiras, selladas,

sem emendas ou razuras, e mencionem por extenso e por algarismo os respectivos preços.

2.º — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concorrentes, os mesmos até o dia 31 do corrente deverão apresentar os seus documentos, relativos áquelle estudo.

3.º — Os concorrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extraído por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fóra estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

4.º — Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

5.º — As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

6.º — Ao Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Andarahy, 18 de outubro de 1923. — *Juarez Rabello Saripato*, 1.º tenente contador, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, faço publico que esta comissão receberá propostas, no dia trinta e um do corrente, ás 12 horas neste quartel, para o fornecimento de generos alimentícios e mais artigos abaixo declarados:

Arroz, preço de kilo.

Assucar, preço de kilo.

Azeite doce, preço de kilo.

Banha, preço de kilo.

Batata inglesa, preço de kilo.

Bacalhau, preço de kilo.

Café em pó, preço de kilo.

Carne verde, preço de kilo.

Carne secca, preço de kilo.

Carne de porco, preço de kilos.

Cangica, preço de kilo.

Feijão preto, preço de kilo.

Farinha de mandioca, preço de kilo.

Farinha de trigo, preço de kilo.

Goiabada, preço de kilo.

Lenha, preço de metro cubico.

Massa para sopa, preço de kilo.

Manteiga, preço de kilo.
 Matê, preço de kilo.
 Macarrão, preço de kilo.
 Pães, preço de kilo.
 Palitos, preço de caixa.
 Petipois, preço de lata.
 Queijo, preço de kilo.
 Sal grosso, preço de kilo.
 Sal fino, preço de kilo.
 Sabão, preço de kilo.
 Sobre-mesa (duas bananas) ração.
 Tócinho, preço de kilo.
 Tálharim, preço de kilo.
 Vinagre, preço de litro.
 Chopp, preço de litro.
 Temperos e verduras, preço de kilo.

Normas gerais

Primeira — As propostas devem ser escritas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo.

Segunda — Os proponentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

Terceira. Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do termo de contracto, ao deposito na razão de 10 % até a quantia de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima a ser aceita.

Quarta. Estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos.

Quinta. Que o Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

1.º Affim de se proceder ao exame da idoneidade dos concorrentes, os mesmos, até o dia 30 do corrente, deverão apresentar os seus documentos relativos áquelle exame.

2.º As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

As demais informações prestarei, aos interessados, diariamente das 10 ás 12 horas no quartel desta unidade.

Quartel em Andaraib, 16 de outubro de 1923. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão de rancho desta unidade, faço publico a quem interessar possa, que até o dia 23 de novembro de 1923, ás 13 horas, seão recebidas as propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaxo mencionados, durante o anno de 1924.

Azeitona, lata.
 Alcool, litro.
 Açúcar de 1º, kilo.
 Arroz de 1º, kilo.
 Azeite doce portuez, litro.
 Banna de pó, kilo.
 Bacalhão, kilo.
 Batatas nacionaes, kilo.
 Bananas ou laranjas (ração), duas.
 Chá preto, kilo.
 Carne verde de vacca de 1º, kilo.
 Carne verde de porco de 1º, kilo.
 Carne secca de 1º, kilo.
 Canica, kilo.
 Camarões frescos (grandes), kilo.
 Camarões frescos (pequenos), kilo.
 Canella em pó, kilo.
 Cebollas, kilo.
 Colorão, kilo.
 Ervilhas verdes, kilo.
 Ervilhas seccas, kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Farinha de Suahy, kilo.
 Farinha de rosca, kilo.
 Feijão preto, kilo.
 Feijão de cores, kilo.
 Frangos, um.
 Goiabada de 1º, kilo.
 Gallinha, uma.
 Linguiça de porco, kilo.
 Lingua fresca, uma.
 Lingua do Rio Grande, uma.
 Lombo de Misas, kilo.
 Manteiga nacional, kilo.
 Massa para sopa, kilo.
 Macarrão, kilo.
 Marmelada, kilo.
 Matê, kilo.
 Ovos frescos, dúzia.
 Pão fresco, kilo.
 Palitos para dentes, caixa.
 Paio, kilo.
 Peixe fresco, kilo.
 Petipois, lata.
 Pecegos em calda, lata.
 Queijo de Minas, kilo.
 Queijo «Parmesan» kilo.
 Queijo systema «Reino», lata.
 Sal g. osso, kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Sardinhas em lata, uma.
 Tócinho mineiro, kilo.
 Temperos, kilo.
 Verduras, kilo.
 Vinho virgem, litro.
 Vinho do porto, garrafa.
 Chopp, litro.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno de 1924.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da comissão de rancho, instruído com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 22 de novembro vindouro, ás 12 horas.

De accordo com o art. 743 da secção II do Codig. de Contabilidade da União, as propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser em regues, larradas, a autoridade que presidir a concorrência, sendo em tres vias datadas e a primeira via competentemente sellada e o respectivo sello inutilizado na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação

do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da junta commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1921, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução ade na repartição competente a importância que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no core do Conselho Administrativo a quantia de quinhentos mil reis (50 \$), em moeda corrente, perdendo direito a mesma em favor do Conselho Administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os fornecedores venderão aos officiaes do batalhão os artigos de que necessitam para o consumo, pelos preços do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel, ou onde se achar o batalhão. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e satisfatoriamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaisquer offertas com vantagens não previstas neste «Edital», nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal a abertura da proposta correrá a sua revella.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos, (aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concorrência publica a que se submeteram.

O proponente deve outrossim declarar que se sujeita a que o Governo fica com o direito de annular qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa. (Art. 740 do Codig. de Contabilidade da União).

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A referida concorrência obedecerá ao que preceitua a secção II das concurrencias publicas do Codig. de Contabilidade da União.

Na Contadoria deste batalhão serão prestadas informações, nos dias uteis, das 9 ás 11 horas do dia.

Quartel em Nitheroy, 29 de outubro de 1923. — *Francisco Candido Locio Lumach Cavalcant*, 1º tenente contador, secretario.

Segundo Batalhão da Caçadores

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho de administração desta unidade, faço publico a quem interessar possa que

até o dia 23 de novembro vindouro, às 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1924.

Forragem:

Alfafa, kilo.
Aveia, kilo.
Capim, kilo.
Farelo, kilo.
Milho, kilo.

Artigo de expediente:

Barbante fino, novello, um.
Barbante grosso, novello, um.
Brochuras de 100 folhas, numeradas, uma.
Blocks «memorandum» s/timbre, um.
Blocks «memorandum» timbrados, um.
Canetas de madeira, duzia.
Cadernetas communs de 1/8, de 50 folhas, uma.
Colchetes de perfurar, caixa.
Idem, «Gen», caixa.
Idem, «Niagara», caixa.
Idem, «Ok», caixa.
Enveloppes pequenos p/offícios, milheiro.
Enveloppes cartas, timbrados, cento.
Enveloppes 40x50, cento.
Enveloppes 40x15, cento.
Fita bi-color p/machina de escrever, uma.
Fita de uma cor para machina de escrever, uma.

Gomma arabica, nacional, vidro.
Gomma arabica, nacional, em pó, kilo.
Giz, branco e de cores, caixa.
Livro em branco de 100 folhas, 33x22, um.

Livro em branco de 200 folhas, um.
Lapis preto «Faber», duzia.
Lapis bi-color, «Faber», duzia.
Lapis de borracha, duzia.
Matta-borrão, folha.
Papel para cartas, c/enveloppes, caixa.
Papel almasso, (7 kilos), resma.
Papel almasso, (6 kilos), resma.
Papel pardo para embrulho, caderno.
Papel almasso liso (6 kilos), resma.
Papel carbono, caixa.
Papel fino p/machina, caixa.
Papel encorpado p/machina, caixa.
Papel Hollanda, caderno.
Rengas, Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
Pergolites, milheiro.
Raspadeiras c/cabo de madeira, uma.
Raspadeiras c/cabo de osso, uma.
Regua de madeira, uma.
Regua de borracha, uma.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinta preta nacional, litro.
Tinta carmin, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinteiro americano de vidro, duplo, um.
Vales para rações, milheiro.
Cesta de vime para papeis, uma.
Folhas de alterações, cento.
Folhas para vencimentos, cento.
Caderno indice, um.
Caderno pautado para calligraphia, um.
Caderno papel sem numero, um.
Folha para consignações de officiaes, cento.

Meias folhas de papel impresso para officios, milheiro.
Guias de recolhimento a diversas repartições, cento.

Livros em branco, um.
Lapis para lousa, duzia.
Mappas impressos, cento.
Molhador de vidro com esponja, um.
Taboadas de Trajano, uma.
Furadores, um.
Borrachas para papel de machina, uma.
Rastros para papeis, uma.
Caixa de papelão para documentos, uma.
Ferragens, artigos de limpeza e lubrificação:
Ferraduras para muarees, uma.
Ferraduras para cavalles, uma.

Cravos marca «Corôa», milheiro.
Fechaduras para gavetas, uma.
Fechaduras para portas, uma.
Fechaduras para breu, uma.
Escovas de raiz, uma.
Raspadeiras com cabo de madeira, uma.
Pregos de diversos tamanhos, kilo.
Sapão, um.
Potassa, kilo.
Taxas de diversos tamanhos, pacote.
Tijolo para arear, um.
Tijolina, pacote.
Lixa, numeros diversos, folha.
Óleo para lubrificação de armamento, litro.
Antioxido, lata.
Kiof litro.
Creolina, lata.
Tinta para pintura, kilo.
Gomma-lacca, kilo.
Óleo de linhaça, kilo.
Alvalade, kilo.
Água-faz, kilo.
Cadeados de diversos tamanhos, um.
Cimento, barrica.
Brilhantina para limpeza de metais, lata.
Pomada para caçados, lata.
Artigos diversos:
Molas de sola, um.
Novello de fio patente, um.
Cera virgem, kilo.
Fanel de agulhas n. 2, um.
Barbellas de metal, uma.
Lampadas electricas, uma.
Fitas isolantes, uma.
Aranhas, uma.
Supportes com chaves allemães, um.
Tomaças de porcellana com pinos, uma.
Condini e flexivel, metro.
Fuzíveis (cartuchos), um.
Fuzíveis de rolha, um.
Fio flexivel, metro.
Idem para tempo, kilo.
Fios de chumbo, metro.
Colchões de capim, um.
Travessieiros de capim, um.
Colchas brancas, uma.
Lenções de cretone, um.
Lenções de algodão, um.
Fronhas de cretone, uma.
Fronhas de algodão, uma.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser preciso o numero de animais e dos que são necessários para o serviço do Batalhão durante o anno de 1924.

A inscrição para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notário publico e dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrando-se no dia 22 de novembro vindouro, às 12 horas.

De accôrdo com o art. 748 da secção II do Código de Contabilidade da União, as propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues, lacradas, á autoridade que presidir á concorrência, sendo em tres vias, datadas, e a primeira via competentemente sellada e o respectivo sello inutilizado na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de ja-

neiro de 1921, quando fôr uma sociedade anno yma;

c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ser caucionado na repartição competente a imortancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depositar em razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para para tia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no coitro do Conselho Administrativo a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, perdendo direito á mesma, em favor do Conselho Administrativo, aquella que, sabendo se preferia, não comparecer na cata fixada para a celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel ou onde se achar o batalhão.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, se á preferida a do licitante que propuser por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante e que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte, se es e não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer ofertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Serão considerados não licitantes pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concorrência publica a que se submeteram.

O proponente deve outrossim declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annullar qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver juiza causa (art. 740 do Código de Contabilidade da União).

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas demais instrucções aprovadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A referida concorrência obedece á que preceitua a secção II das concorrências publicas, do Código de Contabilidade da União.

Na Contadoria deste batalhão, serão prestadas informações, nos dias uteis das 9 ás 11 horas do dia.

Quartel em Nitheroy, 29 de outubro de 1923, *Franisco Candido Locio Lumaek Cavalcanti*, 1º tenente contador, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

Fortaleza de São João

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente interino da comissão de rancho, faço publico a quem interessar, que no dia 17 de novembro vindouro, ás 13 horas,

Serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para fornecimento durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos generos abaixo:

Generos — Unidade — Preço de base

Assucar de primeira, kilo.....	1\$600
Assucar de 2ª, kilo.....	1\$400
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$900
Arroz nacional de 2ª, kilo.....	\$840
Azeite doce, litro.....	7\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	\$760
Banha de porco, kilo.....	2\$200
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$600
Café moído de 1ª, kilo.....	3\$400
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$300
Carne verde de 1ª, kilo.....	1\$450
Carne de porco, kilo.....	2\$600
Cebolas, kilo.....	1\$800
Cangica, kilo.....	\$700
Carveja «Fidalga», garrafa.....	1\$000
Farinha de 1ª, kilo.....	\$560
Feijão preto, kilo.....	\$650
Feijão mulatinho, kilo.....	\$550
Farinha de trigo, kilo.....	1\$100
Gotabada, kilo.....	2\$200
Lenha em ashas, kilo.....	\$050
Leite condensado, marca Moça, lata.....	2\$800
Matto em folha, kilo.....	\$950
Manteiga mineira, kilo.....	7\$500
Massa para sopa, kilo.....	1\$400
Massa de tomates, lata.....	1\$000
Marmellada, kilo.....	2\$200
Ovos, dúzia.....	2\$200
Pão, kilo.....	1\$000
Peixe fresco, kilo.....	1\$500
Palitos, caixa.....	\$300
Phosphoros, pacote.....	\$750
Queijo de Minas, kilo.....	1\$000
Sal fino, kilo.....	\$300
Sal grosso, kilo.....	\$200
Sabão especial, kilo.....	1\$200
Sobremesa (2 bananas ou laranjas), ração.....	\$060
Toucinho mineiro, kilo.....	2\$200
Toucinho paulista, kilo.....	2\$400
Temperos, kilo.....	1\$100
Verduras, kilo.....	\$800
Vinagre, litro.....	\$500
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$500
Vinho virgem, litro.....	2\$500

Normas gerais

1. Os preços acima serão os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita.

2. As inscrições para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da Comissão de Rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 13 de novembro vindouro, ás 11 horas.

3. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 33 x 22, escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições desta edital.

4. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 5ª, os quaes serão

apresentados até ás 12 horas do dia da concorrência e restituídos depois da abertura das propostas.

5. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia deste grupo a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

6. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto a contar da data da publicação de convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

7. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito no citado grupo.

8. O prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega do pedido.

9. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

10. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

11. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão á todas as disposições que regem as concorrências publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14. A presente concorrência será presidida pelo presidente da comissão do rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas no dia 17, ás 13 e 5 minutos da hora.

15. A entrega dos artigos será feita na fortaleza de S. João, correndo as despesas de transporte por conta dos fornecedores.

Quartel na fortaleza de S. João, 29 de outubro de 1923. — Armando Augusto de Abranches, 1º tenente secretario.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE HOMENAGEM A JOSE' DA CRUZ

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade Beneficente Homenagem a José da Cruz' fundada a 28 de setembro de 1901, no Jardim Botânico, nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de indeterminado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins auxiliar seus associados pelos meios ao seu alcance e de accordo com estes estatutos, quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar. Concorrer, quando fallecerem, com um auxilio para o seu funeral e, bem assim, para o luto dos seus. Concorrer com um auxilio pecuniario quando por molestia incurável no local em que vive, a juizo de medico de confiança da Sociedade, tentará ausentar-se para o interior ou exterior do Brasil. É administrada por uma directoria composta de presidente, vicepresidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador, e mais tres socios, para a comissão de finanças. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A Sociedade só poderá ser dissolvida por manifestação e comprovada impossibilidade de preencher seus fins, mediante autorização da assembleia geral especialmente convocada para esse fim e annunciada por espaço de 15 dias seguidos, nos jornaes d maior circulação. O destino do patrimonio será resolvido de accordo com o artigo 83 dos Estatutos. Os Estatutos poderão ser reformados depois de decorridos cinco annos desta reforma e a pratica o exija, mediante assembleia geral, convocada especialmente para esse fim. — A Directoria. (6.707)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA COMMERCIAL E INDUSTRIAL

(Em liquidação)

Aos vinte dias do mez de outubro de 1923, ás quatorze horas, na sede social, á rua do Rosario numero 82, primeiramente, reunida a assembleia geral dos accionistas da Companhia Brasileira Commercial e Industrial, em liquidação, em virtude da convocação, publicada no *Diário Official* e feita na forma da lei pelo liquidante da companhia, nomeado pela mesma assembleia na sua sessão de 20 de outubro de 1922, assumiu a presidencia o Sr. Cyro Cavalcanti Pereira, que convidou para secretarios os Srs. Drs. Gustavo de Sá Rheingantz e Theobaldo Recife. O Sr. presidente declarou que, tendo presente o relatório do Sr. Dr. Dunshes de Abranches, cujo mandato de liquidante da companhia expira na presente data, vae mandar ler o mesmo para conhecimento dos Srs. accionistas. Terminada essa leitura pelo Sr. 1º secretario, o Sr. presidente diz que, nesse documento, aquelle illustre e honrado jurista, como se acaba de ver, mais uma vez revela o desinteresse e a dedicação com que ha correspondido á confiança depositada na sua capacidade e acção energica e ponderada. Depois de haver creado uma situação mais ou menos tranquilla para a liquidação da sociedade, conseguindo que todos os inte-

ressados unissem esforços para diminuir os prejuizos que, na primeira hora, se afiguravam quasi totaes, em face de uma possivel soçção violenta em juizo, poz em boa ordem a vida interna da companhia e iniciou uma phase de severas economias e de intelligente actividade administrativa. Nesse sentido, procurou regularizar todas as contas, ajustou acordos, que libertaram o patrimonio social de pesadissimos compromissos, diminuiu sensivelmente os encargos e organizou um plano geral de liquidação, capaz de garantir em breve uma solução relativamente feliz de todos os negocios, tão seriamente embaraçados ao assumir elle o seu posto. Dependendo a parte mais avultada da apuração do activo de negociações a intentar em Paris, onde se encontram vinculados os principaes interesses da sociedade, tornou-se muito delicada para o liquidante a acção alli a executar, quer perante a agencia geral da companhia, formada por uma firma, que se pôde dizer passou a existir apenas virtualmente depois de entrar esta em liquidação, pois della unicamente vivia, quer perante os credores e, mais do que tudo, em face dos devedores, que são alli numerosos e importantes. Sendo a sede da sociedade nesta capital, se bem que os seus grandes interesses e mais gravas transações sempre se houvessem desenvolvido em França, tornam-se evidentes as difficuldades em promover alli pleitos judiciais, começando pelos embaraços oriundos dos depositos prévios de custas e mais despesas de fóro, e tambem ainda em regular negocios e fazer operações a distancia, especialmente quando uma empresa se acha no periodo penoso e incerto de uma liquidação, embora amigavel. Felizmente, expõe o liquidante, conseguiu elle em Paris constituir seu representante uma das personalidades mais respeitaveis das classes conservadoras francezas, o Sr. Hypolite Bocquet, assessorado nas questões forenses e bancarias pela reconhecida competencia do notavel juristaconsulto, Mor. Hamet, que além de ser um nome consagrado em causas memoraveis, occupa o mais alto posto entre os advogados do Banco Francez e Italiano de Paris. Dispondo de tão poderosos patronos, a companhia já iniciou diversas execuções de seus devedores em atraso e está organizando um *modus vivendi* para os seus proximos pagamentos de modo a dar aos seus credores os menores prejuizos possiveis; e, se tiver ganho de causa na importante demanda movida contra os Srs. G. Dubois, J. Citroen e Langstaff, Ehrenberg & Pollak, sem duvida poderá solver com muita felicidade os seus vultuosos compromissos. O Sr. Dunchee de Abrancho, assim se exprimindo, tem fundadas esperanças de que, á vista de taes esforços conjugados, a marcha da liquidação não será perturbada por qualquer acto violento ou leviana impaciencia de alguns interessados, que, com um tal procedimento, só teriam a perder. Encerra, finalmente, o liquidante o seu longo e documentado relatório, entregando nas mãos dos Srs. accionistas o seu mandato com o balanço fechado em 30 de junho passado. O Sr. presidente, concluindo a sua exposição, dá a palavra a quem a solicitar. O Sr. Dr. Theobaldo Recife congratula-se com a assembléa pela boa marcha da liquidação e acha que se deve mais uma vez apellar para o Sr. Dr. Dunchee de Abrancho affirm de que faça o sacrificio de levar até ao fim a sua espinhosa missão. Propõe assim que seja prorogado

por deztoito meses o mandato do actual liquidante e que se consigne na acta um voto de applausos pelo modo brilhante com que ha defendido os interesses da companhia. O Sr. Rheingantz, em seguida, propõe que sejam approvados, até a presente data, todos os actos e contas, ora exhibidas, do Sr. liquidante, inclusive os contractos com os seus representantes em Paris affirm de promoverem alli a defesa dos interesses da companhia e que além dos novos e amplos poderes, que lhe são conferidos pela presente assembléa, lhe sejam reiterados os demais poderes para agir, dos quaes foi investido pelas assembléas geraes de 20 de outubro de 1922 e 30 de janeiro do corrente anno, mantidas a seu favor as percentagens pelas ditas assembléas decretadas naquellas reuniões sobre todos os actos de liquidação, como recebimentos, pagamentos, resgates, vendas de mercadorias livres e penhoradas, e demais operações que realizar em beneficio da liquidação. Submettidas a votos, foram ambas as propostas unanimemente approvadas, ficando a mesa encarregada de dar conhecimento ao Sr. liquidante de todas as deliberações tomadas, agradecendo-lhe ao mesmo tempo os relevantes serviços prestados á companhia. E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para lavrar-se a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, foi approvada sem debates, sendo assignada por mim segundo secretario, demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*. — *Gustavo de Sá Rheingantz*. — *Theobaldo Recife*. — Por procuração, *George Bodin*, do *Louise Grandmasson Bodin*. — *Bernardo Barbosa*. — *Carlos Guinle*. — *Guilhermo Guinle*. — *Adalberto Darcy*. — *Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada*. (6.702)

"A TRIBUNA"

(SOCIEDADE ANONYMA)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE SE REALIZARA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1923

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto no artigo do decreto n. 434, de 1890, vimos apresentar aos Srs. accionistas o resultado das operações realizadas no periodo de 1 de julho de 1922 a 30 de junho do corrente anno, os quaes se acham consubstanciados no balanço que a este acompanha e bem assim na respectiva conta de lucros e perdas.

Pelas cifras constantes do nosso balanço, encerrado em 30 de junho proximo passado, vê-se a necessidade imperiosa que temos de augmentar o nosso capital para a aquisição de officinas proprias, e, por conseguinte, uma nova fonte de renda que até então não possuíamos.

Directoria

Tendo terminado o mandato da actual directoria, bem como do conselho fiscal, teréis de eleger a nova directoria, de conformidade com o que preceitua os nossos estatutos, assim como os nossos fiscaes para o exercicio de julho de 1923 a junho de 1924.

Conclusão

A actual directoria, com muita satisfação, se acha ao inteiro dispor dos Srs. accionistas, a quem prestará todas as informações que lhe sejam exigidas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923.
— *Belisario Augusto Soares de Souza*.
— *Carlos de Souza Vianna*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma A Tribuna, tendo examinado o balanço e demais contas apresentadas pela directoria, verificaram que se acham exactas e são de parecer que os mesmos sejam approvados pela assembléa geral ordinaria convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923.
— *Antonio da Silva Rocha*. — *Joaquim José da Costa Simões*. — *Rodolpho Figueiredo Milward*.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo	
A Tribuna	50:000\$000
Móveis e utensilios	3:240\$000
Despesas de installação ..	5:554\$200
Clichés	4:406\$900
Cação da directoria	36:000\$000
Caixa	109\$860
Caução	2:000\$000
Devedores de annuncios ..	19:900\$200
Lucros e perdas	172:639\$660
	304:200\$820

Passivo	
Capital	150:000\$000
Ações caucionadas	36:000\$000
Letras a pagar	10:266\$000
Ordenados a pagar	9:296\$200
Contas correntes	15:000\$000
Dr. Belisario Augusto de Souza	63:578\$620
	304:200\$820

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.
— *Belisario Augusto Soares de Souza*, presidente. — *Americo Motta*, guardalivros. (6.706)

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA ECONOMICA

RUA DO LAVRADIO N. 26

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1923

Aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, na sede social da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, á rua do Lavradio n. 26, ás quinze horas, perante numero legal de accionistas e socios organizadores, representando a maioria do capital, o Sr. Dr. Mario S. Burquete, presidente interino da sociedade, declara aberta a sessão e pede a organização da mesa para dirigir os trabalhos desta sessão extraordinaria, propondo para presidente o Sr. José Fernandes Moreno. Accelto, unanimemente, a proposta do Sr. Dr. Mario S. Burquete, assume a presidencia da assembléa o Sr. José Fernandes Moreno, que convida para secretarios os Srs. Dr. Isaac Vernet e Alberto Corrêa Pinto. Constituida a mesa, pede a palavra o Sr. Dr. Mario Burquete, que declara não poder continuar a dirigir a Cooperativa Economica, por não lhe permitirem seus multiplos affazeres; assim, agradecendo a collaboração de seus collegas de directoria no curto prazo de sua direcção e, bem assim, o concurso dos empregados da Cooperativa e a confiança dos Srs. accionistas, pede exoneração do cargo de presidente, que vinha exercendo. Não julgarem os señhores accionistas que qualquer outra razão que não fosse aquella que vinha de declarar fosse a causa de sua resolução, pois só attensões e gentilezas merecera de todos no pequeno espaço de tempo que estivera

dirigindo a Cooperativa; mas tratava-se de uma questão de interesses pessoais que não lhe era permitido sacrificar e, tendo por norma desempenhar-se sempre com o máximo zelo de todas as comissões de que se incumbia, sentia que lhe iria faltar tempo para o bom desempenho de sua tarefa e assim pedia á assembléa lhe concedesse a demissão solicitada.

Pede a palavra o Sr. Dr. Isaac Vernet e declara que os serviços do Sr. Dr. Burguete eram considerados indispensáveis ao progresso da Cooperativa Económica, e, por isso, pedia á assembléa que não aceitasse o pedido de demissão do digno presidente Dr. Mario Burguete.

Submettido a votação o requerimento do Dr. Burguete, a assembléa, unanimemente, deixou de aceitar a demissão pedida, tendo se absterido de votar o Sr. Burguete.

Pede novamente a palavra o Dr. Burguete e, agradecendo, commovido, aquella prova de confiança dos Srs. accionistas, insiste, porém, pela aceitação de sua renúncia, fazendo um apello ao Dr. Isaac Vernet, para que se conforme com esse seu desejo.

Em vista dos termos dessa resolução, novamente consultada a assembléa, esta concede a demissão solicitada.

Pede a palavra o Sr. Burguete para historiar á assembléa os factos desenvolvidos durante sua gestão, visto, tratando-se de uma assembléa geral extraordinária, não ter sido organizado o relatório dos mesmos. Assim, explica que a Cooperativa Económica vinha de sofrer um golpe do qual felizmente pudera sahir airoso. Era o facto que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda mandára de um momento para outro cassar a autorização concedida á Cooperativa para estabelecimento de consignações a seu favor estabelecidas pelos associados. Como sabe a assembléa, esta cooperativa, transformando-se, como fez, em sociedade da classe, transige quasi exclusivamente com o funcionalismo publico civil e militar, activo e inactivo, e essa medida do Exmo. Sr. ministro da Fazenda traria a liquidção da cooperativa.

Aproveitando-se da situação, diversos órgãos da imprensa desta Capital, naturalmente mal informados, abriram grande campanha contra as transacções

effectuadas por esta e outras sociedades congêneres.

A direcção da Cooperativa Económica, porém, não esmoreceu um só instante, corseia de seus direitos, nem mesmo instituiu advogado para sua defesa. Ella propria dirigiu-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em requerimento solicitando devassa em suas transacções e pleiteando os direitos que a lei lhe assegura.

Tão meridianamente claros e incontestáveis são os direitos desta cooperativa, assegurados por leis e regulamentos consecutivos, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, revogou aquella sua resolução, autorizando de novo o estabelecimento de consignações instituídas a favor desta sociedade. Materialmente está, pois, vencida a campanha e moralmente demos aos nossos associados, á imprensa e ao publico, uma satisfação dos nossos actos, a prova plena da legalidade de nossas transacções e da clareza com que transigimos.

Agora surge um novo aviso do Exmo. Sr. ministro da Viação, mandando sustar todos os descontos por consignações de funcionarios das dependencias desse ministerio. Trata-se de uma ordem geral, affectando até instituições privilegiadas como o Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado, Associação de Auxílios Mutuos, etc.; é evidente que tal medida não pôde subsistir. Zelosa, porém, como sempre, do patrimonio social esta cooperativa está agindo directamente para resalva de seus direitos.

Como factos extraordinarios era o que tinha a expor á assembléa, pois tudo mais corre com a regularidade e exactidão que os senhores accionistas estão já habituados a conhecer pela maneira uniforme de proceder da direcção desta casa.

Tenho ainda a comunicar á assembléa o pedido de demissão dos Srs. Alberto Amorim do Valle e Alberto Corrêa Pinto, de membros do conselho fiscal, e, bem assim, de todos os senhores suppleentes, motivo que levou a directoria a convocar a presente sessão, para que seja constituído regularmente o conselho fiscal da Cooperativa Económica.

Em vista desta comunicação o Sr. presidente da assembléa suspende os

trabalhos por dez minutos, para que os Srs. accionistas organizem as listas de nomes que devam compor o conselho fiscal.

Reaberta a sessão, verifica-se que foram eleitos para o conselho fiscal os Srs. Dr. João Drummond Camargo, Dr. Mario Serrão Burguete, Alberto Corrêa Pinto. Para suppleentes: Alberto Amorim do Valle, José Fernandes Moreno, Dr. Manoel Bastos de Oliveira.

Conhecido este resultado o Sr. presidente da assembléa, por estarem presentes todos os accionistas neste momento eleitos, declara-os empossados do cargo.

Pede a palavra o Dr. Mario Burguete e propõe que assumo o cargo de presidente interino da sociedade o Sr. Dr. João Drummond Camargo, declarando que tem certeza que melhor escolha não poderia ser feita, pois está certo que o Sr. Camargo será na directoria da sociedade um esforçado defensor dos interesses sociaes. Recebida essa proposta com geracs applausos, é unanimemente aceita, tendo deixado de votar o Sr. João D. Camargo.

Pede a palavra o Sr. João D. Camargo e, agradecendo a insigne honra que vinha de lhe ser feita e a prova de confiança nelle depositada, declarava aceitar o encargo que lhe era commettido, procurando sempre nos seus actos de gestão da cooperativa ter como norma e como espeho o proceder integro e desinteressado do seu digno antecessor, o Sr. Dr. Mario Serrão Burguete, para quem pedia á assembléa um voto da especial louvor pela maneira brilhante com que dirigira a cooperativa na sua tão curta quão proficua gestão.

Approvada unanimemente esta proposta, o Sr. José Fernandes Moreno convida o Sr. João B. Camargo a assumir a presidencia da cooperativa, o que é feito sob uma salva de palmas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão. — José Fernandes Moreno. — Luiz Vernet. — Dr. Mario Serrão Burguete. — Luiz Francisco Leal. — João Drummond Camargo. — Por procuração José d'Almeida Bento. — Isaac Vernet. — O. Norberto. — Gracielia Teixeira Burguete. — Andrada Teixeira & Comp. — Manoel Bastos de Oliveira. — Alberto Amorim do Valle. — José Alberto Fernandes. — Alberto Corrêa Pinto. (3.698)

AGENCE HAVAS

Sociedade anonyma com o capital de 27.750.000 francos

Séda social — Paris

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE NO EXERCÍCIO SOCIAL DE 1921

Activo

	Francos
Fundos de commercio	1,00
Immoveis	11.946.265,82
Installações de agencias	538.662,90
Caixas e bonus da Defesa Nacional	3.911.603,14
Bancos	10.283.478,58
Effeitos a receber	262.918,00
Carteira bancaria	1.917.645,63
Carteira commercial	5.393.860,69
Alugueis adeantados	70.517,85
Depositos de garantia	133.809,25
Direitos sobre accções	474.842,40
Devedores diversos e contas de ordem	23.606.802,32
Apparellhos de transmissão telegraphica	1.230.222,39
Mobiliario, material e installações	740.492,05
Total	60.411.091,99

Passivo

Capital	27.750.000,00
Reserva estatutaria	1.085.391,13
Reserva	1.117.997,22
Reserva correspondente aos devedores duvidosos	1.845.275,18
Coupons a pagar	415.723,94
Companhia Urbana (empréstimo hypothecario)	2.236.285,06
Credores diversos e contas de ordem	18.164.907,18
Lucros e Perdas:	
Saldo dos exercicios anteriores	662.010,15
Lucro do exercicio de 1921	7.103.437,14
Total	60.411.091,99

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Perante a assembléa geral ordinária dos accionistas

(Exercício de 1921)

Srs. accionistas — Em virtude do mandato que nos revestis, por decisão da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de junho de 1921, procedemos á verificação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921.

As variações que se registram entre este balanço e o do exercício de 1920 nos obrigam a fazer as observações abaixo:

Instalações de agências — Depois de operadas todas as compensações com as amortizações anteriores compreendidas no passivo, esta rubrica accusa ainda sobre a cifra do ultimo balanço um acrescimo de frs. 55.301,95 que é attribuido ás despesas necessarias para a organização das novas agências durante o anno.

Caixa e bonus da Defesa Nacional — As disponibilidades que figuram sob esta dupla designação attingiam, no momento do inventario, uma somma global de frs. 3.811.603,14 cuja existencia verificamos.

Bancos — As constatações que procedemos, cotejando as diversas contas de bancos das escriptas sociaes, nos convenceram da sinceridade da cifra de frs. 10.283.478,53 annunciada no balanço, como representando o conjunto dos depositos nos diversos estabelecimentos financeiros.

Carteira Commercial — Os titulos, tanto das filiaes, como das empresas ligadas á vossa exploração estão classificados sob esta denominação afim de precisamente os distinguir dos valores diversos que são objecto de uma venda regular na Bolsa.

Devedores diversos e contas de ordem — Os balanços que nos foram submittidos nos permite reconhecer a sinceridade desta rubrica de passivo que é composta de devedores cujos pagamentos se operam, em sua maioria, em condições normaes. Todos entre elles cuja solvabilidade era capaz, no momento de inventariar, de causar qualquer duvida, motivaram no passivo a criação de uma previsão.

Capital — Em virtude do augmento resolvido pela assembleia geral extraordinaria de 9 de junho de 1921, o capital social passou de 18.500.000 francos para 27.750.000 francos pela criação de 18.500 novas acções de 500 francos cada uma.

Reserva — Desta conta, anteriormente denominada «Reservas especiaes em 31 de dezembro de 1919», seu conselho administrativo eliminou todas as sommas que não constituíam reservas propriamente ditas, mas, simples provisões destinadas a calcular as depreciações de certas rubricas que continuavam a figurar no activo pelo seu preço de aquisição.

Quanto a nós, só podemos concordar com esta maneira de ver o que, aliás, não exerce influencia alguma sobre os resultados da situação.

A reserva especial que se elevava em 31 de dezembro de 1920 á somma de frs. 3.159.284,72 tinha sido constituida em vista das amortizações e das depreciações sobre as quaes não era possivel, nesta época muito proxima de fim da guerra, formar-se uma opinião decisiva.

Desde o dia em podia ser feita uma apreciação conveniente, a ventilação desta conta se impunha.

Ella deu em resultado fazer apparecer como reserva real um saldo livre de todos os onus que se eleva a francos 1.117.997,22 cujo emprego permanece, como toda reserva, subordinada á decisão dos accionistas.

Credores diversos e contas de ordem — Este capitulo que comprehende especialmente os depositos das filiaes, as sommas devidas aos jornaes e aos corretores engloba bem o conjunto dos diversos compromissos que a sociedade contractou com terceiros. Os meios de controle que foram postos á nossa disposição para apreciação desta rubrica, permite-nos, como aliás, para todas que compõem o balanço, constatar a sua perfeita exactidão com as escriptas sociaes.

As constatações a que nos entregamos no decorrer da nossa verificação nos permite reconhecer a boa ordem e a sinceridade das escriptas sociaes.

Propomos, senhores, dar approvação ao balanço e as contas apresentadas.

Paris, 8 de junho de 1922. — Os membros do conselho fiscal, P. Rawicz. — A. Germain.

LUCROS E PERDAS DE 1921

Artigos diversos	130.378,81
Assignatura de sello	18.500,00
Despesas de administração e indemnizações	150.000,00
Anuario de Lille	158.607,10
Despesas do augmento de capital	152.371,00
Participação dos interessados	510.000,00
Exclusividade na publicidade dos vagões leitos	102.065,34
Reserva da carteira	42.053,70
Canbio	165.705,89
Complemento da reserva de devedores duvidosos	55.609,51
Indicador de Alger — prejuizo de 1921	55.152,95

Despesas de depositos	1.811,40	
Assignaturas	1.392,05	
Despesas geraes — 62 rue Richelieu	3.077,25	
Juros e imposto do emprestimo hypothecario	414.574,10	
Imposto	371.295,70	
Quotas de presença	349.999,80	
Despesas geraes diversas	22.122,25	
Idem idem — 15 e 17 da r. Vivienne	46.739,20	
Gratificações de 1921	232.000,00	
Clientes duvidosos, 1921	500.000,00	
Serviço estrangeiro — prejuizo	114.490,09	
Amortização s/o immovel da r. Richelieu n. 62	1.147.939,59	
Conservação e renovação das installações	158.797,50	
Dividendos sobre acções		950.685,50
Juros dos fundos collocados e bancos		809.260,96
Alugueis da r. Vivienne 15 e 17		104.378,90
Juros dos fundos de subscrição		30.993,00
Premios s/acções novas		370.000,00
Dívidas e participações		110.000,00
Excedente s/a previsão da indemnização da desapropriação		300.000,00
Previsto a mais para gratificações, 1920		64.025,80
Juros, aluguel, Agencia de Mulhouse, 1921		24.600,00
Cobrança sobre credores duvidosos		96.347,82
Productos da publicidade dos vagões leitos		66.072,45
Extorno da conta das agências regulamentos differidos		230.309,59
Extorno da conta devedores duvidosos da provincia		161.673,95
Acções Fabra		408.891,75
Extorno da conta reserva de provisão		12.000,00
Conta geral das Agencias		978.357,88
Exploração do serviço telegraphico		1.278.903,82
Idem, Paris		4.131.680,45
Idem, Provincia		4.964.152,63
Desapropriação		114.355,57
Sellos do Correio (não utilizados)		6.215,34
Artigos diversos		55.274,35
Saldo	7.103.437,14	
		11.968.179,76
		11.968.179,76

Achado conforme.

Paris, 17 de agosto de 1923. — O administrador-delegado, E. Barbier.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Extracto da acta da assembleia geral ordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma Agence Havascom o capital de 27.750.000 francos, em data de 27 de junho de 1922.

A assembleia fixa em 100 (cem) francos por acção, antiga ou nova, juros e dividendos, o coupon do exercício de 1921, com a deducção dos impostos em vigor de accordo com as leis de Fazenda.

Achado conforme.

Paris, 17 de agosto de 1923. — O administrador-delegado, E. Barbier. (6.710)

ANNUNCIOS

Cervejaria Rio Claro Limitada

Capital Rs. 1.000:000:000

SÊDE: RIO CLARO — ESTADO DE S. PAULO — BRASIL

Manifesto para a emissão de um empréstimo de Rs. 1.000:000:000, em obrigações ao portador, debentures, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893. Dez mil (10.000) obrigações ao portador, debentures, do valor nominal de 100:000 (cem mil réis) cada uma. Emissão autorizada por escriptura publica de 27 de setembro de 1923, lavrada nas notas do 2º tabellião da Rio Claro, Estado de S. Paulo

TIPO DA EMISSÃO: 90 % — JUROS 12 %. Mais 10 % de bonificação extra para os actuaes debenturistas e credores.

Os juros serão pagos semestralmente, em prestações de 6 %, vencíveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada anno e livre impostos, na data actual existentes. Resgate 30 annos, a começar de 15 de outubro de 1924.

A Cervejaria Rio Claro Limitada, fundada ha cerca de 30 annos na cidade que lhe empresta o nome, e constituida legalmente em uma sociedade limitada por quotas, tem por objectivo o fabrico de cerveja, gelo e outras especialidades da sua industria. A excellencia de seus productos tem-se imposto como modelar entre os seus congeneres nacionaes e estrangeiros a ponto de serem elogiosamente citados, não só pelos technicos conhecedores da materia como tambem pelos inumeros consumidores com que conta actualmente. Mais alto do que as nossas palavras que poderão ter o cunho de suspeitas, falla o merecedor conceito que goza indistinctamente a sua producção, conseguindo grangear não só as mais eloquentes referencias da classe medica, como tambem a exponente preferencia dos seus apreciadores.

Esta fabrica, desde a sua installação, tem passado por constantes augmentos e ampliações na sua capacidade productora, devido ao progressivo consumo dos seus productos, conforme dados que abaixo apresentamos, mas torna-se inadmiavel intensificar o seu continuo desenvolvimento que se concretiza neste caso na indispensavel acquisição do material necessario ao objectivo que se tem em vista. Este progresso que igualmente tem como factores primordiales a sua privilegiada situação relativamente ás fabricas concorrentes na zona de sua actividade commercial, pela redução natural de fretes, que é de 5\$ por caixa, além da impecavel manufactura de seus artigos, todos elles manipulados com a excellente agua de sua fonte, que por sua pureza e potabilidade é considerada como unica no Brasil.

Justifica-se, portanto, a forte expausão que os seus productos tem alcançado e que nada mais é do que reflexo fiel do constante desenvolvimento que distingue o Estado de S. Paulo mui particularmente no que se refere a sua principal zona de consumo, que é exclusivamente a cafeeira.

Pelos detalhes que a seguir referimos, amplamente se verifica a progressão do seu desenvolvimento, demonstrando esses algarismos o grão de prosperidade em qua assenta indiscutivelmente o seu passado e presente, e donde com facilidade se prevê o mais auspicioso futuro: A producção de 1920 foi de 1.329:666\$305, alcançando em 1921, 1.647:592\$895, denotando portanto um augmento de mais de 300:000\$ que se confirmou pela producção de 1912, que attingiu a cifra de 1.696:345\$480, podendo-se desde já conjecturar pelo balanço de 30 de junho do anno corrente, um novo accrescimento na constante extracção de suas manufacturas.

A Cervejaria Rio Claro Limitada, pelo seu ultimo balanço, possui um activo de 1.831:383\$894 e um passivo de 1.489:512\$180.

Figura no seu passivo, entre outros encargos, o saldo de réis 240:000\$, ou sejam 2.400 titulos do emprestimo emitido ao par em 1920, com o prazo de dez annos, que será inteiramente resgatado, em virtude da operação que agora propomos, sendo os alludidos titulos pagos por anticipação e com os juros liquidados integralmente. A cotação firme e negociação facil que os mesmos tem até agora usufruido, dizem bem claro a accellção que encontraram

em toda a parte, reflectindo assim o credito e solidez da firma emissora.

O producto do presente empréstimo será applicado da seguinte fórma:

a) ao resgate integral das debentures do seu empréstimo de 1920, cujos portadores não preferam trocar-as pelas desta nova emissão, pois além de melhores vantagens gozam da bonificação especial de 10 %, que por excepção será concedida aos seus antigos debenturistas;

b) ao resgate da divida fluctuante cujos numerosos encargos se torna demasiadamente onerosa a todos os empreendimentos commerciaes e industriaes;

c) pela manutenção permanente de um stock de materia prima cuja obtenção é ainda por demais demorada, pois os centros productores ainda se resentem das consequencias da conflagração européa;

d) montagem de novas unidades geradores de frio e consequente augmento productivo, construcção e ampliação de adegas frigorificas e depositos.

As garantias geraes deste empréstimo, de accôrdo com os decretos ns. 431, de 4 de julho de 1891 e 177 A, de 15 de setembro de 1893, são as seguintes:

1º, Immoveis: a) predio na freguezia, município e comarca do Rio Claro deste Estado, situado á Avenida 4, entre ruas 7 e 8, sob n. 23 com duas portas e um portão, diversas janellas e claros, e seus respectivos torrenos com um fundo até á Avenida 2 comprehendendo o terreno, todo o quarteirão comprehendido entre as ruas 7 e 8 e avenidas 2 e 4, predio esse em que se acham installadas a Fabrica de Cerveja, escriptorios, machinismos e todas as dependencias, sendo a mesma de construcção antiga, mas, de toda a solidéz, em parte assoalhado e forrado e em outra cimentado e revestido de ferro e cimento nas suas diferentes secções; uma dependencia assobradada annexa e interna onde se acham installados machinismos de fabricação de cerveja, um poço artesiano e sua respectiva casa, motor; diferentes barracões construidos de ferro, madeira e tijolos e cobertos de telhas de barro e de zinco; ums cocheira com suas dependencias, tres casas de construcção antiga, porém em perfeito estado de conservação, sob ns. 66, 72 e 74, na avenida 2, todas tendo um pequeno quintal cercado a muros de tijolos; um terreno situado nesta freguezia e cidade de Rio Claro entre as avedidas 2 e 4 e as ruas 9 e 10, confrontando por todos os lados com as referidas avenidas e ruas e em parte com o corrego de servidão, medindo a área de um quarteirão menos um canto que é separado por um dito corrego, terreno este todo arborizado em bosque de eucalyptus;

2º, todos os machinismos existentes em sua fabrica;

3º, todos os moveis, utensilios, accessorios, pertencentes e se-moventes, em em summa, todos os bens que constituirem o seu

activo aquelles que forem aquilridos na vigência deste empréstimo e até a sua final solução ficam constituído sua integral garantia.

A inscrição eventual dos bens dados em garantia do presente empréstimo já foi feita nos termos do art. 4º, § 2º, do decreto numero 177 A, de 13 de setembro de 1893, no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Rio Claro sob o n. 6, do Livro Especial de Empréstimos contrahidos por sociedades, em data de 2 de outubro de 1923.

A Cervejaria Rio Claro Limitada, destina de suas rendas annuaes a quantia de 124:660\$300 para o serviço juros e amortização deste empréstimo, mas reserva-se o direito e faculdade de elevar as quotas de amortizações annuaes, bem como, de resgatar antecipadamente a totalidade do empréstimo.

A Cervejaria Rio Claro Limitada foi fundada e construída em 1º de outubro de 1919 e os seus estatutos e demais actos de sua constituição legal, foram publicadas no *Diário Official* do Estado de S. Paulo, n. 281, de 17 de dezembro de 1920 e archivados na M. Junta Commercial sob n. 15.586, por despacho da sua sessão de 8 de outubro de 1920 e alterados por escriptura publica de 4 de dezembro de 1920, na notas do 2º tabellião de Rio Claro, às folhas

29 v., do livro n. 142, escriptura publica de 27 de setembro de 1923, devidamente archivada na M. Junta Commercial sob numero 23.480 em sessão de 5 de outubro de 1923, devidamente transcripta no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Rio Claro, em 1 de outubro de 1923, onde tem a sua sede e *forum* jurídico com seus estabelecimentos situados á avenida 4 n. 23, entre as ruas 7 e 8 e avenida 2.

Devidamente autorizada conforme publicações já feitas na imprensa local e *Diário Official* do Estado de S. Paulo, n. 227, de 9 de outubro de 1922, a Cervejaria Rio Claro Limitada emite um empréstimo de 10.000 obrigações *debentures* ao portador, do valor nominal de 100\$ cada uma ao tipo de 90 %, vencendo juros de 12 % annuaes, livres de impostos nesta data existentes e pagos semestralmente em prestações de 6 %, vencíveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada anno, e, com resgate, por amortizações annuaes por meio de sorteio ou compra, devendo o primeiro resgate de amortização ser em 15 de outubro de 1924 e o correspondente ao pagamento de juros iniciado em 15 de abril de 1924.

Rio Claro, 24 de outubro de 1923.— Pela Cervejaria Rio Claro Limitada, O. B. Costa.— A. S. Costa, gerentes.— Dr. João Pires Germano, corretor official de fundos publicos.

A subscrição publica será aberta no dia 30 de outubro corrente, ás 12 horas e encerrada ás 15 horas do dia 31 do mesmo mez, no escriptorio do corretor official de Fundos Publicos, Dr. João Pires Germano, no Palacete Crespi, á rua S. Bento n. 40, 2º sobreloja, salas 11 e 12, em S. Paulo, onde farão as entradas do capital contra a entrega dos titulos provisiones das obrigações emitidas.

Simultaneamente serão encontradas, listas de subscrição nas seguintes casas: CAETANO CASTELLANO & COMP., FARANI MILEO & COMP., E. NOCI & IRMÃO, na cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo. SILVA ARAUJO & COMP., no Rio de Janeiro. SEBASTIAO FERRAZ DE BARROS, na cidade de Piracicaba, Estado de S. Paulo. (6.708)

Companhia Agricola do Campos

AÇÕES EXTRAVIADAS

Tendo sido communicado á directoria desta companhia o extravio de 501 acções com os numeros abaixo relatados das 4.000 que constituem o capital da Companhia Agricola do Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por meio desta faço publico que, de accordo com a lei, serão expedidas novas acções em substituição das que foram extraviadas e que serão consideradas annulladas, caso não appareça, no prazo de 30 dias, qualquer reclamação de quem se julgue com direito.

A reclamação deve ser apresentada no escriptorio da companhia, á rua Treze de Maio n. 39, desta cidade, a contar de 1 a 30 de novembro de 1923.

Campos, 31 de outubro de 1923.— Pela Companhia Agricola do Campos, C. Franchi, director-gerente.

Relação dos numeros das acções extraviadas

201/205 (seis acções), 209/208 (292 acções), 1.130, 1.375, 1.310/1.315 (seis acções), 1.322/1.524 (tres acções), 1.323, 1.330, 1.531/1.580 (30 acções), 1.842/1.850 (nove acções), 2.412, 2.425, 2.465/471 (sete acções), 2.496, 2.499, 2.501/2.503 (seis acções), 2.901/2.909 (nove acções), 2.996/3.000 (cinco acções), 3.901/4.000 (100 acções).

Campos, 31 de outubro de 1923.— Pela Companhia Agricola do Campos, C. Franchi, director-gerente.

Reconheço verdadeira a firma de C. Franchi.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Campos, 27 de outubro de 1923.— Chrysantho de Miranda Sá Cabral. (15.680)

«A Tribuna»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados: os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, para apresentação do relatório e balanço annual, prestação de contas e eleição da directoria por terminação do mandato, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 147, sobrado, ás 2 horas da tarde do dia 16 de novembro de 1923.—A directoria. (6.706)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Pinto Pereira

O liquidatario desta fallencia avisa estar á disposição de todos os interessados em dias uteis das 4 ás 6 da tarde em seu escriptorio á rua Senhor dos Passos n. 43, sobrado para lhes prestar toda e qualquer informação; outrossim previne que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas tão somente no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923.— Antonio Barbosa da Fonseca, liquidatario.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921 — Por Alfonso Duarte Ribeiro. Preço: 10\$000.

LETRA DE CAMBIO E A NOTA PROMISSORIA (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais). Preço: \$500.

SEGURANÇA, POLICIA E TRAFEGO, DAS ESTRADAS DE FERRO (Decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922). Preço: 1\$000.

HISTORIA DA DIVIDA EXTERNA FEDERAL, por Jacob Calvalcanti. Preço: 5\$000.

Na Thesouraria da Imprensa Nacional encontram-se á venda as seguintes obras:

TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30\$000.

LEIS DE 1922

Quatro volumes, preço: 30\$000.

REGULAMENTO DO SELLO — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição, preço: 2\$000.

REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS — Preço: \$500.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO — Preço: \$500.

UNIFORMES DO EXERCITO (Modificações) — Preço: \$500.

CONTAS ASSIGNADAS — Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, pelo Dr. Lindolpho Camara, preço: 6\$000.